TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1012009 Ano Ref.: 2017 Volume: 001

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: IM

Orgao/Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA

Municipio: BELO HORIZONTE

Relator Atual: CONS. GILBERTO DINIZ

Redistribuicao: 04/05/2017

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO M.G.
FL.Nº 01
VISTO
PROTOCOLO

Ofício CTGM / TCEMG / 141 / 2016

Belo Horizonte, 24 de abril de 2017.

Ex^mo. Senhor Doutor Presidente:

0001946310 / 2017
BELO HORIZONTE

Sirvo-me do presente para enviar-lhe os **autos originais do processo de Tomada de Contas Especial, nº 01.048500-16-80 (2 volumes – total de fls. 236)**, instaurado pela Fundação Municipal de Cultura - FMC, em decorrência de omissão no dever de prestar contas, irregularidades na prestação de contas e/ou falta de comprovação da aplicação regular dos recursos públicos repassados à empreendedora empresa **Barlavento – Grupo Editorial Ltda. – ME, representada por José Maria Rabêlo (Projeto Cultural nº 629/IF/2002).**

Ao ensejo, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente.

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

TCEMG PROTOCOLO 24/ABR/2017 16:53 0019463 MAD 10

Excelentíssimo Senhor
Cláudio Couto Terrão
DD Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS ES. M.G.
FL.Nº 02
VISTO
PROTOCOLO

02

Processo: 0 1 - 0 4 8.5 0 0 / 1 6 - 8 0

Interessado: 0.640.463-46 FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA

Servico: 570.010-8 PAGAMENTO - PRESTADORES DE SERVICOS

Dados complementares do Interessado -

Complemento do nome do municipe -

Nome mais conhecido - FMC

CNPJ: 07.252.975/0001-56

Endereço do interessado:

RUA DA BAHIA 00888 0 ANDARES: 2,3,8 A 14

CENTRO Cep: 30.160-011 fone: (031) 3277-9747 ramal

Complemento do serviço:

TCE-PROJETO 629/IF/2002 - BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Endereço da solicitação:

P R O T O C O L O - Informações: ligue **156** ou http://consultaprocesso.pbh.gov.br
Processo: 0 1 - 0 4 8.5 0 0 / 1 6 - 8 0 Interessado: 0.640.463-46
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
Servico: 570.010-8 PAGAMENTO - PRESTADORES DE SERVICOS

TRIBUNAL DE CONTAS E.S.I.M.G.
FL. Nº 03
VISTO
- PROTOCOLO -

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 02/2016

Portaria nº 17/2016, publicada em 30 de janeiro de 2016.

OBJETO:

Promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano ao erário, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013 e do Decreto Municipal nº 15.476/2014, referente a irregularidades apuradas na prestação de contas do **projeto nº 629/IF/2002 - Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte, processo nº 01-004.412-03-43.**

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

Harley Barcala Reis – matr. 0192-2
Tomador de contas – Presidente

Regina Márcia Ribeiro Cunha - matr. 246-5
Tomadora de contas

Daniele Rodrigues Lopes – matr. 363-1
Tomadora de contas

Daniele Rodrigues Lopes, matr. 363-1
Membro responsável pela instrução deste processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 30 de Janeiro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 4979

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO M.G.
FL.Nº 04
VISTO
PROTOCOLO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito - Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FMC Nº 17/2016

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade administrativa competente para fins de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme dispõe o art.6º do Decreto Municipal nº 15.476 de 06 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a ineficácia das medidas preliminares internas adotadas, previstas no art.4º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.476/2014, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, destinadas a promover a prestação de contas ou o ressarcimento rário.

Art. 2º - Instaurar procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art.3º Decreto Municipal nº 15.476/2014, para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativamente aos empreendedores e projetos culturais descritos no anexo único a esta Portaria.

Art. 3º - Caberá a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria FMC Nº 098/2014, publicada no DOM de 20/11/2014 e alterada pelas Portarias FMC Nº 010/2015, publicada no DOM de 20/01/2015 e FMC Nº 044/2015, publicada no DOM de 24/04/2015, instaurar e processar os procedimentos de Tomada de Contas Especial de forma independente, imparcial, assegurado o sigilo exigido no interesse da administração pública.

§ 1º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento, sendo vedado valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa, nos termos previstos em lei.

§ 2º - O exercício das atribuições decorrentes do processamento da Tomada de Contas Especial não enseja a percepção, pelos servidores e empregados públicos designados na forma do caput deste artigo, de quaisquer vantagens pecuniárias adicionais.

§ 3º - Os procedimentos, a instrução e a forma de apresentação do processo de Tomada de Contas Especial deverão observar as disposições normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em vigor na data da publicação da portaria de instauração.

§ 4º - A Comissão deverá instruir processos individuais de TCE para cada processo elencado no Anexo Único.

§ 5º - O prazo para processamento, instrução, emissão de Relatório Circunstanciado por parte da Comissão de Tomada de Contas Especial, medidas saneadoras e aprovação pela autoridade competente é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração do procedimento.

§ 6º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no § 5º deste artigo, os autos da Tomada de Contas Especial, deverão ser remetidos à Controladoria-Geral do Município para que o órgão de controle emita Relatório Conclusivo, assim como certificado quanto à regularidade ou não do procedimento, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos que julgar pertinentes.

§ 7º - Deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Município a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data destas instaurações.

§ 8º - A Comissão está autorizada a praticar todos os atos lícitos necessários ao desempenho de suas funções devendo as demais unidades vinculadas à FMC prestar a colaboração necessária quando solicitada, nos termos do artigo 183, VIII, "c" da Lei Municipal 7.169/96.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, indicadas no anexo único desta Portaria, poderão no prazo de cinco dias úteis, a contar desta instauração, manifestar e provar, através de exceção prévia, prestação de contas aprovada pelo órgão responsável.

Parágrafo único – Verificando a idoneidade das informações e documentos, a Comissão Permanente de Tomadas de Contas

Especial poderá extinguir o procedimento de forma sumária efetivando a baixa no sistema.

TRIBUNAL DE CONTAS - P.G.E.
FL.Nº 05
VISTO
PROTOCOLO

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016

Leônidas José Oliveira

Presidente

ANEXO ÚNICO

Número	Nome do Projeto	Proponente	Processo
004/2004	KIANDA - TOURNÊ POR PRAÇAS PÚBLICAS DE BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ	01.040227/05-57
212/2004	FINDOFIM	MÁRCIA SPIRA	01.040719/05-51
325/2004	HISTÓRIA DA PERCUSSÃO BRASILEIRA	CARLOS EDUARDO GONÇALVES	01.041330/05-41
596/2004	RUAS ILUSTRES	ALEXANDRE AUGUSTO PERDIGÃO NASCIMENTO	01.040224/05-69
417/2003	SINAIS DO MITO	PAULO ROBERTO FRADE LAENDER	01.007327/04-63
629/2002	BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	01.004412/03-43
573/2001	CD TANTOS BRASIS	CLÁUDIO MÁRCIO BARBOSA	01.110804/01-30
595/2001	CD SERGINHO BEAGÁ	NATANAEL FARIA CAMPOS RODRIGUES	01.110958/01-04
601/2001	O VOCALISTA SUPERASTRAL	RICARDO PIMENTA	01.028056/02-54
649/2001	CD AS CANÇÕES DE JADIR AMBROSIO	ROGÉRIO MÁRCIO GONSALEZ MOTA	01.131671/01-27
652/2001	POP CONCERT	CARLOS ROBERTO ALVES	01.131708/01-35
695/2001	PINTE - NÃO PICHE	JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	01.132389/01-94
802/2001	50 ANOS DO ROSA SHOW	EUGÊNIO ALCÂNTARA DA SILVA	01.111082/01-13

TRIBUNAL DE CONTAS ES... M.G.
FL.Nº 06
VISTO
PROTOCOLO

06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 20 de Novembro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4687

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito - Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FMC Nº 098/2014

Designa os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do relatório do tomador de contas nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de todas as tomadas de contas especiais instauradas na Fundação Municipal de Cultura.

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao parágrafo único do artigo 8º da Instrução Normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório do Tomador de Contas nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de todas as tomadas de contas especiais instauradas na Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

A) Ariane Shermam Morais Vieira, BM-105469-2

B) Harley Barcala Reis, matrícula 0192-2;

C) Leidiane Fernandes dos Santos Galdino, BM 728024

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014

Leônidas José de Oliveira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 20 de Janeiro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4727

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. M.G.
FL.Nº 07
VISTO
PROTOCOLO
07

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito - Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FMC Nº 010/2015

Substitui membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do relatório do tomador de contas nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de todas as tomadas de contas especiais instauradas na Fundação Municipal de Cultura, designada pela Portaria FMC Nº 098/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 20/11/2014.

O Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Municipal de Cultura, no exercício das atribuições da Presidência, conforme delegação veiculada pela Portaria FMC Nº 007/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 10/01/2015, e em observância o disposto na Portaria FMC Nº 098/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro Ariane Shermam Morais Vieira, BM-105469-2, por Daniele Rodrigues Lopes, matrícula 000363-1, a qual presidirá a Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2015

Sebastião Olindo de Mattos

Diretor Administrativo-Financeiro

Ato praticado por delegação da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. M.G.
FL.Nº 08
VISTO
PROTOCOLO
08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 24 de Abril de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4788

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito - Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FMC Nº 044/2015

Substitui membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do relatório do tomador de contas nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de todas as tomadas de contas especiais instauradas na Fundação Municipal de Cultura, designada pela Portaria FMC Nº 098/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 20/11/2014.

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e em observância no disposto na Portaria FMC Nº 098/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro Leidiane Fernandes dos Santos Galdino, BM 728024, por Regina Marcia Ribeiro Cunha, matrícula 246-5.

Art. 2º - Designar a Presidência da Comissão ao já membro Harley Barcala Reis, matrícula 192-2.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015

Leônidas José de Oliveira

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL.Nº 09
VISTO
PROTOCOLO

DECLARAÇÃO DOS TOMADORES DE CONTAS

Declaramos nos termos do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013 que não nos encontramos impedidos de atuar na tomada de contas especial instaurada por meio da Portaria FMC nº 17/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 30/01/2016, com a finalidade de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano ao erário, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013 e do Decreto Municipal nº 15.476/2014, referente a irregularidades apuradas na prestação de contas do **projeto nº 629/IF/2002 – Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte (processo nº 01-004.412-03-43),** previstas nos incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, ou seja, não estamos envolvidos com os fatos a serem apurados, não possuímos qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e não integramos equipe de auditoria setorial desta Fundação, estando, portanto, aptos a conduzir as apurações da presente Tomada.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2016.

Harley Barcala Reis – matr. 0192-2
Tomador de contas – Presidente

Regina Márcia Ribeiro Cunha - matr. 246-5
Tomadora de contas

Daniele Rodrigues Lopes – matr. 363-1
Tomadora de contas

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E. - PROTOCOLO
FL. Nº 10
VISTO

10

OFÍCIO GAB-FMC/EXTER/Nº 042/2016

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2015

Ref.: Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Informo que em cumprimento ao preconizado no art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2013 desse egrégio Tribunal de Contas informamos a V. Exª. a relação das tomadas de contas especiais instauradas na Fundação Municipal de Cultura, no mês de janeiro de 2016, juntamente com a publicação do ato.

Respeitosamente,

Leônidas José de Oliveira

Exmo(a) Senhor(a)
Conselheiro (a) Sebastião Helvécio Ramos de Castro.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Belo Horizonte - MG
Cópia

Ao Senhor
José de Freitas Maia
Controlador Geral do Município

RELAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2015

Nº	RESOLUÇÃO/ PORTARIA Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO[1]		Pessoa Jurídica/Física Responsável	VALOR DO DANO ESTIMADO	VALOR DO CONTRATO, CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE OU INSTR. CONGÊNERE (na ausência de prestação de contas)
			FATO ENSEJADOR	OBJETO DE APURAÇÃO			
1	001/2016	06/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 99/2004 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	INSTITUTO GIRAMUNDO TEATRO DE BONECOS	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
2	001/2016	06/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 1294/2012 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	NEIMAR ALVES BARROSO	R$ 73556,80	R$ 108.661,00
3	001/2016	06/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 581/2001 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	ROBERTOS CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
4	0017/2016	30/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 004/2004 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ	41.656,38	41.656,38
5	0017/2016	30/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 212/2004 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	MÁRCIA SPIRA	R$ 19631,50	R$ 19631,50
6	0017/2016	30/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 325/2004 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	CARLOS EDUARDO GONÇALVES	R$56.979,00	R$56.979,00

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E. - PROTOCOLO
FL.Nº
VISTO

7	0017/2016	30/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 596/2004 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	ALEXANDRE AUGUSTO PERDIGÃO NASCIMENTO	R$ 44.100,00	R$ 44.100,00
8	0017/2016	30/01/2016	Art. 47. Inciso I e II	Projeto Cultural 417/2003 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	PAULO ROBERTO FRADE LAENDER	R$ 54.947,76	R$ 54.947,76
9	0017/2016	30/01/2016	Art. 47. Inciso I e II	Projeto Cultural 629/2002 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	R$23233,32	R$23233,32
10	0017/2016	30/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 573/2001 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	CLÁUDIO MÁRCIO BARBOSA	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
11	0017/2016	30/01/2016	Art. 47. Inciso I e II	Projeto Cultural 595/2001 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	NATANAEL FARIA CAMPOS RODRIGUES	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
12	0017/2016	30/01/2016	Art. 47. Inciso I e II	Projeto Cultural 601/2001 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	RICARDO PIMENTA	20.000,00	20.000,00
13	0017/2016	30/01/2016	Art. 47. Inciso I e II	Projeto Cultural 649/2001 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	ROGÉRIO MÁRCIO GONSALEZ MOTA	R$ 20000,00	R$ 20000,00
14	0017/2016	30/01/2016	Art. 47. Inciso I e II	Projeto Cultural 652/2001 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	CARLOS ROBERTO ALVES	25.000,00	25.000,00
15	0017/2016	30/01/2016	Art. 47. Inciso I e II	Projeto Cultural 695/2001 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	22.300,00	22.300,00
16	0017/2016	30/01/2016	Art. 47 Inciso I e II	Projeto Cultural 802/2001 Financiado pela Lei de Incentivo à Cultura 6.498/93	EUGÊNIO ALCÂNTARA DA SILVA	25.000,00	25.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E. - PROTOCOLO
FL.Nº 12
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS E.S.T.M.G.
FL.Nº 13
VISTO
PROTOCOLO

NOTA DE CONFERÊNCIA

ANEXO 1			
NOTA DE CONFERÊNCIA			
ÓRGÃO OU ENTIDADE			
	ITEM		FOLHAS
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;		
II	Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;		04-05
III	Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;		06-09
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;		10-12
V	Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:		17-29
	A	descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	20-23
	B	descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;	19
	C	descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;	20-24
	D	demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;	26
	E	recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	27-28
V	F	manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente, sobre os seguintes elementos;	24-26
		cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;	-
		retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	-
		bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	-
		inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;	-
		devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;	-
		compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	-

14

TRIBUNAL DE CONTAS
FL.Nº 14
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO 1			
NOTA DE CONFERÊNCIA			
ÓRGÃO OU ENTIDADE			
	ITEM		FOLHAS
V	F	aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	–
		devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.	–
	G	relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.	27
VI	Cópias dos comprovantes de despesas;		–
	Comunicações;		–
	Pareceres;		–
	Depoimentos colhidos;		–
	Outros elementos necessários à apreciação do fato;		–
VII	Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças;		88-120
	Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado;		88-120
	Manifestações do notificado, quando houver;		92-93; 102-104
VIII	Relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;		–
VIII	Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;		–
	Decisões tomadas em processos administrativos ou em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.		–
IX	Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:		
	A	adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;	
	B	correta identificação dos responsáveis;	
	C	correta quantificação do dano;	
	D	parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;	
	E	inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;	
	F	providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;	
X	Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;		

Fundação Municipal de Cultura – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Rua da Bahia, 888, 3º andar - Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-011
Tel.: (31) 3277- 4625/ 6316 /4640

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - MG
FL.Nº 15
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO 1		
NOTA DE CONFERÊNCIA		
ÓRGÃO OU ENTIDADE		
	ITEM	**FOLHAS**
XI	Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;	
XII	Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas.	
Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes:		
A	cópia das notificações feitas à entidade beneficiária;	
	respectivos comprovantes de recebimento das notificações;	
B	termo que formaliza a avença;	124-126
	aditamentos, se houver;	
	comprovantes de repasse de recursos;	
	comprovantes de recebimento dos recursos;	
	notas de empenho;	
	ordens de pagamento;	
	ordens bancárias;	
C	processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da legislação de regência, se for o caso.	
O relatório do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no Item VIII desta nota de conferência:		
A	manifestação sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;	
B	comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.	
Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, bem como de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída com os seguintes documentos, além dos estabelecidos nos itens I a XI desta nota de conferência:		
A	comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;	
B	cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;	
C	ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e a sua localização;	

Fundação Municipal de Cultura – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Rua da Bahia, 888, 3º andar - Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-011
Tel.: (31) 3277- 4625/ 6316 /4640

16

TRIBUNAL DE CONTAS ES... M.G. - PROTOCOLO - FL.Nº 16 VISTO

ANEXO 1		
NOTA DE CONFERÊNCIA		
ÓRGÃO OU ENTIDADE		
	ITEM	FOLHAS
D	cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;	
E	orçamentos com valores atuais do bem ou similar;	
F	cópia do boletim de ocorrência policial;	
G	comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;	
H	parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.	
PARA USO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE		
PARA USO DO TCEMG:		

INSTRUÇÕES:

1. ESCREVA NO CAMPO 'FOLHAS' O NÚMERO DA(S) FOLHA(S) NA(S) QUAL(IS) SE ENCONTRA(M) O(S) DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S).

2. TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONTERÃO AS ASSINATURAS E QUALIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS.

3. A PRESENTE NOTA DE CONFERÊNCIA SERÁ DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA.

4. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA NOTA DE CONFERÊNCIA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, O TRIBUNAL ESTABELECERÁ PRAZO AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE PARA A DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DOS AUTOS.

DATA: ?

Harley Barcala Reis – matr. 0192-2
Tomador de contas – Presidente

Regina Márcia Ribeiro Cunha - matr. 246-5
Tomadora de contas

Daniele Rodrigues Lopes – matr. 363-1
Tomadora de contas

Fundação Municipal de Cultura – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Rua da Bahia, 888, 3º andar - Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-011
Tel.: (31) 3277- 4625/ 6316 /4640

RELATÓRIO DOS TOMADORES DE CONTAS

1. Introdução

Autuamos, em 30/01/2016, o presente processo de Tomada de Contas Especial relativo ao incentivo cultural ao projeto abaixo identificado, de acordo com a Lei nº 6.498/93, em atendimento às disposições contidas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, nos arts. 245 a 249 da Resolução TCE/MG nº 12/2008, na Instrução Normativa TCE/MG nº 03/2013 e no Decreto Municipal nº 15.476/2014.

O processo foi autuado com informações e documentos considerados relevantes, necessários e suficientes para a obtenção dos elementos de convicção sobre os fatos, responsáveis e danos, bem como para análise e identificação dos respectivos nexos de causalidade.

Os procedimentos foram realizados de acordo com o Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, e as análises, conforme as disposições da Instrução Normativa TCE/MG nº 03/2013.

A seguir, os dados gerais da presente TCE e do objeto que fundamentou sua instauração:

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO ORIGINAL:	01-004412-03-43
PROPONENTE:	Barlavento - Grupo Editorial Ltda - ME
CNPJ:	01.138.600/0001-83
REPRESENTANTE:	José Maria Rabêlo
CPF DO REPRESENTANTE:	825.248.407-78
OBJETIVO:	Incentivo ao projeto cultural nº 629/2002 – "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte"
CATEGORIA	Incentivo Fiscal
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 6498/93 – Lei Municipal de Incentivo à Cultura; Edital para inscrição de projetos culturais/2002 - Decreto nº 11.103, de 05/08/2002; Resolução CMIC nº 001/2003
OBJETO DO PROJETO:	Impressão e publicação do livro "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte"
ÁREA	Literatura
ACORDO DE CONTRAPARTIDA	Doação de 50 exemplares do livro
VALOR TOTAL DO PROJETO:	R$88.730,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$34.125,55 R$ 10.730,00

VALOR SOLICITADO Á LMIC	R$78.000,00
VALOR APROVADO:	R$54.600,00
VALOR CAPTADO	R$23.233,32
Nº DE PARCELAS	12 de R$1.936,11
INCENTIVADOR	Liberty Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda CNPJ nº 23.993.710/0001-65
FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS	Crédito em conta bancária: C/C nº 10572 - Agência 001 – Banco: 218 – Banco Bonsucesso. 1ª parcela – 05/06/2003 última parcela – 05/05/2004
PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	05/08/2004

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
Nº DA TCE:	02 / 2016
INSTAURAÇÃO:	Portaria FMC nº 17/2016, de 30/01/2016.
OBJETIVO:	Instaurar procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 15.476/2014, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
ENQUADRAMENTO LEGAL:	Art. 47, incisos I e II, da Lei Complementar nº 102/2008.
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO:	R$23.233,32
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO:	R$49.111,23
NOME E CARGO DO PRESIDENTE DA TCE:	Harley Barcala Reis – TNS Administrativo
NOME E CARGO DO MEMBRO DA TCE:	Daniele Rodrigues Lopes – Assistente Administrativo
NOME E CARGO DO MEMBRO DA TCE:	Regina Márcia Ribeiro Cunha – TNS Contabilidade

2. Pressupostos, fato ensejador e medidas administrativas

2.1. Pressupostos

Procedemos à análise das informações e dos documentos para verificação da existência e validade dos pressupostos de instauração desta TCE, a partir da qual concluímos que constam todos os pressupostos para a constituição deste procedimento, quais sejam: o dano ao erário, o agente responsável, o fato irregular e a jurisdição e competência do TCEMG.

2.2. Fato ensejador

Verificamos que o fato irregular objeto desta TCE se enquadra como fato ensejador nos termos dos incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, quais sejam, omissão no dever de prestar contas e falta de comprovação da aplicação de recursos provenientes de Incentivo Fiscal, repassados à Barlavento Grupo Editorial Ltda, para execução do projeto cultural nº 629/IF/2002 – "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", conforme Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e o incentivador Liberty Empreend. Turísticos e Hoteleiros Ltda, através da Secretaria Municipal de Cultura, págs. 124-126.

2.3. Medidas administrativas

Quanto à adoção das medidas administrativas, foi verificada a emissão do respectivo relatório, no qual foram evidenciadas as providências adotadas pela FMC, com vista à recuperação do dano, bem como toda documentação comprobatória de tais ações.

DATA	MEDIDA ADOTADA	PÁGINA DO PROCESSO	UNIDADE EMITENTE	RESULTADOS OBTIDOS
07/12/2005	Envio de correspondência	88	Comissão Municipal de Incentivo à Cultura	Em 24/03/2006 José Maria Rabelo informa dados do projeto (ver fl.54), digo a fls. 89,
07/04/2006	Envio de correspondência	90	Comissão Municipal de Incentivo à Cultura	Em 01/06/2006 empreendedor solicita prorrogação (fl. 57-61), digo a fls. 92-97,
0/06/2006	20/06/2006 Envio de correspondência	98-99	Comissão Municipal de Incentivo à Cultura	Nenhum
23/01/2008	23/01/2008 Envio de correspondência	100-101	Núcleo de Prestação de Contas – ASLMIC	Em 06/05/2008 empreendedor solicita prorrogação (fl. 68-70), digo a fls. 102-104.
03/06/2008	3/06/2008 Envio de correspondência	107-108	Comissão Municipal de Incentivo à Cultura	Nenhum
06/06/2012	06/06/2012 Envio de correspondência	110	DVGIC	Nenhum
02/06/2014	2/06/2014 Envio de correspondência	113-114	DVGIC	Nenhum
10/06/2014	10/06/2014 Publicação no DOM	115-116	Presidente	Nenhum
05/12/2014	05/12/2014 Publicação no DOM	117-119	Presidente	Nenhum
23/12/2014	23/12/2014 Envio de e-mail	120	DVGIC	Não apresentou as contas

TRIBUNAL DE CONTAS T.C.M.G. FL.Nº 20 VISTO PROTOCOLO

Concluímos assim, que as medidas adotadas, apesar de intempestivas, na forma apontada no item 04 deste relatório, foram adequadas, suficientes e exaustivas, porém, não lograram êxito em obter o ressarcimento integral do dano ao erário, demonstrando a necessidade da instauração da presente TCE.

3. Apuração dos Fatos

Apresentamos a seguir, a descrição dos fatos até a instauração da TCE e as apurações realizadas, referenciando as folhas dos autos que comprovam os fatos, bem como as normas e regulamentos infringidos.

3.1. Descrição cronológica dos fatos até a instauração da TCE

- Trata-se de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da sociedade Barlavento Grupo Editorial Ltda, representada por José Maria Rabêlo, instaurada pela Fundação Municipal de Cultura, em decorrência de omissão no dever de prestar contas e de falta de comprovação da aplicação de recursos destinados à execução do projeto cultural "Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", selecionado no Edital para inscrição de projetos culturais para o exercício de 2002, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, de 04/09/2002, págs. 69-80;

- Os procedimentos para a execução do projeto foram estabelecidos consoante disciplinado na Resolução CMIC nº 001/2003, pág. 75;

- O objetivo do projeto foi a criação de um livro, com tiragem de 1.000 exemplares, intitulado Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte, ilustrado em papel couché, formato 22,5 x 28 cm, 156 páginas, redigido em três línguas (português, inglês e espanhol), com texto do jornalista e escritor José Maria Rabêlo, e tiragem de 6000 exemplares de convites para divulgação do trabalho;

- Como contrapartida social, foi proposta a doação de 50 exemplares do livro, (5% da tiragem total), a serem entregues a entidades e instituições culturais, de ensino e para profissionais da área cultural, pág. 38;

- O valor total do projeto foi de R$88.730,00, sendo R$10.730,00 financiado por meio de recursos próprios e R$78.000,00 solicitado à Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LMIC, pág. 40, dos quais foi

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO
FL.Nº 21
VISTO

aprovado o valor de R$54.600,00, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 08/01/2003, pág. 74;

- Após a entrega da documentação relacionada na Resolução CMIC nº 001/2003, em 17/01/2003 foi emitido o Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal[1] em favor do empreendedor, com validade de 08/01/2003 a 30/12/2003, autorizando-o a proceder a captação de recursos junto a empresas incentivadoras, pág. 83;

- A empresa incentivadora foi a Liberty Empreend. Turísticos e Hoteleiros Ltda, para qual foi emitido, em 12/05/2003, o Certificado de Incentivo Fiscal nº 0082/2003, págs. 121-123, na qual o empreendedor captou a quantia de R$23.233,32, repassada em 12 parcelas de R$1.936,11, no período de 05/06/2003 a 05/05/2004, por meio de depósito bancário;

- Ato contínuo, o incentivador e o empreendedor firmaram o Termo de Compromisso nº 0082/2003, que estabeleceu as condições para o incentivo fiscal previsto para a produção e execução do projeto;

- Após a primeira captação de recursos, que se deu em 05/06/2003, com o depósito da primeira parcela do incentivo, o empreendedor teve o prazo de 12 meses para realizar o projeto e mais 02 meses para entregar a prestação de contas do mesmo, conforme determinado no item III, 04, da Resolução CMIC nº 001/2003, pág. 75, logo, o prazo final para que o empreendedor apresentasse a prestação de contas final do projeto se encerrou em 05/08/2004;

- Encerrado o prazo, não tendo sido apresentadas as contas do projeto, em 07/12/2005, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC enviou correspondência ao empreendedor, solicitando-lhe o envio da documentação no prazo de 30 dias, pág. 88. Não consta aviso de recebimento da correspondência;

- Em 24/03/2006, o empreendedor apresentou extratos com saldos aplicados e sem movimentação na conta do projeto, págs. 89, 94-95;

- Em 07/04/2006, a CMIC enviou outra correspondência, ao empreendedor, solicitando-lhe novamente a apresentação das contas, no prazo de 30 dias, págs. 90-91;

[1] Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal: certificado nominal emitido pela Fundação Municipal de Cultura em favor do empreendedor, autorizando o mesmo a proceder à captação dos recursos, dentro do prazo de validade estabelecido. Autoriza, também, o procedimento de abertura de conta bancária específica para movimentação dos repasses financeiros do IF.

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO - FL. Nº 22 VISTO

- Em 01/06/2006 o empreendedor enviou correspondência à CMIC, na qual solicitou prorrogação para execução do projeto, sob a alegação de que o prazo havia sido ultrapassado em decorrência da necessidade de tratamento requintado da diagramação e da impressão do livro, e informou que o lançamento estava previsto para 12/12/2006, págs. 92-93;

- Cumpre ressaltar que o empreendedor equivocou-se ao informar o número do projeto em seu pedido de prorrogação anteriormente citado. O número correto é 629/2002, e não nº 144/FPCCR/2001;

- Em 20/01/2006, em resposta ao pedido de prorrogação de prazo, a CMIC enviou correspondência ao empreendedor, concedendo-lhe prazo até 12/12/2006 para finalização do projeto, págs. 98-99;

- O empreendedor não se manifestou nem apresentou as contas e, em 23/01/2008, o Núcleo de Prestação de Contas da Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - ASLMIC enviou cobrança ao empreendedor, concedendo-lhe prazo até o dia 25/02/2008 para apresentação da documentação, págs. 100-101;

- Em 06/05/2008, o empreendedor protocolou, na ASLMIC, pedido de prorrogação de prazo de 06 meses para finalização do projeto, o qual foi indeferido pela CMIC e informado ao empreendedor por meio de correspondência em 03/06/2008, págs. 102-108;

- O empreendedor não apresentou as contas, e em 06/06/2012, a Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura lhe encaminhou correspondência solicitando-lhe regularizar da pendência, sob pena de encaminhamento para cobrança na Dívida Ativa do Município, pág. 109;

- Em 26/06/2012 foi emitido o Relatório de Auditoria para Inscrição em Dívida Ativa, no qual a Auditoria da Divisão de Gestão da LMIC conclui que, devido à ausência da prestação de contas, o empreendedor responderá pelo valor captado, qual seja, R$23.233,32, pág. 111;

- Em 02/06/2014, a Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura encaminhou nova cobrança de envio da prestação de contas ao empreendedor, no prazo de 30 dias, págs. 113-114;

- Em 10/06/2014, por meio do Diário Oficial do Município, o empreendedor foi notificado a apresentar as contas no prazo de 30 dias, págs. 115-116;

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. - P.M.G. - PROTOCOLO
FL. Nº 23
VISTO

23

- Em 05/12/2014 houve nova notificação no Diário Oficial do Município para que o empreendedor apresentasse as contas no prazo de 30 dias, págs. 117-119;

- As contas não foram apresentadas pelo empreendedor e, em 01/10/2015, o Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura e a Divisão de Gestão da LMIC emitiram o Relatório de Medidas Administrativas, no qual elencaram as providências tomadas com vistas à regularização da situação do projeto e/ou o ressarcimento ao erário e recomendaram a instauração de Tomada de Contas Especial, págs. 133-136;

- Em 30/01/2016 foi publicada no Diário Oficial do Município a Portaria FMC nº 17/2016, por meio da qual o Presidente da Fundação Municipal de Cultura resolve instaurar a presente Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativamente ao projeto ora analisado, dentre outros, págs. 137-139.

3.2. Apurações realizadas pelo tomador de contas

Na análise da documentação inicial da TCE, verificamos sua suficiência para caracterização do fato irregular, do dano ao erário e da identificação do responsável, quais sejam:

Fato Irregular: Não apresentação de prestação de contas do recurso recebido, no montante de R$23.233,32 e não comprovação de execução do objeto do projeto, o que caracterizou os fatos ensejadores do dano, previstos nos incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar 102/2008, quais sejam, omissão no dever de prestar contas e falta de comprovação da aplicação de recursos repassados.

Dano ao Erário: Tendo o empreendedor se omitido no dever de prestar contas e não comprovado que a aplicação dos recursos transferidos se deu de forma regular, ou seja, não houve a comprovação da execução do objeto do projeto, o valor do débito representa o montante de recursos recebidos, na forma estabelecida no art. 9º da Lei nº 6.498/93.

Identificação do responsável: Barlavento - Grupo Editorial Ltda - ME, representado por José Maria Rabêlo.

3.3. Defesa

- No âmbito desta Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, em 10/03/2016 foi promovida a notificação do Barlavento – Grupo Editorial Ltda - ME, por meio de correspondência enviada por via postal, com aviso de recebimento, a José Maria Rabêlo, representante legal do grupo, págs. 140-142;

- Desse modo, foi dado, ao empreendedor, ciência sobre os fatos apurados e possibilidade de manifestar-se formalmente acerca da situação ora informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oportunidade em que poderia apresentar defesa e ter vista dos autos do processo antes do encaminhamento do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- Transcorrido o prazo assinado, o responsável, porém, não apresentou alegações de defesa, tampouco manifestou interesse em sanar as pendências ou recolher o débito apurado.

4. Manifestação sobre os controles de prestação de contas de projetos culturais

- Verifica-se que, apesar de a unidade responsável ter adotado medidas preliminares, no sentido de sanear as irregularidades subsistentes, os documentos demonstram que houve um retardo na adoção de tais medidas.

- O prazo final para que o empreendedor apresentasse a prestação de contas do projeto se encerrou em 05/08/2004. Verifica-se, porém, na pág. 88, que a primeira cobrança encaminhada ao empreendedor, solicitando-lhe a apresentação da documentação, foi encaminhada somente em 07/12/2005, passados mais de um ano do vencimento do prazo;

- O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega do projeto até o dia 12/12/2006, a qual foi deferida pela CMIC. O prazo não foi cumprido, e o empreendedor foi notificado novamente somente em 23/01/2008, págs. 100-101;

- Em 06/05/2008, o empreendedor solicitou nova prorrogação de prazo, a qual foi indeferida pela CMIC. O empreendedor não apresentou as contas, e foi notificado novamente somente em 06/06/2012, pág. 110;

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 25
VISTO
PROTOCOLO

- Após a emissão do Relatório de Auditoria para Inscrição em Dívida Ativa, que ocorreu em 26/06/2012, o empreendedor foi novamente notificado somente em 02/06/2014, pág. 113;

Cumpre ressaltar que a morosidade na adoção de medidas administrativas inviabilizou o lançamento do crédito no Sistema de Administração Tributária e Urbana (SIATU), haja vista a Procuradoria Geral do Município considere a prescritibilidade de cinco anos para o lançamento, recomendação essa que foi acatada pela unidade responsável, págs. 127-132;135;

O atraso na adoção de medidas dificulta a obtenção de sucesso na negociação do débito junto aos empreendedores.

Verifica-se que a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada intempestivamente. Sendo que a demora na adoção dessa medida também prejudica a possibilidade de ressarcimento do débito e pode sujeitar a autoridade administrativa à punição com multa e configuração de responsabilidade solidária pelo débito, em caso de descumprimento de ordem do Tribunal para se instaurar a tomada, conforme se abstrai do art. 20 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, com vistas a esclarecer os motivos que levaram a autoridade administrativa a extrapolar os prazos legais para adotar o procedimento, a Comissão encaminhou o Ofício nº CPTCE/GAB-FMC-31/2016, pág. 143, que, por meio do Ofício GAB-FMC/CPTCE-FMC/nº 139/2016, págs. 144-149, apresentou esclarecimentos e elencou os principais entraves burocráticos ao cumprimento do prazo.

Porém, compulsando os autos do processo, verifica-se que a Tomada de Contas foi realizada por iniciativa própria da autoridade administrativa, ou seja, sem a necessidade de determinação prévia do Tribunal, na forma prevista no art. 5º e §§ da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013. Entende-se, dessa forma, que não se configura a responsabilidade solidária da autoridade administrativa.

Na análise da documentação do projeto, verifica-se ainda que, em 2001, o empreendedor teve outro projeto aprovado na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, (Projeto nº 088/2001 – Minas na História do Brasil), para o qual captou o montante de R$24.145,31, págs. 89, 92-93, 95. Assim como ocorreu no projeto objeto desta Tomada de Contas, não houve apresentação da prestação de contas nem a comprovação da execução, também, desse projeto.

Considera essa Comissão que a aprovação de consecutivos projetos do mesmo empreendedor, antes da finalização do projeto anterior e aprovação das prestações de contas, representa um risco de ocorrência de dano de elevado valor ao erário, além de não oportunizar a outros empreendedores o fomento de seus projetos culturais.

5. Demonstrativo financeiro do débito

Para a atualização do valor do débito, aplicou-se o índice IPCA-e, conforme dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 8.147/2000, e a atualização foi a partir da data do recebimento do recurso, na forma estabelecida no art. 25 da IN 003/2013, do TCEMG.

ANO DO REPASSE	Mês do repasse	Valor Repassado	Atualização	Acréscimo Art. 9	Valor Devido
2003	05/06/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/07/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/08/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/09/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/10/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/11/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/12/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2004	05/01/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
2004	05/02/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
2004	05/03/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
2004	05/04/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
2004	05/05/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
TOTAL		**R$23.233,32**	**R$21.413,25**	**R$4.464,66**	**R$49.111,23**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. Nº 27
VISTO
PROTOCOLO

6. Relação dos responsáveis

Foi identificado nesta Tomada de Contas Especial, o seguinte responsável pelo dano ao erário, assim qualificado:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO	
Nome completo:	Barlavento - Grupo Editorial Ltda - ME
CNPJ:	01.138.600/0001-83
Endereço:	Av. Raja Gabaglia, 1710 – sala 1106 - Cidade Jardim - CEP: 30350-540 – Belo Horizonte/MG
Representante legal	José Maria Rabêlo
Número do CPF:	825.248.407-78
Endereço:	Rua Prof. Morais, 624/102 – Funcionários – CEP: 30.150-370 – Belo Horizonte/MG
Número de telefone:	(31) 3282-1320
e-mails:	barlavento@uol.com.br

7. Recomendações

Diante dos fatos apurados, recomendamos à autoridade administrativa a adoção das seguintes ações:

- Recomenda-se que haja um acompanhamento mais efetivo da execução do projeto, e que a unidade responsável se antecipe para evitar a inadimplência dos empreendedores. A Comissão sugere que sejam enviados emails ou mensagens por telefone (*sms*) para lembra-los sobre a proximidade do vencimento do prazo para apresentação das contas, bem como orienta-los a entrar em contato com o departamento responsável para dirimir eventuais dúvidas relacionadas a essa fase do processo;

- Após a adoção das medidas supracitadas, persistindo a inadimplência do empreendedor, recomenda-se a imediata adoção de medidas administrativas e, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial, obedecidos os prazos legais, conforme determina a Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013;

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E. - M.G. - PROTOCOLO - FL.Nº 28 VISTO

- Recomenda-se que não haja a aprovação de mais de um projeto do mesmo empreendedor até que seja finalizado o projeto anterior e aprovadas as prestações de contas;

- Recomenda-se que seja desenvolvida uma estrutura com recursos humanos e materiais que possibilitem uma dinâmica solução de todo o histórico passivo da Lei Municipal de Incentivo a Cultura, bem como de outros convênios firmados pela FMC;

- Recomenda-se notificar o Barlavento - Grupo Editorial Ltda - ME, representado por José Maria Rabêlo, ao ressarcimento do dano ao erário apurado nesta TCE;

- Por fim, encaminhar este processo a apreciação da Controladoria Geral do Município e, posteriormente, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8. Conclusão

Os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário, decorrente da não apresentação da prestação de contas e da não comprovação do objeto do projeto, o que caracterizou os fatos ensejadores do dano, previstos nos incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar 102/2008, quais sejam, omissão no dever de prestar contas e falta de comprovação da aplicação de recursos repassados.

Considerando que a omissão no dever de prestar contas gera a presunção de mau uso dos valores repassados, mesmo porque cabe ao responsável provar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, na forma estabelecida em lei, e ante a comprovação do envio de sucessivas notificações, incluídas nos autos do processo, nas quais o responsável teve oportunidade de defesa, na forma prevista no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal, entende esta Comissão que o dano ao erário apurado representa a totalidade dos recursos repassados, o que corresponde ao montante de **R$49.111,23** (quarenta e nove mil reais, cento e onze reais, vinte e três centavos), atualizado monetariamente, na forma estabelecida no art. 9º da Lei nº 6.498/93 (índice IPCA-e, conforme dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 8.147/2000), a partir de 05/06/2003, (data do recebimento da primeira parcela do recurso), na forma estabelecida no art. 25, III da Instrução Normativa TCEMG 03/2013.

Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada à Barlavento - Grupo Editorial Ltda - ME, representada por José Maria Rabêlo, que foi a responsável pela gestão do projeto.

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO
FL. Nº 29
VISTO

Assim, encerramos os trabalhos de apuração dos fatos, apresentando este relatório, observadas as exigências da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013 e do Decreto Municipal nº 15.476/2014.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2016.

Harley Barcala Reis – matr. 0192-2
Tomador de contas – Presidente

Regina Márcia Ribeiro Cunha - matr. 246-5
Tomador de contas

Daniele Rodrigues Lopes – matr. 363-1
Tomador de contas

30

TRIBUNAL DE CONTAS - S.T.J.G.
FL.Nº 30
VISTO
PROTOCOLO

Processo: 0 1 - 0 0 4 4 1 2 - 0 3 - 4 3

Interessado: 0434910 57 BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA

Serviþo: 400005 6 LEGISLACAO - BENEFICIOS DE LEI

Dados Complementares do Interessado

Complemento do nome do munícipe -

Nome Mais Conhecido:

CNPJ - 01.138.600/0001-83

Endereþo do Interessado

AVE RAJA GABAGLIA 1710 0 SALA 1106

CIDADE JARDIM CEP: 30350 540 fone: 31 4776398 ramal

Complemento do Serviþo

629/IF/2002 - BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Endereþo da Solicitaþòo

0 0

CEP: 0 0

629/IF/2002

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M. - FL. Nº 31 - VISTO - PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA Nº 6.498/93

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Título do projeto
Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte

MODALIDADE

☑ Incentivo Fiscal ☐ Fundo de projetos culturais

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

PESSOA JURÍDICA

Razão Social				**CNPJ**
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA.				01638600/000183
Endereço			**Bairro**	**CEP**
Avenida Raja Gabaglia, 1710 - Sala 1106			Morro das Pedras	30350-540
Município	**UF**	**Telefones**		**Fax**
Belo Horizonte	MG	(31)32821320	(31)32258273	(31)32821320
E-mail			**Site**	
barlavento@uol.com.br				
Nome do Representante legal			**Cargo**	
José Maria Rabêlo			Diretor	
C.I	**CPF**	**E-mail**		
4006333	825248407-78	barlavento@uol.com.br		
☑ Pessoa jurídica com fins lucrativos			**Inscrição Municipal**	6327760019
☐ Pessoa juridica sem fins lucrativos				

PESSOA FÍSICA

Nome			**C.I**	**CPF**
Endereço			**Bairro**	**CEP**
Município	**UF**	**Telefone**	**Celular**	**Fax**
Belo Horizonte	MG			
E-mail			**Site**	

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 32
VISTO
PROTOCOLO

CURRÍCULO DO EMPREENDEDOR

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Jornalista / Escritor/ Editor

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

REVISTA CULTURA MAGAZINE - Belo Horizonte - Repórter - 1946
INFORMADOR COMERCIAL, hoje DIÁRIO DO COMÉRCIO - Belo Horizonte - Repórter - 1947 a 1949
TRIBUNA DE MINAS - Belo Horizonte - Cronista político - 1949 a 1952
DIÁRIO DE MINAS - Belo Horizonte - Repórter e Chefe de Reportagem - 1952 a 1959
ÚLTIMA HORA - Belo Horizonte - Correspondente - 1954 a 1956
DIÁRIO DE NOTÍCIAS - Belo Horizonte - Diretor da sucursal de Minas - 1956 a 1959
BINÔMIO - Belo Horizonte - Fundador e Diretor - 1952 a 1964
CLARIN - La Paz/ Bolívia - Fundador e Diretor - 1964
DESAL (Centro para Desarollo Ecónomico y Social de América Latina) - Diretor de Publicações - Santiago/ Chile - 1965 a 1970
CLAL - Câmara Latinoamericana del Libro - Santiago/ Chile - Diretor - 1971 a 1974
LIBRAIRIE - CENTRE DES PAYS DE LANGUE ESPAGNOLE ET PORTUGAISE - Paris - Diretor – 1974 a 1979
BANERJ - Rio - Diretor e Vice-Presidente - 1982 a 1985 e 1991 a 1994
PASQUIM - Rio - Diretor - 1981 e 1982
CADERNOS DO 3º MUNDO - Rio - Diretor - 1992 a 1993
CANAL 30 - CBH - Belo Horizonte - 1997 a 2000- Café com Notícia - entrevistador e debatedor
CANAL 13 - CANAL COMUNITÁRIO - Belo Horizonte - 1998 - 1999 - idem – idem

REPORTAGENS E COBERTURAS :
O Assalto às Reservas de Nióbio de Araxá; O Caso dos Irmãos Naves (tema do livro do mesmo nome); O Escân

AUTOR DOS LIVROS:
Binômio - O Jornal que Virou Minas de Cabeça para Baixo
O Jornalismo na Contracorrente
Residência Provisórias – Poemas

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - M.G. - PROTOCOLO
FL.Nº 33
VISTO

Rubrica:

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O livro BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE, belamente ilustrado e em papel couché, 156 páginas, redigido em três línguas (português, inglês e espanhol), será referência indispensável para o conhecimento de uma das mais ricas experiências da arquitetura e do urbanismo contemporâneos, e material de orientação importante para visitantes e turistas. Virá preencher uma lacuna existente no mercado editorial. A parte temática terá texto do jornalista e escritor José Maria Rabêlo, o projeto gráfico está a cargo do professor em "design" Maurízio Manzo, com fotos dos principais fotógrafos de Minas, sob a supervisão de Célio Apolinário, todos de larga experiência em sua área de especialização.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL.Nº 34 VISTO
Rubrica:

OBJETIVOS DO PROJETO

OBJETIVOS:

Inspirado no sonho dos Inconfidentes, que chegaram a imaginar uma cidade livre das influências coloniais, Belo Horizonte constituiu um salto na evolução do urbanismo brasileiro. Rompendo com o passado, iria abrir o caminho para outras experiências renovadoras, especialmente Brasília, a mais importante de todas.

A cidade, assim descomprometida, serviu de palco para diferentes experimentações estilísticas, que culminaram com o conjunto da Pampulha, paradoxalmente um reencontro com aspectos estéticos da fase colonial, de modo especial na Igreja São Francisco de Assis. Reúne um notável acervo de diferentes estilos, desde o Neoclássico de começos do século e o "Art Nouveaux" de entre as duas Grandes Guerras, até o Modernismo, do qual se transformou em centro de projeção internacional.

"Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte", cujo título se inspira em famoso poema de Mário de Andrade, mostra toda a beleza da capital mineira, além da contribuição dos escritores e poetas que a enalteceram através dos tempos.

Belamente ilustrado e em papel couché, redigido em três línguas (português, inç

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Através de um livro de grande qualidade gráfica, uma verdadeira obra de arte, pretendemos entregar aos estudiosos do urbanismo brasileiro, aos visitantes, turistas e ao público em geral um roteiro da construção de Belo Horizonte e sua atual realidade econômica, social e cultural.

Não existe hoje um só trabalho dessa natureza, focalizando a evolução da metrópole mineira e seu papel na renovação da arquitetura e do urbanismo no Brasil e no mundo.

Contribuindo com a divulgação da obra, serão distribuídos 50 (cinqüenta) exemplares para escolas, bibliotecas outros centros culturais, além de 50 (cinqüenta) exemplares a serem distribuídos diretamente pelos ocinadores.

PÚBLICO ALVO

PÚBLICO ALVO (perfil e quantidade estimada a ser alcançada):

Estudiosos do urbanismo brasileiro, visitantes, turistas e público em geral. Não existe hoje um só trabalho dessa natureza, focalizando a evolução da metrópole mineira e seu papel na renovação da arquitetura e do urbanismo no Brasil e no mundo.

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. - M.G. - PROTOCOLO - FL.Nº 35 VISTO

35

~~06~~ ~~08~~

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

RESULTADO E PRODUTOS

Tipo

PUBLICAÇÃO
LIVRO: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE
FORMATO: 22,5 X 28cm
PAPEL: Miolo - 36 páginas papel rustic (1 cor) 120 gr e 120 páginas papel couché fosco 150 gr
Sobrecapa - 180 gr (4 cores)
Capa Dura cartonada (4 cores) 120 gr
PÁGINAS: 156 páginas

Quantidade/tiragem

1000 Exemplares

Área a ser construida ou reformada

Data ou período de realização

8 (oito) meses

Local de realização

Belo Horizonte - Capital de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS - S.M.S. - PROTOCOLO - FL.Nº 36 VISTO

Rubrica:

36

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Relacionar as atividades a serem desenvolvidas durante o projeto e a duração correspondente a cada uma delas, respeitando a ordem cronológica: o que será feito no primeiro mês, no segundo, etc.

Atividades / Meses	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Coordenação e supervisão	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☑	☐	☐	☐	☐
Pesquisa	☑	☑	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Redação	☐	☑	☑	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Fotografias	☐	☑	☑	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Arte na fotografias (recuperação de fotos antigas)	☐	☐	☑	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Digitação	☐	☐	☐	☑	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Revisão final de arte	☐	☐	☐	☑	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Diagramação	☐	☐	☐	☐	☑	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
mpressão	☐	☐	☐	☐	☐	☑	☑	☐	☐	☐	☐	☐
tação de contas	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☑	☐	☐	☐	☐
	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. - PROTOCOLO - FL.Nº 37 VISTO

Rubrica:

PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Obs.: Todas as peças gráficas deverão ser apresentadas à Assessoria de Comunicação da SMC para aprovação quanto à aplicação das logomarcas da PBH/SMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Peça de Divulgação	Tamanho/Duração	Quantidade
Livro	22.5x28cm	1.000 exemplares
Convites	21x30cm	6.000 exemplares

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M. FL.Nº 38 VISTO PROTOCOLO

Rubrica:

38

CONTRAPARTIDA SOCIAL

PROPOSTA

- ☐ Apresentação de shows/espetáculos
- ☐ Bolsas de estudo
- ☑ Doação de % do(s) produto(s) **Quantidade/percentual** **50 exemplares (5%)**
- ☐ Oficinas/cursos
- ☐ Palestras/debates/seminários
- ☐ Outras _____

FINATÁRIO (Perfil do público a ser atingido pelo projeto)

- ☐ Infantil ☑ Juvenil ☑ Adulto ☑ 3ª idade

- ☑ Entidades e instituições culturais
- ☑ Instituições de ensino
- ☑ Profissionais da área cultural
- ☐ Outros _____

DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO SUGERIDO (Quando for o caso)

INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA
(equipamentos, materiais, transporte, espaço aberto ou fechado, etc.)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS - MUNICÍPIO - PROTOCOLO
FL. Nº 39
VISTO

Rubrica:

EQUIPE PROFISSIONAL DO PROJETO

Relacione a equipe principal do projeto, anexando para cada um, currículo contendo, os dados pessoais, formação e experiência profissional. O modelo consta da planilha anexo 1.

Nome:	Márcia Helena Mendonça	**CPF:**	550917926-00
Função:	Pesquisadora	**Município:**	Belo Horizonte
Nome:	Célio Apolinário de Oliveira	**CPF:**	071969386-15
Função:	Fotógrafo	**Município:**	Belo Horizonte
Nome:	Maurízio Manzo	**CPF:**	065704428-80
Função:	Fotógrafo	**Município:**	Belo Horizonte
Nome:	Karina Cotta Peixoto	**CPF:**	001553706-42
Função:	Secretária	**Município:**	Belo Horizonte
Nome:	José Maria Rabêlo	**CPF:**	825248407-78
Função:	Coordenador de Produção	**Município:**	Belo Horizonte
Nome:		**CPF:**	
Função:		**Município:**	
Nome:		**CPF:**	
Função:		**Município:**	
Nome:		**CPF:**	
Função:		**Município:**	
Nome:		**CPF:**	
Função:		**Município:**	
Nome:		**CPF:**	
Função:		**Município:**	

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL.Nº 40
VISTO
PROTOCOLO

SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS

Opção 1

Nome da empresa ou técnico contratado				
No caso de contratação de empresa, indicar o nome do responsável				
CPF do técnico	CNPJ da empresa	Captação ☐	Elaboração ☐	Prestação de contas ☐

Opção 2

Nome da empresa ou técnico contratado				
No caso de contratação de empresa, indicar o nome do responsável				
CPF do técnico	CNPJ da empresa	Captação ☐	Elaboração ☐	Prestação de contas ☐

Opção 3

Nome da empresa ou técnico contratado				
No caso de contratação de empresa, indicar o nome do responsável				
CPF do técnico	CNPJ da empresa	Captação ☐	Elaboração ☐	Prestação de contas ☐

RESUMO FINANCEIRO

TOTAIS DAS PLANILHAS EM R$	
Música - shows - festivais	R$ 0,00
Gravação de CD	R$ 0,00
Artes cênicas	R$ 0,00
Literatura	R$ 85.730,00
Artes visuais	R$ 0,00
Audiovisual	R$ 0,00
Bens móveis e imóveis	R$ 0,00
Memória social e urbana	R$ 0,00
Cursos e oficinas	R$ 0,00
Outros	R$ 0,00
Valor do projeto	R$ 85.730,00
Valor total previsto para elaboração, captação e prestação de contas	R$ 3.000,00
Valor total do projeto	R$ 85.730,00
Valor solicitado à LMIC	R$ 78.000,00
Recursos próprios do empreendedor	R$ 10.730,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 41
VISTO
PROTOCOLO

CURRÍCULO DA EQUIPE DO PROJETO

Preencher para cada nome listado na folha 10 do formmulário. Enumere, de forma resumida, as principais atividades exercidas. em especial, na área do projeto e/ou na área de produção cultural.

Titulo do projeto	Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte

Nome completo:			José Maria Rabêlo		
Carteira de Identidade:	4006333	**CPF:**	82524840778		
Registro profissional:			747-MG		
Endereço completo:			Rua Professor Morais, 624/102		
Bairro:	Funcionários	**Belo Horizonte**	**MG**	**CEP:**	30150370
Telefone:	32821320	**32258273**	**E-mail:**	barlavento@uol.com.br	

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Jornalista/ escritor / editor

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

REPORTAGENS E COBERTURAS :
O Assalto às Reservas de Nióbio de Araxá; O Caso dos Irmãos Naves (tema do livro do mesmo nome); O Escândalo das Listas do 'Bicho'em Minas; Ibad, o Dinheiro a Serviço do Golpe; O Caráter de Classe do Golpe de Abril; Barroco: A Busca de um Caminho Novo para a Arte Brasileira.
AUTOR DOS LIVROS:
Binômio - O Jornal que Virou Minas de Cabeça para Baixo
O Jornalismo na Contracorrente
Residência Provisórias – Poemas

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Rubrica:

42

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO M.G. FL.Nº 42 VISTO PROTOCOLO

CURRÍCULO DA EQUIPE DO PROJETO

Preencher para cada nome listado na folha 10 do formmulário. Enumere, de forma resumida, as principais atividades exercidas. em especial, na área do projeto e/ou na área de produção cultural.

Titulo do projeto Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte

Nome completo:	Márcia Helena Mendonça			
Carteira de Identidade:	736.885	**CPF:**	55091792600	
Registro profissional:				
Endereço completo:	Rua Machado, 155			
Bairro:	Floresta	**Belo Horizonte**	**MG**	**CEP:** 31110-080
Telefone:	32821320 **32258273**		**E-mail:**	barlavento@uol.com.br

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Graduada em História/ (Licenciatura e Bacharelato) - 1978 a 1984 – UFMG
Mestre em Cinema – Escola de Belas Artes – UFMG – 1998
Graduação em Jornalismo – FAFI/BH
Graduação em História – UFMG – 1978 A 1984
Jornalista Historiadora – Curso de Comunicação – UNI-BH

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Co-autora do livro Binômio – Edição Histórica - 1997
Consultora do livro Minas na História do Brasil (em curso)
Professora de História no Colégio Marista Dom Silvério – 1995 a 2000
Historiadora do CRAV – Centro de Referência Visual da PBH – 1999 a 2000Analista de Cultura da Secretaria Estadual de Cultura – 1994 a 1996
Colaboradora do caderno Pensar – Jornal Estado de Minas
Colaboradora da revista Palavra

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 43 VISTO PROTOCOLO

CURRÍCULO DA EQUIPE DO PROJETO

reencher para cada nome listado na folha 10 do formmulário. Enumere, de forma resumida, as principais tividades exercidas. em especial, na área do projeto e/ou na área de produção cultural.

Titulo do projeto	Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte

Nome completo:	Célio Apolinário de Oliveira				
Carteira de Identidade:	48.294	**CPF:**	071969386-15		
Registro profissional:	MTb006-RF				
Endereço completo:	Rua Turfa, 247/302				
Bairro:	Prado	**Belo Horizonte**	**MG**	**CEP:**	30410-370
Telefone:	33342926	**99727882**	**E-mail:**		

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Jornalista Profissional; Diretor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais; Assessoria de Comunicação da Secretaria do Trabalho de Minas Gerais; Editor de Fotografia da Revista Mármore & Cia.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Trabalhos publicados: O Estado de São Paulo, Revista Manchete e Fatos e Fotos; Revista News Week (2 trabalhos sobre a Amazônia), Revista The Village Voice, de Nova York; Jornal El Tiempo e outros.
Prêmios: Premiado por 3 vezes no Concurso anual de "Fotografias do Mineirão" ; Prêmio Nacional Colunistas de Propaganda, com a campanha de Educação para o Trânsito, Prêmio Semana da Criança, da Febem-Mg, quatro vezes premiado no "Prêmio Abril de Jornalismo (I,II,II,IV Prêmios), categoria Fotojornalismo.
Esposições: Coletiva sobre Futebol, Grande Galeria do Palácio das Artes; Individual – Documentário sobre favelas – na Itália e na Alemanha, com Grande cobertura da Imprensa daqueles países.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS FL.Nº 44 VISTO PROTOCOLO

CURRÍCULO DA EQUIPE DO PROJETO

Preencher para cada nome listado na folha 10 do formmulário. Enumere, de forma resumida, as principais atividades exercidas. em especial, na área do projeto e/ou na área de produção cultural.

Titulo do projeto	Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte

Nome completo:	Maurízio Manzo				
Carteira de Identidade:	W035100-U	**CPF:**	6570442880		
Registro profissional:	Design Gráfico				
Endereço completo:	Rua Dorinato Lioma, 591/102				
Bairro:	Inconfidentes	**Belo Horizonte**	**MG**	**CEP:**	32223-160
Telefone:	33333170	**96021636**	**E-mail:**	maurizio@unifran.br	

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Design Gráfico - ESAP/FUMA/UEMG

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Professor universitário, no curso de desenho industrial na Universidade de Franca-SP; Professor Orientador Convidado da agência experimental CRIA da UFMG-MG; Professor Convidado, Programação Visual da Universidade Metropolitana de Belo Horizonte-MG

Desenvolve trabalho de Programação Visual, cada vez mais voltado para o Design Editorial e Ilustração de livros. Principais projetos:

- O fim das coisas – PBH e CRAV
- Residências, Arquiteturas – PBH e CRAV
- O grande livro do folclore – Co-autor: Carlos Felipe – Editora Leitura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS FL.Nº 45 VISTO PROTOCOLO

CURRÍCULO DA EQUIPE DO PROJETO

Preencher para cada nome listado na folha 10 do formmulário. Enumere, de forma resumida, as principais atividades exercidas. em especial, na área do projeto e/ou na área de produção cultural.

Título do projeto	Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte

Nome completo:	Karina Cotta Peixoto				
Carteira de Identidade:	7.695.862	**CPF:**	001553706-42		
Registro profissional:					
Endereço completo:	Rua Jacutinga, 498 / apto 202				
Bairro:	Padre Eustáquio	**Belo Horizonte**	**MG**	**CEP:**	30730-430
Telefone:	34646174	96021636	**E-mail:**	karinasantana@uol.com.br	

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Pós-graduação "Lato Sensu" Especialização em Marketing e Comunicação – UNI-BH; Bacharel em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda – FAFI-BH; Fotografia – IMAGE; Vídeo Amador – IMAGE; Desenho Publicitário – INAP; Computação Gráfica – INAP; Seminário: Os adolescentes detonam na mídia – FAFI –BH; Seminário: Marketing – FAFI-BH.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

WS – Comunicação Empresarial Ltda – Belo Horizonte
Barlavento Grupo Editorial Ltda – Belo Horizonte

TRIBUNAL DE CONTAS Nº 46 VISTO PROTOCOLO

DIVULGAÇÃO						
MÍDIA IMPRESSA						R$ 0,00
LIT055	CRIAÇÃO					R$ 0,00
LIT056	VEICULAÇÃO					R$ 0,00
MÍDIA ELETRÔNICA						R$ 0,00
RÁDIO						R$ 0,00
LIT057	CRIAÇÃO					R$ 0,00
LIT058	PRODUÇÃO					R$ 0,00
LIT059	VEICULAÇÃO					R$ 0,00
TV						R$ 0,00
LIT060	CRIAÇÃO					R$ 0,00
LIT061	PRODUÇÃO					R$ 0,00
LIT062	VEICULAÇÃO					R$ 0,00
SITE/ CDROM						R$ 0,00
LIT063	CRIAÇÃO					R$ 0,00
LIT064	MANUTENÇÃO					R$ 0,00
PROJETO GRÁFICO						R$ 0,00
LIT065	CRIAÇÃO					R$ 0,00
LIT066	PRODUÇÃO					R$ 0,00
CATÁLOGOS						R$ 0,00
LIT067	FOTOLITO					R$ 0,00
LIT068	IMPRESSÃO					R$ 0,00
CARTAZES						R$ 0,00
LIT069	FOTOLITO					R$ 0,00
LIT070	IMPRESSÃO					R$ 0,00
FOLDERS						R$ 0,00
LIT071	FOTOLITO					R$ 0,00
LIT072	IMPRESSÃO					R$ 0,00
FILIPETAS						R$ 0,00
LIT073	FOTOLITO					R$ 0,00
LIT074	IMPRESSÃO					R$ 0,00
CONVITES		6000 CONVITES PARA OS LANÇAMENTOS				R$ 0,00
LIT075	FOTOLITO		PROJETO	1	R$ 650,00	R$ 650,00
LIT076	IMPRESSÃO		PROJETO	1	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO
FL.Nº 47
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

17

Rubrica

ORÇAMENTO PARA LITERATURA

Título do projeto:

Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte

Ordem	Despesas	Detalhar a despesa	Unidade	Quant.	Valor unitário	valor Total
	RECURSOS HUMANOS					
LIT001	ARTISTA GRÁFICO	concepção artística do livro	PROJETO	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
LIT002	ASSESSOR DE IMPRENSA					R$ 0,00
LIT003	ASSESSOR JURÍDICO					R$ 0,00
LIT004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO					R$ 0,00
LIT005	DIGITADOR	digitação dos diversos textos	PROJETO	1	R$ 800,00	R$ 800,00
LIT006	FOTÓGRAFO	fotografias para o livro	PROJETO	2	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
LIT007	ILUSTRADOR	desenhos referentes aos temas do livro	PROJETO	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
LIT008	PESQUISADOR	levantamento de materiais diferentes fontes	MÊS	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
LIT009	PRODUTOR EXECUTIVO	coordenação do projeto	MÊS	7	R$ 700,00	R$ 4.900,00
LIT010	PRODUTOR GRÁFICO	produção gráfica	PROJETO	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
LIT011	REDATOR	produção dos textos	PROJETO	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
LIT012	REVISOR DE TEXTO	revisão em inglês, espanhol e português	PROJETO	3	R$ 280,00	R$ 840,00
LIT013	SECRETÁRIA	trabalhos de secretariado	MÊS	8	R$ 380,00	R$ 3.040,00
LIT014	TRADUTOR	português para espanhol e inglês	PROJETO	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
LIT015						R$ 0,00
LIT016						R$ 0,00
LIT017						R$ 0,00
LIT018						R$ 0,00
LIT019						R$ 0,00
					TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	R$ 34.080,00
	TRANSPORTE					
LIT020	COMBUSTÍVEL					R$ 0,00
LIT021	LOCAÇÃO DE VEÍCULO					R$ 0,00
LIT022	PASSAGENS AÉREAS(especificar em anexo)					R$ 0,00
LIT023	PASSAGENS TERRESTRES (especificar em anexo)					R$ 0,00
LIT024	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS					R$ 0,00
LIT025	TRANSPORTE DE MATERIAIS					R$ 0,00

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO DE MINAS GERAIS - PROTOCOLO
FL. Nº 45
VISTO

LIT026	TRANSPORTE DE PESSOAL					R$ 0,00
LIT027						R$ 0,00
LIT028						R$ 0,00
					TOTAL DE TRANSPORTE	R$ 0,00
	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO					
LIT029	HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO					R$ 0,00
LIT030	HOSPEDAGEM SEM ALIMENTAÇÃO					R$ 0,00
LIT031	LANCHES					R$ 0,00
LIT032	REFEIÇÕES					R$ 0,00
LIT033						R$ 0,00
LIT034						R$ 0,00
					TOTAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	R$ 0,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS					
LIT035	CONFERÊNCIA/PALESTRA					R$ 0,00
LIT036	CONTABILIDADE	acompanhamento da prestação de contas	PROJETO	1	R$ 800,00	R$ 800,00
LIT037	DISTRIBUIÇÃO					R$ 0,00
LIT038	EDITORAÇÃO ELETRÔNICA	diagramação	PROJETO	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
LIT039	ELABORAÇÃO DE PROJETO	planejamento das etapas do projeto	PROJETO	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
LIT040	FOTOLITOS DA CAPA		PROJETO	1	R$ 700,00	R$ 700,00
LIT041	FOTOLITOS DO MIOLO		PROJETO	1	R$ 21.150,00	R$ 21.150,00
LIT042	IMPRESSÃO		PROJETO	1	R$ 9.080,00	R$ 9.080,00
LIT043	JÚRI					R$ 0,00
LIT044	LASER FILM DO MIOLO					R$ 0,00
LIT045	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA LANÇAMENTO					R$ 0,00
LIT046	PROVA DE FOTOLITOS DA CAPA					R$ 0,00
LIT047	PROVA DE FOTOLITOS DO MIOLO					R$ 0,00
LIT048	SEGUROS					R$ 0,00
LIT049	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	aquisição de fotos em arquivos	PROJETO	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
LIT050						R$ 0,00
LIT051						R$ 0,00
LIT052						R$ 0,00
LIT053						R$ 0,00
LIT054						R$ 0,00
					TOTAL DE SERVIÇO DE TERCEIRO	R$ 37.930,00

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO
FL. Nº 49
VISTO

INGRESSOS						R$ 0,00
LIT077	FOTOLITO					R$ 0,00
LIT078	IMPRESSÃO					R$ 0,00
PROGRAMAS						R$ 0,00
LIT079	FOTOLITO					R$ 0,00
LIT080	IMPRESSÃO					R$ 0,00
BANNERS						R$ 0,00
LIT081	IMPRESSÃO					R$ 0,00
LIT082	INSTALAÇÃO					R$ 0,00
PLACAS						R$ 0,00
LIT083	PRODUÇÃO					R$ 0,00
LIT084	VEICULAÇÃO					R$ 0,00
OUTDOORS						R$ 0,00
LIT085	PRODUÇÃO					R$ 0,00
LIT086	VEICULAÇÃO					R$ 0,00
FAIXAS						R$ 0,00
LIT087	PRODUÇÃO					R$ 0,00
LIT088	VEICULAÇÃO					R$ 0,00
LIT089	DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS					R$ 0,00
					TOTAL DE DIVULGAÇÃO	R$ 2.300,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
LIT090	CORREIOS	DESPESAS POSTAIS	MÊS	8	R$ 40,00	R$ 320,00
LIT091	CÓPIAS XEROX	CÓPIAS NECESSÁRIAS	MÊS	8	R$ 20,00	R$ 160,00
LIT092	INSS					R$ 0,00
LIT093	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					R$ 0,00
LIT094	LOCAÇÃO DE ESPAÇO					R$ 0,00
LIT095	MATERIAL DE ESCRITÓRIO		MÊS	8	R$ 40,00	R$ 320,00
LIT096	TARIFAS BANCÁRIAS					R$ 0,00
LIT097	TELEFONE/FAX		MÊS	8	R$ 40,00	R$ 320,00
LIT098						R$ 0,00
LIT099						R$ 0,00
LIT100						R$ 0,00
LIT101						R$ 0,00
LIT102						R$ 0,00

Continua na página 4

					TOTAL DE SESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$ 1.120,00
	DESPESAS DIVERSAS					
LIT103	AQUISIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS					R$ 0,00
LIT104	EMBALAGEM	1000 CAIXAS PARA EMBALAGEM	UNID	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
LIT105	FILME FOTOGRÁFICO					R$ 0,00
LIT106	PRÊMIOS					R$ 0,00
LIT107	PAPEL CAPA	600 FOLHAS DE PAPEL COUCHÈ 150 GR	PROJETO	1	R$ 250,00	R$ 250,00
LIT 108	PAPEL MIOLO	11.350 FOLHAS DE PAPEL COUCHÉ 150 GR	PROJETO	1	R$ 4.660,00	R$ 4.660,00
	SOBRECAPA	1170 FOLHAS DE PAPEL COUCHÉ 180 GR	PROJETO	1	R$ 390,00	R$ 390,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
						R$ 0,00
					TOTAL DE DESPESAS DIVERSAS	R$ 10.300,00
					TOTAL DO PROJETO	R$ 85.730,00

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO - Visto FLN° 50

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO
FL. Nº 51
VISTO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA. dedica-se à publicação de textos de alto nível cultural, principalmente de caráter histórico.

Nesta orientação, seu primeiro livro foi *Binômio – O Jornal que Virou Minas de Cabeça para Baixo*, reconstituindo a história de um jornal que revolucionou a imprensa alternativa brasileira, sendo por isso mesmo considerado um de seus precursores. A obra teve enorme repercussão em todo país e foi considerada o mais completo trabalho sobre um jornal realizado no Brasil.

Em 2.000, a editora publicou outro título de grande importância – *Minas do Ouro e do Barroco – As Raízes Históricas da Cultura Mineira.* Nele, o professor Washington Albino, uma das maiores autoridades em barroco no Brasil, apresenta uma versão inovadora sobre o papel daquela escola artística. Segundo sua tese, fruto de mais de vinte anos de pesquisas em Minas, no Rio, em Portugal, na Espanha e na França, o barroco mineiro transformou-se num instrumento de denúncia da opressão colonial. A arte do colonizador, graças ao gênio de artistas como Aleijadinho, Mestre Athayde e outros, converteu-se em forma de expressão do colonizado.

Minas do Ouro e do Barroco – As Raízes Históricas da Cultura Mineira analisa também a formação das cidades mineiras no século XVIII, mostrando que apesar das restrições da Colônia portuguesa, estava sintonizada com as idéias avançadas da Europa.

O outro trabalho produzido pela BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL em 2.000 foi a publicação de *Minas, a Criação do Brasil*, feita para as Secretarias de Turismo e Cultura de Minas Gerais.

A BARLAVENTO realizou ainda um roteiro para a Rede Minas de Televisão, composto de doze capítulos, enfocando a história de Minas nos 500 anos do Brasil.

Temos agora os seguintes livros programados: *Minas na História do Brasil* e *Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte.*

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2.001

José Maria Rabêlo - Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G. - PROTOCOLO
FL.Nº 52
VISTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a Sociedade "Barlavento - Grupo Editorial Ltda", por seu Gerente Geral e a totalidade de seus sócios-quotistas; PATRICIA MARTINS RABÊLO, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF 734322707-63, Carteira de Identidade nº 06192052-6 - Instituto Félix Pacheco - RJ, residente à Rua Viveiros de Castro, 41/903, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ; RICARDO AUGUSTO MARTINS RABÊLO, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF 421390406-78, Carteira de Identidade nº 07089216/1 - Instituto Félix Pacheco - RJ, residente à Rua Faro, 07/104, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, THEREZINHA MARTINS RABÊLO, brasileira, casada, aposentada, CPF 667801877-04, Carteira de Identidade nº 049810052/8 - Ministério do Exército-RJ, residente à Rua Lineu de Paula Machado, 905/202, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, por este instrumento particular nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. JOSÉ MARIA RABÊLO, brasileiro, casado, jornalista, CPF 825248407-78, Carteira de Identidade 4.006.333 - SSPMG, com dupla residência, à Rua Lineu de Paula Machado, 905/202, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ e Rua Professor Morais, 624/102 - Savassi, Belo Horizonte - MG, e domicílio nesta última cidade, para em nome da Sociedade "Barlavento - Grupo Editorial Ltda", praticar todos os atos de administração, tais como, entre outros, representação da defesa da sociedade, ativa e passivamente, quer em juízo, ou fora dele, aceitar saques, emissão, endosso e caução de títulos, depósitos e retiradas de dinheiro nos Bancos, movimento de contas, emissão e endosso de cheques, assinatura de contratos e de qualquer outro documento em geral, correspondência e os demais atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, podendo substabelecer esta mediante ordem escrita e a quem a sociedade indicar.

Belo Horizonte, 18 de SETEMBRO de 1.995

1º OFÍCIO

Therezinha Martins Rabêlo

THEREZINHA MARTINS RABÊLO - Gerente Geral

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "BARLAVENTO - GRUPO EDITORIAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular, PATRICIA MARTINS RABÊLO, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF 734322707-63, Carteira de Identidade nº 06192052-6 - Instituto Félix Pacheco - RJ, residente à Rua Viveiros de Castro, 41/903, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ; RICARDO AUGUSTO MARTINS RABÊLO, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF 421390406-78, Carteira de Identidade nº 07089216/1 - Instituto Félix Pacheco - RJ, residente à Rua Faro, 07/104, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, THEREZINHA MARTINS RABÊLO, brasileira, casada, aposentada, CPF 667801877-04, Carteira de Identidade nº 049810052/8 - Ministério do Exército-RJ, com dupla residência à Rua Lineu de Paula Machado, 905/202, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ e Rua Professor Morais, 624/102 - Savassi, Belo Horizonte - MG, e domicílio nesta última, têm, entre si, justa e contratada, a constituição de uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pelas legislações específicas que disciplinam essa forma societária:

TRIBUNAL DE ALÇADA FL.Nº 53 VISTO PROTOCOLO

1) - A sociedade girará sob a firma de "BARLAVENTO - GRUPO EDITORIAL LTDA", com sede à Avenida do Contorno nº 6.000, sala 12, Savassi, Belo Horizonte, MG, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

2) - A sociedade terá por objetivo a edição, distribuição e comercialização de livros, jornais, revistas, vídeos, filmes e quaisquer outros produtos de divulgação e comunicação; produção de programas de rádio, televisão e cinematografia; prestação de assessoria de comunicação e marketing; realização de pesquisas e de trabalhos de promoção, e demais atividades conexas e complementares.

3) - o capital social, já totalmente integralizado, em dinheiro, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas, do valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, e subscrito integralmente da seguinte forma: PATRÍCIA MARTINS RABÊLO, 450 quotas (quatrocentos e cinqüenta quotas), no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); RICARDO AUGUSTO MARTINS RABÊLO, 450 quotas (quatrocentos e cinqüenta quotas), no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); THEREZINHA MARTINS RABÊLO, 100 quotas (cem quotas), no valor

de R$ 1.000,00 (hum mil reais); totalizando 1.000 quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4) - A responsabilidade dos sócios, é na forma da legislação em vigor, limitada à importância do capital social.

5) - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades nesta data.

6) - A Gerência da Sociedade será exercida pelo sócio THEREZINHA MARTINS RABÊLO, que se incumbirá da administração em geral de todas as operações mercantis que se fizerem mister, inclusive firmando qualquer documento, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - O Sócio gerente poderá nomear procuradores com poderes de administração, inclusive com poderes de representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo segundo - O gerente é dispensado de prestar caução.

TRIBUNAL DE CONTAS
FL.Nº 59
VISTO
PROTOCOLO

7) - O sócio que exercer o cargo de gerência terá direito a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo exercício. No dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros e prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404, de 1.976, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

9) - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representam a maioria do capital social.

10) - É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a aquisição destas, se já liberadas pela própria sociedade, cabendo a esta o direito de preferência; porém a cessão das mesmas a terceiros dependerá de prévia anuência dos demais sócios, considerando-se, todavia, liberado o alienante para realizar a cessão, se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua manifestação, os outros sócios não se pronunciarem.

11) - A morte ou retirada de sócio não dissolverá a sociedade. Os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores, segundo ficou apurado em balanço especial levantado até a data do falecimento, em três (3) parcelas mensais e

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO - M.G.
FL. Nº 55
VISTO
PROTOCOLO

1a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME
C.G.C: 01.138.600/0001-83

PATRÍCIA MARTINS RABELO, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Professor Moraes Nº 624 apto 102, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-370, portadora da Carteira de Identidade de N. 06192052-6 SSPRJ e do CPF 734.322.707-63, nascida aos 08.01.1959 em Belo Horizonte/MG, filha de José Maria Rabelo e Therezinha Martins Rabelo;

RICARDO AUGUSTO MARTINS RABELO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Professor Morais Nº 624 apto 102, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-370, portador da Carteira de Identidade Nº 070892216-1 SSPRJ e do CPF 421.390.406-78, nascido aos 24.09.1963 em Belo Horizonte/MG, filho de José Maria Rabelo e Therezinha Martins Rabelo, e;

THEREZINHA MARTINS RABELO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Professor Morais 624 apto 102, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade de Nº 049810052-8 expedida pelo Ministério do Exército - RJ e C.P.F. 667.801.877-04, nascida aos 28.12.1928 em Juiz de Fora/MG, filha de Francisco Martins e Risoleta Guimarães Martins, únicos sócios da empresa BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME, CGC 01.138.600/0001-83, estabelecida à Av. do Contorno Nº 6000 sala 12, bairro Savassi, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-110, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG sob o Nº 312.0482335-3 em 27/11/1995, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social de número acima, mediantes as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade altera seu endereço para o seguinte: **av. Raja Gabaglia Nº 1.710 sala 1.106, bairro Cidade Jardim, município de Belo Horizonte/MG - CEP 30.350.540.**

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL.Nº 56
VISTO
PROTOCOLO

56

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE:

A sociedade terá por objetivo a realização de programas de ação cultural, através de edição, distribuição e comercialização de livros, jornais, revistas, videos. filmes e quaisquer outros produtos de divulgação e comunicação; Produção de programas de rádio, televisão e cinematografia; Prestação de assessoria de comunicação e marketing; Realização de pesquisas e de trabalhos de promoção e demais atividades conexas e complementares.

E por estarem justos e contratados os sócios assinam a presente alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, arquivando uma via na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Original.

Belo Horizonte/MG, 31 de outubro de 1996

THEREZINHA MARTINS RABELO

PATRÍCIA MARTINS RABELO

RICARDO AUGUSTO MARTINS RABELO

TESTEMUNHAS:

DAVID EUSTAQUIO F. JUNIOR
CPF: 558.130\896-91
C.I. : 043.814 - CRC/MG

JUCINEY LOPES DA SILVA
CPF: 858.943.706-04
C.I.: M-6.341.916 - SSPMG

LEO JACONI RACHE
OAB/RJ 4952

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 28/11/96
SOB O NÚMERO :
1501707
Protocolo : 96257240 3
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LIMITADA
AV. RAJA GABAGLIA, 1710 , SALA 1106 , CIDADE JARDIM , B. HTE., MG , CEP 30.350-540

TRIBUNAL DE CONTAS FL.Nº 57 VISTO PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PATRICIA MARTINS RABÊLO , brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada a rua Professor Moraes, 624 , apt 102 , Bairro Funcionários , Belo Horizonte, MG , CEP 30.150.370 , portadora da Carteira de Identidade n.º **06192052-6** SSP/RJ , CPF **734.322.707-63** ;

RICARDO AUGUSTO MARTINS RABÊLO , brasileiro, solteiro , maior comerciante , nascido aos 24/09/1963 , natural de Belo Horizonte , MG , residente e domiciliado a rua Professor Moraes, 624 , apt 102 , Bairro Funcionários , Belo Horizonte, MG , CEP 30.150-370 , portador da Carteira de Identidade n.º **070892216-1** SSP/RJ , CPF **421.390.406-78** ;

THEREZINHA MARTINS RABÊLO , brasileira , casada , comerciante, residente e domiciliada a rua Professor Moraes , 624 , apt 102 , Bairro Funcionários , Belo Horizonte, MG , CEP 30.150-370 , portadora da Carteira de Identidade n.º **049810052-8** expedida pelo Ministério do Exército – RJ – CPF **667.801.877-04** ,

Únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada , denominada **BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LIMITADA** ,CNPJ 01.138.600/0001-83 , Av. Raja Gabaglia, 1710 , sala 1106 , Cidade Jardim , Belo Horizonte, MG , CEP 30350-540 com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 31204823353 em 27/11/1995 e posterior Alteração Contratual registrada no mesmo órgão sob o n.º 1501707 em 28/11/1996 , resolvem de comum acordo alterar este instrumento conforme as cláusulas e condições a seguir expressas:

PRIMEIRA DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Neste ato a sociedade resolve alterar o seu objetivo social que era a realização de programas de ação cultural , através de edição , distribuição e comercialização de livros , jornais, revistas, vídeos , filmes e quaisquer outros produtos de divulgação e comunicação ; Produção de programas de rádio , televisão e cinematografia ; Prestação de assessoria de comunicação e marketing ; Realização de pesquisas e de trabalhos de promoção e demais atividades conexas e complementares , para , o objetivo social de Edição , Distribuição e Comercialização de Livros , Prospectos , Folhetos e Materiais de Divulgação , Elaboração de Textos Literários.

- continua fls. 002 -

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 58
VISTO
PROTOCOLO

BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LIMITADA

AV. RAJA GABAGLIA, 1710 . SALA 1106 . CIDADE JARDIM . B. HTE., MG . CEP 30.350-540

- continuação fls. 002 –

SEGUNDA - DA GERENCIA

A gerencia e administração da sociedade , continua sendo exercida única e exclusivamente pela quotista **THEREZINHA MARTINS RABÊLO** , assinando isoladamente , sempre em negócios de interesse da sociedade , podendo contudo substabelecer total ou parcialmente as suas atribuições.

TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam em plena vigência todas as cláusulas e condições do Contrato Social e posterior Alteração Contratual , desde que não colidam com as aqui alteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL , em 03 (três) vias de igual teor e forma , na presença de duas testemunhas a tudo presente , sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 2.000

X
THEREZINHA MARTINS RABÊLO

X
PATRICIA MARTINS RABÊLO

X
RICARDO AUGUSTO MARTINS RABÊLO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ROBERTO NEPOMUCENO
TCRCRCMG 20197

MÔNICA DE OLIVEIRA ROCHA
MG-10.177.202 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 22/02/2000
SOB O NÚMERO :
1884506
Protocolo : 200584103
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

D M L
DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA

EXERC.	NÚMERO
97	01985

LICENÇA

ALVARA / LICENCA
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE

DADOS DO CONTRIBUINTE

BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA

AVE RAJA GABAGLIA
NRO 1710 SL 01106
BAIRRO MORRO DAS PEDRAS
CEP 30350-540 BELO HORIZONTE

CGC 01138600000183 TIPO 001

INFORMACOES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES

0-ESCRITORIO DE EDITORACAO.

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, n.º 167 - B. Hte. - MG - Tel: 222-0584
Tabelião João Maurício Villano Ferraz

22 FEV 2001

O CONTEÚDO É AFERIDO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

- [ ] EVERARDO VIEIRA FILHO
- [ ] VENÍCIO DELLA CROCE
- [ ] FERNANDO TOFFALINI
- [ ] MARIA TEREZA ALVES DINIZ
- [ ] MARIA ANGELA XAVIER
- [ ] PAULO MARCIO TASSARA
- [ ] GERENIAS FERNANDES DE SOUZA
- [ ] ROSANGELA PEREIRA DA FONSECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

D M L
DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA

EXERC.	NÚMERO
97	019

IDENTIFICACAO

DADOS ADICIONAIS

FL.Nº 30
VISTO
TRIBUNAL DE ALÇADA - PROTOCOLO

ZONEAMENTO	INDICE IPTU	INICIO
ZA	103138 014 075	01.11.199

PROCESSO
00 000000 00-0

AREA UTILIZAD
43,93

REGIONAL
24 OESTE

DATA CONCESSAO
19/02/1997

DATA DE EMISSAO
19/02/1997
JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS

NRO.000001501707 DE 28.11.1996

DADOS DA LICENCA

RESSALVAS OU RESTRICOES

- DEVERAO SER ATENDIDAS PARA SEL FUNCIONAMENTO AS NORMAS SANITARIAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANCA.
- QUALQUER ALTERACAO DA AREA UTILIZADA CONSTANTE DESTE DOCUMENTO DEVERA O MESMO SER SUBSTITUIDO.
- NAO VALE PARA APARTAMENTO NEM VAGA DE GARAGEM DE CONDOMINIO.

RESPONSAVEL

RESPONSAVEL PELA EXPEDICAO
Eng.º Antonio Carlos de Carvalho - BM 28.704

DIRETOR
Engº Marcelo R. Viana de Melo - BM 13.748
DIRETOR/DLAU

MENSAGEM

ALVARA CONCEDIDO A TITULO PRECARIO. MANTER EM LUGAR DE DESTAQUE.
OBS:

TRIBUNAL DE CONTAS ES...M.G.
FL. Nº 60
VISTO
PROTOCOLO

60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
01.138.600/0001-83		11/04/1996	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.13-8-00 - Edicao; edicao e impressao de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. RAJA GABAGLIA	1710	SALA 1106

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30350-540	CIDADE JARDIM	BELO HORIZONTE	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 031-2821320 /FAX: 031-2821320

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
667.801.877-04	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/95

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-4.006.333 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/86

NOME
JOSE MARIA RABELLO

FILIAÇÃO
ANTONILDES RABELLO
EREZINHA DE BRITO RABELLO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMPOS GERAIS-MG 14/08/28

ORIGEM
3 LV-08A FL-142V CAMPOS GERAIS.

CPF 825248487-78

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
Tabelião
JOÃO TEODORO DA SILVA
Substitutos
Barbiz M. T. Ferrari
Mila Flavia M. Teodoro
Isabel M. T. Meniconi
Mª das Graças T. Almeida
Maria de Lourdes T. Silva
Silvino T. Silva
Zelia Maria R. Alves

PÚBLICA-FORMA
Reconheço a autenticidade desta cópia reprográfica, conferida com o documento a mim apresentado.
Dou fé. Belo Horizonte, MG.
R$ 2,01
- 7 DEZ. 2000

61

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO M.G.
FL. Nº 61
VISTO
PROTOCOLO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

409/0492

06 /02 /84

UNIBANCO

7000/6001

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001 SRF 135/80 — CIEF - 0.564

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

825248407 78

NOME DO CONTRIBUINTE

JOSÉ MARIA RABELO

DATA DE NASCIMENTO

14 08 2

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
Tabelião
JOÃO TEODORO DA SILVA
Substitutos
Beatriz M. T. Ferrari
Hila Flávia M. Teodoro
Isabel M. T. Meniconi
Mª das Graças T. Almeida
Maria de Lourdes T. Silva
Silvino T. Silva
Zélia Maria R. Alves

PUBLICA - FORMA
Reconheço a autenticidade desta cópia reprográfica, conferida com o documento a mim apresentado.
Dou fé. Belo Horizonte, MG.
R$ 2,01
- 7 DEZ. 2000

TRIBUNAL DE CONTAS - P.G.E.
FL.Nº 62
VISTO
PROTOCOLO

22
23
62

SUL AMERICA
VIDA E PREVIDÊNCIA
SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S A
CNPJ 01 704.513/0001-46

CERTIFICADO DE SEGURO

APÓLICE VG 9512.930.04493 / APÓLICE AP 9512.817.23710
PROCESSO SUSEP VG 005.0162/00
PROCESSO SUSEP AP 15414.004704/97-36

EXECUTIVOS SEGUROS
EXECUTIVOS S/A ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGU
CNPJ 02 438 740/0001-30

TRIBUNAL DE CONTAS - S.T.J. - PROTOCOLO - FL.Nº 63 VISTO

PROG. VIDA

Nº CERTIFICADO	NOME	INÍCIO DE VIGÊNCIA
002668580-0	JOSE MARIA RABELO	01 / 10 / 2002

ENDEREÇO: R PROF MORAIS 624/AP 102 — SAVASSI — 30150-370 — BELO HORIZONTE — MG
EM CASO DE ROUBO OU ACIDENTE FAVOR COMUNICAR NO ENDEREÇO ACIMA

EXECUTIVOS ASSISTÊNCIA 24 HORAS	FONE ASSISTÊNCIA BRASIL	FONE ASSISTÊNCIA EXTERIOR
VIAGEM III / FUNERAL I	0800. 904 444	55 21 3972 5195

MORTE NATURAL (R$)	MORTE ACIDENTAL (R$)	INV.PERM.TOT/PARC ACIDENTE(R$)
115.581	231.162	115.581

O CAPITAL SEGURADO PARA MORTE ACIDENTAL JÁ INCLUI EM SEU VALOR O CAPITAL PARA MORTE NATURAL QUANDO ESTA FOR PREVIAMENTE CONTRATADA
BENEFICIÁRIOS - DESIGNADOS NA PROPOSTA DE SEGURO , EM NOSSO PODER.

CORRETOR	CÓDIGO	FONE
VERA [illegible]ROLLA FERREIRA	014738-9	0312217657

UNIDADE PRODUTIVA	FONE	CERTIFICADO EMITIDO EM
BELO HORIZONTE	031-2712500	09 / 09 / 2002

ESTE DOCUMENTO CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SEU SEGURO.MANTENHA-O EM SEU PODER.

GABRIEL PORTELLA FAGUNDES FILHO
Vice-Presidente
Sul América

J. IVANOR MONTANHANA
Diretor
Executivos Seguros

0925847266 011002 389,47C TITDIN

Prezado Segurado,

" Para que nós da Executivos Seguros consigamos atingir nosso objetivo, que é o de preservar sua segurança com o máximo em vantagens e facilidades, tenha sempre atualizado, em nosso sistema, suas informações cadastrais. Para isso, entre em contato com o SACS - Serviço de Atendimento ao Corretor e Segurado 0800 112500 . "

VOCÊ É NOSSO SEGURADO DESDE 01/03/1991

BANCO	PARCELA	VENCIMENTO	ESPÉCIE	VALOR DA PARCELA	VALOR COBRADO	NÚMERO DO DOCUMENTO
BANCO ITAU 341-7	140	30/09/2002	R$	389,47	389,47	4002732-8

1.VIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO VIA CL

TRIBUNAL DE CONTAS DA U.F.
FL. Nº 64
VISTO
PROTOCOLO

64
35
37

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENA - NOVA LOTERIA
SORTEIO TERCA E SEXTA-FEIRA

130-05580192-15116
10MAI2002 HORA DF 11:18:21

LOT. 11.000585-6 TERM. 19137
Belo Horizonte
PMBHTE VAL PAGO R$44,47

817000000007 000005212006
205100227805 372809000006

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

GETM

SEFAZ/SEMF - GETM
Guia de Recolhimento Unificado
TFLF - TFS
Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento
Taxa de Fiscalização Sanitária

VIA CONTRIBUINTE

VALOR UFPBH REF.	DATA EMISSÃO	DATA VENCIMENTO
3,29	10/04/2002	10/05/2002
TAXA DE EXPEDIENTE	**ATIV. PRINCIPAL**	**ATIV. SUJ. TFS**
R$ 3,29	0712-000	

CAMPOS PARCELA OU PAGAMENTO UNICO

BASE DE CÁLCULO TFLF	VALOR SIMPLES TFLF
R$ 41,18	R$ 41,18
BASE DE CÁLCULO TFS	**VALOR SIMPLES TFS**

NÚMERO LANÇAMENTO TFA	Nº CADAN	ÁREA	DT. INST.	BASE DE CÁLCULO TFA	VALOR SIMPLES TFA

HISTÓRICO DA(S) TAXA(S)

PRIMEIRA PARCELA 10/05/2002	SEGUNDA PARCELA 10/06/2002	TERCEIRA PARCELA 10/07/2002	QUARTA PARCELA 12/08/2002	QUINTA PARCELA 10/09/2002
R$ 44,47	**********	**********	**********	**********
SEXTA PARCELA 10/10/2002	**SETIMA PARCELA 11/11/2002**	**OITAVA PARCELA 10/12/2002**	**PAGAMENTO ÚNICO DAS PARCELAS RESTANTES**	
**********	**********	**********	R$ 44,47	

AUTENTICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Cultura
Lei Municipal de Incentivo à Cultura

Projeto: Nº 629,02

FPC ~~IF~~

Ficha de Verificação de Documentos

1. DADOS DO PROJETO

1.1 Nome do Projeto: Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte

1.2 Nome do Empreendedor: Bartaventa Grupo Editorial Ltda.

2. P. FÍSICA ~~P. JURÍDICA~~

2.1. Área: Literatura

2.2. Subárea: Poesia

3. ANÁLISE DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO
3.1 Pessoa Física		
Carteira de Identidade		
CPF		
Comprovante de Domicílio em BH /2002		
3.2. Pessoa Jurídica Ato Constitutivo	X	
CNPJ	X	
C I Representante Legal	X	
CPF Representante Legal	X	
Alvará de Localização e Funcionamento	X	
Comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento	X	
Declaração do Representante Legal para entidades sem fins lucrativos		

4. OUTRAS INFORMAÇÕES		
Inscrição de mais de 2 (dois) projetos		
Entidade de Administração Pública Direta ou Indireta		X
Funcionário Público Municipal		X
Instituições Públicas		X
Falta de preenchimento de dados do formulário		X
Formulário fora da encadernação		X
Documentos enviados através de fax, correio, internet e protocolos		X
Projeto apresentado simultaneamente ao IF e FPC		
Empreendedor possui pendência na prestação de contas		

5. X HABILITADO INABILITADO

Observações:

TRIBUNAL DE CONTAS FL.Nº 65 VISTO PROTOCOLO

Técnico: [signature] **Ass:** [signature] **Data:** 17/10/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Cultura	Projeto: Nº 629/ 2002
Lei Municipal de Incentivo à Cultura	Modalidade: IF

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. - M.G. FL.Nº 66 VISTO PROTOCOLO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

1.Nome do projeto:	3.Valor total do projeto: R$88.730,00
BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE	4.Valor solicitado à LMIC: R$ 78.000,00
2.Nome do empreendedor:	5.Recursos Próprios: R$10.730,00
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA.	6.Área: 4
	7.Subárea: 4.2 e 4.3

8.Análise:	SIM	NÃO
a) Enquadramento no Art. 3º da Lei 6.498/93	x	☐
b) O projeto tem caráter prioritariamente artístico-cultural	x	☐
c) O orçamento apresentado está completo e detalhado	X	☐
d) O orçamento apresentado está compatível com os preços apresentados no mercado de Belo Horizonte	x	☐
e) Os custos administrativos no caso de manutenção estão no limite de 30%	x	☐
f) O custo de elaboração, captação e prestação de contas está no limite de 5%	x	☐

9.Critérios para pontuação do projeto:	
9.1.Consistência do Projeto: serão atribuídos até 25 (vinte e cinco) pontos.	Pontos:
a) Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão traduzir com nitidez o que se quer realizar. (11 pontos)	11
b) Detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução. (7 pontos)	7
c) Compatibilidade entre os objetivos e estratégias de realização do projeto. (7 pontos)	7
Total de pontos:	25

Justificativa da pontuação:

O projeto está muito bem estruturado, contendo informações claras e suficientes sobre o que se pretende realizar. A justificativa é consistente e mostra, de forma convincente, a relevância da proposta. Os objetivos são precisos e estão compatíveis com as estratégias de realização das atividades previstas

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G.
FL.Nº 67
VISTO
PROTOCOLO

67

10.Exequibilidade do projeto: serão atribuídos até 25 (vinte e cinco) pontos	Pontos:
a) Compatibilidade entre os currículos da equipe principal do projeto e a proposta apresentada. (4 pontos)	4
b) Orçamento compatível com a proposta, completo, detalhado e com valores praticados no mercado local. (6 pontos)	6
c) Prazos adequados à realização do projeto. (3 pontos)	3
d) Experiência do empreendedor da equipe do projeto na área pretendida. (5 pontos)	5
e) Inserção profissional no mercado da equipe técnica e artística do projeto. (7 pontos)	7
Total de pontos:	25

Justificativa da Pontuação:

Os currículos da equipe indicam um excelente nível de qualificação dos integrantes, todos com ótima inserção profissional no mercado. O responsável – um dos mais importantes jornalistas mineiros, além de escritor e editor – tem um currículo bastante consistente na área pretendida. A editora da qual é diretor e que figura como empreendedora do projeto tem desenvolvido um trabalho importante no mercado editorial da cidade. O orçamento apresentado está bem detalhado e os prazos condizem inteiramente com o processo de desenvolvimento do trabalho.

11.Impacto cultural do projeto e seu efeito multiplicador: serão atribuídos até 40 (quarenta) pontos, distribuídos nas combinações (a+c) ou (b+c)	Pontos:
a) Projetos que priorizem a formação de público, a formação e aprimoramento técnico/artístico: considerar-se-à aqueles que invistam em democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, ao fazer cultural e/ou que invistam em capacitação, aperfeiçoamento e atualização. (25 pontos)	
b) Projetos que priorizem circulação e divulgação de bens artístico-culturais: considerar-se-à aqueles que invistam em difusão, distribuição, promovendo, assim, a democratização do acesso a bens artísticos e culturais. (25 pontos)	25
c) Projetos que contribuam para o desenvolvimento do mercado cultural de Belo Horizonte, a formação de público, a distribuição e comercialização de produtos culturais, o uso e a ocupação de espaços culturais. (15 pontos)	15
Total de pontos:	40

Justificativa da pontuação:

O projeto consiste na edição trilíngüe de um livro de textos e imagens sobre a arquitetura inovadora da cidade de Belo Horizonte, que foi grande referência para o urbanismo moderno brasileiro. Destinada a estudiosos e estudantes de urbanismo, turistas e interessados em geral, a obra tem tudo para se transformar em um clássico nessa área, visto que incluirá textos de importantes escritores brasileiros e um primorosíssimo material iconográfico. Poderá ser também uma obra de referência para a divulgação da arquitetura mineira no exterior. O impacto cultural da proposta é inegável, não apenas no mercado cultural local quanto nos meios artísticos nacionais e internacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. FL.Nº 68 VISTO PROTOCOLO

68

12.Valorização da mão de obra técnica do município: serão atribuídos até 10 (dez) pontos	Pontos: 10
Justificativa da pontuação: Verifica-se, através dos dados apresentados, uma explícita valorização da mão-de-obra técnica local.	
13.Pontuação final: 100	
14.Parecer (Argumentação): Este é um excelente projeto, que consiste na edição (em português, inglês e espanhol) de uma obra de alta qualidade gráfica sobre a arquitetura e o urbanismo modernos de Belo Horizonte, na qual serão incluídos textos de importantes escritores brasileiros e um riquíssimo material iconográfico. A editora responsável pela publicação tem uma sólida inserção no mercado cultural e seu diretor, o renomado jornalista e escritor José Maria Rabelo, apresenta uma larga e reconhecida experiência na área em que o projeto se insere. A equipe profissional é altamente qualificada e a relevância da proposta é incontestável, não apenas por valorizar/divulgar nacional e internacionalmente a inovadora arquitetura belo-horizontina, como também por colocar no mercado uma obra de referência para os estudiosos do urbanismo brasileiro e para o processo de internacionalização da cidade. Diante do exposto, recomendo enfaticamente a aprovação do projeto.	
Nome: MARIA ESTER MACIEL DE OLIVEIRA BORGES Assinatura: _____ Data: 08/11/2002	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Quarta-feira, 4 de Setembro de 2002 Ano VIII - Edição N.: 1698

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Secretaria Municipal de Cultura

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - LMIC

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS/2002

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) comunica a todos os interessados que estarão abertas as inscrições de projetos culturais com vistas à obtenção dos benefícios da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) no exercício de 2002, a ser apreciados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), nos termos das disposições previstas na Lei Municipal nº 6.498/93 e Decreto Municipal nº 11.103/02, publicado no DOM de 05 de agosto de 2002 e em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

I. das disposições preliminares

1.1) Os projetos poderão ser inscritos, tanto na modalidade Incentivo Fiscal quanto na modalidade Fundo de Projetos Culturais, observados os critérios estabelecidos para cada modalidade.

1.2) Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente artístico-cultural.

1.3) Cada empreendedor poderá inscrever, no máximo, 02 (dois) projetos, não podendo o mesmo projeto ser apresentado, simultaneamente, na modalidade Incentivo Fiscal (IF) e na modalidade Fundo de Projetos Culturais (FPC).

1.4) Ficam estabelecidos os seguintes limites para aprovação dos projetos culturais pela CMIC:
a) R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para projetos relacionados a produtos culturais;
b) R$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos relativos à promoção de eventos culturais;
c) R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projetos relativos à restauração, reforma de edificação e/ou construção de edificação;
d) R$100.000,00 (cem mil reais) para projetos que envolvam aquisição de acervo, de equipamentos e manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos.

1.5) Do total dos recursos disponibilizados para o ano de 2002, 60% (sessenta por cento) serão destinados à modalidade Fundo de Projetos Culturais (FPC) e 40% (quarenta por cento), à modalidade Incentivo Fiscal (**if**).

1.6) A CMIC, a seu critério, irá aprovar entre 70% e 90 % do valor solicitado pelo projeto, respeitando os limites dispostos no item 1.4 deste Edital.

1.7) Os projetos que visem beneficiar as entidades da Administração Pública Direta ou Indireta só poderão ser apresentados na modalidade Incentivo Fiscal e o valor destinado pela LMIC a esses projetos limitar-se-á em até 30% (trinta por cento) do total dos recursos disponíveis.

II. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

2.1) A Secretaria Municipal de Cultura receberá inscrições de projetos culturais no período de 05 (cinco) de setembro a 11 (onze) de outubro de 2002.

2.2) As inscrições deverão ser feitas na Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (ALMIC), na Rua Sapucaí, nº 571, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas, mediante a apresentação de formulário, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

2.3) Os projetos deverão ser apresentados em 1 (uma) via, formato A4, devidamente encadernado em espiral, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo empreendedor, em envelope lacrado, contendo:
a) nome do projeto;
b) nome do empreendedor;
c) especificação da área de enquadramento do projeto;
d) especificação da modalidade (Incentivo Fiscal ou Fundo de Projetos Culturais).

2.4) Será de inteira responsabilidade do empreendedor a entrega de toda a documentação e das informações solicitadas no formulário.

Calendário ano de:

Abril, 2016

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

< Anterior Proximo >

Pesquisa

Assunto:
projetos culturais
Critério:
Com **todas** as palavras
Com a **expressão**
Com **qualquer uma** das palavras

Período:
data inicial 01/01/2001
data final 31/12/2002

» Pesquisa

Pesquisa Avançada

Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - M.G. FL.Nº 69 VISTO

2.5) O formulário e o protocolo serão fornecidos pela SMC e estarão à disposição dos interessados na Assessoria da LMIC, mediante permuta de disquete, podendo também ser obtidos pelo seguinte endereço eletrônico: www.pbh.gov.br/cultura.

2.6) O protocolo, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor, deverá ser apresentado em duas vias e entregue, fora do envelope, no momento da inscrição do projeto.

2.7) O empreendedor poderá apresentar material adicional para a comprovação das informações contidas no projeto, que deverá ser entregue em um único volume, anexado ao projeto.

2.8) Os projetos inscritos e seus respectivos anexos não serão devolvidos.

2.9) Não serão aceitos projetos e documentos enviados através de fax, correio, internet, nem protocolos de requerimento de documentação.

IiI. DOS INSCRITOS

3.1) A inscrição será efetuada nos seguintes termos:
a) na modalidade Incentivo Fiscal: poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas;
b) na modalidade Fundo de Projetos Culturais: poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos.

3.2) Não poderão ser empreendedores de projetos culturais:
a) entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo;
b) agentes públicos municipais, ocupantes de cargos eletivos, efetivos, em comissão, detentores de emprego público e os que exercem função pública;
c) pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a projeto anteriormente beneficiado pela LMIC, cuja prestação de contas tenha sido considerada irregular ou indeferida, caso figure como empreendedor o próprio interessado, seu cônjuge, sócio ou pessoa jurídica da qual faça parte como sócio, titular ou representante legal.

3.3) Os projetos de manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos só poderão ser apresentados na modalidade Fundo de Projetos Culturais.

3.4) Os projetos a que se refere o item 1.7 deste Edital deverão ser apresentados por pessoa jurídica de comprovada inserção na área e acompanhados de prévia autorização do representante da entidade a que se refere o projeto.

IV. Da Documentação PARA inscrição dos projetos

4.1) Se o empreendedor do projeto inscrito for **pessoa física**, deverá apresentar o projeto cultural e respectivo orçamento, acompanhado de formulário devidamente preenchido, bem como cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de domicílio em Belo Horizonte, emitido em 2002, sendo que somente serão aceitos documentos bancários, comerciais, públicos ou declarações de agentes públicos da Administração Pública.

4.2) Se o empreendedor do projeto inscrito for **pessoa jurídica**, deverá apresentar o projeto cultural e respectivo orçamento, acompanhado de formulário devidamente preenchido, bem como cópia dos seguintes documentos:
a) Ato Constitutivo (contrato social e alterações, estatuto social, ou ata de constituição e ata de eleição da atual diretoria);
b) CNPJ;
c) Carteira de Identidade do representante legal/dirigente;
d) CPF do representante legal/dirigente;
f) Alvará de Localização e Funcionamento, comprovando o início das atividades há mais de um ano no município de Belo Horizonte;
g) Comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento relativo ao último exercício financeiro.

4.3) As entidades sem fins lucrativos ficam dispensadas da apresentação do Alvará e da guia da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento, bastando anexarem Declaração do respectivo representante legal, atestando que encontram-se em funcionamento há mais de um ano.

4.4) Projetos apresentados com vistas às áreas de preservação do patrimônio histórico e cultural, construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais, deverão apresentar:
a) documento emitido pelos órgãos competentes, seja IPHAN, IEPHA, Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, Secretaria Municipal de Regulação Urbana e respectiva Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional, demonstrando a devida concordância com o projeto apresentado;
b) projeto arquitetônico completo, para construção, reforma ou restauração.

V. DA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

5.1) Serão analisados todos os projetos inscritos, com a documentação completa e de acordo com as normas do presente Edital e da legislação vigente.

5.2) A análise dos projetos culturais será iniciada pela conferência da documentação apresentada.

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E.
PROTOCOLO
FL.Nº 76
VISTO

5.3) Serão **habilitados** os projetos inscritos cuja documentação tenha sido apresentada em conformidade com o disposto no presente Edital.

5.4) Serão INABILITADOS os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação e/ou quaisquer outras irregularidades que não atendam às exigências deste Edital.

5.5) A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura procederá à apreciação dos projetos, em conformidade com os critérios a seguir estabelecidos para cada modalidade:

5.5.1- Fundo de Projetos Culturais - FPC:
a) enquadramento no art. 3º da Lei n.º 6.498/93;
b) caráter prioritariamente artístico-cultural dos projetos.
c) consistência do projeto: na avaliação deste critério, serão atribuídos 20 (vinte) pontos, considerando:
c.1) clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão traduzir com nitidez o que se quer realizar;
c.2) detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução;
c.3) compatibilidade entre os objetivos e estratégias de realização do projeto;
d) exeqüibilidade do projeto: na avaliação deste critério, serão atribuídos 20 (vinte) pontos, considerando:
d.1) compatibilidade entre os currículos da equipe principal do projeto e a proposta apresentada;
d.2) orçamento compatível com a proposta, completo, detalhado e com valores praticados no mercado local;
d.3) prazos adequados à realização do projeto.
e) impacto cultural do projeto e seu efeito multiplicador: na avaliação deste critério, serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, considerando o seu enquadramento em um dos indicadores abaixo:
e.1) projetos que priorizem a formação de público, a formação e aprimoramento técnico/artístico: considerar-se-á aqueles que invistam em democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, ao fazer cultural e/ou que invistam em capacitação, aperfeiçoamento e atualização;
e.2) projetos que priorizem circulação e divulgação de bens artístico-culturais: considerar-se-á aqueles que invistam em difusão, distribuição, promovendo, assim, a democratização do acesso a bens artísticos e culturais;
e.3) projetos que priorizem a pesquisa e a experimentação: considerar-se-á aqueles que contenham uma perspectiva de produção de conhecimento, investigação artística e apresentem propostas diferenciadas da lógica de mercado;
e.4) projetos que priorizem a promoção da memória coletiva e do patrimônio cultural da cidade: considerar-se-á aqueles que permitam, através de todas as formas de expressões artísticas e culturais, a construção e o resgate da identidade sociocultural da cidade e de sua população.
f) projetos apresentados por entidades artístico-culturais: na avaliação deste critério, serão atribuídos 10 (dez) pontos.
g) valorização da mão-de-obra técnica do Município: na avaliação deste critério, serão atribuídos 10 (dez) pontos.
h) Serão aprovados os projetos que obtiverem a maior pontuação, no máximo de 100 (cem) pontos.

5.5.2- INCENTIVO FISCAL - IF:
a) enquadramento no art. 3º da Lei n.º 6.498/93.
b) caráter prioritariamente artístico-cultural dos projetos.
c) consistência do Projeto: na avaliação deste critério, serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos, considerando-se:
c.1) clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão traduzir, com nitidez, o que se pretende realizar;
c.2) Detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução;
c.3) compatibilidade entre os objetivos e estratégias de realização, verificada na análise da confluência dos itens anteriores.
d) exeqüibilidade do Projeto: na avaliação deste critério, serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos, considerando-se:
d.1) compatibilidade entre os currículos da equipe do projeto e a proposta apresentada;
d.2) orçamento compatível com a proposta, completo, detalhado e compatível com os valores praticados no mercado local;
d.3) prazos adequados à realização do projeto;
d.4) experiência do empreendedor e da equipe do projeto na área pretendida;
Inserção profissional no mercado da equipe técnica e artística do projeto.
e) impacto cultural do projeto e seu efeito multiplicador: na avaliação deste critério, serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, considerando o seu enquadramento em um dos indicadores abaixo:
e.1) projetos que priorizem a formação de público, a formação e aprimoramento técnico/artístico: considerar-se-á aqueles que invistam em democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, ao fazer cultural e/ou que invistam em capacitação, aperfeiçoamento e atualização;
e.2) projetos que priorizem circulação e divulgação de bens artístico-culturais: considerar-se-á aqueles que invistam em difusão, distribuição, promovendo, assim, a democratização do acesso a bens artísticos e culturais;
e.3) projetos que contribuam para o desenvolvimento do mercado cultural de Belo Horizonte; a formação de público; a distribuição e comercialização de produtos culturais; o uso e a ocupação de espaços culturais.
f) valorização da Mão-de-Obra Técnica do Município: na avaliação deste critério serão atribuídos 10 (dez) pontos.
g) Serão aprovados os projetos que obtiverem a maior pontuação, no máximo de 100 (cem) pontos.

5.6) Nos projetos de manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, os custos administrativos, tais como, folhas de pagamento de pessoal administrativo, encargos sociais, e despesas com materiais de consumo e expediente não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

5.7) O empreendedor deverá prever, no orçamento do projeto, o recolhimento de taxas e tributos, de qualquer natureza, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL.Nº 31 VISTO

5.8) Em se tratando de projetos beneficiados pelo Fundo de Projetos Culturais, fica limitado a 5% (cinco por cento) o valor máximo a ser gasto para fins de elaboração do projeto e prestação de contas, calculado sobre o valor aprovado.

5.9) Em se tratando de projetos beneficiados pelo Incentivo Fiscal, fica limitado em 10% (dez por cento) o valor máximo a ser repassado para fins de elaboração do projeto, captação de recursos e prestação de contas, calculados sobre o valor total aprovado.

VI. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1) A CMIC terá 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de inscrição, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, para divulgar o resultado final dos projetos aprovados, com os respectivos valores, no Diário Oficial do Município (DOM).

6.2) É facultado à CMIC/SMC a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do ato de inscrição do projeto.

6.3) A Secretaria Municipal de Cultura prestará à CMIC apoio técnico-operacional, mediante realização de pareceres visando subsidiar os trabalhos da Comissão.

6.4) A CMIC deverá motivar sua decisão, mediante a comprovação dos elementos utilizados no critério de seleção dos projetos aprovados.

6.5) O interessado, cujo projeto tenha sido inabilitado em razão de inscrição inadequada ou por falta de documentação, poderá recorrer da decisão no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da publicação do ato de aprovação previsto no item 6.1.

6.6) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, por intermédio da CMIC, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do recurso.

6.7) Antes da publicação do resultado final dos projetos aprovados no DOM, não serão divulgados resultados parciais.

viI. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL PROPOSTA NO PROJETO

7.1) A proposta de contrapartida social feita pelo empreendedor, obrigatória para ambos as modalidades, não será objeto de pontuação, mas será examinada pela CMIC, que poderá propor alterações.

7.2) A contrapartida social é uma ação a ser desenvolvida pelo projeto de forma a contribuir para a descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais e deverá se referir à realização de oficinas, de eventos gratuitos, à doação de cotas dos produtos do projeto, ao oferecimento de bolsas de estudo, ou a outras atividades a serem propostas para análise da CMIC.

7.3) Os custos da contrapartida não podem estar incluídos no orçamento do projeto.

7.4) Projetos que garantam o acesso gratuito das coletividades aos eventos programados não precisam apresentar proposta de contrapartida.

7.5) A realização da contrapartida social aprovada dar-se-á de forma planejada entre o empreendedor, a CMIC e a SMC.

VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1) Os empreendedores de projetos aprovados por meio de Incentivo Fiscal (IF) deverão apresentar prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.

8.2) Os empreendedores de projetos aprovados por meio do Fundo de Projetos Culturais (FPC) deverão apresentar prestação de contas parcial, até 15 (quinze) dias após o recebimento de cada parcela, e prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término do projeto.

8.3) As prestações de contas apresentadas deverão obedecer ao estabelecido no manual de orientação e formulários fornecidos pelo Núcleo de Prestação de Contas/SMC.

8.4) O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos destinados aos projetos culturais beneficiados ficará sujeito a pagamento do valor do incentivo respectivo (IF ou FPC), corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10 % (dez por cento), ficando ainda excluído da participação em quaisquer outros projetos culturais abrangidos pela LMIC, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1) Os projetos aprovados pela CMIC serão encaminhados conforme procedimento a ser estabelecido em Instrução Normativa.

9.2) Qualquer alteração que o empreendedor pretenda realizar em projeto aprovado deverá ser, previamente, submetida à análise e

TRIBUNAL DE CONTAS
FL.Nº 72
VISTO
PROTOCOLO

aprovação da CMIC, acompanhada da devida justificativa.

9.3) A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição do projeto e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

9.4) No caso de cancelamento da inscrição do projeto e de anulação dos atos dela decorrentes, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5) Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela CMIC nos termos da Lei Municipal nº 6.498/93, respectivo decreto regulamentar e Regimento Interno da CMIC.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2002

Maria Celina Pinto Albano
Secretária Municipal de Cultura

Imprimir - Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL.Nº 73 VISTO

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Cultura

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS 2002

O Presidente da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.498/93, Decreto Municipal nº 11.103/02, bem como no Edital para inscrição de projetos culturais para o exercício de 2002, publicado no DOM de 06/08/02, comunica a todos os interessados o resultado final dos projetos a serem beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, tendo sido aprovados os projetos a seguir relacionados, os quais deverão ser executados consoante disciplinado na Resolução CMIC nº 001/2003.

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
- PROJETOS APROVADOS – Exercício 2002-

INCENTIVO FISCAL

Nº PROT.	NOME DO PROJETO	NOME DO EMPREENDEDOR	VALOR APROVADO
6	Essas Mulheres	Izani Rodrigues Teixeira	R$44.044,77
11	África - quando o Brasil resolveu cantar	Sérgio Corrêa dos Santos	R$42.442,40
47	ECUM – Encontro Mundial das Artes Cênicas / 4ª Edição	ECUM – Central de Produção Ltda	R$70.000,00
48	29ª Campanha de Popularização do Teatro e da dança	Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de MG	R$70.000,00
59	Música no Museu	Veredas Produções e Edições Musicais Ltda	R$70.000,00
80	BHRIF – Belo Horizonte Rock Independente Fest	Jefferson Carlos dos Santos	R$70.000,00
82	Somos dois em pessoa Patrícia Lobato & Renato Motha	Patrícia Lobato Casanova Mota	R$66.000,00
130	8º Festival de Teatro Intercolegial – FESTIN! 2003	Bruno Motta de Lima	R$11.841,17
138	INDIE 2003 – Mostra de Cinema Mundial	Zeta Filmes Ltda	R$70.000,00
148	Quadrinhos 100 graus e subindo – Revista para banca	Cristiano Seixas Mendes de Carvalho	R$47.214,01
155	Nova tiragem – Amilcar de Castro	Amilcar Augusto Pereira de Castro	R$62.300,00
174	Aquisição de acervo para o MAP	Ramon Lopes Cançado Fiúza	R$70.000,00
189	Circuito Atelier	C/Arte Projetos Culturais Ltda	R$56.000,00
197	Fragmentos – Roteiro poético	Soraya conceição Oliva de Borba	R$51.720,21
204	CD-MPB - Instrumental de Câmara	Musicoop-Cooperativa dos Músicos Profissionais de Minas Gerais	R$55.949,34
207	Segunda Musical	Mirian Bastos Rocha	R$66.631,24
266	Brasilêro/ CD do Amaranto	Flávia da Cunha Ferraz Guedes	R$44.088,10
294	Memória gráfica - oficinas de formação artística e gráfica	Memoria Gráfica – Typographia escola de gravura	R$70.000,00
297	II Festival Mundial de Circo do Brasil – Espetáculos de rua	Fernanda Alvares Vidigal	R$70.000,00
306	Espetáculo Teatral: "TATIPIR ...UM, DOIS, TRÊS ou A TERRA DOS CABEÇA-PELADOS"	Waldimir Rodrigues Viana	R$22.400,00
316	IV Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Belo Horizonte	Adriana Maria Focas Meirelles	R$70.000,00
401	Sulacap: paisagem urbana recuperada	Serviço Social da Indústria - SESI – Centro de Cultura Nansen Araújo	R$105.000,00
440	Tocando flauta doce – pré-leitura	Rosa Lúcia dos Mares Guia Braga	R$39.303,88
450	Música da universidade para a comunidade	Coopemusi, Coop. de ensino trabalho e cultura musical Ltda	R$63.000,00
461	Memória da música latino americana	Maria Celina Paiva Szvrinsk	R$37.331,00
483	Caminho das flores	Maria Emília Conde de Resende	R$34.496,00
541	Acredite, um Espírito Baixou em Mim – Finalização e Distribuição	FAM Produções Ltda	R$56.000,00
552	Dançando na escola	1º Ato Centro de Dança	R$49.000,00
560	Vendem-se homens: de todos os tipos para mulheres de todos os gostos	Ricardo Ferreira Batista	R$35.420,00
568	O pássaro azul	Fernando Gomes de Oliveira e Silva	R$45.073,00
593	Vídeo Documento: O Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte	Associação Cultural do Arquivo Público da Cidade de BH	R$18.827,20
599	Amigas, amigas, homens à parte	Antônio Rogério Falabella	R$43.792,00
602	Museu de artes e ofícios – ações de extensão e pedagogia	Santa Rosa Bureau Cultural Ltda	R$56.000,00
624	Produção do espetáculo "Não chore, Carmem Brandão"	Andréia Garavello Martins	R$70.000,00
628	O Pequeno Polegar	Luiz Augusto Hipperl Soares	R$54.740,07
629	Brilhos e vidrilhos de Belo Horizonte	Barlavento Grupo Editorial Ltda	R$54.600,00
680	Três mulheres para Fernandinho	Paulo César de Rezende	R$54.489,62
688	Ciclo de Acontecimentos Dramáticos	Soraya Lopes Silva Pereira	R$46.900,00
704	Sempre um papo nos bairros	AB Comunicação e Cultura	R$69.380,33

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. FL.Nº 74 VISTO PROTOCOLO

Poder Executivo

708	Museu Giramundo - Plano de Capacitação Museológica	Giramundo Teatro de Bonecos	R$70.000,00
731	Atelier Galpão Embra – História de um grupo de Artistas Plásticos	Nydia Negromonte Franco	R$55.385,19
760	Restauração do Teatro do Colégio Arnaldo	Sociedade Propagadora Esdeva – Colégio Arnaldo	R$138.630,80
787	Composições de Sérgio Aluotto – Primeiro CD ,lançamento e publicação das partituras. "Música contemporânea feita em casa, quentinha saindo do forno"	Sérgio Francisco Braga Aluotto	R$28.572,96
799	Sylvia Klein no samba	Sylvia de Barros Klein	R$37.243,50
811	CD Capella Brasilica – MODINHAS	Rodrigo Teodoro de Paula	R$22.086,67

FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS

Nº PROT.	NOME DO PROJETO	NOME DO EMPREENDEDOR	VALOR APROVADO
17	Restauração do imóvel tombado situado à Rua dos Caetés, nº 630 pertencente ao Conjunto Urbano Rua dos Caetés e adjacências	Antônio Carlos Trad	R$47.394,94
18	Restauração de imóvel tombado situado à Rua da Bahia, nº 1365 pertencente ao Conjunto Urbano Rua da Bahia e adjacências	José Cesário Cruz	R$99.137,21
19	"Os adoradores de filmes"	Carlos Armando Magalhães Lopes	R$17.437,00
20	Zé	Rafael Conde de Resende	R$19.859,00
22	Aperfeiçoamento de talentos musicais	Associação de Amigos do Centro social Frei José Renato	R$55.411,22
23	Restauração do Imóvel Tombado situado à Rua Itajubá, nº 632 pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta	Maria Geralda dos Santos	R$103.699,99
41	Dez Conversas - Entrevistas com dez poetas contemporâneos - Publicação de livro bilingüe (português-espanhol)	Fabrício Marques de Oliveira	R$16.695,70
53	Oficinas integradas de Criação Musical	Claúdia Regina Prates Cimbleris	R$55.352,05
60	Restauração do Imóvel tombado situado à Rua São Paulo, nº 380 - Av. Afonso Pena, nº 385, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências	Francisco de Salles Diniz Neto	R$55.250,33
61	Cantando a história do samba	Elzelina Dóris dos Santos	R$49.697,76
73	Dia de Feira - Teatro de Bonecos	Roberto Ferreira da Silva	R$6.792,84
74	Oficinão 2003	Associação Galpão	R$47.152,70
94	Nossa Pequena Mahagony	Maria Beatriz Mendonça	R$41.068,83
116	Centro de Memória da Engenharia	Associação dos Ex-Alunos da Escola de Engenaria da UFMG	R$105.041,16
133	Resgate Cultural de Mestres e Ofícios – Belo Horizonte	Marlette Aparecida Resende de Menezes	R$53.879,00
136	Cooperart	Vânia Lúcia Seixas Moraes	R$28.896,28
139	Música na Escola	Francisco José Pires Guimarães	R$57.050,00
142	Projeto intervenção em bem tombado – Casa 999, Rua Ceará,Belo Horizonte – MG	Sérgio José Fagundes de Sousa Lima	R$43.828,06
151	Cordeiro de Deus - Gira regionais	Vânia Lúcia da Silva	R$32.291,69
163	Rivane Neuenshwander	Rivane Neuenshwander Maciel Guimarães	R$70.000,00
164	www.reciclogeral.com.br –espaço reservado aos independentes	Paulo Rabindranath Araújo da Cruz	R$13.877,93
172	Guia cultural das vilas e favelas de Belo Horizonte	Clarice de Assis Libânio	R$40.930,40
186	Dance com o Arraiá Duzoropa	Eli Alves de Oliveira	R$6.483,60
193	Curso de Aperfeiçoamento em Planejamento e Gestão Cultural	José Márcio Pinto de Moura Barros	R$42.660,80
218	Encontros inusitados	Sebastião Rodrigues da Costa	R$36.026,42
242	Teatro da Cidade - 2003	Teatro de Pesquisa	R$70.000,00
253	6º Encontro da canção infantil latino- americana e caribenha	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP	R$70.000,00
273	Belo Horizonte- Uma Viagem de Arte e Cultura	Maria Eugênia de Oliveira	R$20.510,00
290	Terceira Mostra Curta Minas	Associação Curta Minas	R$70.000,00
293	Dossiê Ezequias Marques: Isto é teatro!	Beatriz Goulart Marques	R$41.384,00
309	Olga	Waldimir Rodrigues Viana	R$28.516,52
324	Promovendo a vida pelos caminhos da arte - oficinas de arte CCEB	Comunidade Missionária de Villarégia	R$15.405,60
348	Feira Mineira de Música – Arte e Cultura	Sérgio da Silva Almeida	R$70.000,00
350	Arrasta Pé	Sueli Magda Borges	R$10.313,10
364	Sementeira de Arte	Antônio Augusto Lages	R$35.872,78
365	Cartta Genial - Série de Cartas sobre Artes Plásticas Dirigida à Crianças	Patrícia Borges Chavda	R$61.600,00

Poder Executivo

402	Espetáculo "A Possessa (A Empresa)" de Hilda Hilst	Cristina de Fátima Gil Santos	R$36.233,00
430	A aposta - Filme de curta-metragem	Lucas de Rezende Gontijo Soares	R$41.837,52
434	Estação em movimento	Associação Movimento de Teatro de Grupo de MG	R$70.000,00
448	Inventário do Patrimônio Cultural do Eixo Cultural Rua da Bahia	Instituto Cultural Rua da Bahia/ Instituto RUBHI	R$70.000,00
449	Centenário de Pedro Nava	Maria Antonieta Anturnes Cunha	R$70.000,00
451	Contos por elas	Sheyla Maria Alves Figueiredo	R$58.912,00
474	Concertos, seminários culturais e incentivo ao estudo e à pesquisa no campo musical	FLAMA - Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística	R$70.000,00
522	Oficina Cor-da-Vida	Lígia Lippi	R$28.000,00
525	Coleção isto é BH	José Eduardo Silva Gonçalves	R$56.000,00
526	Transistórias	Marcus Vinicios de Araújo Nascimento	R$14.358,63
540	II Concurso de violão José Lucena Vaz - Homenagem a Guerra Peixe	Fernando Araújo de Paula	R$45.830,40
544	Manutenção da Festa de Nossa Senhora Do Rosário da Guarda São Jorge (Irmandade de Nossa Senhora do Rosário)	Guarda São Jorge de Nossa Senhora do Rosário	R$19.804,79
553	Os Eremitas	Cláudio Gontijo Guimarães	R$55.969,20
564	2º Encontro Nacional de Capoeira e Cultura	Antônio Dias Neto	R$22.428,01
577	Temporada Alternativa do Espetáculo Malassombro	Simone Sales de Alcântara	R$20.644,40
578	Oficina de Peripécias Teatrais - Ano III	Rogério Lopes da Silva Paulino	R$26.008,57
579	A folia dos mascarados	Fernando Joaquin Javier Linares	R$40.956,65
[illegible]	Vila Animada	Sérgio Henrique Carvalho Vilaça	R$48.620,74
605	Rede jovem de cultura e cidadania	Associação Imagem Comunitária	R$54.516,00
611	São Gererê no arraial	Rogério Gomes Passos	R$26.278,87
632	I Mostra de Música Colonial Brasileira e Latino Americana	Luciana Candida Gomes	R$48.478,50
640	Oficinas culturais do urubus do Arruda	Dino de Oliveira Marangoni	R$25.365,16
641	Restauração do imóvel tombado situado a Av. Brasil, nº 1433 pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências	Calil Nagib Jeha	R$32.340,00
659	INDEZ	Geraldo Angelo Octaviano de Alvarenga	R$22.477,00
660	Festival Internacional de Corais Universitários	Lindomar Jose Gomes e Silva	R$70.000,00
697	Digitalização e Disponibilização do Acervo do Laboratório de Fotodocumentação Sylvio de Vasconcellos - Módulo I: Arquitetura de BH	Departamento de Minas Gerais do Instituto de Arquitetos do Brasil	R$28.000,00
729	Na Roda de Paulinho Andrade	Patrícia Imaculada Matos	R$45.991,45
767	Manutenção do Grupo Trampulim	Grupo Trampulim	R$44.982,00
769	Grupo do Beco - Manutenção e cursos	Associação Cultural do Grupo do Beco	R$40.873,00
802	Zap Teatro Escola & Afins Ano II	Associação Zona de Arte da Periferia Zap 18	R$66.777,20
825	FORUMDOC.BH.2003 (VII Festival do Filme Documentário e etnográfico de Belo Horizonte)	Renata Otto Diniz	R$58.800,00

COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA RESOLUÇÃO CMIC Nº 001/2003

Estabelece procedimento para os projetos culturais beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura no exercício de 2002.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA/CMIC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 6.498/93, Decreto Municipal nº 11.103/02, atendendo, especialmente, ao previsto no Edital para inscrição de projetos cultuais para o exercício de 2002, publicado no DOM de 06/08/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Empreendedores de projetos culturais aprovados no processo seletivo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura/LMIC, referentes ao exercício de 2002, deverão obedecer ao procedimento a seguir estabelecido.

I - DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO/FPC OU DO CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO/IF

01) O Empreendedor de projeto cultural aprovado no processo seletivo da LMIC/2002 terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final no DOM, para obter os Certificados de Participação ou Enquadramento junto à Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (ALMIC/SMC), situada à Rua Sapucaí, nº 571, 1º andar, Bairro Floresta, Capital.

02) Os Certificados de Participação no Fundo de Projetos Culturais/FPC e os Certificados de Enquadramento no Incentivo Fiscal/IF serão entregues mediante a apresentação da cópia da seguinte documentação:

a) Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitida pela Secretaria Municipal de Arrecadação, situada à Rua Tupis, nº 149, 1º andar - tel. 3277-4582;

b) Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Modalidade inscrição, emitido pela Gerência de Controle de Suprimentos (GECS), situada à Av. Álvares Cabral, nº 200, 4º andar, Centro, tel. 3277-4479, 3277-4677, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas.

03) Para obtenção dos Certificados de Participação/FPC ou de Enquadramento/IF, o Empreendedor deverá comparecer à ALMIC/SMC pessoalmente ou por meio de representante legal, munido de procuração com firma reconhecida, bem como documentação completa.

04) Será cancelado o Certificado do Empreendedor que deixar de apresentar a documentação completa para obtenção do mesmo ou deixar de comparecer à SMC no prazo estabelecido.

II - DOS PROJETOS APROVADOS NO FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS/FPC

01) O Empreendedor terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Certificado, para proceder à abertura de conta corrente vinculada ao projeto cultural beneficiado pela LMIC, em um dos bancos determinados pela Prefeitura de Belo Horizonte.

02) Toda e qualquer movimentação financeira relativa ao projeto cultural beneficiado pela LMIC somente poderá ser realizada nesta conta específica.

03) O Empreendedor deverá informar à ALMIC/SMC, por escrito, os dados relativos à conta específica do projeto (nome do banco, agência e nº da conta), sob pena de impossibilidade de emissão de nota de empenho pela PBH.

04) O Empreendedor terá 6 (seis) meses para realizar o projeto após o depósito da última parcela do benefício e mais 2 (dois) meses para entregar a prestação de contas final do projeto incentivado.

05) O Empreendedor apresentará prestação de contas parcial no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de

Poder Executivo

cada parcela do recurso liberado, sob pena de suspensão da liberação do recurso subseqüente.

06) O Empreendedor poderá destinar até 5% (cinco por cento) do valor aprovado para fins de elaboração do projeto e/ou prestação de contas, devendo a referida despesa estar discriminada e comprovada no ato da prestação de contas.

07) Os profissionais e/ou empresas contratadas para execução dos serviços técnicos a que se refere o item anterior deverão ser cadastrados junto à ALMIC/SMC e no Cadastro Mobiliário Municipal.

III – DOS PROJETOS APROVADOS NO INCENTIVO FISCAL/IF

01) O Certificado de Enquadramento terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua emissão

02) O procedimento para efetivação do incentivo fiscal dependerá da apresentação da seguinte documentação pela empresa patrocinadora:
a) Formulário de Requerimento para Cadastramento de Incentivo Fiscal, fornecido pela ALMIC/SMC, devidamente preenchido e com firma reconhecida pelo representante legal da empresa, em duas vias;
b) Cópia do Certidão de Quitação Plena da empresa incentivadora;
c) Cópia da Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;
d) Cópia do CNPJ;
e) Cópia de comprovante de recolhimento das últimas 12 (doze) guias de ISSQN;
f) Declaração assinada pelo Empreendedor atestando não possuir nenhum grau de parentesco com os representantes legais pela empresa incentivadora;
g) Cópia do Certificado de Enquadramento

03) A empresa incentivadora deverá proceder à abertura de conta corrente vinculada ao projeto cultural beneficiado pela LMIC, em um dos bancos indicados pela Prefeitura de Belo Horizonte, devendo toda e qualquer movimentação financeira relativa ao projeto cultural ser realizada nesta conta específica.

04) O Empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira captação de recursos, para realizar o projeto incentivado e mais 2 (dois) meses para entregar a prestação de contas do mesmo

05) A documentação da empresa incentivadora deverá ser entregue na ALMIC/SMC até o dia 05 (cinco) de cada mês, no caso de empresas de transporte coletivo, e até o dia 10 (dez) para as demais empresas, devendo o incentivo fiscal ser liberado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

06) O Empreendedor poderá destinar até 10% (dez por cento) do valor aprovado para fins de elaboração do projeto, captação de recursos e/ou prestação de contas, devendo a referida despesa estar discriminada e comprovada no ato da prestação de contas.

07) Os profissionais e/ou empresas contratadas para execução dos serviços técnicos a que se refere o item anterior deverão ser cadastrados junto à ALMIC/SMC e no Cadastro Mobiliário Municipal.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01) Toda e qualquer solicitação ou comunicação do Empreendedor referente ao seu projeto deverá ser devidamente formalizada e assinada pelo mesmo ou respectivo representante legal.

02) Qualquer alteração no projeto beneficiado, após sua aprovação, deverá ser submetida previamente à deliberação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), acompanhada de justificativa. O pedido formal deverá ser dirigido à CMIC e encaminhado à Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (ALMIC/SMC).

03) O Empreendedor deverá informar eventuais mudanças de endereço, não podendo a CMIC ser responsabilizada por correspondências enviadas e não recebidas por empreendedores que não mantenham seus dados cadastrais atualizados junto à ALMIC/SMC.

04) Para o cumprimento da contrapartida social acordada entre Empreendedor, Gerência da Coordenação de Políticas Culturais/SMC e CMIC, o Empreendedor deverá entrar em contato com a Gerência de Políticas Culturais/SMC para o devido planejamento de sua realização.

05) O Empreendedor deverá manifestar formalmente acerca da aceitação da proposta de contrapartida social elaborada pela Gerência de Políticas Culturais e a CMIC a ser executada pelo primeiro.

06) É obrigatório o uso das logomarcas da PBH/SMC - Prefeitura de Belo Horizonte, Secretaria Municipal de Cultura - e da LMIC – Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em todos os materiais de divulgação produzidos para os projetos incentivados conforme modelo e orientações fornecidos pela Assessoria de Comunicação da SMC. Na época oportuna, o Empreendedor deverá solicitar as logomarcas aquela Assessoria, mediante permuta de disquete

07) Todo e qualquer material de divulgação relativo a projeto incentivado pela LMIC deverá ser previamente aprovado pela Assessoria de Comunicação / SMC, contendo a cópia exata (em escala menor, se necessário) daquele material, com antecedência de, no mínimo, 48 horas antes da impressão final. Todas as peças gráficas e os produtos resultantes do projeto deverão ser enviados à CMIC durante sua realização

08) O descumprimento desta regra acarretara a perda automática do benefício, cobrando-se do Empreendedor os valores recebidos, ficando o mesmo impedido de apresentar novo projeto pelo prazo de 3 (três) anos

09) Para divulgação dos eventos relacionados aos projetos beneficiados pela LMIC, na Agenda da SMC/"Programe BH", o material a ser objeto de publicidade deverá ser entregue à Assessoria de Comunicação/SMC até o dia 10 (dez) do mês anterior ao evento

10) O Empreendedor que não comprovar, nos termos da legislação específica, a correta aplicação dos recursos transferidos e próprios ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos títulos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação em quaisquer projetos culturais beneficiados pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis

11) As prestações de contas parciais e finais dos projetos aprovados no Fundo de Projetos Culturais ou no Incentivo Fiscal deverão seguir as orientaçoes contidas no *Manual de Prestação de Contas*, o qual poderá ser adquirido através de disquete na ALMIC/SMC.

12) No ato da prestação de contas, o Empreendedor apresentará, obrigatoriamente, exemplares de todos os produtos e materiais resultantes do projeto incentivado, bem como aqueles relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição que, após conferência, serão arquivados na SMC

13) É obrigatorio o envio de convites para shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados para acesso dos membros da CMIC.

14) Toda e quaisquer informação sobre projeto cultural beneficiado pela LMIC poderá ser obtida junto à Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (ALMIC/SMC), à Rua Sapucaí, nº 571, 1º andar, B. Floresta, ou pelos telefones 3277-4640, 3277-4628, de segunda à sexta-feira, no horário de 10 às 16 horas.

Art. 2º - Fica a Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – ALMIC/SMC com a incumbência de tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2003

Afonso Estevam Andrade Júnior
Presidente da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura

Secretaria Municipal de Política de Abastecimento

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA 002/2002

Processo Administrativo: 04 001 406-02-04
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos programas e orgãos da PBH

A Comissão de Licitação para Registro de Preços da SMAB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 8.666/93 e pela Portaria da SMAB nº 003/2002, conforme pareceres do Núcleo de Controle de Qualidade da SMAB e da Gerência de Coordenação dos Programas de Alimentação Popular - Restaurante Popular , resolve

1) Julgar vencedoras as seguintes propostas das empresas com os respectivos itens, em virtude de terem atendido todas as exigências editalícias e estarem dentro dos parâmetros do mercado, a saber

- Item 02 – Açúcar cristal, superior, pacote de 5 quilogramas / Amazônia Distribuidora Ltda. Marca: Capela - R$ 0,74/Kg.
- Item 03 – Adoçante dietético, líquido à base de aspartame, frasco de 100 ml./ Demara Comercial Ltda. Marca: Nutrasweet – R$ 9,65/ Frasco
- Item 04 – Almôndega de carne bovina, em conserva ao suco natural. Condimentos: Gordura animal, farinha de rosca, sal, açúcar, lactato de sódio, estabilizante, pimentão, alho e cebola/ Lata de 850 gramas, coeficiente de variação de 20% / Distribuidora Ancora Ltda. Marca: Vitagran – R$ 2,98/Lata
- Item 05 – Amendoim cru, descascado em grãos, bica corrida tipo único, máximo de 30 ppb de aflatoxina, pacote de 500 gramas./ Centro Minas Participações e Negócios Ltda. Marca: Pachá – R$ 3,24/Kg
- Item 06 – Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, Umidade maxima 14%, máximo de quebrados 10%, pacote com 5 quilogramas / Nutricom Alimentos Ltda. Marca: Prato Xic – R$ 1,09/Kg
- Item 07 – Aveia em flocos finos, pacote com 500 gramas - Amazônia Distribuidora Ltda. Marca: Fais – R$ 3,37/Kg
- Item 08 – Azeitona verde em conserva, frasco com 5 quilogramas / Demara Comercial Ltda. Marca: Tio Paco - R$ 32,59/Frasco
- Item 09 – Bananada, composta apenas por banana e açucar. Tablete de 30 gramas, embalados individualmente, coeficiente de variação de 50% , pacote com 50 unidades - Cidney Tonasse Biral-ME. Marca: Colombina Purpura - R$ 1,85/Kg
- Item 10 – Biscoito de coco amanteigado, caixa de papelão de 2 kg como embalagem secundária. Coeficiente de variação de 50% / Centro Minas Participações e Negocios Ltda. Marca: Krokero – R$ 2,52/Kg
- Item 11 – Biscoito amanteigado salgado, caixa de papelão de 2 kg como embalagem secundaria. Coeficiente de variação de 50% / Demara Comercial Ltda. Marca: Tuc's – R$ 4,85/ Kg
- Item 12 – Biscoito cream-cracker, caixa de papelão de 2 kg como embalagem secundária. Coeficiente de variação de 50% / Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda. Marca: Ninfa. – R$ 2,69/Kg.
- Item 13 – Biscoito cream-cracker, embalagem de 200 gramas, coeficiente de variação de 30% / Amazônia Distribuidora Ltda. Marca: Faville - R$ 3,05/Kg
- Item 14 – Biscoito maisena, caixa de papelão de 2 kg como embalagem secundária. Coeficiente de variação de 50% / Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda. Marca: Ninfa – R$ 2,69/Kg.
- Item 17 – Biscoito recheado, diversos sabores, embalagem de 200 gramas, coeficiente de variação de 30% / Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda. Marca: Ninfa – R$ 2,92/Kg.
- Item 18 – Biscoito de coco, tipo rosquinha, caixa de rosquinha, caixa de papelão de 2 kg como embalagem secundária. Coeficiente de variação de 50% / Centro Minas Participações e Negócios Ltda. Marca: Krokero – R$ 2,58/Kg .
- Item 19 – Biscoito waffer, diversos sabores, caixa de 4 kg, como embalagem secundária, coeficiente de variação de 30% / Demara Comercial Ltda. Marca: Elbis – R$ 5,25/ Kg.
- Item 20 – Café em pó, torrado e moído, máximo de 1% de impurezas, pacote de 500 gramas./ Café Cambuí Ltda. Marca: Cambuí. – R$ 3,17/Kg

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.
FL.Nº 76
VISTO
- PROTOCOLO -

Terça-feira, 6 de Agosto de 2002 Ano:VIII - Edição N.: 1678

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.103 DE 05 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município e dá outras providências."

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 108, VII, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O incentivo para a realização de projetos culturais, instituído pela Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, obedecerá aos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Os projetos culturais serão beneficiados pela Lei de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte (LMIC) por meio dos seguintes mecanismos:

I - Fundo de Projetos Culturais - FPC;

II - Incentivo Fiscal - IF.

§ 1º - Os recursos destinados à LMIC serão distribuídos na proporção de 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Projetos Culturais e 40% (quarenta por cento) para o Incentivo Fiscal.

§ 2º - Cada projeto somente poderá ser apresentado a um dos dois mecanismos: Fundo de Projetos Culturais ou Incentivo Fiscal.

§ 3º - Cada empreendedor estará limitado à apresentação de até dois projetos.

Art. 3º - Os projetos culturais apresentados à LMIC deverão se enquadrar nas seguintes áreas:

I- produção e realização de projetos de música e dança;

II- produção teatral e circense;

III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. - T.C.
FL.Nº 77
VISTO
PROTOCOLO

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII- construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX- concessão de bolsas de estudos na área cultural e artística;

X- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

XI- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I- empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pela LMIC;

II- incentivador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apresentados na forma deste Decreto, ou diretamente ao Fundo de Projetos Culturais, instituído pela Lei nº 6.498, de 1993;

III- doação ou patrocínio: transferência de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais e publicitárias, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo incentivador ao empreendedor.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Coordenação de Finanças indicará o montante dos valores destinados à renúncia fiscal e ao Fundo de Projetos Culturais de que trata a Lei nº 6.498, de 1993, que não poderão exceder, no conjunto, o limite máximo de 3% (três por cento) do valor total da arrecadação do ISSQN do ano anterior.

Art. 6º - O Fundo de Projetos Culturais, criado pela Lei nº 6.498, de 1993, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal Administrativa e Financeira da Política Social e terá como finalidade incentivar projetos culturais previstos no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - CMIC

Art. 7º - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), prevista na Lei nº 6.498, de 1993, será composta por 6 (seis) membros de comprovada idoneidade, sendo 3 (três) representantes da Administração Municipal e 3 (três) representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 1º - Os componentes da CMIC exercerão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período e não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

§ 2º - Comprovar-se-á a idoneidade, referida no *caput* deste artigo, mediante avaliação feita pela SMC atestando que o candidato à CMIC não está vinculado a projeto beneficiado pela LMIC cuja prestação de contas se encontre pendente, no qual figure como empreendedor o próprio candidato, seu cônjuge, sócio ou pessoa jurídica da qual faça parte na qualidade de sócio, titular ou representante legal.

§ 3º - Para os efeitos deste Decreto, o reconhecimento de notoriedade na área cultural será feito mediante apresentação de currículo em que o candidato demonstre sua efetiva e comprovada inserção, há pelo menos 2 (dois) anos, na área cultural para a qual se candidata.

Art. 8º - Os representantes do setor cultural e seus respectivos suplentes, na CMIC, serão eleitos em escrutínio secreto, em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º - Os representantes da Administração Municipal na CMIC e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas observado o seguinte:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Coordenação de Finanças, sendo que nesse caso a suplência caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Presidente da CMIC, a quem caberá o voto de desempate, será escolhido pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura dentre os membros representantes da Administração Municipal.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura prestará à CMIC apoio técnico-operacional, mediante a realização de pareceres visando subsidiar os trabalhos da Comissão.

Art. 11 - Fica vedada aos membros da CMIC, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo de que trata este Decreto, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o seu término.

Art. 12 - A CMIC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser submetido à apreciação do Titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - As deliberações da CMIC serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. - PROTOCOLO - FL.Nº 78 VISTO

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS CULTURAIS A SEREM BENEFICIADOS

Art. 13 - Para se inscrever no processo de seleção à LMIC, o empreendedor deverá apresentar formulário próprio e documentação estabelecida em Edital específico a ser publicado pela SMC.

§ 1º - Somente serão avaliados os projetos apresentados com documentação completa.

§ 2º - Não serão examinados projetos de empreendedores que não tenham prestado contas de projetos anteriormente incentivados ou que tenham tido as prestações indeferidas e não regularizaram sua situação nos termos da Lei nº 6.498, de 1993.

§ 3º - O projeto deverá trazer a especificação do custo integral, ainda que objetive a obtenção de fração dos recursos necessários.

§ 4° - Quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, os projetos deverão apresentar tais informações.

Art. 14 - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Parágrafo único - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais, e seus custos não podem estar incluídos no orçamento do projeto.

Art. 15 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura selecionará os projetos a serem beneficiados, bem como fixará o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos em edital específico e amplamente divulgado.

Art. 16 - Juntamente com a divulgação dos projetos aprovados será publicada uma instrução normativa relativa à obtenção dos Certificados de Participação no Fundo e de Enquadramento.

Art. 17 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Parágrafo único - Entende-se por controlada qualquer entidade que tiver vinculação direta ou indireta com empresa que fizer a doação ou patrocínio ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou entidades culturais por elas criadas ou mantidas.

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G.
FL.Nº 79
VISTO
PROTOCOLO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação em quaisquer projetos culturais, abrangidos por este Decreto, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

Art. 19 - É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, à Secretaria Municipal de Cultura - SMC e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LMIC, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador e/ou incentivador, conforme normatização fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - É obrigatória a veiculação no início de *shows*, espetáculos e apresentações de projetos incentivados, de mensagem sonora conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Em espaços culturais construídos, conservados ou mantidos mediante recursos do Fundo de Projetos Culturais ou dos incentivos fiscais do Município, é obrigatória a instalação, em local visível, de placa com referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Cultura e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura, bem como a veiculação de mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - A conclusão dos projetos culturais beneficiados fica condicionada à observância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º - Para efeito do disposto no *caput*, é obrigatório o envio, para apreciação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de produtos, material de divulgação, promoção e distribuição, durante a realização do projeto.

§ 5º - Para *shows*, espetáculos e apresentações de projetos incentivados, é obrigatório o envio de convites para o acesso dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura responsáveis pela avaliação do projeto.

Art. 20 - Ao empreendedor que tiver projeto aprovado com recursos do Fundo de Projetos Culturais e ao incentivador que transferir recursos diretamente ao Fundo, aplicam-se, no que couber, as regras previstas neste Decreto.

Art. 21 - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura ou decididos pelo Presidente da CMIC, *ad referendum* da Comissão.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 9.863, de 4 de março de 1999, nº 10.131, de 19 de janeiro de 2000, nº 10.162, de 11 de fevereiro de 2000, nº 10.621, de 27 de abril de 2001 e nº 10.820, de 10 de outubro de 2001.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2002

Fernando Damata Pimentel

Prefeito de Belo Horizonte, em exercício

Maurício Borges Lemos

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Coordenação Geral

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO
FL. Nº 80
VISTO

80

Júlio Ribeiro Pires

Secretário Municipal de Coordenação de Finanças

Maria José Vieira Féres

Secretária Municipal da Coordenação de Política Social

Maria Celina Pinto Albano

Secretária Municipal de Cultura

Antônio João de Freitas

Secretário Municipal Administrativo e Financeiro da Política Social

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL. 81 VISTO

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2003.

AO
EMPREENDEDOR: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
NESTA

Assunto: Aprovação do projeto nº 629/2002 "BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE".

Prezado(a) empreendedor(a),

A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) vem informar-lhe a aprovação do projeto supracitado, para o qual foi concedido o valor de R$54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Comunicamos- lhe que to das as informações necessárias para obtenção do certificado estão descritas na **Resolução CMIC Nº 001/2003**, anexa a esta carta.

O prazo para entrega da documentação completa, necessária para emissão do certificado é de 60 dias (sessenta), contados a partir da data da publicação do resultado.

Atenciosamente,

Afonso Estevam Andrade Júnior
Presidente da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura

Secretaria Municipal de Cultura - Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura
R. Sapucaí, 571 – 1º andar – Floresta Cep: 30130-050
Tel: 32774640 - horário de atendimento: 10 às 16 horas.

GI - 00101220

82

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL / ESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIR

Barlavento Grupo Editorial Ltda

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia 1710/SL. 1106

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
30350-540	BH	MG	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Projetos Aprovados

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO: 27-01-03

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - SUL
27 JAN 2003
BELO HORIZONTE - MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Sérgio Ramos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: José Antônio 3-413-846-7

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 82 VISTO PROTOCOLO

629/IF/02

75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RB 23884922 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 24/01

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PRESIDENTE JUSCELINO 27 JAN 2003 BELO HORIZONTE-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

6.498/93 + INCENTIVO À CULTURA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - SMC
Rua Sapucaí, 371 - Bairro Floresta

CIDADE / LOCALITÉ: CEP 30.150-050 - Belo Horizonte - MG | UF: BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

83

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.
FL. Nº 83
VISTO
PROTOCOLO

CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO FISCAL

Nº do projeto: 629/2002

Nome do projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Empreendedor: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA

Representante Legal: JOSÉ MARIA RABÊLO

Modalidade: IF - INCENTIVO FISCAL

Área: LITERATURA

Valor total do projeto: R$88.730,00

Valor aprovado: R$54.600,00

VALIDADE DO CERTIFICADO: 08 DE JANEIRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2003 .

p/

AFONSO ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Secretaria Municipal de Cultura - Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura
R. Sapucaí, 571 – 1º andar – Floresta Cep: 30130-050
Tel: 32774640 - horário de atendimento: 10 às 16 horas.

AGI - 00101220

TRIBUNAL DE CONTAS
FL.Nº 84
VISTO
PROTOCOLO

84

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo com os termos do Certificado de Enquadramento no IF do Projeto " BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE", número 629/2002.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2003.

BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
Empreendedor

85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REGIONAL: NORTE

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

INSCRIÇÃO Nº	PROCESSO Nº	CPF / CGC
131.780/001-7	010187769718	01138600000183

DATA INÍCIO	DATA ALTERAÇÃO	DATA EMISSÃO	ÁREA ÚTIL
21/08/95	********	18/03/97	44

NOME OU RAZÃO SOCIAL
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA

ENDEREÇO
AVE RAJA GABAGLIA,1710 SALA 1106
- CIDADE JARDIM - 30350-540

ATIVIDADES - DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO
DE ACORDO COM INSTRUMENTO CONSTITUTIVO E/OU ALTERA
COES

6 29/02

ATIVIDADES - DESCRIÇÃO PADRONIZADA
0712000 - REPRODUCAO DE SONS E IMAGENS
0723000 - SERVICOS EDITORIAIS
0911000 - ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS
0923000 - PESQUISA COLETA ANALISE E FORNEC DE INF
1011000 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

01 - FI

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL.Nº 85
VISTO
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.
FL.Nº 56
VISTO
PROTOCOLO

56

629 / IF

59

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 29/01/2003 14h 47

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA.**

CPF / CNPJ: 01.138.600/0001-83

Nº INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4213** Nº DO FORNECEDOR: 106.992

SUSPENSO?: NÃO CONDIÇÃO: IDÔNEO SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO :	NÚMERO	VALIDADE	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	30500/2001-41	21/12/2001	Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	21072200111001090	06/02/2002	Vencido
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1884506		
ATESTADO DE DESEMPENHO			
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	002829	13/02/2002	Vencido
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	4.995.681	15/04/2002	Vencido
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	D28A.E4C9.A5EB.A1E	26/12/2001	Vencido
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	953002009	27/12/2001	Vencido
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (E LOCALIZAÇÃO)	01985	18/12/2002	Vencido

REGISTRO CRC Nº VALIDADE DO CRC: SITUAÇÃO:

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE
61 ENTIDADES SUBVENCIONADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LEI MUNICIPAL DE CULTURA

INFORMAÇÕES SOBRE CONTA BANCÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL.Nº 57 VISTO

Número do Projeto: 629

Nome do Projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Nome do Empreendedor: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA

CPF/CNPJ: 01.138.600/0001-83

CI: M3 397 601

Banco: BONSUCESSO - Nº 218

Número da conta bancária especificamente aberta para receber recursos da LMIC: 10572

Agência: 001

Assinatura: Rautes - (p/ Barlavento Gpo Editorial Ltda)

Data: 17 / 03 / 2003

88
52

Fundação Municipal de Cultura

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G. FL.Nº 88 VISTO PROTOCOLO

AO
EMPREENDEDOR: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
NESTA

Nº do projeto: 629/2002
Modalidade: IF - INCENTIVO FISCAL
Nome do projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Assunto: Prestação de Contas - Pendências

Ao procedermos à analise das prestações de contas entregues nesta Fundação, verificamos em nosso banco de dados a ausência da documentação referente ao projeto acima citado.
Solicitamos a V.Sa. o envio da referida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, sob pena de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
Caso a documentação já tenha sido encaminhada, favor entrar em contato através do telefone: (31) 3277-4639, para confirmação do recebimento ou apresentar protocolo de entrega na Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, dentro do prazo acima estipulado.

Atenciosamente,

Carla Cristiane Prestes da Costa
Presidente da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura

TRIBUNAL DE CONTAS F.S.I. M.G.
FL.Nº 89
VISTO
PROTOCOLO

89

BRILHOS E VIDRILHOS 629/2002

Prefeitura – autorizado	R$ 54.600,00
Captado – Liberty Palace Hotel	R$ 23.233,32 ✓

MINAS NA HISTÓRIA DO BRASIL – 088/2001

Prefeitura – autorizado	R$ 40.000,00
Captado – Asa Comunicação	R$ 15.289,20
Asa Comunicação	R$ 3.994,83
Hoje Comunicação	R$ 4.861,28
Total	R$ 24.145,31 ✓

Visita do Sr. José Maria Rabelo em 24/03/2006. Apresentou extrato c/saldos aplicados e sem movimentação nas contas dos projetos acima.

24/03/06

Ivan Toledo de Souza - BM 75.331-2
Núcleo de Prestação de Contas/ALMIC
Fundação Municipal de Cultura

90

Belo Horizonte, 7 de abril de 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL.Nº 90
VISTO
PROTOCOLO

AO
EMPREENDEDOR: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
NESTA

Nº do projeto: 629/2002
Modalidade: IF - INCENTIVO FISCAL
Nome do projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Assunto: Prestação de Contas - Pendências

Ao procedermos à analise das prestações de contas entregues nesta Fundação, verificamos em nosso banco de dados a ausência da documentação referente ao projeto acima citado. Solicitamos a V.Sa. o envio da referida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, sob pena de sanções administrativas e judiciais cabíveis. Caso a documentação já tenha sido encaminhada, favor entrar em contato através do telefone: (31) 3277-4639, para confirmação do recebimento ou apresentar protocolo de entrega na Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, dentro do prazo acima estipulado.

Atenciosamente,

José Eduardo de Castro Liboreiro
Presidente da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Barbosa do Grupo Editorial LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

R. Professor Moraes, 624/ sala 102 - Funcionários

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
30150-170	BH	MG	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Prestação de Contas - Pendências
proc. 629/2002

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Eliene de Paula

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 1/6/2006

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD BH
01 JUN 2006
BELO HORIZONTE - MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ELIENE de Paula

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Nelson Delfino dos Reis
Matr.: 8.414.367-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E. - M.G.
FL. Nº 91
VISTO
PROTOCOLO

91

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RB 3 1 3 2 2 2 3 5 8 BR

16

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ ___ : ___ h	___/___/___ ___ : ___ h	___/___/___ ___ : ___ h

DC - PRESIDENTE JOSCELINO KUBITSCHEK
30 MAI 2006
MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Rua Gonçalves Dias, 50 - Lourdes - BELO HORIZONTE - MINAS
CEP: 30.140-090

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G. - PROTOCOLO - FL. Nº 92 VISTO

92

JMKS 00052/06

Belo Horizonte, 01 de junho de 2006

À
Comissão Municipal de Incentivo à Cultura
ATT: Doutor José Eduardo Liboreiro
NESTA

Prezados Senhores.

Vimos a sua presença para solicitar a prorrogação do prazo para execução dos nossos projetos nº 088/2001 e nº 144/FPCCR/2001, beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo.

O atraso ocorrido deveu-se a problemas que tivemos na confecção principalmente do livro *Minas na História do Brasil* (projeto nº 088/2001), que pela sua abrangência nos está exigindo um esforço de pesquisa e redação muito maior do que havíamos previsto. Também com relação a *Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte* (projeto nº 144/FPCCR/2001), o prazo foi ultrapassado, pois é um livro artístico em que todos os detalhes do texto, da diagramação e da impressão devem ter tratamento requintado. De qualquer maneira, constituem duas iniciativas editoriais da mais alta importância para o conhecimento da história de Belo Horizonte e de Minas, o que se pode constatar pelos dois folders que anexamos.

n. 629/2002

Os recursos depositados em nome dos dois projetos até agora estão no Banco Bonsucesso, conforme as seguintes anotações:

Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte – R$ 28.446,18,
Minas na História do Brasil – R$ 29.253,53.

As captações efetuadas:

Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte – R$ 23.233,32,
Minas na História do Brasil – R$ 24.145,31

Belo Horizonte
Rua Prof. Morais, 624/102
Telefax: (31) 3282.1320
CEP: 30.150-370
e-mail: barlavento@uol.com.br

Rio de Janeiro
Rua Ministro Viveiros de Castro, 41/903
Copacabana
Telefax: (21) 2275.1793
CEP: 22.021-010

TRIBUNAL DE CONTAS T.C.M.G.
FL.Nº 93
VISTO
PROTOCOLO

93

Informamos que a elaboração dos dois livros está bastante adiantada. Pretendemos lançar *Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte* no aniversário da cidade, em 12 de dezembro. *Minas na História do Brasil* terá seu lançamento no próximo ano.

ano 2006

Por tudo isso, estamos certos de que nossa solicitação será atendida.

Na expectativa de seu pronunciamento favorável,
Subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

Barlavento Grupo Editorial Ltda
José Maria Rabêlo – Diretor

Belo Horizonte
Rua Prof. Morais, 624/102
Telefax: (31) 3282.1320
CEP: 30.150-370
e-mail: barlavento@uol.com.br

Rio de Janeiro
Rua Ministro Viveiros de Castro, 41/903
Copacabana
Telefax: (21) 2275.1793
CEP: 22.021-010

TRIBUNAL DE CONTAS ... M.G. FL.Nº 94 VISTO PROTOCOLO

94

BONSUCESSO

BANCO BONSUCESSO S/A.

C.N.P.J. : 071.027.866/0001-34
Rua Alvarenga Peixoto 974 - 8 andar Belo Horizonte - MG
Fone: 0XX 31 21037900 - CEP: 30180-120

Extrato de Movimentação

Folha 001

Cliente: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
RUA PROF MORAES 624 / 302
CEP: 30.150-37 - FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG

Conta: 105721176

Período de: 01/04/2006 a 30/04/2006

OPERAÇÕES DE RENDA FIXA

Papel	Swap	Data	Histórico	Valor Bruto (R$)	IOF Previsto/ Retido	IR Previsto/ Retido	Valor líquido Prev/Resgatado
CDB FLUT P	NÃO	31/03/2006	Saldo anterior	28,925.56	0.00	703.83	28,221.73
Saldo Atual em		30/04/2006		29,197.62	0.00	751.44	28,446.18

TOTAL CONSOLIDADO EM :	30/04/2006	29,197.62	0.00	751.44	28,446.18

Água e energia, bens essenciais - use com economia

RESUMO GERAL

Saldo inicial bruto.....:		28,925.56
Aplicações do período.....:		0.00
Resgates bruto do período.....:	(	0.00)
Rendimentos bruto do período.....:		272.06
Saldo atual bruto.....:		29,197.62
IRRF relativo aos resgates do período....:		0.00
IOF relativo aos resgates do período.....:		0.00

P.S. conta ref. a Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte, conforme correspondência do

TRIBUNAL DE CONTAS
FL.Nº 95
VISTO
PROTOCOLO

95

BONSUCESSO

BANCO BONSUCESSO S/A.
C.N.P.J. : 071.027.866/0001-34
Rua Alvarenga Peixoto 974 - 8 andar Belo Horizonte - MG
Fone: 0XX 31 21037900 - CEP: 30180-120

Extrato de Movimentação

Folha 001

Cliente: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
RUA PROF MORAES 624 / 302
CEP: 30.150-37 - FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG

Conta: 105721168

Período de: 01/04/2006 a 30/04/2006

OPERAÇÕES DE RENDA FIXA

Papel	Swap	Data	Histórico	Valor Bruto (R$)	IOF Previsto/ Retido	IR Previsto/ Retido	Valor líquido Prev/Resgatado
CDB FLUT P	NÃO	31/03/2006	Saldo anterior	29,756.82	0.00	739.64	29,017.18
Saldo Atual em		30/04/2006		30,043.31	0.00	789.78	29,253.53
TOTAL CONSOLIDADO EM :		30/04/2006		30,043.31	0.00	789.78	29,253.53

Água e energia, bens essenciais - use com economia

RESUMO GERAL

Saldo inicial bruto.....:		29,756.82
Aplicações do período.....:		0.00
Resgates bruto do período.....:	(	0.00)
Rendimentos bruto do período.....:		286.49
Saldo atual bruto.....:		30,043.31
IRRF relativo aos resgates do período....:		0.00
IOF relativo aos resgates do período.....:		0.00

Nº Projeto	Nome Projeto	Empreendedor	Valor aprovado	Valor Captado	% Captado
629/2002	BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	R$54.600,00	R$23.233,32	42,55%
088/2001	MINAS NA HISTÓRIA DO BRASIL	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	R$40.000,00	R$24.145,31	60,36%

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E. - MG
FL. Nº 96
VISTO
PROTOCOLO

Jose Eduardo,

Um dos projetos está com número errado (144/FPC/01), não aprovado. Os projetos aprovados foram 088/2001 (informado corretamente) com valor captado de R$24145,31 e 629/2002 (não informado na carta) com valor captado de R$ 23.233,32.

Nos manuais de prestação de contas, consta que: O empreendedor deverá realizar o projeto no prazo de 12 meses a partir da data de emissão do primeiro certificado de Incentivo Fiscal e mais 2 meses para prestar contas.

088/2001 - Maio/2003
629/2002 - Jun/2003

Portanto estes projetos já estão com todos os prazos expirados, tanto para sua realização quanto para prestação de contas. Passíveis de encaminhamento para dívida ativa.

Atenciosamente

TRIBUNAL DE CONTAS - E.S.T. - M.G. - PROTOCOLO - FL. Nº 97 VISTO

97

Ano N	Nome do Projeto	Incentivador	Valor	Valor Captado	PCIF	Período	N C
	BINÔMIO - EDIÇÃO HISTÓRICA	ASA CRIAÇÃO DE PUBLICIDADE LTDA.	R$ 80.000,00	R$ 4.579,43	0:398/99	05/99 A 10/99	06
	BINÔMIO - EDIÇÃO HISTÓRICA	ASA CRIAÇÃO DE PUBLICIDADE LTDA.	R$ 80.000,00	R$ 17.843,41	0:165/98	05/98 A 04/99	12
	BINÔMIO - EDIÇÃO HISTÓRICA	HOSPITAL SOCOR S/A	R$ 80.000,00	R$ 28.666,98	0:59/98	04/98 A 09/98	06
	BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE	LIBERTY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E	R$ 54.600,00	R$ 23.233,32	0:0082/2003	jun/03 - * mai/04	12 1/
	MINAS NA HISTÓRIA DO BRASIL	ASA COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 40.000,00	R$ 3.994,83	0:0084/2003	jun/2003 a dez/2003	7 1/
	MINAS NA HISTÓRIA DO BRASIL	HOJE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	R$ 40.000,00	R$ 4.861,28	0:0060/2003	maio/2003 a dez/2003 *1	8 1/
	MINAS NA HISTÓRIA DO BRASIL	ASA COMUNICAÇÃO LTDA.	R$ 40.000,00	R$ 15.289,20	0:0045/2002	jun/2002 a mai/2003	12 1/

* INÍCIO CAPTAÇÃO 6 29/2002

*1 INICIO CAPTAÇÃO 08/2001

03/06/04

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO E. M.G. FL.Nº 98 VISTO PROTOCOLO

98

Fundação Municipal de Cultura

Belo Horizonte, 20 de junho de 2006.

AO
EMPREENDEDOR: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
NESTA

Nº do projeto: 629/2002
Modalidade: IF - INCENTIVO FISCAL
Nome do projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Assunto: Prazo finalização Projeto

Prezada Senhor.

Em resposta à solicitação de V.Sa. encaminhada em 01 de junho de 2006, vimos informar-lhe que na reunião da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, realizada em 09 de junho de 2006, foi concedido o prazo até **12 de dezembro de 2006** para finalização do projeto, entrega do produto final e prestação de contas, impreterivelmente. Lembramos ao empreendedor que a mesma concessão se estende também para o **projeto 088/2001 "Minas na História do Brasi".** O descumprimento do prazo estipulado pela CMIC, acarretará o envio dos projetos para a dívida ativa.

Atenciosamente,

José Eduardo de Castro Liborero
Presidente da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura

Fundação Municipal de Cultura - Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura
R. Sapucaí, 571 – 1º andar – Floresta Cep: 30130-050
Tel: 32774640 - horário de atendimento: 10 às 17 horas.

AGI - 00101220

TRIBUNAL DE CONTAS T.C.E. M.G.
FL.Nº 99
VISTO
PROTOCOLO

99

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Boardwente Grupe Editorial LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Raja Gabaglia, 1170/sala 1106 - Morro dos Pedras

CEP / *CODE POSTAL*: 30350-540 | CIDADE / *LOCALITÉ*: B.H | UF: MG | PAIS / *PAYS*: Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Prazo finalização do projeto 629/2002

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 03/07/06

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CORREIOS 3 JUL 2006 BELO HORIZONTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Cintia Lopes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

José Antonio M. Santos
MAT. 8413846-7
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020J-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

RB 219389225 BR

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 JUN 2006 CHEK MG

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

SECRETARIA DE CULTURA
Departamento de Incentivo à Cultura
Av. Afonso Pena, 1537 - 9º andar - Centro - CEP 30130-007 - BH/MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS T.C.M.
FL.Nº 100
VISTO
PROTOCOLO

100

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Fundação Municipal de Cultura

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2008.

AO
EMPREENDEDOR: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
NESTA

Nº do projeto: 629/2002
Modalidade: IF - INCENTIVO FISCAL
Nome do projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PENDÊNCIAS

Ao procedermos à análise das Prestações de Contas entregues nesta Fundação, verificamos em nosso banco de dados a ausência da documentação referente ao projeto acima citado.

Informamos a V.Sa., que o prazo para a entrega é até o dia 25/02/2008, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Caso a documentação já tenha sido encaminhada, favor entrar em contato através do telefone: (31) 32774639, para confirmação do recebimento ou apresentar protocolo de entrega na Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, dentro do prazo acima estipulado.

Atenciosamente,

Ivan Toledo
Núcleo de Prestação de Contas/ ASLMIC

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO M.G. FL.Nº 101 VISTO PROTOCOLO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Barbarense Grupo

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av Raja Gabaglia 1170 Sala 1106 Morro das Pedras

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
30350-540	B. H.		Mg Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Cobrança postagem de contas - Pendencias proj. 629/2002

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *CACHET DE DESTINATION*
Carla Kasser	28/01/08	CDD - BH SUL 28 JAN 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Carla Kasser

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
MG 6 491 554	José Antônio R Santos

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

RA 6 1 2 9 6 3 8 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ ___ : ___ h	___/___/___ ___ : ___ h	___/___/___ ___ : ___ h

2º PRESIDENTE ... 25 JAN 2008 ... MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Assessoria da Lei Municipal de incentivo à Cultura
Tel.: (31) 3277-4640/4628
Rua Sapucaí, 571 - 1º andar - Floresta - BH/MG
CEP 30150-050

CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

TRIBUNAL DE CONTAS E.M.G.
FL.Nº 102
VISTO
PROTOCOLO

102

JMKS 0422/08

Ao
Núcleo de Prestação de Contas / ASLMIC
Fundação Municipal de Cultura
À atenção do Senhor Ivan Toledo
NESTA

Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - ASLMIC
Fundação Municipal de Cultura
RECEBIDO EM:
06/05/08
Ass.: Priscila

Belo Horizonte, 28 de abril de 2008.

Excelentíssimos Senhores.

Vimos a sua presença para reiterar nossa solicitação de prorrogação do prazo para uso da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, com relação aos projetos *Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte* e *Minas na História do Brasil*, que já havíamos formulado pessoalmente junto ao Senhor Ivan Toledo.

Em ambos os casos, tivemos muitas dificuldades na pesquisa, diante de novas perspectivas que se revelaram no desenrolar do trabalho.

Quanto a *Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte*, encontramos pistas importantes para o conhecimento que chamamos de pré-história de Belo Horizonte, que até agora não foram devidamente exploradas. Trata-se da presença no antigo Curral Del Rei do bandeirante paulista João Leite da Silva Ortiz, que ali instalou a Fazenda do Cercado, primeiro núcleo populacional permanente a ser criado na região, datando de 1701. Assim, ela constitui a origem do que, três séculos depois, se tornaria a nova capital de Minas. Pudemos localizar os descendentes dos sucessores de Silva Ortiz na propriedade da Fazenda, que até hoje demandam na Justiça a titularidade dos terrenos. São membros em sexta e sétima geração da família de Antônio de Souza Guimarães, que nos permitiram reconstituir de forma pioneira aspectos do povoamento de Curral Del Rei.

Belo Horizonte
Rua Prof. Morais, 624/102
Telefax: (31) 3282.1320
CEP: 30.150-370
e-mail: barlavento@uol.com.br

Rio de Janeiro
Rua Ministro Viveiros de Castro, 41/903
Copacabana
Telefax: (21) 2275.1793
CEP: 22.021-010

A

CMiC

Analisamos o processo para finalização do projeto e prestação de contas e constatamos que os prazos concedidos anteriormente com previsão até 12/12/2006, não foram cumpridos.

Decorridos mais de um ano, solicita novos prazos com outros argumentos.

Diante dos fatos encaminhamos a V.Sas. para apreciação.

06/04/08

TRIBUNAL DE CONTAS - ES - MG
FL. Nº 103
VISTO
PROTOCOLO

103

Na elaboração de *Minas na História do Brasil*, enfrentamos igualmente problemas na pesquisa. Em primeiro lugar, relacionados com a própria natureza da formação histórica de Minas Gerais, que haviam sido subestimados pelos pesquisadores. Referimo-nos à contribuição decisiva dos chamados "fazendeiros do Rio São Francisco", que foram responsáveis pelo abastecimento das áreas de mineração, descobertas e controladas pelos bandeirantes paulistas. Essa contribuição dos criadores do Norte de Minas e do Nordeste só agora está sendo devidamente valorizada, a partir das pesquisas da Universidade Estadual de Montes Claros, no chamado projeto Catrumano. Desta forma, Minas surgiu e se consolidou como resultante de dois fluxos migratórios convergentes, mas de procedências distintas: os desbravadores paulistas e os fazendeiros do São Francisco. Outro problema decorreu de adiamentos dos estudos e pesquisas genéticas em curso na Universidade Federal de Minas Gerais, sobre os primeiros povoadores de Minas, a chamada família Luzia, que atravessaram o Estreito de Bering e aqui se instalaram há aproximadamente 13 mil anos e cujos fósseis foram achados na região de Lagoa Santa. As pesquisas ainda estão sendo desenvolvidas, configurando o cenário de povoamento de todo o continente americano, como desfecho de várias ondas migratórias procedentes do sudeste asiático.

Nos dois projetos, o levantamento dos dados e a redação já estão bastante adiantados, como também o trabalho fotográfico, este último praticamente concluído.

Pretendíamos lançar *Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte* em meados do ano, mas constatamos o interesse da Prefeitura Municipal, especialmente do Prefeito Fernando Pimentel, de incluir o lançamento do livro nas comemorações no aniversário da cidade. Precisamos, assim, de uma prorrogação de seis meses para a conclusão do projeto.

Para *Minas na História do Brasil* necessitamos de um prazo um pouco maior, pois planejamos colocar o livro em circulação em março do próximo ano.

Esclarecemos que em ambos os projetos a participação do Incentivo Municipal representa cerca de 20% (vinte por cento) do custo das duas obras, sendo o restante de responsabilidade dos editores.

Belo Horizonte
Rua Prof. Morais, 624/102
Telefax: (31) 3282.1320
CEP: 30.150-370
e-mail: barlavento@uol.com.br

Rio de Janeiro
Rua Ministro Viveiros de Castro, 41/903
Copacabana
Telefax: (21) 2275.1793
CEP: 22.021-010

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.
FL.Nº 104
VISTO
PROTOCOLO

Juntamos os *folders* referentes às duas publicações.

Esperamos contar com a compreensão da Fundação Municipal de Cultura, pois as causas do atraso foram conseqüência de nossa preocupação em aprimorar a pesquisa e a redação dos dois livros.

Estamos a sua disposição para quaisquer outras informações.

Aguardando uma resposta positiva,

subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Barlavento Grupo Editorial
José Maria Rabêlo - Diretor

Belo Horizonte
Rua Prof. Morais, 624/102
Telefax: (31) 3282.1320
CEP: 30.150-370
e-mail: barlavento@uol.com.br

Rio de Janeiro
Rua Ministro Viveiros de Castro, 41/903
Copacabana
Telefax: (21) 2275.1793
CEP: 22.021-010

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. FL.Nº 105 VISTO PROTOCOLO

105

APCBH/ LMIC-FMC /Of. Nº 55-2008

Belo Horizonte, 26 de maio de 2008

Prezado Presidente,

Encaminho anexo parecer a mim solicitado.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Alvarenga de Andrade Gomes
Membro Suplente

Ilmo Sr. Bernardo Novais da Mata Machado
Presidente da Comissão Municipal da Lei de Incentivo à Cultura

AGI - 0010220

TRIBUNAL DE CONTAS T.C.M.G.
FL.Nº 106
VISTO
PROTOCOLO

106

PARECER

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

PROJETOS *Minas na História do Brasil* (Projeto 088-2001) e *Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte* (Projeto 629/2002)

Em resposta ao pedido de avaliação da solicitação de novos prazos para prestação de contas e entrega dos produtos finais dos dois projetos acima referidos, ambos propostos pelo Barlavento Grupo Editorial, apresento as seguintes considerações:

- Ambos os projetos já tiveram seus prazos prorrogados por diversas vezes, e os novos prazos concedidos foram desrespeitados.
- A Comissão Municipal de Incentivo estabeleceu como prazo impreterível para entrega dos produtos finais e das prestações de contas relativas aos dois projetos a data de 12 de dezembro de 2006, o qual não foi cumprido e não foram então formalmente apresentadas justificativas formais para tanto.
- As justificativas apresentadas em ofício de 28 de abril de 2008 para os sucessivos atrasos e para o novo pedido de prorrogação não têm fundamento técnico, pois, além de remeterem à pesquisa, que deveria ter sido desenvolvida no começo do trabalho (dois a quatro primeiros meses, conforme os cronogramas então apresentados), tratam de questões históricas alheias, em ambos os casos, aos conteúdos de cada livro então proposto. Após mais de cinco anos de aprovação e suposto desenvolvimento do projeto, o argumento de prorrogação em prol do aprimoramento ou desdobramento da pesquisa histórica não tem sustentação.

Diante dessas considerações, sou pelo indeferimento do pedido, salvo melhor juízo desta Comissão.

Maria do Carmo Andrade Gomes
Membro suplente, representante do poder público

Belo Horizonte, 19 de maio de 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS - P.G.
FL.Nº 107
VISTO
PROTOCOLO

107

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Fundação Municipal de Cultura

Belo Horizonte, 3 de junho de 2008.

AO
EMPREENDEDOR: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
NESTA

Nº do projeto: 629/2002
Modalidade: IF - INCENTIVO FISCAL
Nome do projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Assunto: Resposta/Prazo para finalização e prestação de contas.

28/04/2008

Prezados Senhores.

Em atendimento à correspondência enviada por V.Sa em ~~06/05/2008~~ fazendo **referência aos projetos 629/2002 Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte e 088/IF/2001 - Minas na História do Brasil,** vimos informar-lhe que em reunião da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura/CMIC, realizada em 19 de maio de 2008, as solicitações para ambos foram indeferidas, quais sejam: prorrogação de prazo para finalização dos projetos e prestação de contas final. Isto posto, informamos que os projetos supracitados serão encaminhados ao Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Cultura para as providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Bernardo Novais da Mata Machado
Presidente da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura

Fundação Municipal de Cultura - Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura
R. Sapucaí, 571 – 5º andar – Floresta Cep: 30130-050
Tel: 32774640 - horário de atendimento: 10 às 17 horas.

E 4

CORREIOS **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA 20.300.018 AC PRESIDENTE JUSCELINO KUBI

CONTRATO 9912199230

DESTINATÁRIO:
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA

Avenida Raja Gabaglia , 1170
SL. 1106 - Santa Lúcia
30350-540 Belo Horizonte - MG

AR005082810RL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Rua Sapucaí , 571
Floresta
30150-050 Belo Horizonte - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
PROJ. 629/2002 RESPOSTA PRAZO PARA FINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº Identificação

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA ___/___/___ ___:___ h

2ª DATA ___/___/___ ___:___ h

3ª DATA ___/___/___ ___:___ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	End. Insuficiente	6	Não Procurado
X	Não Existe o Nº	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - BH SUL
06 JUN 2008
MG

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Identidade Rodrigo da Silva
M.G. 8.414.372-0
Carteiro

Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura
Tel.: (31) 3277-4640/4628
Rua Sapucaí, 571 - 1º andar - Floresta - BH/MG
CEP 30150-050

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL. Nº 108 VISTO

108

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Barlavento Grupo Editorial LTDA

Av. Raja Gabaglia nº 1170 sala 1106

Morro dos Padres. Belo Horizonte. M.G.

Cep. 30.350-540

3282 1330.

3225 8273

A.R.

AO REMETENTE
5 JUN 2006

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Rua Sapucaí, 571

30150-050 Belo Horizonte - MG
Destinatário
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA

Avenida Raja Gabaglia, 1170
SL. 1106 - Santa Lúcia
30350-540 Belo Horizonte - MG

REGISTRADO
AR

RL005082810BR

Carta
9912199230 / DR - MG
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
CORREIOS

00075

CORREIOS **AR** AVISO DE RECEBIMENTO | AGÊNCIA 20.300.018 AC PRESIDENTE JUSCELINO KUBI | CONTRATO 9912195230

DESTINATÁRIO:
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA

Avenida Raja Gabaglia , 1710
/1106 - Santa Lúcia
30350-540 Belo Horizonte - MG

AR005084651RL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Rua Sapucaí , 571
Floresta
30150-050 Belo Horizonte - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
PROJ. 629/IF/2002 RESPOSTA / PRORROGAÇÃO PRAZO P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº Identificação

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª DATA ___/___/___ ___:___ h
2ª DATA ___/___/___ ___:___ h
3ª DATA ___/___/___ ___:___ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 End. Insuficiente
3 Não Existe o Nº
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

DATA DE ENTREGA 11/07/08

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE M6497851

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - BH SUL
11 JUL 2008
BELO HORIZONTE - MG

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Anderson Rodrigo da Silva
MAT. 8.444.372-0
CARTEIRO II
CDD - BH - SUL

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G. - PROTOCOLO
Fls. Nº 109
VISTO

109

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL. Nº 110
VISTO
PROTOCOLO

110

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Fundação Municipal de Cultura
Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura
Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura

Belo Horizonte, 06 de junho de 2012.

AO
EMPREENDEDOR: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARIA RABÊLO
NESTA

Nº do projeto: 629/2002
Modalidade: IF - INCENTIVO FISCAL
Nome do projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Assunto: Prestação de Contas Final e/ou Relatório de Pendências.

Prezado(a) Empreendedor (a)

A Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura vem informar-lhe que o projeto em epígrafe, de responsabilidade de V.Sa., encontra-se em situação de inadimplência perante a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e será encaminhado para cobrança na Dívida Ativa do Município, com base no artigo 9º da Lei 6.498/93.

Isto posto, contamos com sua presteza no sentido de procurar a Divisão de Gestão da LMIC para regularizar a situação com a urgência que o assunto exige.

Atenciosamente,

Sônia Maria Sousa Mendes
Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura

R. Sapucaí, 571 – Térreo – Floresta Cep: 30150-050
Tel: 32774640 - horário de atendimento: 10 às 17 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 111 VISTO PROTOCOLO

111

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
LEI DE INCENTIVO À CULTURA – Lei 6.498/93
DIVISÃO DE GESTÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Número do Projeto: 629/2002 IF
Nome do Projeto: Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte
Nome do Empreendedor: Barlavento Grupo Editorial Ltda CNPJ/CPF: 01.138.600/0001-83
Valor Aprovado: R$54.600,00 Valor Captado: R$ 23.233,32
Data da Análise: 26/06/2012

Após análise dos documentos e da tramitação no sistema "notes", constatamos situação abaixo:

1. O prazo para finalização do projeto e realização da prestação de contas era de 16 meses após a emissão do primeiro Certificado de Incentivo Fiscal, que ocorreu em junho de 2003. Portanto, o prazo regulamentar para prestação de contas final encerrou-se em outubro de 2004;

2. Até a presente data a prestação de contas não foi apresentada.

Parecer:

Devido ausência da prestação de contas o empreendedor responderá pelo valor captado, ou seja, R$23.233,32.

Atenciosamente,

Adélcio José Lages - CRC 87.355 – BM 143-4
Auditoria da Divisão de Gestão da LMIC
Fundação Municipal de Cultura

CORREIOS **SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912199230

DESTINATÁRIO:
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
Avenida Raja Gabaglia, 1710
SALA / 1106 Gutierrez
30441194 Belo Horizonte-MG

JL277669724BR

REMETENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Rua Sapucaí, 571
Térreo Floresta
30150050 Belo Horizonte-MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DVGIC-629/2002 COB. PREST. CONTAS FINAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º ___/___/___ ___:___h
2º ___/___/___ ___:___h
3º ___/___/___ ___:___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
Outros Aviso Prévio

DATA DE ENTREGA 20/6/12

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
20 JUN 2012 CDD - OESTE BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura
Rua Sapucaí, 571 - 1º andar - Floresta - BH/MG
CEP: 30150-050

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 112 PROTOCOLO VISTO

112

088/2001 Cobrança PC final

Fls. 088/01-0263

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Barlavento Grupo Editorial Ltda
Avenida Raja Gabaglia, 1710 - sl 1106
30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte MG

DESTINATÁRIO:
BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
AVENIDA RAJA GABAGLIA, 1710
SALA /1106 GUTIERREZ
30441-194 BELO HORIZONTE-MG

Carta
9912199230 / 2008 / DR-MG
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
CORREIOS
Data de Postagem: 16/06/2012

Obs: DVGIC-629/2002 COB.
PREST. CONTAS FINAL

AR

JL277669724BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Fundação Municipal de Cultura
Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura
Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura

Belo Horizonte, 02 de junho de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO
FL.Nº 113
VISTO

AO
EMPREENDEDOR: BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARIA RABÊLO
NESTA

Nº do projeto: 629/2002
Modalidade: IF - INCENTIVO FISCAL
Nome do projeto: BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE

Assunto: Notificação

Senhor Empreendedor,

Informamos que V. Sa. encontra-se em situação **irregular** perante a Fundação Municipal de Cultura (FMC) - Prefeitura de Belo Horizonte, estando impedido de receber recursos por intermédio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) e dos demais mecanismos de apoio à cultura da FMC.

Diante do exposto, a FMC por meio da Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (DVGIC) e do Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura (DPFIC) solicita o envio da Prestação de Contas ou de suas pendências, no prazo máximo de **30 dias**, contados do recebimento desta notificação. **Não serão analisados pedidos de prorrogação de prazo de execução**.

Alertamos que a não apresentação da documentação solicitada no prazo determinado resultará na aplicação das sanções previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº 6.498/1993, que inclui: devolução do recurso repassado acrescido de multa de 10% e juros; lançamento e inscrição na Dívida Ativa, instauração de Tomada de Contas Especial para encaminhamento para o Tribunal de Contas de MG e posteriormente para o Ministério Público de MG.

Caso esta cobrança seja indevida, favor entrar em contato para comprovar a regularização da situação exposta.

Contamos com sua atenção e providências imediatas.

Atenciosamente,

Luciana do Carmo de Jesus
Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura

Murilo Júnio Rezende Pereira
Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura

Rua da Bahia, 888 – 2º andar – Centro – Cep: 30160-011 – BH – MG
E-mail: dvgic.fmc@pbh.gov.br
Horário de atendimento: 10 às 12 horas e 13 às 16 horas

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA
AV. RAJA GABAGLIA, 1710 SALA - 1106 - MORRO DAS
PEDRAS - BELO HORIZONTE – CEP 30.350-540

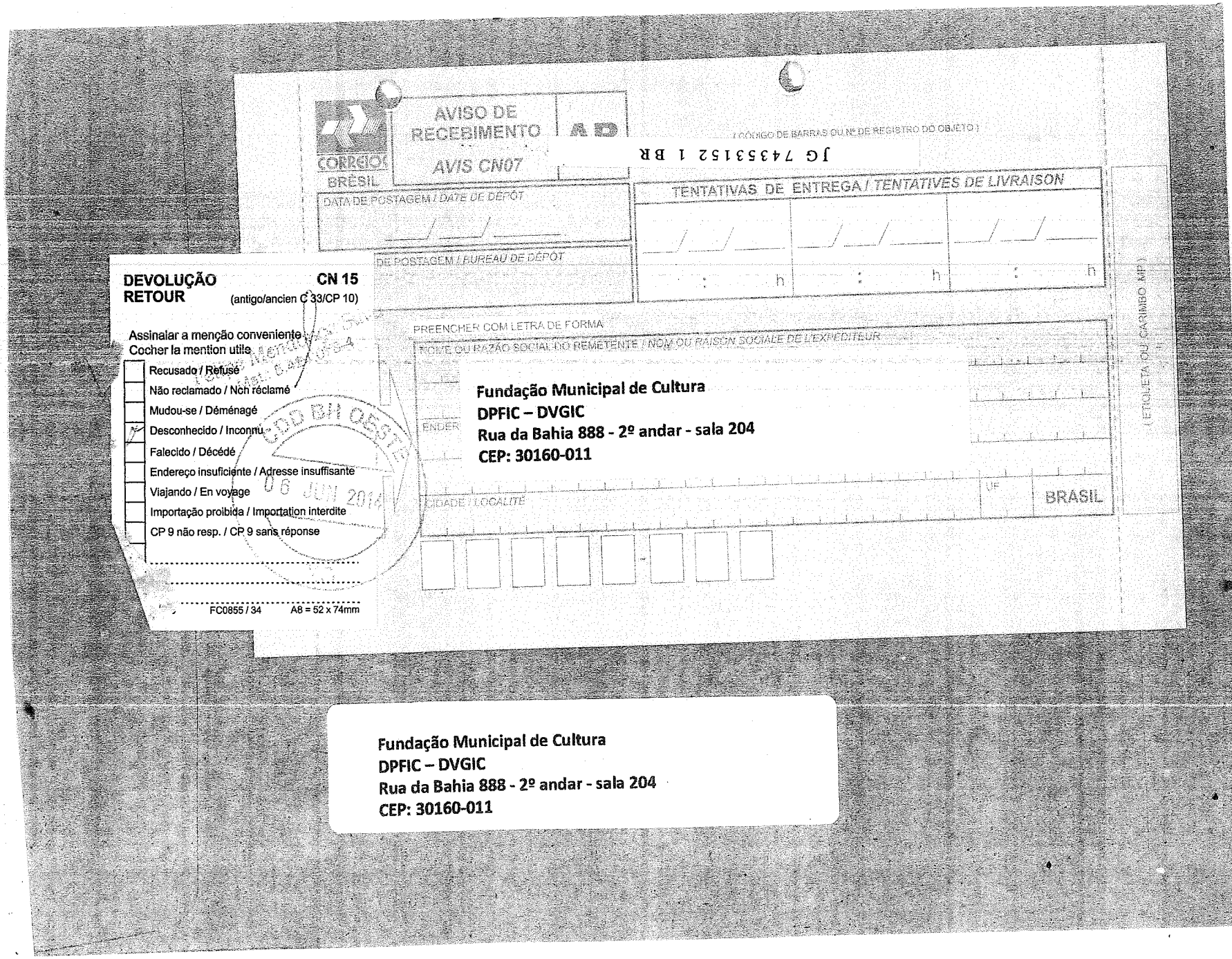
AO RECEBER

Carta
00123178/58/2014-DRA/SG
PMC/ARG
CORREIOS

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / *WEIGHT (kg)*
JG 74353152 1 BR

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
PROTOCOLO
FL. Nº 114
VISTO

114



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO | AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 743531521 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

BUREAU DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Fundação Municipal de Cultura
DPFIC – DVGIC
Rua da Bahia 888 - 2º andar - sala 204
CEP: 30160-011

ENDEREÇO

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

CEP

DEVOLUÇÃO **CN 15**
RETOUR (antigo/ancien C 33/CP 10)

Assinalar a menção conveniente
Cocher la mention utile

- [ ] Recusado / Refusé
- [ ] Não reclamado / Non réclamé
- [ ] Mudou-se / Déménagé
- [x] Desconhecido / Inconnu
- [ ] Falecido / Décédé
- [ ] Endereço insuficiente / Adresse insuffisante
- [ ] Viajando / En voyage
- [ ] Importação proibida / Importation interdite
- [ ] CP 9 não resp. / CP 9 sans réponse

DDD BH OESTE 06 JUN 2014

FC0855 / 34 A8 = 52 x 74mm

Fundação Municipal de Cultura
DPFIC – DVGIC
Rua da Bahia 888 - 2º andar - sala 204
CEP: 30160-011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G. - PROTOCOLO - FL. Nº 115 VISTO

Terça-feira, 10 de Junho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4574

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito - Fundação Municipal de Cultura

NOTIFICAÇÃO AOS EMPREENDEDORES DE PROJETOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Ficam notificados os empreendedores listados abaixo a apresentarem a prestação de contas ou a regularização de pendências, no prazo máximo de trinta dias contados desta publicação. A não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido acarretará nas medidas legais cabíveis.

Nº Projeto	Empreendedor
596/2004	Alexandre Augusto Perdigão Nascimento
061/2007	Associação Comboio Encena
377/2005	Associação Cultural Bloco Oficina Tambolelê
004/2004	Associação Cultural Bloco Oficina Tambolelê
236/2005	Associação de Amigos do Crav
629/2002	Barlavento Grupo Editorial Ltda
088/2001	Barlavento Grupo Editorial Ltda
497/2007	Centro de Estudos Cinematográficos de Minas gerais
066/2007	Elza Maria da Silva Cataldo
348/2007	Gilberto de Abreu Barbosa
099/2004	Giramundo Teatro de Bonecos
252/2007	Herbert Pereira Plascides
466/2007	Instituto Cultural Amilcar Martins

TRIBUNAL DE CONTAS E.S.M.G. FL. Nº 116 VISTO PROTOCOLO

116

221/2001	Kellerson Souto Viana
520/2006	Lindomar José Gomes e Silva
075/2001	Lydston do Nascimento Fassy
011/2003	Mara do Nascimento Fassy
212/2004	Márcia Spira
438/2005	Marcos Valério Menezes de Azevedo Maia
303/2008	Mario Cesar de Almeida
149/2006	Matiz Cultural Consultoria e Gestão Ltda.
690/2004	Paulo de Tarso Nicolsky
423/2004	Paulo Márcio Zanóbio
417/2003	Paulo Roberto Frade Laender
599/2001	Renato Augusto Gomes
723/2004	Roberto Carlos de Oliveira
581/2001	Roberto Carlos de Oliveira
540/2007	Rodrigo Alves Moreira

Belo Horizonte, 05 de junho de 2014

Leônidas José de Oliveira

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO - MG
FL. Nº 117
VISTO
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Sexta-feira, 5 de Dezembro de 2014 Ano XO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito - Fundação Municipal de Cultura

NOTIFICAÇÃO AOS EMPREENDEDORES DE PROJETOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (LMIC)

Ficam notificados os empreendedores listados abaixo a apresentarem a prestação de contas e/ou a regularização de pendênci de trinta dias contados desta publicação. Caso a omissão ou pendência não seja regularizada nesse prazo, o empreendedor deverá ress Município o débito atualizado correspondente.

Os empreendedores em situação irregular ficam impedidos de receber repasses de recursos e de apresentar projetos em edita LMIC, nos termos da Lei nº 6.498/1993, dentre outras sanções.

A não comprovação da regularidade da prestação de contas ou do pagamento do débito, poderá ensejar a instauração de toma a qual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento, conforme determina o Decreto nº 43.635/2(a Lei Complementar nº102/2008 (art. 47).

O resultado conclusivo da tomada de contas especial será encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM), ensejando judicial para cobrança do débito e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Nº Projeto	Nome Projeto	Empreendedor	Nº processo administrativo
005/2011	SATORI OU DO SILÊNCIO	RÔMULO ROMEU GARCIA BRAGA	01-043.992-12-76
141/2011	PROGRAMA DE TELEVISAO "CINE MAGAZINE - 15 ANOS NO AR"	TRADE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	01-048.707-12-95
196/2011	PRO FIM DO INVERNO	CRISTIANO DA CUNHA JESUS	01-046.074-12-90
323/2011	O CAMINHO DE GUERMANTES	FÁBIO GUIMARÃES LEITE	01-048.753-12-02
344/2011	TRANS-AMAZÔNIA	TIAGO GAMBOGI FERREIRA	01-045.006-12-02
367/2011	FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS 2012	ADRIANA MARIA FOCAS MEIRELLES	01-045.035-12-00
385/2011	TV QUEIJO ELÉTRICO	FÁBIO GRUPPI DE FREITAS	01-048.766-12-54
480/2011	NÔMADE- FESTIVAL DE DIVERSIDADE CULTURAL	PITANGA PROMOÇÕES LTDA	01-160.063/13-09
535/2011	OUTROS CAMINHOS	KÉLCIA MARIA MARQUES	01-046.757-12-92
536/2011	LUZ, TECNICA E ARTE	WLADIMIR JOSÉ DE MEDEIROS	01-045.146-12-63
541/2011	INDUÇÃO	ANDRÉ HENRIQUE AMPARO	01-049.488-12-99
553/2011	LIVRO DE PARTITURAS "CANÇÕES DA TERRA, CANÇÕES DO MAR"	MÔNICA PEDROSA DE PÁDUA	01-046.765-12-10
562/2011	O QUEBRA - CABEÇA DE TARIK	MARIA LEITE FONTES	01-049.503-12-80
575/2011	COLEÇÃO DE POETAS VAGABUNDOS ILUMINADOS	MARCOS SARIEDDINE ARAÚJO	01-049.510-12-46
582/2011	U	ALINE XAVIER MINEIRO ALVARES	01-049.526-12-86
612/2011	REGISTRO DE GUARDAS DE CONGADO DE BELO HORIZONTE	JOSÉ SERGIO PEREIRA	01-044.180-12-66

641/2011	KADU VIANNA - GRAVAÇÃO DO DVD "QUERENDO CHEGAR - AO VIVO"	CARLOS EDUARDO MAGALHÃES AUGUSTO DE BRITO	01-046.865-12-65
650/2011	COLETÂNEA NOVA MÚSICA MINEIRA EM VINIL	LUIZ FLÁVIO JACOMETT VALENTE	01-046.875-12-19
659/2011	CD/LIVRO BELO HORIZONTE	ANTÔNIO MAURÍCIO HORTA DE MELO	01-046.889-12-23
709/2011	CONTOS DE LÁ NOS CONTOS DE CÁ	ALINE CÂNTIA CORRÊA MIGUEL	01-043.379-12-30
770/2011	UM NOVO VIOLÃO PARA A MÚSICA BRASILEIRA	ANDRÉ FERREIRA ROCHA	01-047.607-12-05
801/2011	QUIPROQUÒ	DUBEM COMUNICAÇÃO E CULTURA	01-045.871-12-22
828/2011	JAZZ SAMBÔ?	BRENO DE MAGALHÃES SOUZA MENDONÇA	01-047.616-12-04
858/2011	VOZES	KARLA MOREIRA DE OLIVEIRA	01-049.597-12-24
099/010	ESPAÇONAVE.ORG - REDE DE EMPREENDEDORES CULTURAIS	RAFAELA CAPPAI DE CASTRO MORAIS FREDERICO	01-060.802-11-02
168/2010	ORQUESTRA "SINFONIETTA DE BELO HORIZONTE" - UM CAMINHO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DE BENS CULTURAIS EM NOSSA CIDADE	RONALDO CADEU DE OLIVEIRA	01.069.194-11-20
169/2010	FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS 2011	ADRIANA MARIA FOCAS MEIRELLES	01-060.831-11-00
351/2010	GRAVAÇÃO DE CD - CARLA GOMES	CARLA DA CONCEIÇÃO GOMES	01-063.623-11-91
391/2010	VOZES DA AMÉRICA	FABIANO TEIXEIRA LANA	01-066.702-11-72
490/2010	SEM JUÍZO	ELVINA MARIA CAETANO PEREIRA	01-066.750-11-15
535/2010	PALAVRAS A OLHOS VENDO - ESCRITOS SOBRE ESCRITAS	RICARDO JOSÉ ALEIXO DE BRITO	01-067.373-11-78
539/2010	CAFÉ DOS ESCRITORES	ANIBAL HENRIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAI	01-062.730-11-66
548/2010	CINEMA LEGAL	MÔNICA CERQUEIRA	01-067.378-11-91
609/2010	CAFÉ DAS ARTES	DUBEM COMUNICAÇÃO E CULTURA	01.067.391-11-50
614/2010	6ª SEMANA INTERPLANETÁRIA DE PALHAÇOS - COLETIVO DE PALHAÇOS	DIEGO RICARDO EZEQUIEL GAMARRA	01.067.396.11-73
652/2010	HISTÓRIAS DO NORDESTE DE BH: REDE DE MEMÓRIA DOS AGENTES CULTURAIS COMUNITÁRIOS	RAFAELA PEREIRA LIMA	01-067.423.11-44
674/2010	FLAMING NIGHT 201- 4 ANOS DE MOSTRA CULTURAL INDEPENDENTE	RAFAELA MAINI	01-067.575-11-92
806/2010	CD BLEFE	OSCAR RIBEIRO NEVES	01-062.868-11-83
832/2010	ANGUS STEREO CLUBE - CD E LANÇAMENTO	ANDRÉ LIMA DE CARVALHO SILVEIRA	01-062.871-11-98
132/2009	MEU GLORIOSO PECADO	HÉLIO ZOLINI DE OLIVEIRA	01-039761-10-88
175/2009	PRELIMINARES	RONALDO DE CASTRO IANNOTTI	01-040634-10-68

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M. FL.Nº 118 VISTO PROTOCOLO

356/2009	CULTURA NA CALÇADA	JEOVÁ TEIXEIRA GUIMARÃES	01-040841-10-12
388/2009	II FESTIVAL DE PERFORMANCE DE BELO HORIZONTE	RUBENS RANGEL SILVA	01-040407-10-04
428/2009	LANÇAMENTO E CIRCULAÇÃO DO CD "LENIS RINO - CABEÇA DE PIPA"	LENIS PEREIRA DOS SANTOS	01-040852-10-39
473/2009	GRAVAÇÃO DO CD "LA NIEGRA TIERRA" DO GRUPO MUSICAL UNIÓN LATINA	BRUNO FERREIRA MALAGUTI SOARES	01-041887-10-59
569/2009	RESTAURAÇÃO DO BEM CULTURAL SITUADO À RUA SANTA MARIA 120, FLORESTA - BELO HORIZONTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	01-039812-10-17
791/2009	53 HC MUSIC FEST 8 EDIÇÃO	WELBERTE RAMOS DE OLIVEIRA	01-041295-10-00
896/2009	TRAÇOS HISTÓRICOS E DESCRITIVOS DE BELO HORIZONTE	OSÉIAS SILAS FERRAZ	01-039887-10-16
120/2008	AÇÃO CAVUCO - MESTRES, CAVUCOS E APRENDIZES - A VOZ DO SABER NA PERIFERIA	FERNANDO MAGELA FABRINI	01.188338-08/84
137/2008	PALMEIRAS DO ALTO- ELABORAÇÃO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM	ANNA FLÁVIA DIAS SALLES	01.188429-08/38
193/2008	DUO SAX E PIANO	SOARES E OLIVEIRA LTDA	01.190640-08/00
266/2008	MEMÓRIA DA CIDADE - RAFFAELO BERTI (1900-1972)	JOSÉ RAFAEL RODRIGUES DE ABREU	01.188689-08/59
289/2008	2º SALÃO INTERNACIONAL DE HUMOR DE BELO HORIZONTE	EDUARDO DOS REIS EVANGELISTA	01.188690-08/38
303/2008	FAVELA SUSTENTÁVEL	MÁRIO CESAR DE ALMEIDA	01.188701-08/52
312/2008	SEU RIBEIRO/VIELAS LÍRICAS	ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA	01.188764-08/72
395/2008	FESTIVAL NOVOS SONS DE MÚSICA INSTRUMENTAL - 3ª EDIÇÃO	WEBER ANTÔNIO LOPES DE BRITO	01.190663-08/06
419/2008	ROMPENDO FRONTEIRAS MINEIRAS - CD BLACK SONORA	GUSTAVO NEGREIROS SILVA	01.190578-08/20
497/2008	EXPRESSO ÁFRICA WEB E RÁDIO	DANIEL PEREIRA DE BARCELOS	01.190050-08/89
503/2008	53 HC- 10 ANOS	WELBERTE RAMOS DE OLIVEIRA	01.190664-08/60
015/2007	NOITE DO GRIOT 2008	CENTRO CULTURAL CASA ÁFRICA C.C.C.A.	01-002879-08-36
061/2007	5ª EDIÇÃO COMBOIO ENCENA	ASSOCIAÇÃO COMBOIO ENCENA	01-002828-08-03
066/2007	LUNARIUM	ELZA MARIA DA SILVA CATALDO	01-003018-08-10
252/2007	CLUBE DE LEITURA NO CCBH E OUTRAS REGIONAIS	HERBERT PEREIRA PLASCIDES	01.002.969-08-27
348/2007	CAMPO MAGNÉTICO	GILBERTO DE ABREU BARBOSA	01-002953-08-97
430/2007	FESTIVAL NOVOS SONS DE MÚSICA INSTRUMENTAL	WEBER ANTÔNIO LOPES DE BRITO	01-003236-08-91

466/2007	PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DA COLEÇÃO MINEIRIANA DO INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS	INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS	01-003037-08-65
497/2007	10º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS DE BELO HORIZONTE	CENTRO DE ESTUDOS CINEMATOGRÁFICOS DE MINAS	01-002990-08-13
540/2007	FESTIVAL GARIMPO 2008	RODRIGO ALVES MOREIRA	01/003209-08-19
064/2006	NOITE DO GRIOT PLUS 2007	CENTRO CULTURAL CASA ÁFRICA C.C.C.A.	01.025-997-07-40
149/2006	CD SOBRE O TEMPO	MATIZ CULTURAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.	01-026.110.07/31
181/2006	MACBETH, DE SHAKESPEARE	ANTÔNIO CLAÚDIO COSTA VAL DO ROSÁRIO	01.025-938-07-81
415/2006	WEBER - SOLO	WEBER ANTÔNIO LOPES DE BRITO	01-026.255-07/14
420/2006	POIETISA	CLEVANE PESSOA DE ARAÚJO LOPES	01-026.015-07-00
520/2006	V FESTIVAL DE CORAIS DE BELO HORIZONTE	LINDOMAR JOSÉ GOMES E SILVA	01.026.075.07/32
236/2005	PATRIMÔNIO AUDIOVISUAL - CATALOGAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVO	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CRAV	01.057-486-06-70
377/2005	XICA DA SILVA E BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ - TAMBORES PELA PAZ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ	01-057.478.06/42
438/2005	VELHA GUARDA DO SAMBA EM REGISTRO	MARCOS VALÉRIO MENEZES DE AZEVEDO MAIA	01-057.975-06-87
004/2004	KIANDA - TOURNÊ POR PRAÇAS PÚBLICAS DE BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ	01.040-227-05-57
099/2004	MUSEU ESCOLA GIRAMUNDO-MANUTENÇÃO 2005	GIRAMUNDO TEATRO DE BONECOS	01.040-281-05-00
212/2004	FINDOFIM	MÁRCIA SPIRA	01-040719-05/51
272/2004	[REDE]MUIM DE ARTE E CULTURA	DANILO BORGES LEÃO MONTEIRO	01-041.376-05-42
325/2004	HISTÓRIA DA PERCUSSÃO BRASILEIRA	CARLOS EDUARDO GONÇALVES	01.041.330-05-41
423/2004	BELO HORIZONTE COMPLETOU 50 ANOS - REEDIÇÃO FIDEDIGNA FAC-SIMILAR DO LIVRO DE MESMO TÍTULO EDITADO EM 1947 COM 546 PÁGINAS	PAULO MÁRCIO ZENÓBIO	01.040.751-05-64
596/2004	RUAS ILUSTRES	ALEXANDRE AUGUSTO PERDIGÃO NASCIMENTO	01.040.224-05-69
690/2004	DVD TONINHO HORTA - TON... DE MINAS	PAULO DE TARSO NICOLSKY	01.040-744-05-07
723/2004	MÚSICA NAS REGIONAIS	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	01.040-769-05-20
011/2003	1º SEMINÁRIO DA PRODUÇÃO MUSICAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2004	MARA DO NASCIMENTO FASSY	01.007-107-04-67

119

164/2003	O OUTRO ALÉM DE AQUI	SÉRGIO BORGES MARTINS FILHO	01-007.461/04-46
417/2003	SINAIS DO MITO	PAULO ROBERTO FRADE LAENDER	01.007.327-04-63
155/2002	NOVA TIRAGEM - AMILCAR DE CASTRO	AMILCAR AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO	01.004.068-03-10
430/2002	A APOSTA - FILME DE CURTA-METRAGEM	LUCAS DE REZENDE GONTIJO SOARES	01.004792-03-16
629/2002	BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	01.004.412-03-43
088/2001	MINAS NA HISTÓRIA DO BRASIL	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	01-113.189-01-88
581/2001	SERRA DO CURRAL - ILUSTRAÇÕES SONORAS	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	01.110.808-01-91
595/2001	CD SERGINHO BEAGÁ	NATANAEL FARIA CAMPOS RODRIGUES	01-110.958-01-04
649/2001	CD AS CANÇÕES DE JADIR AMBROSIO	ROGÉRIO MARCIO GONSALEZ MOTA	01.131.671.01-27
795/2001	JORNAL O SAMBISTA	SÍLVIO LUCIANO ÍNDIO DO BRASIL	01-111.080-01-98

TRIBUNAL DE CONTAS - E.M.G. FL.Nº 119 VISTO - PROTOCOLO -

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014

Leônidas José de Oliveira
Presidente

Imprimir < Voltar

120

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - PROTOCOLO - FL. Nº 120 VISTO

DVGIC-FMC

De: DVGIC-FMC <dvgic.fmc@pbh.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de dezembro de 2014 17:40
Para: 'barlavento@uol.com.br'
Assunto: LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - NOTIFICAÇÃO A EMPREENDEDOR DE PROJETO EM SITUAÇÃO IRREGULAR

NOTIFICAÇÃO A EMPREENDEDOR DE PROJETO EM SITUAÇÃO IRREGULAR
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (LMIC)

Fica notificado o empreendedor **BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA**, proponente do Projeto **629/2002 - BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE** a apresentar a prestação de contas e/ou a regularização de pendências, no prazo máximo de dez dias contados do envio desta. Caso a omissão ou pendência não seja regularizada nesse prazo, o empreendedor deverá ressarcir aos cofres do Município o débito atualizado correspondente nos termos do Art. 9º da Lei Municipal 6.498/93.

Os empreendedores em situação irregular ficam impedidos de receber repasses de recursos e de apresentar projetos em editais de seleção da LMIC, nos termos da Lei nº 6.498/1993, dentre outras sanções.

A não comprovação da regularidade da prestação de contas ou do pagamento do débito, poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial a qual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento.

O resultado conclusivo da tomada de contas especial será encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM), ensejando a propositura de ação judicial para cobrança do débito.

DIVISÃO DE GESTÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS - S.T.C. - PROTOCOLO - FL. Nº 121 - VISTO

121

SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Lei de Incentivo nº 6.498/93 Folha..: 01

CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL NÚMERO 0082 / 2003

Certificamos, para fins de concessão de benefício fiscal, que o INCENTIVADOR LIBERTY EMPREEND. TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA., CGC/CPF nº 23.993.710/0001-65, contribuinte do ISSQN, inscrito no Cadastro Municipal de Rendas Mobiliárias da SCOMF, INSCRICAO 139750/001-5 , firmou com o Município de Belo Horizonte, juntamente com o EMPREENDEDOR BARBAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA. CGC nº 01.138.600/0001-83, TERMO DE COMPROMISSO, nº 0082/2003 para financiamento e realização do projeto cultural BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE(nº 0629/2002-1) de conformidade com a Lei Municipal 6498 de 29 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal 9863 de 04 de março de 1999, que faz parte integrante deste instrumento. Fica o INCENTIVADOR, titular do presente CERTIFICADO INTRANSFERÍVEL, autorizado a DEDUZIR de seu ISSQN mensal a recolher os valores conforme especificação constante no ITEM 2 desse CERTIFICADO

1) ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS

1.1 - Custo total do projeto: R$ 88,730.00
1.2 - Recursos transferidos.: R$ 54,604.44 (61.54 %)
1.3 - Recursos próprios.....: R$ 34,125.55 (38.46 %)

2) ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS:

2.1 - Recursos transferidos pelo incentivador LIBERTY EMPREEND. TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA.: R$ 23,233.32 , assim distribuídos:

PARCELAS	Recursos Transferidos em REAL (valor das parcelas em REAL)	Até o Dia (data limite)
01	1,936.11	05-06-2003
02	1,936.11	07-07-2003
03	1,936.11	05-08-2003
04	1,936.11	05-09-2003
05	1,936.11	06-10-2003
06	1,936.11	05-11-2003
07	1,936.11	05-12-2003
08	1,936.11	05-01-2004
09	1,936.11	05-02-2004
10	1,936.11	05-03-2004
11	1,936.11	05-04-2004
12	1,936.11	05-05-2004

OBS.: Sobre as parcelas não transferidas ou transferidas após a data limite, incidirão os gravames legais previstos na legislação municipal do ISSQN.

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO
FL. Nº 122
VISTO

CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL NÚMERO 0082 / 2003

2.2 - Até a presente data, esse projeto não possui outros incentivadores.

2.3 - Saldo de Incentivos a serem captados pelo empreendedor para esse projeto: R$ 77,837.76

3) BENEFÍCIO FISCAL:

3.1 - Autorização para DEDUZIR do ISSQN a recolher o montante de R$ 23,233.32, em parcelas mensais conforme especificação constante do item 2 desse CERTIFICADO.

3.2 - Respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da média dos 3 (três)menores recolhimentos de ISSQN dos últimos 12 meses, ocorridos nos meses de 01/2003 , 02/2003 e 12/2002 .

3.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE BENEFÍCIO: até **05-05-2004**

3.4 - A transferência deverá ser efetuada pelo INCENTIVADOR à seguinte CONTA BANCÁRIA aberta pelo EMPREENDEDOR para uso exclusivo do PROJETO:

CONTA CORRENTE Nº: 10572 AGÊNCIA: 001 BANCO: 218

3.5 - As GUIAS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS efetuados na conta vinculada aberta pelo empreendedor (acima discriminada), para uso exclusivo do projeto, deverão ser arquivadas pela empresa juntamente com o CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL e apresentados ao fisco sempre que solicitado.

4) FORMALIZAÇÃO

4.1 - O presente Certificado de Incentivo Fiscal, formalizado com fulcro no art. 24, parágrafo 1 do Decreto Municipal 10.621/01 e em conformidade com o Termo de Compromisso referenciado, é firmado pelo Secretário Municipal da Coordenação de Finanças, presentes, ainda, a Secretaria Municipal de Cultura, e o Secretário Administrativo e Financeiro de Política Social, para que produza seus jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS - S.M.G. - PROTOCOLO
FL. Nº 123
VISTO

123

SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Lei de Incentivo nº 6.498/93 Folha..: 03

CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL NÚMERO 0082 / 2003

Belo Horizonte, 12 de maio de 2003

MARIA CELINA PINTO ALBANO
Secretária Municipal de Cultura de B.H.

HUGO VOCURCA TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Financeiro da Política Social

JÚLIO RIBEIRO PIRES
Secretário Municipal da Coordenação de Finanças

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL. Nº 124
VISTO
PROTOCOLO

124

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Lei de Incentivo nº 6.498/93

TERMO DE COMPROMISSO NÚMERO 0082 / 2003

TERMO DE COMPROMISSO QUE ASSINAM O INCENTIVADOR LIBERTY EMPREEND. TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA., CGC Nº 23993710/0001-65, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 139750/001-5 E O EMPREENDEDOR BARBAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA., CGC/CPF Nº 01138600/0001-83, REFERENTE A INCENTIVO CULTURAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 6498 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 9863 DE 04 DE MARÇO DE 1999, PERANTE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Aos 12 dias do mês maio de 2003 , em Belo Horizonte, Minas Gerais, LIBERTY EMPREEND. TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA. doravante denominado INCENTIVADOR, neste ato representado por RAFAEL DOS ANJOS VIANA APOLÔNIO e BARBAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA. doravante denominado EMPREENDEDOR, neste ato representado por JOSÉ MARIA RABÊLO ,resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO é o estabelecimento de condições para o incentivo fiscal previsto na Lei nº 6498 de 29 de dezembro de 1993,para produção e execução do projeto cultural " BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE " de acordo com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O projeto cultural será produzido e executado nos prazos previstos no cronograma aprovado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total (somatório dos incentivos mensais) a ser repassado pelo INCENTIVADOR é da ordem de R$ 23.233,32 , conforme cronograma de desembolso abaixo discriminado:

PARCELAS	Recursos Transferidos em REAL (valor das parcelas em REAL)	Até o Dia (data limite)
01	1,936.11	05-06-2003
02	1,936.11	07-07-2003
03	1,936.11	05-08-2003
04	1,936.11	05-09-2003
05	1,936.11	06-10-2003
06	1,936.11	05-11-2003
07	1,936.11	05-12-2003
08	1,936.11	05-01-2004
09	1,936.11	05-02-2004
10	1,936.11	05-03-2004

TERMO DE COMPROMISSO NÚMERO 0082 / 2003

11	1,936.11	05-04-2004
12	1,936.11	05-05-2004

CLÁUSULA QUARTA

A transferência dos valores destinados ao incentivo será efetuada através de cheque bancário nominal que deverá ser depositado em conta bancária específica, em nome do EMPREENDEDOR, vinculada exclusivamente ao projeto beneficiado.

Conta corrente nº: 10572 Agência: 001 Banco: 218

CLÁUSULA QUINTA

Para a consecução do objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO as partes se comprometem a:

1 - EMPREENDEDOR

a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pelo CMIC, sendo-lhe vedado introduzir modificações.

b) Manter a escrituração contábil à disposição da SCOMF e entregar, mensalmente, à SCOMF, até o dia 10 de cada mês, o(s) extratos bancário(s), com a finalidade de comprovar que, no mesmo dia do pagamento do ISSQN à PBH, foi efetuado o pagamento do incentivo fiscal, na conta vinculada.

c) Prestar conta final, conforme modelo fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, anexando extrato final da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes.

d) Transferir para o Tesouro Municipal o saldo dos créditos, eventualmente existentes na conta vinculada ao projeto, que constituirá recursos para o FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS.

e) Fazer constar no material de divulgação do seu projeto cultural o nome do INCENTIVADOR e da PBH/SMC, bem como a menção à Lei nº 6.498 de 29 de dezembro de 1993.

f) O EMPREENDEDOR é responsável pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste TERMO.

g) O EMPREENDEDOR não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO.

2 - INCENTIVADOR

a) Efetivar as transferências, cumprindo o cronograma de desembolso

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G.
FL.Nº 126
VISTO
PROTOCOLO

126

SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Lei de Incentivo nº 6.498/93

TERMO DE COMPROMISSO NÚMERO 0082 / 2003

financeiro de acordo com o aprovado pela CMIC.

CLÁUSULA SEXTA

Haverá rescisão caso o EMPREENDEDOR ou o INCENTIVADOR não cumpram quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento, por parte do EMPREENDEDOR, das obrigações assumidas acarretará nas penalidades previstas nos art.8º e 20 do Decreto nº 9.863 de 04 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de descumprimento, por parte do INCENTIVADOR, das obrigações assumidas, a parcela relativa ao ISSQN devido pelo INCENTIVADOR ao EMPREENDEDOR sujeitar-se-á aos gravames previstos na Legislação Tributária Municipal. Haverá cancelamento automático do CIF pela SCOMF caso o INCENTIVADOR não efetue a(s) transferência(s) do(s) incentivo(s) num prazo máximo de 30 dias. Nesse caso, o INCENTIVADOR ficará excluído do incentivo de qualquer projeto cultural, pelo prazo de 03 anos.

CLÁUSULA NONA

As partes envolvidas abrem mão de qualquer Foro privilegiado, elegendo como Foro competente, para ajuizar quaisquer ações suscitadas na execução deste TERMO, o da cidade de BELO HORIZONTE/MG.

E por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2003

12/05/2003

TABELIONATO TRINDADE 3º Ofício de Notas

EMPREENDEDOR

INCENTIVADOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

TESTEMUNHAS: _____ _____

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.G.
FL. Nº 127
VISTO
PROTOCOLO

121

GAB-FMC/GAB-PG/OF. Nº 093/2013

Assunto: Solicitação de parecer quanto à ocorrência de decadência e/ou prescrição nos processos de prestação de contas da LMIC e possibilidade de regularização, com prestação de contas pendente, mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural.

EMENTA: Prazos de Decadência e Prescrição nos processos de prestação de contas da Lei Municipal nº 6.498/93 - LMIC. Créditos de natureza administrativa. Aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32. Pagamento mediante serviços ou produtos de caráter cultural. Impossibilidade. Ofensa ao Princípio da Legalidade.

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Fundação Municipal de Cultura, solicita do Sr. Procurador Geral do Município a emissão de parecer sobre o prazo e o respectivo marco legal para a contagem da decadência e/ou prescrição, para que o Município possa executar os empreendedores[1] de projetos pendentes de prestação de contas entre os anos de 1995 até 2005, sob a vigência da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, nº 6.498/93, regulamentada pelo Decreto nº 11.103/02.

Afirma que com base no diagnóstico anexo, a referida Fundação planeja iniciar os procedimentos para solucionar o passivo[2] de 15.3 milhões de reais em valores não atualizados (correspondentes a 415 projetos em aberto), indagando, para tanto, acerca da decadência e prescrição, conforme supra relatado.

Pede, ainda, a manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade de, mediante processo administrativo que tratará das pendências,

[1] Nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 6.498/93, *"empreendedor é a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal."*

[2] *"É compreendido como passivo recursos que foram repassados ao empreendedor cultural e que o mesmo não apresentou prestação de contas ou apresentou, mas não em conformidade."* (cf. fl. 7, do *"Diagnóstico do Passivo: Lei de Incentivo à Cultura"*).

admitir-se a regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC.

Em face da solicitação do Gabinete da PGM/BH, o presente expediente foi encaminhado à GEAT – Gerência de Assuntos Tributários, para análise e emissão de Parecer.

Esta, pois, a breve exposição fática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Incentivo à Cultura nº 6.498/93, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Belo Horizonte, assim reza, em seu art. 1º:

> *"Art. 1º - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.*
>
> *§1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.*
>
> *§2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício."*

Também foi criado, através da referida norma positiva, um Fundo de Projetos Culturais - FPC -, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas em seu art. 3º[3].

[3] *Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas: I - produção e realização de*

TRIBUNAL DE CONTAS - T.M.G.
FL. Nº 128
VISTO
PROTOCOLO

A LMIC, assim, tem por objetivo fomentar a cultura no Município de Belo Horizonte, mediante duas vertentes:

a) **Renúncia fiscal**, caracterizada pela concessão de incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN (incentivador), que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;

b) **Aporte de recursos financeiros** provenientes do Fundo de Projetos Culturais[4].

Em contrapartida, prevê o art. 9º, da citada lei, penalidades para o empreendedor **que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos**. Vejamos:

> *"Art. 9º. O empreendedor[5] que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer*

Projetos de música e dança; II - produção teatral e circense; III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo; IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte; V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia; VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato; VII - preservação do patrimônio histórico e cultural; VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais; IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística; X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística; XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos."

[4] Nos termos do art. 13, da Lei, *"constituirão recursos financeiros do FPC: dotações orçamentárias; valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura; saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções pecuniárias de que tratam, respectivamente, os arts. 8º e 9º desta Lei; contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais; doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior; valores recebidos a título de juros e de mais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios; outras rendas eventuais."*

[5] Conforme determina o art. 2º, I, *"entende-se por: I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal; (...)"*

projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis".

O Decreto nº 11.103/02 reproduz o dispositivo retro em seu art. 18.

Indaga-se desta Procuradoria qual seria o prazo de decadência e/ou prescrição para a cobrança do passivo proveniente de projetos pendentes de prestação de contas pelos empreendedores culturais, entre os anos de 1995 a 2005.

Pois bem, cumpre verificar, inicialmente, a natureza jurídica de tal dívida – se tributária ou não tributária –, para que seja possível estabelecer os prazos decadenciais e prescricionais. Vejamos:

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA DÍVIDA

O patrocínio ou doação decorrente de incentivo fiscal implica na renúncia do Município ao recebimento de até 20% dos valores devidos mensalmente pelo contribuinte do ISSQN, por expressa autorização da LMIC.

Embora tal receita tributária deixe de ingressar nos cofres públicos municipais, em face da renúncia, não há como transferir esta "natureza fiscal" para a dívida decorrente da inadimplência do empreendedor cultural no cumprimento de suas obrigações.

Isso porque **o empreendedor não participa da relação tributária formada entre o Município (sujeito ativo) e o contribuinte do ISSQN (sujeito passivo[6] e incentivador).**

Logo, a dívida resultante da não comprovação, pelo empreendedor, da correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais, **não possui natureza tributária**, afastando-se, assim, a incidência dos arts. 173 e 174, ambos do CTN.

---

[6] Segundo o art. 121, do CTN, *"Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei;"*

TRIBUNAL DE CONTAS - T.M.G. - PROTOCOLO - FL.Nº 129 VISTO

Por sua vez, sendo o credor Pessoa Jurídica de Direito Público, instaura-se, consequentemente, uma **relação de direito público e não de direito privado, o que também afasta a incidência do Código Civil Brasileiro no tocante à decadência e prescrição**.

Constata-se, pois, que a relação que originou os créditos municipais em questão assenta-se nos pilares do direito público, por ser decorrente de um vínculo de **natureza administrativa**, devendo ser analisados sob esta ótica os prazos de decadência e prescrição.

O mesmo raciocínio se aplica aos projetos cujo patrocínio ou doação tenham sido provenientes do Fundo de Projetos Culturais.

B) DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

Adentrando especificamente no tema da decadência e prescrição, compete deixar consignado que tais eventos, no dizer de Humberto Theodoro Jr., *"afetam as relações jurídicas pertinentes a todos os setores do direito privado (obrigações, família, sucessões e até mesmo direitos reais) e se estendem inclusive ao direito público."*[7]

Pois bem, no que se refere ao **prazo decadencial** do direito de constituir créditos não tributários, compete salientar que não há na legislação vigente, s.m.j., dispositivo de aplicação geral a todas as infrações cometidas no âmbito da Administração Municipal.

Assim, consideram-se aplicáveis, **por analogia**, os comandos da Lei nº **9.873/99**, que estabelece, no *caput* do art. 1º, prazo para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, a saber:

> *"Art. 1º. Prescreve em* ***cinco anos*** *a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

[7] Humberto Theodoro Júnior. Da prescrição e da decadência no novo Código Civil brasileiro in *Aspectos Controvertidos do novo Código Civil*, coordenadores Arruda Alvim, Joaquim Portes de Cerqueira César e Roberto Rosas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 315.

(...)"

Esclareça-se, por oportuno, que embora o dispositivo acima utilize o termo "prescrição", trata-se, na *realidade*, de **prazo decadencial**, já que o mesmo **antecede a constituição do crédito**.

Retomando a análise do caso concreto, observa-se que o descumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Municipal de incentivo à Cultura, traduz-se na ausência ou na prestação de contas final em desconformidade.

Na primeira situação – **ausência de prestação de contas final** – o lapso decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor**.

Na segunda situação – **prestação de contas em desconformidade** – o prazo decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas**.

Portanto, a Administração Pública, a partir de tais marcos, terá o prazo de **cinco anos para apurar os valores devidos e constituir o crédito.**

Uma vez constituído o crédito, mediante o lançamento do valor apurado, inicia-se a fluência do prazo prescricional, devendo o empreendedor ser notificado para pagar ou apresentar defesa na data estipulada, garantindo-lhe o devido processo legal.

Se não houver pagamento, nem apresentação de defesa, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa para futura cobrança executiva.

Se for apresentada defesa, o prazo prescricional ficará suspenso até decisão definitiva. Na hipótese de indeferimento total ou parcial da defesa, o crédito será inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

Cumpre advertir quanto **à prescrição** dos créditos não tributários, que também não há previsão legal de aplicação geral quanto ao tema. Nesta hipótese, já decidiu o STF que a regra é a prescritibilidade.

Sendo assim, haverá de prevalecer o prazo previsto no Decreto nº **20.910/32**, que cuida dos créditos de natureza administrativa e disciplina a prescrição para as dívidas passivas da União, Estados e Municípios, **fixando em cinco anos** o prazo para que se exerça o direito de ação em desfavor da Fazenda Pública.

Embora mencionado dispositivo não faça alusão expressa à dívida ativa dos mesmos Entes Públicos, tem-se, por aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria, a imposição à Administração Pública do mesmo prazo para a cobrança de seus créditos.

Assim dispõe o art. 1°, do indigitado decreto:

> *"Art. 1° - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."*

Neste sentido, o posicionamento do STJ:

> *"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇAO - **RELAÇAO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910 /32** - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. **Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil** . 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. **Incidência, na espécie, do Decreto 20.910 /32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-***

> ***se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria."*** (REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon - destacamos)

Outrossim, não se pode olvidar que a cobrança dos créditos administrativos, isto é, de natureza não tributária, ainda não atingidos pela prescrição, assim como os de natureza tributária, se faz nos termos da Lei nº 6.830/80, conforme disposto em seu art. 2º.

Sintetizando: A Administração Pública conta com o **prazo DECADENCIAL de 5 anos para a constituição do crédito, através do lançamento**. O marco inicial deste prazo conta-se:

a) na hipótese de não apresentação das contas: **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor**.

b) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.**

Depois de definitivamente constituído o crédito, o Ente Público disporá do **prazo PRESCRICIONAL de mais 5 anos para sua inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da competente Execução Fiscal.**

Se o direito do credor não for exercitado nos prazos legais acima especificados, ocorrerá a decadência e/ou a prescrição, dependendo do momento em que se detectar a conduta omissiva da Administração Pública: se antes ou depois da constituição definitiva do crédito, pois, segundo o conhecido brocardo latino, *DORMENTIBUS NON SUCCURRIT JUS*.

Saliente-se que para que sejam apuradas especificamente as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, já que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos

TRIBUNAL DE CONTAS E.S.T.A. - M.G. - PROTOCOLO - FL. Nº 131 VISTO

contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto.

C) DA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Com relação à regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC, tal pretensão esbarra no óbice da legalidade.

Com efeito, não há lei que atribua ao empreendedor o "pagamento" mediante serviços, mas, tão somente, em moeda, nos termos do art. 9°, da Lei n° 6.498/93 e do dispositivo homônimo (art. 18, do Decreto n° 11.103/02).

Como é de cediço conhecimento, o princípio constitucional da legalidade, expressamente referenciado no *caput* do art. 37, da CR/88, impõe à administração pública a obediência estrita à lei. Este princípio revela-se como uma garantia do indivíduo contra excessivas restrições à sua liberdade, eis que, nos termos do art. 5°, II da mesma Carta Magna, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*.

Assim, as obrigações impostas aos indivíduos devem ter origem legal, o que, todavia, não impede que os atos editados pela administração (regulamentares ou apenas normativos) fixem obrigações; mas estas devem ser secundárias, ou seja, decorrentes de explícita permissão legal.

No presente caso, não há na legislação autorização para conversão das penalidades especificadas no art. 9°, da LMIC, em recebimento de serviços ou produtos, portanto, enquanto não houver alteração legislativa com este teor, não será possível admitir a prestação de contas de forma diversa da estipulada no dispositivo supracitado.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

a) Que o crédito em análise possui natureza administrativa, afastando-se a incidência das regras de decadência e prescrição previstas no CTN e no CCB;

b) Que os prazos de decadência e prescrição, *in casu*, serão de 5 anos cada qual, em consequência da aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32;

c) Que o marco inicial do prazo decadencial para a constituição do crédito conta-se:

1) na hipótese de não apresentação das contas: do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor.

2) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.

d) Que o marco inicial do prazo prescricional para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança executiva conta-se da constituição do crédito;

e) Que para que sejam apuradas as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, considerando-se que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto;

f) Que em decorrência do Princípio da Legalidade, não é possível realizar a prestação de contas pendente mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural, sugerindo-se alteração legislativa que vislumbre tal solução.

Sugere-se, por oportuno, alteração do decreto nº 11.103/02, para que conste expressamente do mesmo o prazo para a prestação de contas pelo empreendedor, normatizando-se, também, a forma de notificação do devedor inadimplente e os prazos para pagamento, regularização das contas e documentos e defesa.

TRIBUNAL DE CONTAS E.S.T.A. M.G.
FL. Nº 132
VISTO
PROTOCOLO

132

A título exemplificativo, faz-se referência ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.310/66, que especifica a forma de notificação do devedor e os prazos e procedimentos para reclamação contra o lançamento, dentre outros temas pertinentes.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

PGM, 11 de março de 2013.

Luciènne Pitchon
Procuradora do Município
OAB/MG: 59.494

Aprovo o parecer.
26.03.2013

RUSVEL BELTRAME
OM: 48.391-9
Procurador Geral do Município
de Belo Horizonte

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL.Nº 133 VISTO

133

RELATÓRIO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

PROCESSO: **01-004412-03-43**

PROJETO: **629/2002**

Senhor Leônidas José de Oliveira, Presidente da Fundação Municipal de Cultura,

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, o qual prevê a elaboração de relatório circunstanciado acerca das medidas administrativas internas adotadas, apresentamos o relatório que consolida as providências tomadas no âmbito da Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – DVGIC, com vistas ao ressarcimento ao erário, quais sejam:

DATA	MEDIDA ADOTADA	PÁGINA DO PROCESSO	UNIDADE EMITENTE	RESULTADOS OBTIDOS
07/12/2005	Envio de correspondência	52	Comissão Municipal de Incentivo à Cultura	Em 24/03/2006 José Maria Rabelo informa dados do projeto (ver fl.54)
07/04/2006	Envio de correspondência	55-56	Comissão Municipal de Incentivo à Cultura	Em 01/06/2006 empreendedor solicita prorrogação (fl. 57-61)
20/06/2006	Envio de correspondência	64-65	Comissão Municipal de Incentivo à Cultura	Nenhum
23/01/2008	Envio de correspondência	66-67	Núcleo de Prestação de Contas – ASLMIC	Em 06/05/2008 empreendedor solicita prorrogação (fl. 68-70)
03/06/2008	Envio de correspondência	73-74	Comissão Municipal de Incentivo à Cultura	Nenhum
06/06/2012	Envio de correspondência	75/77	DVGIC	Nenhum
02/06/2014	Envio de correspondência	78-79	DVGIC	Nenhum
10/06/2014	Publicação no DOM	80-81	Presidente	Nenhum
05/12/2014	Publicação no DOM	82-84	Presidente	Nenhum
23/12/2014	Envio de e-mail	85	DVGIC	Não apresentou as contas

Adotadas as medidas demonstradas anteriormente, o representante legal da pessoa jurídica empreendedora, **José Maria Rabêlo**, não se manifestou e não ressarciu os cofres públicos.

Verificamos a existência dos pressupostos para instauração de TCE, quais sejam:

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO
FL. Nº 134
VISTO

134

- dano ao erário no valor estimado de R$49.111,23 (composto pelo valor repassado de 23.233,32 com atualização monetária de R$21.413,25 e com o acréscimo de 10% correspondente a R$4.464,66, previsto no art. 9º da Lei nº 6.498); (VIDE ANEXO I)
- identificação do agente responsável, **Sr. José Maria Rabêlo**, CPF 825.248.407-78.
- data de início da atualização: **(VIDE ANEXO I)**;
- fato irregular caracterizado pelas **ausências da prestação de contas final e da comprovação de execução do projeto** ;
- jurisdição e competência do TCEMG.

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.498, de 29/12/1993, o valor estimado corresponde ao valor total repassado, acrescido de 10%:

> "Art. 9º - **O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo**, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis." (grifo nosso)

Para a atualização do valor, deve ser aplicado o índice IPCA-e, conforme art. 14 da Lei Municipal 8.147/2000.

Quanto ao valor a ser devolvido aos cofres públicos, previsto no art. 9º, não consta no processo a comprovação das contas (conforme relatório de fl. 76). Ademais, não foi comprovada a execução do objeto, o que justifica o entendimento de que a cobrança deverá ser do valor total repassado, correspondente a **R$49.111,23**, já incluso o acréscimo legal de 10% e a atualização. Mas entendemos que é competência da Comissão de Tomada de Contas Especial e do Tribunal de Contas apurar o valor do dano.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL.Nº 135 VISTO

135

Cumpre destacar que não foi efetuado o crédito de natureza administrativa, haja vista que a Procuradoria Geral do Município considera a prescritibilidade de cinco anos para o lançamento no Sistema de Administração Tributária e Urbana (SIATU). Entretanto, será efetuado o lançamento na conta "Diversos Responsáveis", nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Além disso, o empreendedor foi cadastrado na lista de inadimplentes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, o que o impede de ser aprovado em novos editais.

Por fim, enquadramos a irregularidade nos fatos ensejadores previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, quais sejam, *"omissão do dever de prestar contas"* (inciso I) e *"falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município"* (inciso II).

Foi emitido este novo relatório com vistas a atualizar o cálculo do dano conforme o rito estabelecido na IN TCE 003/2013. O prazo transcorrido entre esta emissão e a anterior (fl. 86-88) ocorreu devido à instauração de outras Tomadas de Contas, conforme cronograma estabelecido pela FMC.

Diante disso, restam caracterizados os pressupostos do procedimento em questão, devendo a tomada de contas especial ser instaurada.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2015.

Kátia Cilene de Assis
Técnica Responsável pelo Relatório, BM 103.068-8

Luciana do Carmo de Jesus
Chefe da Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura

Murilo Junio Rezende Pereira
Chefe do Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO M.G.
FL. Nº 136
VISTO
PROTOCOLO

136

ANEXO I

ANO DO REPASSE	Mês do repasse	Valor Repassado	Atualização	Acréscimo Art. 9	Valor Devido
2003	05/06/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/07/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/08/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/09/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/10/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/11/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2003	05/12/2003	R$1.936,11	R$1.928,99	R$386,51	R$4.251,61
2004	05/01/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
2004	05/02/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
2004	05/03/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
2004	05/04/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
2004	05/05/2004	R$1.936,11	R$1.582,06	R$351,82	R$3.869,99
Total		R$23.233,32	R$21.413,25	R$4.464,66	R$49.111,23

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 137 VISTO - PROTOCOLO -
137

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 30 de Janeiro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 4979

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito - Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FMC Nº 17/2016

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade administrativa competente para fins de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme dispõe o art.6º do Decreto Municipal nº 15.476 de 06 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a ineficácia das medidas preliminares internas adotadas, previstas no art.4º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.476/2014, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, destinadas a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário.

Art. 2º - Instaurar procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art.3º Decreto Municipal nº 15.476/2014, para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativamente aos empreendedores e projetos culturais descritos no anexo único a esta Portaria.

Art. 3º - Caberá a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria FMC Nº 098/2014, publicada no DOM de 20/11/2014 e alterada pelas Portarias FMC Nº 010/2015, publicada no DOM de 20/01/2015 e FMC Nº 044/2015, publicada no DOM de 24/04/2015, instaurar e processar os procedimentos de Tomada de Contas Especial de forma independente, imparcial, assegurado o sigilo exigido no interesse da administração pública.

§ 1º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento, sendo vedado valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa, nos termos previstos em lei.

§ 2º - O exercício das atribuições decorrentes do processamento da Tomada de Contas Especial não enseja a percepção, pelos servidores e empregados públicos designados na forma do caput deste artigo, de quaisquer vantagens pecuniárias adicionais.

§ 3º - Os procedimentos, a instrução e a forma de apresentação do processo de Tomada de Contas Especial deverão observar as disposições normativas do Tribunal de Contas do Estado de

138

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 138
VISTO
PROTOCOLO

Minas Gerais em vigor na data da publicação da portaria de instauração.

§ 4º - A Comissão deverá instruir processos individuais de TCE para cada processo elencado no Anexo Único.

§ 5º - O prazo para processamento, instrução, emissão de Relatório Circunstanciado por parte da Comissão de Tomada de Contas Especial, medidas saneadoras e aprovação pela autoridade competente é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração do procedimento.

§ 6º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no § 5º deste artigo, os autos da Tomada de Contas Especial, deverão ser remetidos à Controladoria-Geral do Município para que o órgão de controle emita Relatório Conclusivo, assim como certificado quanto à regularidade ou não do procedimento, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos que julgar pertinentes.

§ 7º - Deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Município a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data destas instaurações.

§ 8º - A Comissão está autorizada a praticar todos os atos lícitos necessários ao desempenho de suas funções devendo as demais unidades vinculadas à FMC prestar a colaboração necessária quando solicitada, nos termos do artigo 183, VIII, "c" da Lei Municipal 7.169/96.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, indicadas no anexo único desta Portaria, poderão no prazo de cinco dias úteis, a contar desta instauração, manifestar e provar, através de exceção prévia, prestação de contas aprovada pelo órgão responsável.

Parágrafo único – Verificando a idoneidade das informações e documentos, a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial poderá extinguir o procedimento de forma sumária efetivando a baixa no sistema.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016

Leônidas José Oliveira

Presidente

ANEXO ÚNICO

Número	Nome do Projeto	Proponente	Processo

139

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL. Nº 139 VISTO

004/2004	KIANDA - TOURNÊ POR PRAÇAS PÚBLICAS DE BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ	01.040227/05-57
212/2004	FINDOFIM	MÁRCIA SPIRA	01.040719/05-51
325/2004	HISTÓRIA DA PERCUSSÃO BRASILEIRA	CARLOS EDUARDO GONÇALVES	01.041330/05-41
596/2004	RUAS ILUSTRES	ALEXANDRE AUGUSTO PERDIGÃO NASCIMENTO	01.040224/05-69
417/2003	SINAIS DO MITO	PAULO ROBERTO FRADE LAENDER	01.007327/04-63
629/2002	BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	01.004412/03-43
573/2001	CD TANTOS BRASIS	CLÁUDIO MÁRCIO BARBOSA	01.110804/01-30
595/2001	CD SERGINHO BEAGÁ	NATANAEL FARIA CAMPOS RODRIGUES	01.110958/01-04
601/2001	O VOCALISTA SUPERASTRAL	RICARDO PIMENTA	01.028056/02-54
649/2001	CD AS CANÇÕES DE JADIR AMBROSIO	ROGÉRIO MÁRCIO GONSALEZ MOTA	01.131671/01-27
652/2001	POP CONCERT	CARLOS ROBERTO ALVES	01.131708/01-35
695/2001	PINTE - NÃO PICHE	JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	01.132389/01-94
802/2001	50 ANOS DO ROSA SHOW	EUGÊNIO ALCÂNTARA DA SILVA	01.111082/01-13

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 140
VISTO
PROTOCOLO

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2016

Belo Horizonte, 10 de março de 2016.

Senhor Empreendedor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 01/2016, instaurada pela Portaria FMC nº 17/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 30/01/2016, com a finalidade de *apurar indícios de irregularidade na prestação de contas e possível dano ao erário* no projeto nº 629/IF/2002 – "Brilhos e Virilhos de Belo Horizonte", informamos que nos exames procedidos identificou-se a Barlavento Grupo Editorial Ltda, CNPJ 01638600/0001-83m, representada por José Maria Rabelo, CPF 825248407-78, como responsável pelo dano ao erário no valor total de **R$23.233,32 (vinte e três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, valores da época a serem atualizados nos termos do art. 9º da Lei nº 6.498/93.

Fica o referido empreendedor, ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto à Fundação Municipal de Cultura – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, na Rua da Bahia 888, 9º andar, Centro, no horário de 09h às 16h, ou por meio de contato pelo email cptce.fmc@pbh.gov.br.

Caso V.Sa. apresente defesa no prazo mencionado, ela será objeto de análise por esta comissão.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório dos Tomadores de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Sr.
José Maria Rabelo
Avenida Raja Gabaglia, 1710 - sala 1106 - Morro das Pedras
30.350-540 - Belo Horizonte/MG

142

TRIBUNAL DE CONTAS - E.S. - M.G. - FL. Nº 142 - VISTO - PROTOCOLO

REMETENTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Rua da Bahia, 668 - 3º andar - Centro
CEP: 30160-011 - Belo Horizonte - MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
José Maria Rabêlo

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Av. Raja Gabaglia 1710 S/1106 Morro das Pedras

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
30350-540	Belo Horizonte	MG	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
/ /

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU R*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

R
S

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VER

75240203-0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

TRIBUNAL DE CONTAS - E.S. - M.G. - FL. Nº 143 - VISTO - PROTOCOLO

4 MAR 2016

CDD BH-OESTE

CARIMBO DATADOR

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

Correios

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ Nº INEXISTENTE
- ☐ CEP ERRADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ AUSENTE (3ª TENTATIVA)
- ☐ OUTROS
- ☐ MATRÍCULA:
- ☐ RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

AO REMETENTE

Sr. José Mario Rabelo

Av. Raja Gabaglia 1710 - Sala 1106 - Morro dos Pi

30.350-540 BH/MG

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg)

JO 54525277 6 BR

143

OFÍCIO CPTCE/GAB-FMC 31/2016

Belo Horizonte, 15 de abril de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 143 VISTO PROTOCOLO

Assunto: Tomada de Contas Especial — Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Processo nº 01.004412.03-43
Projeto 629/IF/2002

Senhor Presidente,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 02, instaurada pela Portaria FMC nº 17/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 30/01/2016, com a finalidade de *apurar indícios de irregularidade na prestação de contas e possível dano ao erário* no **Projeto 629/IF/2002 – "BRILHOS E VIDRILHOS DE BELO HORIZONTE"**, informamos que, dos exames procedidos, verificou-se que o empreendedor do projeto, Barlavento Grupo Editorial Ltda, representado no período pelo Sr. José Maria Rabêlo, CPF nº 825.248.407-78, não comprovou a aplicação dos recursos recebidos, na ordem de R$23.233,32 (vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais, trinta e dois centavos), a serem atualizados nos termos do art. 9º da Lei nº 6.498/93.

À vista disso, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esgotadas as medidas administrativas internas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data fixada para a apresentação da prestação de contas, a autoridade administrativa competente deveria ter adotado providências com vistas à instauração da tomada de contas especial e encaminhado os autos ao Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento, para julgamento.

Considerando-se que o encerramento do prazo para prestação de contas do projeto supracitado se deu em 2008, e que a publicação do ato de instauração de Tomada de Contas Especial se deu em 30/01/2016, e tendo em vista a gravidade das penalidades impostas pelo art. 5º, c/c art. 20 da Instrução Normativa nº 03/2013, impende a esta Comissão esclarecer os fatos que ocasionaram a extrapolação dos prazos previstos.

Ante o exposto, vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA Gabinete Recebido em 15/04/16

Ao Senhor
Leônidas José de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

PREFEITURA BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL.Nº 144 VISTO PROTOCOLO

144

Ofício GAB-FMC / CPTCE-FMC / Nº 139/ 2016

Belo Horizonte, 18 de abril de 2016.

REF.: OFÍCIO CPTCE/GAB-FMC 31/2016 – Comissão de Tomada de Contas Especial
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 02/2016

Prezados Senhores,

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura (FMC) , Leônidas José de Oliveira, considerando a Notificação em epígrafe, vem apresentar perante a Comissão de Tomada de Contas Especial os esclarecimentos relativos ao atraso na instauração da tomada de contas especial nº 02/2016 (Portaria FMC nº 017/2016 - projeto 629/2002), em curso na Fundação Municipal de Cultura, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

Fui empossado presidente da Fundação Municipal de Cultura no dia 06 de setembro de 2012, em meio às eleições municipais, dando início à gestão em janeiro de 2013, quando da nomeação de todo o quadro da FMC. No âmbito de atuação do Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura (DPFIC), em 27 de fevereiro de 2013, foi concluído o diagnóstico dos processos que estavam pendentes de prestação de contas referentes à Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Lei nº 6.498/1993 (Anexo I).

Trata-se esse relatório de documento com 41 (quarenta e uma) laudas, submetido à análise da Procuradoria Geral do Município (PGM) no intuito de angariar orientações quanto ao tratamento do referido passivo. No dia 11 de março de 2013, a FMC recebeu parecer jurídico da PGM - OFÍCIOINT/GEAT/PGM/PGM 005/2013, tratando das formas e prazos de constituição de crédito com o intuito de restituir o erário municipal e posicionamento da PGM, quanto à decadência e ou prescrição dos créditos relativos ao Art. 9º da Lei nº 6.498/1993.

Face ao entendimento da PGM, a FMC buscou junto à Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e à Controladoria Geral do Município (CTGM) subsídios para constituição dos créditos no sistema SIATU - Sistema de Administração Tributária e Urbana, que é a ferramenta municipal para constituição de créditos de natureza tributária e não tributária. Tendo em vista que essa ferramenta só foi ajustada pela SMAFIS efetivamente no mês de dezembro de 2013, a notificação prévia ao lançamento foi publicada no DOM de 14 de janeiro de 2014 (Anexo II).

Conforme previsto no art. 9° da Lei Municipal nº 6.498/1993, a FMC procedeu ao lançamento dos créditos de dezenas de projetos que estavam pendentes em 24 de fevereiro de 2014, conferindo à Administração o direito de executar o crédito constituído. **Destaca-se que esse procedimento foi efetivado após 20 (vinte) anos de constituição da LMIC, mediante ação coordenada por este ordenador e pelo departamento reestruturado na minha gestão.**

À
Comissão de Tomadas de Contas Especial
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Nesse sentido, foi identificado que no presente processo não era possível a constituição dos créditos de natureza não tributária nos termos da Lei Municipal nº 6.498/1993, dessa maneira com o intuito de proteger o erário municipal, determinei ao setor responsável que preparasse e capacitasse equipe para instauração de processo de tomada de contas especial.

No dia 17 de janeiro de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais publicou no Diário Oficial de Contas o planejamento da escola de contas de promover um seminário de Gestão de Convênios e Tomada de Contas Especial. Imediatamente, o chefe do DPFIC entrou em contato com o TCE-MG no intuito de encaminhar servidores para o referido treinamento, previsto para ocorrer em 31 de março de 2014 e que, no entanto, foi realizado apenas no **dia 25 de agosto de 2014 (Anexo III)**.

Nesse ínterim, diante do adiamento do Seminário pelo TCE-MG, a FMC buscou apoio junto à CTGM para os procedimentos de TCE. Em que pese não ter sido possível a realização de treinamento, em 06 de maio de 2014, a Controladoria disponibilizou responsável para dar suporte à FMC.

Entre os meses de março e junho de 2014 o TCE-MG remarcou o seminário inicialmente previsto para março para agosto de 2014. Prontamente, a FMC encaminhou 03 (três) servidores para participar do treinamento **(Anexo IV)**.

Após o referido curso, a FMC identificou que a servidora Luciana do Carmo, que participou do curso, não poderia participar da Tomada de Contas, demandando-se a ampliação do treinamento para maior número de servidores da FMC. Dessa maneira, buscamos o contato dos palestrantes do seminário desenvolvido pelo TCE-MG para que os mesmos pudessem ministrar curso específico para os servidores da FMC.

Assim, após reuniões para acertos, no dia 11 de novembro de 2014, foi realizado o curso para os servidores da FMC, ministrado pela Senhora Denise Nascimento Sá, membro da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais e **uma das responsáveis pela elaboração do Manual de Tomada de Contas do Estado de Minas Gerais, documento de grande valia para os tomadores de contas e que inexiste na administração municipal.**

Em seguida, no dia 20 de novembro de 2014, foi nomeada a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, renomeada no dia 16 de janeiro de 2015, em virtude de alteração da legislação municipal.

No dia 03 de dezembro de 2014, mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM), a FMC procedeu à notificação de todos os projetos passíveis de TCE, prevendo que, após 30 (trinta) dias contados da publicação, todos os 81 (oitenta e um) processos teriam seus procedimentos de TCE devidamente instaurados.

Finalmente, no dia 30 de janeiro de 2015, a comissão permanente de Tomada de Contas Especial, informou a esse ordenador que, após visita para troca de experiência junto à equipe da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (SMAAS), a comissão permanente de TCE da FMC se considerava ainda inexperiente, sendo razoável a instauração de apenas 01 (um) dos 81 (oitenta e um) processos em aberto naquela ocasião.

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL.Nº 145
VISTO
PROTOCOLO

Diante desse cenário, a FMC oficiou à CTGM apresentando proposta de cronograma de execução de TCE, de forma paulatina no decorrer do ano de 2015 que será finalizado no mês de janeiro de 2016.

Assim, no dia 03 de fevereiro de 2015, foi instaurada a primeira tomada de contas composta por três processos; no dia 24 de fevereiro de 2015, foi publicada segunda instauração de TCE, composta por três processos; no dia 22 de maio de 2015, foi publicada a terceira tomada de contas, composta por três processos; e no dia 23 de junho, foi publicada a quarta tomada de contas, composta por dois processos; e no dia 29 de julho, foi publicada quinta tomada de contas composta por 2 processos, e no dia 14 de julho, foi publicada a sexta tomada de contas composta por 9 processo, e no dia 06 de janeiro de 2016 foi publicada a sétima com 03 processos e no dia 31 de janeiro a oitava tomada de contas com 13 processos, totalizando 47 (quarenta e sete) processos da LMIC o que destaca uma aplicação sistemática afim de recuperar o erário municipal e que não vai cessar na presente tomada.

Conforme histórico relatado, o possível atraso na instauração da TCE não decorreu de desídia, negligência ou imperícia deste ordenador, muito pelo contrário. Cabe aqui destacar os entraves burocráticos para o cumprimento do prazo:

I. DA MÃO DE OBRA DEFICITÁRIA

No dia da posse deste ordenador, mesmo tendo realizado concurso público para provimento de cargos, a FMC tinha 45 (quarenta e cinco) cargos vagos, sendo que, na presente data, conta com 100 (cem) cargos em aberto. Ocorre que o problema não decorre somente da simples evasão de servidores, mas também do planejamento equivocado à época da elaboração do concurso, que não mensurou os cargos de maneira suficiente, bem como não vislumbrou um plano de carreira que propiciasse que os servidores almejassem ficar na instituição. Dessa maneira só no Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura, que cuida da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a evasão de técnicos de contabilidade alcançou 75% (setenta e cinco por cento). Durante esses dois anos de gestão, tenho efetuado tentativa de realizar novo concurso público ou até mesmo contratação por Processo Seletivo Simplificado, no entanto essa possibilidade foi vedada pelo Ministério Público. Conforme destacado no presente documento, essa tomada é resultado de um trabalho global e poderia ter sido iniciada bem antes, caso o nível de evasão de servidores que trabalham nesse setor não fosse tão elevado. Destaco, porém, que, apesar do momento de crise, obtivemos autorização para que no ano de 2016 o concurso seja publicado.

II. DA IMPLEMENTAÇÃO NA FMC DE PROCEDIMENTOS E AÇÕES EFETIVAS PARA RECUPERAR O DANO

Durante a minha gestão foi desenvolvido o procedimento que possibilita a constituição dos créditos de natureza não tributária e a respectiva execução fiscal desses créditos. Essa ação é pioneira na medida em que impede que o empreendedor tenha acesso a outros recursos municipais, além de diversas outras ações que o SIATU executa para que o erário seja ressarcido. No período anterior à minha gestão esse procedimento inexistia.

Nota-se que o mandamento legal existe desde 1993, mas apenas na minha gestão foi implementado.

III. DA PREVISÃO LEGAL PARA ENCAMINHAMENTO DE TCE

Conforme se depreende do Relatório realizado no ano de 2013, tamanho acúmulo de processos pendentes de prestação de contas pode ter sido gerado pela limitação dos atos normativos orientadores de processos administrativos no Município. Nesse sentido, o Decreto nº 15.775/2014, Estatuto da Fundação Municipal de Cultura, alterou as atribuições do setor responsável pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, determinando a remessa dos projetos passíveis de TCE para o ordenador, nos termos do art. 28:

> Art. 28 - Compete ao Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura:
> I - elaborar normas e definir procedimentos para a implantação, acompanhamento e avaliação de mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à cultura, desenvolvidos pela Fundação;
> II - promover, coordenar e desenvolver estudos e levantamentos visando ao aprimoramento das normas e diretrizes relativas aos instrumentos de apoio e incentivo à cultura, no âmbito do Município;
> III - coordenar e acompanhar a elaboração de estatísticas e estudos técnicos, visando à análise de resultados dos mecanismos de incentivo à cultura do Município;
> IV - planejar, desenvolver e apoiar ações voltadas à qualificação de sistemas de incentivo, fomento e financiamento da cultura;
> V - avaliar, aprovar e supervisionar a execução de projetos cujos recursos sejam provenientes dos instrumentos de incentivo fiscal e de apoio financeiro;
> VI - promover treinamentos para a apresentação de projetos aos mecanismos de apoio e incentivo à cultura, assim como sobre seus desdobramentos;
> VII - planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à análise, aprovação e acompanhamento de projetos culturais apresentadas com vistas aos mecanismos de financiamento, investimento e fomento à cultura;
> VIII - coordenar o acompanhamento e o suporte às ações das comissões encarregadas de avaliar, aprovar e acompanhar a realização de projetos viabilizados com recursos provenientes de incentivos fiscais à cultura;
> IX - apoiar e incentivar por meio dos mecanismos de fomento as atividades e manifestações culturais de interesse das comunidades das diferentes regiões do Município;
> X - gerenciar os assuntos relativos à Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LMIC e coordenar os procedimentos técnicos e administrativos dela decorrentes;
> XI - coordenar, obedecidas as diretrizes da FMC, a política de contrapartidas sociais previstas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, definindo critérios de distribuição e procedimentos de acompanhamento da lei;
> XII - firmar e monitorar termos de acordo de contrapartida com os empreendedores contemplados via Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
> XIII - elaborar e executar proposta de distribuição e circulação dos produtos originários das contrapartidas advindas da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, visando sua fruição pelos cidadãos;
> XIV - acompanhar a execução dos projetos e das contrapartidas socioculturais viabilizadas via Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
> XV - gerenciar o acervo de produtos físicos gerados pela LMIC;
> XVI - estabelecer o intercâmbio e parcerias com entidades de fomento nos âmbitos estadual, federal e internacional correlatos às atividades do Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura.
> Art. 29 - Integra o Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura a Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, de 4º nível, à qual compete:
> I - organizar e sistematizar informações referentes à entrada, saída, aprovação e

TRIBUNAL DE CONTAS - P.G.
FL.Nº 146
VISTO
PROTOCOLO

prestação de contas dos projetos, visando manter o sistema de informação da LMIC atualizado;
II - coordenar, acompanhar e analisar a prestação de contas das ações, programas e projetos financiados com recursos incentivados;
III - orientar sobre a elaboração das prestações de contas de projetos culturais de competência do Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura;
IV - zelar pelo cumprimento de normas, diretrizes e procedimentos relacionados a projetos incentivados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura- LMIC;
V - subsidiar a elaboração de relatórios com informações relativas à aplicação de recursos da política de fomento de competência do Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura;
VI - propor e implementar critérios para a padronização e consolidação de indicadores de desempenho das propostas culturais;
VII - propor encaminhamento de processos para Tomada de Contas Especial;
VIII - constituir os créditos de natureza não tributária e encaminhá-los para inscrição em Dívida Ativa;
IX - realizar ações de capacitação sobre a utilização da LMIC, buscando ampliar e democratizar o acesso aos seus benefícios;
X - prestar suporte técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
XI - propor a elaboração e revisão de atos normativos referentes à matéria de sua competência;
XII - realizar levantamentos e compatibilizar os relatórios e estatísticas sobre suas atividades.

IV. DA REFORMULAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Nesse momento a Administração está reformulando seus atos normativos, resultado de discussões e ações iniciadas em 2013, buscando não apenas a regularização do passivo existente desde 1995, mas também uma fórmula que permita a gestão eficiente e eficaz do mecanismo da LMIC. Como corolário dessas discussões, em complemento ao Estatuto da FMC, foi editado o novo decreto regulamentador da LMIC, Decreto nº 15.889, de 03 de março de 2015, trazendo o enfrentamento de lacunas anteriores e propondo as seguintes soluções:

a) previsão expressa dos casos que demandam Tomada de Contas Especial:

Art. 34 - Aplica-se o disposto no Decreto nº 15.476, de 6 de fevereiro de 2014, após esgotadas as medidas administrativas, se na execução dos projetos culturais beneficiados pela LMIC, for constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo Municipal mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;
III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

b) criação do Comitê de Acompanhamento dos Projetos Culturais para acompanhar e fiscalizar a execução do recurso público:

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 147
VISTO
PROTOCOLO

Art. 35 - Fica criado o Comitê de Acompanhamento dos Projetos Culturais contemplados pela LMIC, vinculado à Fundação Municipal de Cultura, composto por:
I - 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal;
II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a) 2 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, escolhidos por meio de deliberação do Conselho;
b) 2 (dois) integrantes da CMIC, escolhidos por meio de deliberação da Comissão.
§ 1º - Os membros do Comitê mencionado no *caput* deste artigo serão designados por meio de Portaria do Presidente da Fundação Municipal de Cultura.
§ 2º - O Comitê de Acompanhamento de Projetos Culturais elaborará o seu Regimento Interno, devendo submetê-lo à aprovação da Fundação Municipal Cultura.
Art. 36 - Compete ao Comitê de Acompanhamento dos Projetos Culturais contemplados pela LMIC:
I - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos contemplados e aprovados nos termos da LMIC, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle;
II - propor medidas e alterações normativas necessárias ao aprimoramento da execução dos projetos;
III - promover o intercâmbio de informações entre a CMIC e o Conselho Municipal de Política Cultural.

c) Regulamentação das penalidades:

Art. 33 - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos repassados para a execução de projetos culturais beneficiados nos termos da LMIC e deste Decreto ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ainda impedido de participar de quaisquer projetos culturais por 8 anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades criminais e civis cabíveis.
Parágrafo único- **A Fundação Municipal de Cultura regulamentará os casos de não comprovação da correta aplicação dos recursos, assim como os procedimentos para o cumprimento da sanção estabelecida no *caput* deste artigo.**

d) Aumento da transparência do recurso público:

Art. 37 - É obrigatória a referência explícita à **Prefeitura de Belo Horizonte, à Fundação Municipal de Cultura e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura** nos produtos resultantes dos projetos incentivados pela LMIC, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador e/ou incentivador, conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Cultura.
....
§ 6º - Nos produtos e materiais de divulgação deverá constar o número de registro do projeto, assim como o valor do montante aprovado.

Esse novo diploma legal busca se alinhar com as **melhores práticas de gestão pública** e as orientações dos TCE's, consubstanciando-se como um legado para o Município de Belo Horizonte, que agora conta com uma ferramenta organizada e estruturada para que as novas Tomadas de Contas Especiais sejam instauradas em tempo, ressaltando sempre a necessidade de equipe qualificada para execução dos trabalhos.

V. DO TRATO DIFERENCIADO PARA OS CASOS DE FOMENTO CULTURAL NA

LEGISLAÇÃO VIGENTE E A PROTEÇÃO DO DANO AO ERÁRIO

Diferentemente dos convênios em geral, as prestações de contas pendentes são fruto de lei específica, qual seja, a Lei Municipal 6.498/1993, cuja receita, seja proveniente do Fundo de Projetos Culturais ou da modalidade Incentivo Fiscal, vincula-se a tributo (ISSQN). Nos termos da Lei Municipal 6.498/93:

> Art. 1º - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.
> § 1º - **O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.**
>
> Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:
> I - produção e realização de projetos de música e dança;
> II - produção teatral e circense;
> III - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
> IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
> V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
> VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
> VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
>
> VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
> IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
> X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
> XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.
>
> **Art. 12 - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.**

Conforme se infere, a Lei nº 6.498/1993 vincula a receita ao tributo, bem assim o Decreto nº 15.889/2015:

> Art. 2º - Os projetos culturais serão beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura por meio dos seguintes mecanismos:
> I - Fundo de Projetos Culturais - FPC;
> II - Incentivo Fiscal - IF.
> § 1º - Os recursos destinados ao Fundo de Projetos Culturais serão limitados a até 1,8% da receita proveniente do ISSQN apurado no exercício anterior.
> § 2º - Os recursos destinados ao Incentivo Fiscal serão limitados a até 1,2% da receita proveniente do ISSQN apurado no exercício anterior.

Note se que ambos os casos, tantos os projetos financiados por renúncia fiscal, quanto os projetos provenientes do Fundo de Projetos Culturais, tem sua receita vinculada a créditos de natureza tributária. Nesse sentido, a Lei nº 6.498/1993 determinou em seu

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL.Nº 148
VISTO
PROTOCOLO

Art. 9°, que:

> Art. 9º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

Do ponto de vista prático, com base no dispositivo retro mencionado, no que diz respeito ao dano ao erário, quando **a FMC** pode constituir **crédito de natureza administrativa exigível pela fazenda municipal** do ponto de vista contábil, o dano ao erário **deixa de existir**, tendo em vista que existiria um crédito exigível pela fazenda municipal, **tendo parecer da PGM e parecer jurídico validando esse entendimento.**

VI. DA NÃO POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NO PRESENTE CASO.

Com base no parecer PGM OFÍCIOINT/GEAT/PGM/PGM 005/2013 (ANEXO XI), o presente projeto não poderá ter seu crédito de natureza não tributário constituído. Nesse sentido ficou caracterizado o dano ao erário, e, por isso, a presente tomada de contas foi instaurada por esse ordenador.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a extrapolação do prazo para instauração de TCE deve-se às seguintes justificativas:
1- Inexistência de procedimentos regulamentados com o intuito de instruir a fase pré-instauração de TCE;

2- Demora no desenvolvimento do aplicativo no SIATU para lançamento dos créditos de natureza não tributária a fim de atender orientação da PGM;

3- Quadro reduzido de servidores concursados impedindo maior eficiência nos processos burocráticos internos;

4- Mais de um ano de tramitação para o Estatuto da FMC contemplando as novas atribuições do DPFIC bem como para o novo decreto regulamentador da LMIC;

5- A FMC demorou um ano para formar equipe de TCE, tendo em vista o cancelamento do seminário de TCE-MG no mês de março de 2014 e posterior reagendamento para o mês de agosto de 2014;

6- A FMC só conseguiu realizar curso de TCE para treinamento de seus servidores em novembro de 2014.

7- Entre a publicação da Comissão permanente de TCE e o inicio da efetiva instauração das tomadas de contas transcorreram 3 (três) meses, em virtude de alteração de regulamentação municipal e solicitação da comissão de que não fossem instaurados os 81 (oitenta e um) processos de TCE de uma única vez.

TRIBUNAL DE CONTAS E.S.T.A.D. M.G.
FL.Nº 149
VISTO
- PROTOCOLO -

8- Ciente de que o tempo e a equipe não eram capazes de instaurar dezenas de processos acumulados em anos anteriores a minha gestão foi proposto um cronograma com vistas a garantir a correta instrução dos processos (Anexo V).

9- Entre fevereiro de 2015 e Janeiro de 2016 ocorreram outros processos de TCE que antecederam a presente Tomada todas determinadas por esse ordenador.

Sendo o que tenho a esclarecer no presente momento, e certo de que a atuação da FMC teve por escopo principal resguardar o erário, retorno o procedimento para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, a fim de que a TCE seja regular e devidamente processada, ficando a disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Leônidas José de Oliveira
Presidente
Fundação Municipal de Cultura

TRIBUNAL ... T.J.M.G.
FL.Nº 150
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS
FL.Nº 151
VISTO
PROTOCOLO

151

GAB-FMC / GAB-PGM / OF. Nº 093 / 2013

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2013.

Assunto: Solicitação de parecer quanto à ocorrência de decadência e ou prescrição nos processos de prestação de contas da LMIC e possibilidade de regularização de processo com prestação de contas pendente mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural

Senhor Procurador Geral do Município,

A Fundação Municipal de Cultura (FMC) gerencia o mecanismo de investimento no setor cultural estabelecido pela Lei Municipal de Incentivo a Cultura, Lei nº 6.498/1993, regulamentada pelo Decreto 11.103/2002.

Com base no diagnóstico anexo, a FMC planeja iniciar os procedimentos para solucionar o passivo acumulado durante os 17 anos do referido mecanismo, em especial, pendências nos processos de prestação de contas, bem como a viabilidade de regularização dos mesmos, antes da tomada de contas especial, seja por meio de pagamento em espécie, seja mediante prestação de serviços de caráter cultural à municipalidade.

Desta maneira, vimos solicitar a essa Procuradoria parecer sobre qual o prazo e o respectivo marco legal para contagem de decadência e ou prescrição para que o Município possa executar os empreendedores de projetos pendentes de prestação de contas entre os anos de 1995 até 2005.

Outrossim, solicita-se ainda manifestação acerca da possibilidade de, no processo administrativo que tratará sobre as pendências da Lei de Incentivo a Cultura, admitir-se a regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC.

Respeitosamente,

Leônidas José de Oliveira
Presidente
Fundação Municipal de Cultura

Ao Senhor
Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município
NESTA

Fundação Municipal de Cultura - Gabinete
Rua Sapucaí, 571 – 3º andar – Bairro Floresta – BH/MG – CEP 30150-050
Tel.: 31-3277-4675 - Fax: 31-3277-4630 - E-mail: presidencia.fmc@pbh.gov.br / gab.fmc@pbh.gov.br

AGI - 0010122b

A/c Dr. Hércules,

Favor remitir Parecer.

RÚSVEL BELTRAME
BM: 48.391-9
Procurador Geral do Município
de Belo Horizonte

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL. Nº 152 VISTO

152

OFÍCIOINT./GEAT/PGM – 005/2013 **Belo Horizonte, 19 de março de 2013.**

Senhor Procurador Geral.

Encaminho-lhe parecer exarado pela Procuradora Municipal, Dra. Luciènne Pitchon, que, em resposta ao Ofício GAB-FMC/GAB-PGM/ OF. Nº 096/2013, esclarece os prazos de decadência e prescrição para a cobrança dos valores devidos pela não aplicação correta dos recursos recebido, por meio da Lei de Incentivo a Cultura, Lei 6.498/93 e pela impossibilidade de pagamento destes valores através de serviços ou produtos de caráter cultural.

Ponho-me de acordo com o parecer e sugiro sua aprovação e o envio para a autoridade solicitante.

Atenciosamente.

Hércules Guerra
Gerente de Atividades Tributárias

A ASSJUR + cópia / DPFIC conhecimento

04-03-2013
Leônidas José de Oliveira - Matr.: 00187-0
Presidente
Fundação Municipal de Cultura

Gabinete do PGM 26/03/13
Assinatura - BM

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

12

Fme,

Em atenção ao
OF. GAB-FME | GAB PGM/
OF. 093-2013, segue
parecer jurídico
exarado pela PGM.

Atenciosamente,

Cláudia Maria Nogueira - Assistente
Chefe de Gabinete da Procuradoria
02-04-13

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Gabinete
Recebido em 02/04/13
fl. 27

GAB-PMC/GAB-PG/OF. Nº 093/2013

Assunto: Solicitação de parecer quanto à ocorrência de decadência e/ou prescrição nos processos de prestação de contas da LMIC e possibilidade de regularização, com prestação de contas pendente, mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural.

EMENTA: Prazos de Decadência e Prescrição nos processos de prestação de contas da Lei Municipal nº 6.498/93 - LMIC. Créditos de natureza administrativa. Aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32. Pagamento mediante serviços ou produtos de caráter cultural. Impossibilidade. Ofensa ao Princípio da Legalidade.

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Fundação Municipal de Cultura, solicita do Sr. Procurador Geral do Município a emissão de parecer sobre o prazo e o respectivo marco legal para a contagem da decadência e/ou prescrição, para que o Município possa executar os empreendedores[1] de projetos pendentes de prestação de contas entre os anos de 1995 até 2005, sob a vigência da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, nº 6.498/93, regulamentada pelo Decreto nº 11.103/02.

Afirma que com base no diagnóstico anexo, a referida Fundação planeja iniciar os procedimentos para solucionar o passivo[2] de 15,3 milhões de reais em valores não atualizados (correspondentes a 415 projetos em aberto), indagando, para tanto, acerca da decadência e prescrição, conforme supra relatado.

Pede, ainda, a manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade de, mediante processo administrativo que tratará das pendências,

[1] Nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 6.498/93, *"empreendedor é a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal."*

[2] *"É compreendido como passivo recursos que foram repassados ao empreendedor cultural e que o mesmo não apresentou prestação de contas ou apresentou, mas não em conformidade." (cf. fl. 7, do "Diagnóstico do Passivo: Lei de Incentivo à Cultura").*

Por sua vez, sendo o credor Pessoa Jurídica de Direito Público, instaura-se, consequentemente, uma **relação de direito público e não de direito privado, o que também afasta a incidência do Código Civil Brasileiro no tocante à decadência e prescrição.**

Constata-se, pois, que a relação que originou os créditos municipais em questão assenta-se nos pilares do direito público, por ser decorrente de um vínculo de **natureza administrativa**, devendo ser analisados sob esta ótica os prazos de decadência e prescrição.

O mesmo raciocínio se aplica aos projetos cujo patrocínio ou doação tenham sido provenientes do Fundo de Projetos Culturais.

B) DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

Adentrando especificamente no tema da decadência e prescrição, compete deixar consignado que tais eventos, no dizer de Humberto Theodoro Jr., *"afetam as relações jurídicas pertinentes a todos os setores do direito privado (obrigações, família, sucessões e até mesmo direitos reais) e se estendem inclusive ao direito público."*[7]

Pois bem, no que se refere ao **prazo decadencial** do direito de constituir créditos não tributários, compete salientar que não há na legislação vigente, s.m.j., dispositivo de aplicação geral a todas as infrações cometidas no âmbito da Administração Municipal.

Assim, consideram-se aplicáveis, **por analogia**, os comandos da Lei nº **9.873/99**, que estabelece, no *caput* do art. 1º, prazo para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, a saber:

> *"Art. 1º. Prescreve em* ***cinco anos*** *a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

[7] Humberto Theodoro Júnior. Da prescrição e da decadência no novo Código Civil brasileiro in *Aspectos Controvertidos do novo Código Civil*, coordenadores Arruda Alvim, Joaquim Portes de Cerqueira César e Roberto Rosas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 315.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL. Nº 153 - VISTO

(...)"

Esclareça-se, por oportuno, que embora o dispositivo acima utilize o termo "prescrição", trata-se, na realidade, de **prazo decadencial,** já que o mesmo **antecede a constituição do crédito**.

Retomando a análise do caso concreto, observa-se que o descumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Municipal de incentivo à Cultura, traduz-se na ausência ou na prestação de contas final em desconformidade.

Na primeira situação – **ausência de prestação de contas final** – o lapso decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor.**

Na segunda situação – **prestação de contas em desconformidade** – o prazo decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.**

Portanto, a Administração Pública, a partir de tais marcos, terá o prazo de **cinco anos para apurar os valores devidos e constituir o crédito.**

Uma vez constituído o crédito, mediante o lançamento do valor apurado, inicia-se a fluência do prazo prescricional, devendo o empreendedor ser notificado para pagar ou apresentar defesa na data estipulada, garantindo-lhe o devido processo legal.

Se não houver pagamento, nem apresentação de defesa, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa para futura cobrança executiva.

Se for apresentada defesa, o prazo prescricional ficará suspenso até decisão definitiva. Na hipótese de indeferimento total ou parcial da defesa, o crédito será inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

Cumpre advertir quanto **à prescrição** dos créditos não tributários, que também não há previsão legal de aplicação geral quanto ao tema. Nesta hipótese, já decidiu o STF que a regra é a prescritibilidade.

Sendo assim, haverá de prevalecer o prazo previsto no Decreto nº **20.910/32**, que cuida dos créditos de natureza administrativa e disciplina a prescrição para as dívidas passivas da União, Estados e Municípios, **fixando em cinco anos** o prazo para que se exerça o direito de ação em desfavor da Fazenda Pública.

Embora mencionado dispositivo não faça alusão expressa à dívida ativa dos mesmos Entes Públicos, tem-se, por aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria, a imposição à Administração Pública do mesmo prazo para a cobrança de seus créditos.

Assim dispõe o art. 1º, do indigitado decreto:

> *"Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."*

Neste sentido, o posicionamento do STJ:

> *"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - **RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32** - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. **Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil**. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. **Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-**

> ***se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria."*** (REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon - destacamos)

Outrossim, não se pode olvidar que a cobrança dos créditos administrativos, isto é, de natureza não tributária, ainda não atingidos pela prescrição, assim como os de natureza tributária, se faz nos termos da Lei nº 6.830/80, conforme disposto em seu art. 2º.

Sintetizando: A Administração Pública conta com o **prazo DECADENCIAL de 5 anos para a constituição do crédito, através do lançamento.** O marco inicial deste prazo conta-se:

a) na hipótese de não apresentação das contas: **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor.**

b) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.**

Depois de definitivamente constituído o crédito, o Ente Público disporá do **prazo PRESCRICIONAL de mais 5 anos para sua inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da competente Execução Fiscal.**

Se o direito do credor não for exercitado nos prazos legais acima especificados, ocorrerá a decadência e/ou a prescrição, dependendo do momento em que se detectar a conduta omissiva da Administração Pública: se antes ou depois da constituição definitiva do crédito, pois, segundo o conhecido brocardo latino, *DORMENTIBUS NON SUCCURRIT JUS*.

Saliente-se que para que sejam apuradas especificamente as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, já que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos

contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto.

C) DA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Com relação à regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC, tal pretensão esbarra no óbice da legalidade.

Com efeito, não há lei que atribua ao empreendedor o "pagamento" mediante serviços, mas, tão somente, em moeda, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.498/93 e do dispositivo homônimo (art. 18, do Decreto nº 11.103/02).

Como é de cediço conhecimento, o princípio constitucional da legalidade, expressamente referenciado no *caput* do art. 37, da CR/88, impõe à administração pública a obediência estrita à lei. Este princípio revela-se como uma garantia do indivíduo contra excessivas restrições à sua liberdade, eis que, nos termos do art. 5º, II da mesma Carta Magna, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*.

Assim, as obrigações impostas aos indivíduos devem ter origem legal, o que, todavia, não impede que os atos editados pela administração (regulamentares ou apenas normativos) fixem obrigações; mas estas devem ser secundárias, ou seja, decorrentes de explícita permissão legal.

No presente caso, não há na legislação autorização para conversão das penalidades especificadas no art. 9º, da LMIC, em recebimento de serviços ou produtos, portanto, enquanto não houver alteração legislativa com este teor, não será possível admitir a prestação de contas de forma diversa da estipulada no dispositivo supracitado.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO FL.Nº 154 VISTO

a) Que o crédito em análise possui natureza administrativa, afastando-se a incidência das regras de decadência e prescrição previstas no CTN e no CCB;

b) Que os prazos de decadência e prescrição, *in casu*, serão de 5 anos cada qual, em consequência da aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32;

c) Que o marco inicial do prazo decadencial para a constituição do crédito conta-se:

1) na hipótese de não apresentação das contas: do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor.

2) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.

d) Que o marco inicial do prazo prescricional para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança executiva conta-se da constituição do crédito;

e) Que para que sejam apuradas as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, considerando-se que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto;

f) Que em decorrência do Princípio da Legalidade, não é possível realizar a prestação de contas pendente mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural, sugerindo-se alteração legislativa que vislumbre tal solução.

Sugere-se, por oportuno, alteração do decreto nº 11.103/02, para que conste expressamente do mesmo o prazo para a prestação de contas pelo empreendedor, normatizando-se, também, a forma de notificação do devedor inadimplente e os prazos para pagamento, regularização das contas e documentos e defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Gerência de Atividades Tributárias – GEAT-PGM

A título exemplificativo, faz-se referência ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.310/66, que especifica a forma de notificação do devedor e os prazos e procedimentos para reclamação contra o lançamento, dentre outros temas pertinentes.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

PGM, 11 de março de 2013.

Luciene Pitchon
Procuradora do Município
OAB/MG: 59.494

Aprovo o parecer.
26.03.2013

RÚSVEL BELTRAME
BM: 48.391-9
Procurador Geral do Município
de Belo Horizonte

Rua Timbiras nº 628, 6º andar. Funcionários.
Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-060
Telefone: (31) 3277-4258

OFÍCIO INT./GEAT/PGM – 005/2013

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

Senhor Procurador Geral,

Encaminho-lhe parecer exarado pela Procuradora Municipal, Dra. Luciana Pitaboni, que, em resposta ao Ofício GAB-FMC/GAB-PGM/OF. Nº 096/2013, esclarece os prazos de decadência e prescrição para a cobrança dos valores devidos pela não aplicação correta dos recursos recebidos por meio da Lei de Incentivo à Cultura, Lei 8.498/93 e pela impossibilidade de pagamento destes valores através de serviços ou produtos de caráter cultural.

Posiciono-me de acordo com o parecer e sugiro sua aprovação e o envio para a autoridade solicitante.

Atenciosamente,

Hercúlio Guerra
Gerente de Atividades Tributárias

Rúbel Beltrão e Rocha
Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

GAB-FMC/GAB-PG/OF. Nº 093/2013

Assunto: Solicitação de parecer quanto à ocorrência de decadência e/ou prescrição nos processos de prestação de contas da LMIC e possibilidade de regularização, com prestação de contas pendente, mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural.

EMENTA: Prazos de Decadência e Prescrição nos processos de prestação de contas da Lei Municipal nº 8.498/93 - LMIC. Créditos de natureza administrativa. Aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32. Pagamento mediante serviços ou produtos de caráter cultural. Impossibilidade. Ofensa ao Princípio da Legalidade.

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Fundação Municipal de Cultura, solicita do Sr. Procurador Geral do Município a emissão de parecer sobre o prazo e o respectivo marco legal para a contagem da decadência e/ou prescrição, para que o Município possa executar os empreendedores[1] de projetos pendentes de prestação de contas entre os anos de 1995 até 2006, sob a vigência da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, nº 8.498/93, regulamentada pelo Decreto nº 11.193/02.

Afirma que com base no diagnóstico anexo, a referida Fundação planeja iniciar os procedimentos para solucionar o passivo[2] de 15,3 milhões de reais em valores não atualizados (correspondentes a 415 projetos em aberto), indagando, para tanto, acerca da decadência e prescrição, conforme supra relatado.

Pede, ainda, a manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade de, mediante processo administrativo que tratará das pendências,

[1] Nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 8.498/93, *"empreendedor é a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal."*

[2] *"É compreendido como passivo valores que foram repassados ao empreendedor cultural e que o mesmo não apresentou prestação de contas ou apresentou, mas não em conformidade."* (cf. fl. 7, do "Diagnóstico da Fundação de Incentivo à Cultura").

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL. Nº 155
VISTO

admite-se a regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC.

Em face da solicitação do Gabinete da PGM/BH, o presente expediente foi encaminhado à GEAT – Gerência de Assuntos Tributários, para análise e emissão de Parecer.

Esta, pois, a breve exposição fática.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Incentivo à Cultura nº 6.498/93, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Belo Horizonte, assim reza, em seu art. 1º:

> *"Art. 1º - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.*
>
> *§1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.*
>
> *§2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício."*

Também foi criado, através da referida norma positiva, um Fundo de Projetos Culturais - FPC -, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas em seu art. 3º[5].

[5] *Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pelo presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existam ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas: I - produção e realização de*

A LMIC, assim, tem por objetivo fomentar a cultura no Município de Belo Horizonte, mediante duas vertentes:

> a) **Renúncia fiscal**, caracterizada pela concessão de incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN (incentivador), que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;
>
> b) **Aporte de recursos financeiros** provenientes do Fundo de Projetos Culturais[6].

Em contrapartida, prevê o art. 9º, da citada lei, penalidades para o empreendedor **que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos**. Vejamos:

> *"Art. 9º. O empreendedor[6] que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer*

Projetos de música e dança; II - produção teatral e circense; III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo; IV - edição, divulgação e publicação de livros, revistas, exemplares de arte; V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia; VI - produção e apresentações de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato; VII - preservação do patrimônio histórico e cultural; VIII - construção, ampliação e urbanização de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais; IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística; X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística; XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos."

[6] Nos termos do art. 13, da Lei, *"constituirão recursos financeiros do FPC: dotações orçamentárias; valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou produzidos pela Secretaria Municipal de Cultura; saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das somas provenientes do que trata, respectivamente, os arts. 5º e 9º desta Lei; contribuições e subscrições de instituições financeiras oficiais; doações estrangeiras em moeda nacional e contribuição de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior; valores recebidos a título de juros e de bons operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios; outras rendas eventuais."*

[6] Conforme determina o art. 2º, I, *"entende-se por: I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal; (...)"*

projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis".

O Decreto nº 11.103/92 reproduz o dispositivo retro em seu art. 18.

Indaga-se desta Procuradoria qual seria o prazo de decadência e/ou prescrição para a cobrança do passivo proveniente de projetos pendentes de prestação de contas pelos empreendedores culturais, entre os anos de 1995 a 2005.

Pois bem, cumpre verificar, inicialmente, a natureza jurídica da tal dívida – se tributária ou não tributária –, para que seja possível estabelecer os prazos decadenciais e prescricionais. Vejamos:

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA DÍVIDA

O patrocínio ou doação decorrente de incentivo fiscal implica na renúncia do Município ao recebimento de até 20% dos valores devidos mensalmente pelo contribuinte do ISSQN, por expressa autorização da LMIC.

Embora tal receita tributária deixe de ingressar nos cofres públicos municipais, em face da renúncia, não há como transferir esta "natureza fiscal" para a dívida decorrente da inadimplência do empreendedor cultural no cumprimento de suas obrigações.

Isso porque o **empreendedor não participa da relação tributária formada entre o Município (sujeito ativo) e o contribuinte do ISSQN (sujeito passivo[1]) e incentivador).**

Logo, a dívida resultante da não comprovação, pelo empreendedor, da correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais, **não possui natureza tributária**, afastando-se, assim, a incidência dos arts. 173 e 174, ambos do CTN.

[1] Segundo o art. 121, do CTN, "Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei."

Por sua vez, sendo o credor Pessoa Jurídica de Direito Público, instaura-se, consequentemente, uma **relação de direito público e não de direito privado, o que também afasta a incidência do Código Civil Brasileiro no tocante à decadência e prescrição.**

Constata-se, pois, que a relação que originou os créditos municipais em questão assenta-se nos pilares do direito público, por ser decorrente de um vínculo de **natureza administrativa**, devendo ser analisados sob esta ótica os prazos de decadência e prescrição.

O mesmo raciocínio se aplica aos projetos cujo patrocínio ou doação tenham sido provenientes do Fundo de Projetos Culturais.

B) DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

Adentrando especificamente no tema da decadência e prescrição, compete deixar consignado que tais eventos, na dizer de Humberto Theodoro Jr., *"afetam as relações jurídicas pertinentes a todos os setores do direito privado (obrigações, família, sucessões e até mesmo direitos reais) e se estendem inclusive ao direito público."*[1]

Pois bem, no que se refere ao **prazo decadencial** do direito de constituir créditos não tributários, compete salientar que não há na legislação vigente, s.m.j., dispositivo de aplicação geral a todas as infrações cometidas no âmbito da Administração Municipal.

Assim, consideram-se aplicáveis, **por analogia**, os comandos da Lei nº **9.873/99**, que estabelece, no *caput* do art. 1º, prazo para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, a saber:

> *"Art. 1º Prescreve em **cinco anos** a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática da ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

[1] Humberto Theodoro Júnior. Da prescrição e da decadência no novo Código Civil brasileiro in Aspectos Controvertidos do Novo Código Civil, coordenadores Arruda Alvim, Joaquim Portes de Cerqueira César e Roberto Rosas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 315.

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL. Nº 156
VISTO

156

[...]"

Esclareça-se, por oportuno, que embora o dispositivo acima utilize o termo "prescrição", trata-se, na realidade, de **prazo decadencial**, já que o mesmo **antecede a constituição do crédito**.

Relativamente à análise do caso concreto, observa-se que o descumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Municipal de incentivo à Cultura, traduz-se na ausência ou na prestação de contas final em desconformidade.

Na primeira situação – **ausência de prestação de contas final** – o lapso decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor**.

Na segunda situação – **prestação de contas em desconformidade** – o prazo decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas**.

Portanto, a Administração Pública, a partir de tais marcos, terá o prazo de **cinco anos para apurar os valores devidos e constituir o crédito**.

Uma vez constituído o crédito, mediante o lançamento do valor apurado, inicia-se a fluência do prazo prescricional, devendo o empreendedor ser notificado para pagar ou apresentar defesa na data estipulada, garantindo-lhe o devido processo legal.

Se não houver pagamento, nem apresentação de defesa, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa para futura cobrança executiva.

Se for apresentada defesa, o prazo prescricional ficará suspenso até decisão definitiva. Na hipótese de indeferimento total ou parcial da defesa, o crédito será inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

Cumpre advertir quanto à prescrição dos créditos não tributários, que também não há previsão legal de aplicação geral quanto ao tema. Nesta hipótese, já decidiu o STF que a regra é a prescritibilidade.

Sendo assim, haverá de prevalecer o prazo previsto no Decreto nº **20.910/32**, que cuida dos créditos de natureza administrativa e disciplina a prescrição para as dívidas passivas da União, Estados e Municípios, **fixando em cinco anos** o prazo para que se exerça o direito de ação em desfavor da Fazenda Pública.

Embora mencionado dispositivo não faça alusão expressa à dívida ativa dos mesmos Entes Públicos, tem-se, por aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria, a imposição à Administração Pública do mesmo prazo para a cobrança de seus créditos.

Assim dispõe o art. 1º, do indigitado decreto:

> *"Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."*

Neste sentido, o posicionamento do STJ:

> *"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque a Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-*

> ***se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.*** (REsp 623.028/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon - destacamos)

Outrossim, não se pode olvidar que a cobrança dos créditos administrativos, isto é, de natureza não tributária, ainda não atingidos pela prescrição, assim como os de natureza tributária, se faz nos termos da Lei nº 6.830/80, conforme disposto em seu art. 2º.

Sintetizando: A Administração Pública conta com o **prazo DECADENCIAL de 5 anos para a constituição do crédito, através do lançamento.** O marco inicial deste prazo conta-se:

a) na hipótese de não apresentação das contas: **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor.**

b) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.**

Depois de definitivamente constituído o crédito, o Ente Público disporá do **prazo PRESCRICIONAL de mais 5 anos para sua inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da competente Execução Fiscal.**

Se o direito do credor não for exercitado nos prazos legais acima especificados, ocorrerá a decadência e/ou a prescrição dependendo do momento em que se detectar a conduta omissiva da Administração Pública: se antes ou depois da constituição definitiva do crédito, pois, segundo o conhecido brocardo latino, *DORMIENTIBUS NON SUCCURRIT JUS.*

Saliente-se que para que sejam apuradas especificamente as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, já que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos

contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto.

D) DA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Com relação à regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC, tal pretensão esbarra no óbice da legalidade.

Com efeito, não há lei que atribua ao empreendedor o "pagamento" mediante serviços, mas, tão somente, em moeda, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.498/95 e do dispositivo homônimo (art. 16, do Decreto nº 11.103/03).

Como é de cediço conhecimento, o princípio constitucional da legalidade, expressamente referenciado no *caput* do art. 37, da CR/88, impõe à administração pública a obediência estrita à lei. Este princípio revela-se como uma garantia do indivíduo contra excessivas restrições à sua liberdade, eis que, nos termos do art. 5º, II da mesma Carta Magna, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*".

Assim, as obrigações impostas aos indivíduos devem ter origem legal, o que, todavia, não impede que os atos editados pela administração (regulamentares ou apenas normativos) fixem obrigações, mas estas devem ser secundárias, ou seja, decorrentes da explícita permissão legal.

No presente caso, não há na legislação autorização para conversão das penalidades especificadas no art. 9º, da LMIC, em recebimento de serviços ou produtos, portanto, enquanto não houver alteração legislativa com este teor, não será possível admitir a prestação de contas de forma diversa da estipulada no dispositivo supracitado.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL.Nº 152
VISTO

a) Que o crédito em análise possui natureza administrativa, afastando-se a incidência das regras de decadência e prescrição previstas no CTN e no CCB;

b) Que os prazos de decadência e prescrição, *in casu*, serão de 5 anos cada qual, em consequência da aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32;

c) Que o marco inicial do prazo decadencial para a constituição do crédito conta-se:

1) na hipótese de não apresentação das contas: do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor.

2) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.

d) Que o marco inicial do prazo prescricional para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança executiva conta-se da constituição do crédito;

e) Que para que sejam apuradas as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, considerando-se que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto;

f) Que em decorrência do Princípio da Legalidade, não é possível realizar a prestação de contas pendente mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural, sugerindo-se alteração legislativa que vislumbre tal solução.

Sugere-se, por oportuno, alteração do decreto nº 11.105/02, para que conste expressamente do mesmo o prazo para a prestação de contas pelo empreendedor, normatizando-se, também, a forma de notificação do devedor inadimplente e os prazos para pagamento, regularização das contas e documentos e defesa.

A título exemplificativo, faz-se referência ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.810/66, que especifica a forma de notificação do devedor e os prazos e procedimentos para reclamação contra o lançamento, dentre outros temas pertinentes.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

PGM, 11 de março de 2013.

Luciana Pinheiro
Procuradora do Município
OAB/MG: 69.494

Aprovo o Parecer.
26.03.2013

PGM, 26.03.2013
Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte

DECRETO Nº 11.703, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município e dá outras providências".

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 108, VII, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O incentivo para a realização de projetos culturais, instituído pela Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, obedecerá aos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art.2º - Os projetos culturais serão beneficiados pela Lei de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte (LMIC) por meio dos seguintes mecanismos:
I - Fundo de Projetos Culturais - FPC;
II - Incentivo Fiscal - IF.

§ 1º - Os recursos destinados à LMIC serão distribuídos na proporção de 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Projetos Culturais e 40% (quarenta por cento) para o Incentivo Fiscal.

§ 2º - Cada projeto cultural poderá ser beneficiado a um dos dois mecanismos: Fundo de Projetos Culturais ou Incentivo Fiscal.

§ 3º - Cada empreendedor poderá ser beneficiado a um dos dois projetos.

Art.3º - Os projetos culturais apresentados à LMIC deverão se enquadrar nas seguintes áreas:
I - produção e realização de projetos de música erudita;
II - produção teatral e circense;
III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e gravura;
VI - produção e apresentação de espetáculos de dança e exposição de coreografia;
VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
VIII - construção, ampliação e reformulação de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
X - levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística;
XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art.3º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:
I - empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pela LMIC;
II - incentivador: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ao Município, que aporte a transferir recursos mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apresentados na forma deste Decreto, ou diretamente ao Fundo de Projetos Culturais, instituído pela Lei nº 6.498, de 1993;
III - doação ou patrocínio: transferência de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais e publicitárias, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo incentivador ao empreendedor;
IV - Certificado de Incentivo Fiscal: certificado nominal e transferível, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças em favor do incentivador, especificando as importâncias que este poderá utilizar para dedução dos valores devidos a título de ISSQN relativo aos serviços por ele prestados;
V - Termo de Compromisso de Incentivo Fiscal: documento firmado pelo empreendedor e pelo incentivador, perante o Município de Belo Horizonte, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo, a transferir recursos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos, bem como a recolher integralmente e em dia o ISSQN devido;
VI - Recursos transferidos por Incentivo Fiscal: parcela de recursos transferidos, que poderá ser deduzida do valor do ISSQN devido pelo incentivador para aplicação em projeto cultural incentivado;
VII - Recursos Próprios: todo e qualquer recurso econômico e financeiro destinado ao projeto, em espécie, bem de consumo ou durável, além do montante aprovado no projeto pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município.

(Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 11.855, de 22/7/2003 (Art. 2º))

Art. 4º - Para se qualificar como incentivador, o interessado deverá apresentar requerimento à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura acompanhado:
I - de Certidão de Quitação Plena emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações;
II - das Guias de Recolhimento do ISSQN - DRE/ISS, devido ao Município de Belo Horizonte dos últimos 12 meses, relativo aos serviços por ele prestados;
III - da declaração, com o projeto(s) cultural(is) que pretende incentivar.

§ 1º - O requerente deverá fazer prova de recolhimento do ISSQN ao Município em no mínimo, dez dos doze meses anteriores ao seu pedido.

§ 2º - O requerente deverá fazer prova de recolhimento do ISSQN devido ao Município que tiver sido retido na fonte, por meio de comprovantes e guias de recolhimento fornecidas pelo tomador dos serviços por ele prestados.

§ 3º - Não serão emitidos Certificados de Incentivo Fiscal sem que o requerimento esteja acompanhado dos documentos exigidos neste artigo.

§ 4º - A documentação necessária à aprovação do Incentivo Fiscal deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês.

(Art. 4º acrescentado pelo Decreto nº 11.855, de 22/7/2003 (Art. 2º))

Art. 4º-B - Após a aprovação do requerimento do incentivador pela Comissão, será lavrado o Termo de Compromisso de Incentivo Fiscal, observados os requisitos do art. 4º deste Decreto, devendo o empreendedor apresentar documento no qual declara não possuir parentesco com o incentivador.
§ 1º - Quando da assinatura do Termo de Compromisso de Incentivo Fiscal, será expedido pela Secretaria Municipal de Finanças o Certificado de Incentivo Fiscal que conterá:
I - qualificação do empreendedor e do incentivador;
II - indicação dos dados relativos ao projeto incentivado;
III - especificação dos valores e prazos para efetivação das transferências dos recursos, pelo incentivador, para a conta vinculada ao projeto;
IV - especificação dos recursos transferidos;
V - autorização para o incentivador deduzir mensalmente do ISSQN devido, decorrente dos serviços que prestou, os valores nele consignados.

Art. 4º-B acrescentado pelo Decreto nº 11.855, de 22/7/2003 (Art. 2º)

Art. 4º-C - É de responsabilidade do Empreendedor solicitar à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, a liberação do Certificado de Incentivo Fiscal, quando os depósitos não forem efetuados ou o forem em valor inferior ao estipulado.

Art. 4º-C acrescentado pelo Decreto nº 11.855, de 22/7/2003 (Art. 2º).

Art.5º - A Secretaria Municipal de Coordenação de Finanças indicará os montantes dos valores destinados à renúncia fiscal e ao Fundo de Projetos Culturais de que trata a Lei nº 6.498, de 1993, que não poderão ultrapassar, no conjunto, o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total da arrecadação do ISSQN do ano anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL.Nº 157 VISTO

Art. 5ºA - O valor a ser deduzido e repassado mensalmente pelo incentivador será de 20% (vinte por cento) da média dos 3 (três) maiores valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, recolhidos ao Município pelo incentivador, correspondentes aos serviços por ele prestados, nos 42 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu pedido de qualificação.

§ 1º - As deduções previstas no caput desse artigo são de responsabilidade do próprio contribuinte, que deverá observar a possível homologação pelo fisco.

§ 2º - No cálculo da média prevista no caput deste artigo será considerado:
I - o valor do imposto sem os acréscimos moratórios;
II - o valor do imposto efetivamente devido e recolhido.

§ 3º - O início do repasse constante do Certificado de Incentivo Fiscal se dará em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso de Incentivo Fiscal constante do Art. 5º A acrescentado pelo Decreto nº 11.284, de 22/12/2005 (Art. 2º)

Art. 5ºB - Sobre o valor não depositado ou com vinculação ao projeto, ao a data estipulada no Certificado de Incentivo Fiscal, incidirão os acréscimos moratórios previstos na Legislação Tributária Municipal, que deverão ser pagos ao Município por meio de Guia de Recolhimento disponibilizada pela Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Os valores de incentivo não depositados integral ou parcialmente em até 30 (trinta) dias depois da data indicada no Certificado de Incentivo Fiscal sofrerão as cobranças pela Fazenda Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.
Art. 5ºB acrescentado pelo Decreto nº 11.284, de 22/12/2005 (Art. 2º)

Art.6º - O Fundo de Projetos Culturais, criado pela Lei nº 5.408, de 1993, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal Administrativa e Fazenda da Política Social e terá como finalidade incentivar projetos culturais previstos no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - CMIC

Art. 7º - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), prevista na Lei nº 5.408, de 1993, será composta por 6 (seis) membros de comprovada idoneidade, sendo 3 (três) representantes da Administração Municipal e 3 (três) representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área, por esta indicados e nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 1º - Os componentes da CMIC exercerão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período e não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

§ 2º - Considera-se a Idoneidade, relativa ao setor deste artigo, mediante avaliação feita pela SMC atestando que o candidato à CMIC não está vinculado a projeto beneficiado pela LMIC cuja prestação de contas se encontre pendente, no qual figure como empreendedor o próprio candidato, seu cônjuge, ação ou pessoa jurídica da qual faça parte na qualidade de sócio, titular ou representante legal.

§ 3º - Para os efeitos deste Decreto, o reconhecimento de notoriedade na área cultural será feito mediante apresentação de currículo, em que o candidato demonstre sua prática e comprovada atuação, há pelo menos 2 (dois) anos, na área cultural para a qual se candidata.

Art.8º - Os representantes do setor cultural e seus respectivos suplentes, na CMIC, serão eleitos em escrutínio secreto, em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art.9º - Os representantes da Administração Municipal na CMIC e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas observado o seguinte:
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de Finanças, sendo que neste caso a suplência caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Presidente da CMIC, a quem caberá o voto de desempate, será escolhido pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura dentre os membros representantes da Administração Municipal.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Cultura prestará à CMIC apoio técnico-operacional, mediante a realização de pareceres visando subsidiar as deliberações da Comissão.

Art.11 - Fica vedada aos membros da CMIC, a seus sócios ou titulares, de suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo de que trata este Decreto, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o seu término.

Art.12 - A CMIC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação do Titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - As deliberações da CMIC serão tomadas por maioria de votos, presente pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS CULTURAIS A SEREM BENEFICIADOS.

Art.13 - Para se inscrever no processo de seleção à LMIC, o empreendedor deverá apresentar formulário próprio e documentação estabelecida em Edital específico a ser publicado pela SMC.

§ 1º - Somente serão avaliados os projetos apresentados com documentação completa.

§ 2º - Não serão admitidos projetos de empreendedores que não tenham prestado contas de projetos anteriormente incentivados ou que tenham tido as prestações indeferidas, a não regularização ocorrerá até o prazo de 31 de dezembro de 2003.

§ 3º - O projeto deverá trazer a especificação do fim social, ainda que objetive a obtenção de fração de recursos incentivados.

§ 4º - Quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, os projetos deverão apresentar tais informações.

Art.14 - Os projetos deverão apresentar propostas de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Parágrafo único - A contrapartida social deve estar direcionada à descentralização cultural, à universalização e democratização do acesso à bem cultural, e seus custos não podem estar incluídos no orçamento do projeto.

Art.15 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura selecionará os projetos a serem beneficiados, bem como fixará o valor a ser concedido a cada projeto, obedecendo critérios estabelecidos em edital específico e amplamente divulgado.

Art.16 - Juntamente com a divulgação dos projetos aprovados será publicada uma instrução normativa relativa à obtenção dos Certificados de Participação no Fundo e de Enquadramento.

Art. 17 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, diretores, herdeiros ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Parágrafo único - Entende-se por coligada qualquer entidade que tiver vinculação direta ou indireta com empresa que fizer a doação ou patrocínio ou que titular o tenha feito, bem como as fundações ou entidades culturais por elas criadas ou mantidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.18 - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados fica sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela

variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ela ainda excluída de participação em quaisquer projetos culturais abrangidos por este Decreto, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

Art.18 - É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, à Secretaria Municipal de Cultura - SMC e ao Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LMIC, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em qualquer atividade e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador ou incentivador, conforme normatização fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - É obrigatória a veiculação no início de shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados, de mensagem sonora conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Em espaços culturais construídos, conservados ou mantidos mediante recursos do Fundo de Projetos Culturais ou dos incentivos fiscais do Município, é obrigatória a instalação, em local visível, de placa com referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Cultura e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura, bem como a veiculação de mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - A concessão dos projetos culturais beneficiados fica vinculada à observância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º - Para efeito do disposto no *caput*, é obrigatório o envio, para apreciação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de produtos, material de divulgação, promoção e distribuição, durante a realização do projeto.

§ 5º - Para shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados, é obrigatório o envio de convites para o acesso dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura responsável pela avaliação do projeto.

Art.20 - Ao empreendedor que captar projeto aprovado com recursos do Fundo de Projetos Culturais e ao incentivador que transferir recursos diretamente ao Fundo, aplicam-se, no que couber, as regras previstas neste Decreto.

Art.21 - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura ou decididos pelo Presidente da CMIC, ad referendum da Comissão.

Art.22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 9.883, de 4 de maio de 1998, nº 10.151, de 18 de janeiro de 2000, nº 10.152, de 19 de janeiro de 2000, nº 10.421, de 27 de abril de 2001 e nº 10.820, de 10 de outubro de 2005.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2007

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte em exercício

Maurício Borges Lemos
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Coordenação Geral

Júlia Ribeiro Pires
Secretária Municipal de Coordenação de Finanças

Maria João Vieira Reis
Secretária Municipal de Coordenação de Política Social

Maria Celina Pinto Albano
Secretária Municipal de Cultura

Antônio João de Freitas,
Secretário Municipal Administrativo e Financeiro da Política Social

LEI Nº 8.498, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais aprovados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O valor que poderá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 5% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - empreendedor - a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;
II - incentivador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN, que realiza o repasse de recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais aprovados na forma desta Lei;
III - doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar de implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que ainda não existem ou venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados, pelo menos, em uma das áreas:
I - produção e realização de shows e dança;
II - produção cultural e artística;
III - produção e reprodução de fotografia, cinema e vídeo;
IV - difusão cultural e publicação de livros, revistas e periódicos de arte;
V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e design;
VI - produção e apresentação de espetáculos teatrais e circulação de artistas;
VII - preservação, valorização e divulgação do patrimônio histórico e cultural;
VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e casas culturais;
IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
X - levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística;
XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC -, integrada por 6 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da administração municipal para avaliar e deliberar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural, de reconhecida atividade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista independente de vinculação a associação, sindicato ou classe.

§ 3º - A convocação da assembléia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artístico existentes no Município, e deverá ser aberta em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, a seus cônjuges ou companheiros, a seus ou companheiras, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, apresentação de

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 159
VISTO
PROTOCOLO

projetos que visem a obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§ 5º - Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 5º - Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá da Secretaria Municipal de Cultura todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente, para fins de renúncia fiscal instituída por esta Lei, nos termos do regulamento.

Art. 7º - As transferências feitas por incentivadores, em favor dos projetos culturais, poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 8º - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 9º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos repassados do projeto cultural terá sobre si lançamento do valor do imposto respectivo, corrigido pela variação cambial dos tributos municipais, acrescido de 100% (cem por cento), ficando ele ainda excluído de participação de quaisquer benefícios culturais estabelecidos por esta Lei por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 10 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas; cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Art. 11 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura e a Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC -, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município nas áreas determinadas no art. 3º.

Art. 13 - Constituirão recursos financeiros do FPC:
I - dotações orçamentárias;
II - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura;
III - (VETADO)
IV - saldos finais dos contas correntes e o resultado das aplicações das receitas próprias de que trata o parágrafo anterior, nos termos do art. 3º desta Lei;
V - doações e subvenções de outras instituições financeiras oficiais;
VI - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior;
VII - valores recebidos a título de juros e de mais operações financeiras, decorrentes da aplicações de recursos próprios;
VIII - outras rendas eventuais.

Art. 14 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 1993.
Patrus Ananias de Souza
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SAB-FMC / GAB-FMC / OF. Nº 093 / 2013

Belo Horizonte, 27 de Fevereiro de 2013.

Assunto: Solicitação de parecer quanto à ocorrência de decadência e ou prescrição nos processos de prestação de contas da Lei e possibilidade de regularização do processo com prestação de contas mediante pagamento por meio de doação de serviços ou produtos de caráter cultural

Senhor Procurador Geral do Município,

A Fundação Municipal de Cultura (FMC) possui o mecanismo de investimento no setor cultural estabelecido pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.498/1993, regulamentada pelo Decreto 11.404/2002.

Com base no diagnóstico inicial, a FMC planeja iniciar os procedimentos para solucionar o passivo acumulado durante os 17 anos do referido mecanismo, em especial, pendências nos processos de prestação de contas, bem como a viabilidade de regularização dos mesmos, antes da fixação de conta especial, seja por meio de pagamento em espécie, seja mediante prestação de serviços de caráter cultural à municipalidade.

Desta maneira, vimos solicitar à esta Procuradoria parecer sobre qual o prazo e o respectivo marco legal para contagem de decadência e ou prescrição para que o Município possa executar os empreendimentos de projetos pendentes de prestação de contas entre os anos de 1995 até 2005.

Outrossim, solicita-se ainda manifestação acerca da possibilidade de, no processo administrativo que trata sobre as pendências da Lei de Incentivo à Cultura, admitir-se a regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC.

Respeitosamente,

Leonardo José de Oliveira
Presidente
Fundação Municipal de Cultura

Ao Senhor
Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município
NESTA

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA
DIVISÃO DE GESTÃO DA LEI DE INCENTIVO A CULTURA

DIAGNÓSTICO DO PASSIVO: LEI DE INCENTIVO A CULTURA

Dezembro
2012

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL.Nº 160
VISTO

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Demandado por:

Assessoria Jurídica FMC

Elaborado por:

Murilo Junio Rezende Pereira

Coordenação:

Liliza Leão

Revisão:

Dra. Liliane Ferreira Santos

Suporte:

Divisão de Gestão da Lei de Incentivo a Cultura

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL. Nº 161
VISTO

161

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Conteúdo

RESUMO 7
INTRODUÇÃO: 7
OBJETIVOS 8
PASSIVO 8
DISCUSSÃO SOBRE O PASSIVO 11
CONSIDERAÇÕES FINAIS 13
REFERÊNCIAS 14
ANEXOS: 15
1- Projetos de 1995 a 1999. 15
2- Projetos inadimplentes de 2000 a 2009 27
3- Enviados 2007 para a Tomada de Contas Especial 32
4- Acompanhamento do MP 40
5- Legislação, Manuais Sobre o tema para consulta da PGM. 42

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

TABELAS

Tabela 1Tabela de alocação total do passivo com base em outubro de 2012. (ANEXO 1, 2, 3 e 4) 9
Tabela 2 Recursos sob-responsabilidade da SMFA e transferidos a SMC no ano 2000. (ANEXO 1) 9
Tabela 3 – Passivo Acumulado no período de 2000 a 2009 sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. (ANEXO 2) 10
Tabela 4 Passivo Acumulado no período de 2000 a 2004 e que foi enviado para a Dívida Ativa do Município. (ANEXO 3). 10
Tabela 5- Passivo sendo discutido pelo MP. 10
Tabela 6- Passivo de 1995 a 2005. 12
Tabela 7 - Passivo de 2006 a 2009. 12
Tabela 8 Passivo Acumulado no período de 2000 a 2004 e que foi enviado para a Dívida Ativa do Município. (ANEXO 3). 13

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Gráfico Fonte Própria 11

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

RESUMO

O presente documento tem por objetivo demonstrar, elucidar e detalhar informações sobre o passivo acumulado pela Lei Municipal de Cultura. É compreendido como passivo recursos que foram repassados ao empreendedor cultural e que o mesmo não apresentou prestação de contas ou apresentou, mas em não conformidade. Dentre as possibilidades esse documento vai tentar propor alternativas para tratar o passivo existente e tentar demonstrar a necessidade de acompanhar de perto esse mecanismo, sobretudo para que o gestor público não se exponha a uma atitude de omissão frente a esse tema.

INTRODUÇÃO:

A lei municipal 6.498/93 conhecida com Lei Municipal de Incentivo a Cultura regulamentada pelo Decreto 11.103/05 é um importante mecanismo de fomento da Cultura na cidade de Belo Horizonte. Esta lei permite ao município desenvolver o fomento da cultura de Belo Horizonte Através de dois mecanismos. Um deles é o Fundo de Projetos que o município repassa recursos aos empreendedores culturais o outro é o Incentivo Fiscal que o município renuncia do seu direito de receber parte do ISSQN em função do financiamento de projeto dos empreendedores culturais.

O processo de acesso a esse recurso passa pela apresentação de projeto por parte do proponente ao órgão gestor de cultura que desde 2005 é a Fundação Municipal de Cultura[1]. Depois da aprovação da Comissão Municipal de Incentivo a Cultura - CMIC o projeto é aprovado para receber recursos via fundo ou recebe aprovação para que o empreendedor busque recursos no mercado através da renúncia fiscal. Após receber os recursos, e por consequência, executar o projeto, o empreendedor deve, de acordo com o artigo 9º da lei 6.498/93 e do artigo 18º do decreto 11.103/2002, comprovar a correta aplicação dos recursos. Caso não aconteça, o proponente estará sujeito ao pagamento do respectivo incentivo, acrescido de multas e aplicação de índice de atualização monetária, cabendo, ainda ao proponente penalidades criminais, civis e impedimento de participar do mecanismo por 8 anos.

De acordo com o levantamento efetuado entre outubro e dezembro de 2012, o município de Belo Horizonte acumula 415 projetos em aberto, com um passivo de 15,3 milhões de reais em valores não atualizados. Essa atualização não foi elaborada nesse estudo neste momento, pois

[1] Fundação Municipal de Cultura instituída pela Lei 9011/05 com estatuto regido pelo decreto 14.371/11.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL.Nº 162 VISTO

como serão observadas ao longo desse documento as pendências em alguns casos não contemplam a totalidade dos projetos.

OBJETIVOS

- Efetuar a exposição de todo o volume do passivo da Lei de Incentivo a Cultura, com detalhamento por período e anexando todos os projetos pendentes.

- Propor ações para tratamento do passivo com o intuito de planejar para que o volume de passivo não se acumule conforme vem acontecendo ao longo dos anos.

- Subsidiar a proposta de solicitação à PGM sobre o tratamento dos projetos que o Município através de seu órgão gestor, SMC (Secretaria Municipal de Cultura), deixou de encaminhar para TCE (Tomada de Contas Especial) e que podem ser contestada por parte dos proponentes desses projetos como ações de cobrança indevida dada ocorrência de possível decadência ou prescrição.

- Subsidiar a consulta à PGM sobre a possibilidade de o órgão gestor de cultura atual, Fundação Municipal de Cultura, propor receber os recursos do artigo 9º da lei 6.498/93 e do artigo 18º do decreto 11.103 de 2002 não apenas em moeda corrente, mas sim com produtos e serviços culturais do proponente (compensação e ou ação), excetuando, é claro, os casos em que a FMC encontre vestígios de fraudes ou de não execução dos projetos.

PASSIVO

O passivo da Lei de Incentivo a Cultura acumulou ao longo dos últimos anos 17 anos a quantia de R$ 15.334.662 (Quinze Milhões trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo que nesse período apenas R$ 1.082.065,99 (hum milhão oitenta e dois mil e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) foram enviados para a dívida ativa do município, além de estarem sob averiguação do MP projetos no valor de R$ 78.337,50 estão em sendo averiguados pelo Ministério Público.

	FMC	FMC	Sub Total
FMC	R$ 967.461,10	R$ 13.206.788,38	R$ 14.174.259,48
FMC e MP		R$ 78.337,50	R$ 78.337,50
DIVIDA ATIVA	R$ 640.333,03	R$ 441.732,96	R$ 1.082.065,99
Total	R$ 1.607.794,13	R$ 13.726.858,84	R$ 15.334.662,97

Tabela 1Tabela de alocação total do passivo com base em outubro de 2012. (ANEXO 1, 2, 3 e 4)

Cabe aqui esclarecer tratar que o período de 1995 a 1999, as prestações de contas eram analisadas pela SMAF (Secretária Municipal Adjunta de Finanças) sendo que de 1995 a 2005, o órgão gestor da LMIC era a então Secretaria Municipal. A partir do ano de 2000, essa responsabilidade passou a ser da Secretaria Municipal de Cultura que, naquele momento, estruturou uma área organizacional para cuidar de todo o processo de prestação de contas. Com isso, todos os projetos inclusive aqueles que estavam sob controle contábil da SMFA de 1995 a 1999, ficaram a cargo da então Secretaria Municipal de Cultura, o montante acumulado nesse período, de R$ 11.925.053,90[2] (Onze Milhões Novecentos e Vinte Cinco Mil e cinquenta e três reais).

			Total geral
1995	R$ 31.416,95	R$ 3.276.898,23	R$ 3.308.315,18
1996	R$ 2.320,00	R$ 1.399.702,50	R$ 1.402.022,50
1997		R$ 2.200.015,47	R$ 2.200.015,47
1998		R$ 3.728.309,20	R$ 3.728.309,20
1999	R$ 283.600,00	R$ 1.002.791,55	R$ 1.286.391,55
Total	R$ 317.336,95	R$ 11.607.716,95	R$ 11.925.053,90

Tabela 2 Recursos sob-responsabilidade da SMFA e transferidos a SMC no ano 2000. (ANEXO 1)

Com essa transferência de gestão de processos de prestação de contas da SMFA para a então Secretaria Municipal de Cultura, o processo de prestação contábil financeiro se juntou aos demais processos de verificação de conformidade entre o planejado e o executado pelos empreendedores. Entre o período de 2000 a 2007, a então Secretaria de Cultura e, posteriormente, a FMC, acumulou um volume de R$ 2.249.205,58[3] (Dois Milhões Duzentos e Quarenta e Nove Mil Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos) de projetos com prestação de contas pendente.

[2] Dado referente ao levantamento de outubro de 2012, mas que representam 97% de materialidade no período atual.
[3] Dado referente ao levantamento de Dezembro de 2012.

2001	R$ 11.800,00	R$ 49.145,31	R$ 60.945,31
2002		R$ 76.816,75	R$ 76.816,75
2003		R$ 124.967,76	R$ 124.967,76
2004	R$ 43.471,10	R$ 329.983,73	R$ 373.454,83
2005	R$ 41.900,00	R$ 87.461,48	R$ 129.361,48
2006	R$ 78.726,64	R$ 153.756,15	R$ 232.482,79
2007	R$ 111.910,67	R$ 202.597,24	R$ 314.507,91
2008	R$ 151.819,74	R$ 242.993,07	R$ 394.812,81
2009	R$ 210.496,00	R$ 331.379,94	R$ 541.875,94
Total	R$ 650.124,15	R$ 1.999.081,43	[illegible]

Tabela 3 – Passivo Acumulado no período de 2000 a 2009 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. (ANEXO 2)

Teoricamente os projetos que ficam inadimplentes com a prestação de contas deveriam de forma automática, ser enviados para a Tomada de Contas Especial (Dívida Ativa) para que o poder público pudesse instalar procedimento administrativo e, posteriormente, em caso de não pagamento dos recursos uma busca por meio de demanda judicial por meio da Procuradoria Geral do Município. Entretanto, essa decisão de enviar os projetos inadimplentes para a Dívida Ativa só aconteceu uma única vez nos últimos 18 anos. No ano de 2007 por força de orientação do executivo municipal, a FMC encaminhou para a dívida ativa 77 projetos totalizando R$ 1.082.065,99 (Hum Milhão e Oitenta e Dois Mil e sessenta e Cinco Reais e noventa e Nove centavos).

2000	R$ 108.671,60	R$ -	R$ 108.671,60
2001	R$ 373.193,58	R$ 198.000,00	R$ 571.193,58
2002	R$ 106.440,72	R$ 116.900,00	R$ 223.340,72
2003	R$ 76.747,86	R$ 126.832,96	R$ 203.580,82
2004	R$ 175.280,27	R$ -	R$ 175.280,27
Total	R$ 840.333,03	R$ 441.732,96	[illegible]

Tabela 4 Passivo Acumulado no período de 2000 a 2004 e que foi enviado para a Dívida Ativa do Município. (ANEXO 3).

Ainda, processo do Incentivo Fiscal do ano de 2001 estão sendo avaliados pelo Ministério Público do Estado, face de denúncias sobre possíveis vícios no processo de escolha dos projetos.

MP		R$ 78.337,50	R$ 78.337,50

Tabela 5- Passivo sendo discutido pelo MP.

DISCUSSÃO SOBRE O PASSIVO

O que se percebe é que ao longo dos últimos anos, devido a inexistência de manuais de auditoria da LMIC e de gestão dos projetos, assim como a inexistência de um histórico sobre a melhor maneira de se gerenciar os projetos o volume de prestações de contas, irregulares em especial nos primeiro anos da Lei foram acumulando.

Como já foi tratado o passivo total atual é de 15,3 milhões de projetos irregulares e que desse recurso 14,2 milhões estão ainda, pendentes de providências pela FMC o restante está sob a responsabilidade da Dívida Ativa do Município e do Ministério Público não tendo a FMC notícias sobre seu desfecho.

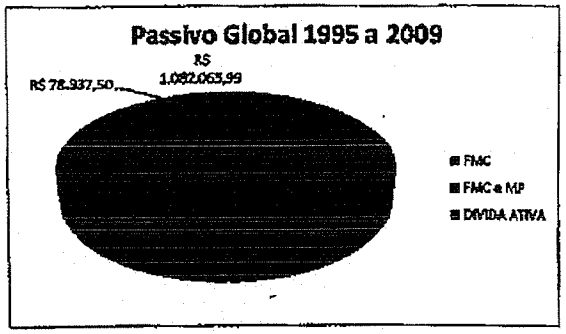


Gráfico 1- Gráfico Fonte Próprio

O presente relatório pretende discutir o Passivo em referência do artigo 37 da CF que delimita os princípios da administração pública. Com isso surge a primeira questão a ser tratada baseada no princípio da Legalidade e da Eficiência.

Entre os anos de 1995 a 2005 foram acumulados cerca de 12,6 milhões de reais do passivo, isto é 90% do passivo sob a tutela da FMC foi constituído e não tratado do ponto de vista de execução de processo administrativo e jurídico. Considerando um possível prazo de Prescrição ou Decadência[4] de cinco anos, o poder público poderá encontrar dificuldade para pleitear ações, afim de, recuperar esses recursos.

[4] Esta afirmação deverá ser confirmada com a PGM.

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL. Nº 163
VISTO

1995	R$	31.416,95	R$	3.276.898,23	R$ 3.308.315,18
1996	R$	2.320,00	R$	1.399.702,50	R$ 1.402.022,50
1997			R$	2.200.015,47	R$ 2.200.015,47
1998			R$	3.728.309,20	R$ 3.728.309,20
1999	R$	283.600,00	R$	1.002.791,55	R$ 1.286.391,55
2001	R$	11.800,00	R$	49.145,31	R$ 60.945,31
2002			R$	76.816,75	R$ 76.816,75
2003			R$	124.947,76	R$ 124.947,76
2004	R$	43.471,10	R$	329.983,73	R$ 373.454,83
2005	R$	41.900,00	R$	87.461,48	R$ 129.361,48

Tabela 6- Passivo de 1995 a 2005.

Se essa afirmação apresentada for acatada pela PGM, o poder público na figura da FMC deverá tomar ações para que o passivo desse período seja revisto e que o status de pendência desses empreendedores seja retirado, visto que nesse caso os mesmos poderiam impetrar ação de dados contra o município.

Caso seja reconhecida a ocorrência de prescrição ou decadência estará superado 90% do passivo, devendo se providenciar a regularização dos 10% restantes, que somam, nesse momento, R$ 1.483.679,45 (Hum milhão quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

2006	R$	78.726,64	R$	153.756,15	R$ 232.482,79
2007	R$	111.910,67	R$	202.597,24	R$ 314.507,91
2008	R$	151.819,74	R$	242.993,07	R$ 394.812,81
2009	R$	210.496,00	R$	331.379,94	R$ 541.875,94

Tabela 7 - Passivo de 2006 a 2009.

Nesse sentido a lei 6.498/93 em seu artigo 9º diz que o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos deverá repor os mesmos acrescidos de 10% com aplicação de índices de correção inflacionária. Contudo, nos últimos tempos, como forma de solucionar pequenas pendências ou até casos extraordinários, surgiu a proposta de viabilização de prestação de contas, mediante recebimento de devolução dos recursos recebidos por meio de prestação de serviços ou doação de bens por parte dos empreendedores culturais inadimplentes, uma espécie de pagamento por meio de dação. Defende-se que esse ato poderia elevar o número de atividades disponibilizadas pela FMC junto a cidade, com recursos que foram desembolsados pelo município em anos anteriores.

Outro levantamento e acompanhamento importante a ser efetuado pela FMC é o de buscar junto a Dívida Ativa e Judiciário, o resultados dos processos enviados para a tomada de contas especial, cujos valores somam cerca de 1,08 milhão de reais.

2000	R$	108.672,60	R$	-	R$ 108.672,60
2001	R$	173.193,58	R$	198.000,00	R$ 371.193,58
2002	R$	108.440,22	R$	115.500,00	R$ 223.940,22
2003	R$	76.747,36	R$	126.832,96	R$ 203.580,32
2004	R$	175.280,27	R$	-	R$ 175.280,27
Total	R$	640.333,03	R$	441.732,96	R$ 1.082.065,99

Tabela 8 Passivo Acumulado no período de 2000 a 2004 e que foi enviado para a Dívida Ativa do Município. (ANEXO 3).

Esse levantamento, além de medir o potencial dessas ferramentas em recuperar os recursos vai permitir uma atualização dos inadimplentes da LMIC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse documento teve como objetivos elucidar, discutir as pendências e irregularidades nos processos de prestação de contas dos projetos beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo a Cultura e propor ações para tratar esse passivo, contemplado proposta de consulta relativa à ocorrência de decadência ou prescrição de 90% desse passivo bem como proposta de ressarcimento de prestação de contas pendentes mediante dação de bens e ou serviços, e não apenas por pagamento em moeda corrente. Também foi tratada a necessidade de levantar os resultados obtidos pela dívida pública do município em recuperar esse passivo.

A partir desse documento será necessária uma consulta a Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Cultura, assim como a Procuradoria Geral do Município, afim de, subsidiar as ações que serão tomadas pelo Presidente da FMC.

Finalmente, cumpre ressaltar que um estudo com enfoque na gestão dos projetos da LMIC é necessário, visto que o poder público precisa de fato gerenciar a execução dos projetos, subsidiando os empreendedores com cursos e até mesmo suporte in loco, para que a execução desses projetos aconteça com um melhor nível de conformidade.

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL.Nº 164
VISTO
PROTOCOLO

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Lei Municipal 6.498. Lei de Incentivo a Cultura, 1993. Belo Horizonte: Câmara Municipal, . Disponível em: http://www.bhnet.com.br/cultura/incentivo/lei6498.htm . Acesso em: 12 Novembro. 2012.

BELO HORIZONTE. Decreto Municipal 11.103, 2002. Belo Horizonte: Câmara Municipal, . Disponível em: http://cmbhweb.pbh.gov.br/pbh/usuario/consultaNormaUsuario.do?idNorma=2&idTipoNorma=1&numero=11103&ano=2002&tipo=&mesAno=&assunto=&texto=&pagina=1&registros=20&ordem=1&paginacao=1&totalRegistros=1&linkPaginacao=1&indexLista=1&ordenacao=1&acao=visualizar . Acesso em: 12 Novembro. 2012.

BRASIL. Constituição da República, 1988. Brasília: Senado Federal, . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 12 Novembro. 2012.

FNAC. Dados sobre o Passivo, 2012. Belo Horizonte: DVGIC.

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

14

ANEXOS:

1- **Projetos de 1995 a 1999.**

1	MARIANA LUZ E SOMBRAS	DENIS EUSTÁQUIO CURI	R$	5.000,00	R$ 5.000,00	FPC	1995
11	ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CULTURAL	SÉRGIO LARA LEITE	R$	3.528,01	R$ 3.528,00	IF	1995
36	TODOS OS DEUSES DA MINHA TERRA	RODRIGO CAMPOS ROCHA	R$	20.580,00	R$ 20.580,00	FPC	1995
65	ESPELHO	CARLOS XISTO DA SILVA RAIÃO / "CAXI RAIÃO"	R$	18.747,41	R$ 17.672,20	IF	1995
112	AS CANÇÕES DE GONZAGA JR.	CARLOS EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA ANDRADE	R$	18.061,64	R$ 18.016,51	IF	1995
113	SENTIMENTAL E TAL	ROMMEL CURZIO VALENTE	R$	16.448,55	R$ 13.928,25	IF	1995
120	SAX EXPLICITO	MARIA BRAGANÇA	R$	20.444,32	R$ 17.640,00	IF	1995
121	ANEXO DO MUSEU HISTÓRICO ABÍLIO BARRETO	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO ABÍLIO BARRETO	R$	1.446.058,84	R$ 1.325.147,04	IF	1995
123	DEZ ANOS DO CORAL DA ASSEFAZ-MG	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	R$	37.454,55	R$ 35.353,50	IF	1995
127	AS MULATAS DE CHICO RODRIGUES	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	R$	5.836,95	R$ 5.836,95	FPC	1995
129	ENCONTROS DE ABSURDO EM BELO HORIZONTE	VICENTE CAETANO DE CALDAS	R$	28.049,42	R$ 44.380,00	IF	1995
152	SUBVOAR	LOSLENA CRISTINA NUNES PORFÍRIO	R$	24.424,18	R$ 21.590,59	IF	1995
157	PROJETO CENTRO CULTURAL DA UFMG	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP	R$	20.863,92	R$ 105.680,37	IF	1995
175	PETER PAN	CÁSSIO BATISTA PINHEIRO DE BARCELLOS	R$	88.444,33	R$ 79.747,50	IF	1995

176	ARRUMAÇÃO	SAULO PINTO MUNIZ	R$	300.789,45	R$ 264.785,67	IF	1995
178	ESPAÇO CULTURA SEM NOME	CONSTRUTORA MALACO AMARANTE LTDA	R$	1.068.366,31	R$ 14.135,00	IF	1995
181	CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO	CLAIDE GUIMARÃES GOSLING	R$	63.423,47	R$ 59.535,00	IF	1995
194	ANJOS DE RUA - TRANSPOSIÇÃO POÉTICA	MÁRCIO HEVERTON VASCONCELOS SANTOS	R$	38.378,98	R$ 36.701,10	IF	1995
210	MADAME RECAMIER	JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA PENNA	R$	93.420,75	R$ 151.964,71	IF	1995
1	TELAS E ARTES	VANDA LÚCIA PEREIRA MACIEL	R$	144.511,09	R$ 138.747,50	IF	1996
4	UM SÉCULO DE HISTÓRIA E ARTES PLÁSTICAS EM BH	C/ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA	R$	337.388,85	R$ 336.997,50	IF	1996
5	ENSUENO FLAMENGO	REGINALDO SANTOS ARRUDA	R$	31.134,03	R$ 29.346,80	IF	1996
9	SYN - ARTE E EDUCAÇÃO	MARIA LIVIA ARANTES DE CASTRO ANDRADE	R$	266.348,10	R$ 236.818,91	IF	1996
21	A ARCA DE NOÉ - FAÇA A COISA CERTA	JOÃO BRUNO OLIVEIRA DA TRINDADE	R$	20.625,93	R$ 18.438,75	IF	1996
23	O MISTERIO DAS VOZES BÚLGARAS	VEREDAS PRODUÇÕES LTDA	R$	48.423,67	R$ 49.834,12	IF	1996
25	SELMMA CARVALHO	SELMMA CARVALHO	R$	66.652,78	R$ 60.102,00	IF	1996
30	OS MENINOS DA RUA PAULO	FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA	R$	10.028,42	R$ 17.246,25	IF	1996
31	NO FUNDO DA GAVETA	ANTÔNIO CLARA MESQUITA	R$	1.655,43	R$ 21.527,10	IF	1996
35	COISAS DE MINAS	LUIZ GUIMARÃES CHAVES	R$	16.320,65	R$ 18.606,00	IF	1996
37	HIJOS DE LA TIERRA	CUERPO DE BAILE ESPAÑOL LA VANGUARDIA	R$	15.653,76	R$ 24.093,23	IF	1996
39	ESCOLA DE ARTE SELMA WEISSMANN	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESCOLA DE ARTE SELMA WEISSWANN	R$	44.094,73	R$ 39.907,35	IF	1996
55	UIRAPURU	KARMIM PROMOÇÕES LTDA	R$	22.565,32	R$ 20.720,00	IF	1996
56	CONVITE À VALSA	KARMIM PROMOÇÕES LTDA. - ME	R$	20.851,73	R$ 19.200,00	IF	1996
68	MUSICANTO	MARY ALVES ARMENDANI	R$	3.363,14	R$ 3.060,00	IF	1996
76	PRIMEIRO DE MAIO NO 1º DE MAIO	SÔNIA DE OLIVEIRA SOARES	R$	2.320,00	R$ 2.320,00	FPC	1996
77	CD XXI	UAKTI - OFICINA INSTRUMENTAL LTDA	R$	42.062,20	R$ 38.431,84	IF	1996
79	UMA COMÉDIA DO ALÉM	GERALDO RICARDO FIGUEIREDO	R$	29.265,62	R$ 27.413,14	IF	1996

16

85	GONZALO RUBALCABA QUARTETO	VEREDAS PRODUÇÕES LTDA	R$	13.404,00	R$ 12.195,75	IF	1996
86	DUO ASSAD	VEREDAS PRODUÇÕES LTDA	R$	10.697,97	R$ 10.391,43	IF	1996
96	PEÇAS DO TEATRO BRASILEIRO CONTEPORÂNEO	HAMDAN EDITORA E PRODUTORA LTDA	R$	254.655,08	R$ 229.033,35	IF	1996
1	BELO HORIZONTE PÚBLICA E PRIVADA	ADRIANO GUSMÃO NERY	R$	9.876,43	R$ 9.600,00	IF	1997
2	OLÁ CIDADÃO	ADRIANO GUSMÃO NERY	R$	31.741,15	R$ 29.627,00	IF	1997
6	BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSO DE TEATRO	GRUPO REAL FANTASIA	R$	9.832,36	R$ 9.761,00	IF	1997
9	MATIZ	WEBER ANTÔNIO LOPES DE BRITO	R$	38.088,58	R$ 35.996,06	IF	1997
11	CD QUARTENAGLIA	HAROLDO BOTELHO	R$	24.999,98	R$ 25.000,00	IF	1997
12	MANUTENÇÃO DO GRUPO UAKTI	CLAUDIO LUIZ DA COSTA	R$	84.261,02	R$ 82.000,00	IF	1997
13	ACORDES DO SONHO	DANIEL NÊVES DE CARVALHO	R$	8.170,92	R$ 8.015,99	IF	1997
14	BH - ROTEIROS E PERCURSOS	C/ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA	R$	46.394,67	R$ 44.782,50	IF	1997
15	CORAÇÕES ARDENTES II	RAYMUNDO EVANGELISTA	R$	7.189,56	R$ 14.800,00	IF	1997
18	ANJIM BARROCO	LYDSTON DO NASCIMENTO FASSY	R$	9.724,03	R$ 58.194,46	IF	1997
22	PROJETO INSTRUMENTAL	VEREDAS PRODUÇÕES LTDA	R$	27.239,17	R$ 25.880,00	IF	1997
23	SUÍTE CURRAL DEL REY	REALCINO LIMA FILHO	R$	41.020,23	R$ 40.300,90	IF	1997
25	BINÔMIO - EDIÇÃO HISTÓRICA	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	R$	51.089,82	R$ 80.000,00	IF	1997
27	INTERIOR (CD) - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO	LECI FIRMINO PINTO	R$	13.270,30	R$ 10.288,19	IF	1997
28	SÃO JOÃO NA ROÇA	DÊNISTON FERNANDES DIAMANTINO	R$	9.431,33	R$ 16.675,00	IF	1997
29	TEATRO DE PESQUISA	TEATRO DE PESQUISA	R$	116.818,43	R$ 115.490,80	IF	1997
31	MINAS ENCANTO	ODILON SEBASTIÃO RODRIGUES	R$	28.436,28	R$ 28.000,00	IF	1997
32	TALENTOS	ODILON SEBASTIÃO RODRIGUES	R$	27.097,81	R$ 27.612,00	IF	1997
46	CD - ALMAS GÊMEAS	KÊNIO PEREIRA DOS SANTOS	R$	19.442,63	R$ 18.000,00	IF	1997
50	ENCANTANDO	MATHEUS BRAG	R$	67.583,10	R$ 64.711,00	IF	1997
51	A BONEQUINHA PRETA (CD ROOM)	CARLOS EUGÊNIO BACHA FERNANDES	R$	62.608,64	R$ 58.376,00	IF	1997
52	A CARTOMANTE	ANTÔNIO CLAÚDIO COSTA VALDO ROSÁRIO	R$	42.010,64	R$ 48.851,61	IF	1997
53	ANJOS DE RUA NA RUA	RITA DE CÁSSIA BRITO CUPERTINO	R$	18.087,46	R$ 24.000,00	IF	1997
55	REVISTA CALIBÃ	WELLINGTON TADEU SRBEK DE ARAÚJO	R$	20.481,59	R$ 20.000,00	IF	1997

17

TRIBUNAL DE CONTAS FL.Nº 165 VISTO PROTOCOLO

64	COISA DE DOIDO	RICARDO FERREIRA BATISTA	R$	26.560,22	R$ 24.800,00	IF	1997
65	MEIO SÉCULO DE DANÇA	DAYSE GOMES DE FARIA	R$	18.235,67	R$ 17.000,00	IF	1997
68	CIA SERAQUÊ?	RUI MOREIRA DOS SANTOS	R$	69.430,58	R$ 70.000,00	IF	1997
70	VAI DE TREM 2	CARLA DA PAIXAO MAIA	R$	6.000,00	R$ 6.000,00	IF	1997
73	DOIS PERDIDOS NUMA NOITE SUJA	COMPANHIA ABSURDA DE ARTES CÊNICAS	R$	35.784,08	R$ 34.000,00	IF	1997
75	HEBRAICO	MARINA DE ALMEIDA MACHADO	R$	35.603,98	R$ 34.000,00	IF	1997
77	GUIA DE ARQUITETURA - BH	ABGAIL PINTO DE CARVA	R$	56.933,00	R$ 65.010,00	IF	1997
80	CARMEM	ANTÔNIO ALVES BARBOSA MELLO NETO	R$	23.315,00	R$ 22.049,00	IF	1997
83	A PREPARAÇÃO DO PONTA ESQUERDA DESDE A INFÂNCIA	JOSÉ MARIA CANSADO	R$	14.216,04	R$ 15.999,99	IF	1997
88	CD DANÇA DE SALÃO	PAULO CÉSAR DE ASSIS OLIVEIRA	R$	33.545,58	R$ 33.325,00	IF	1997
95	CICLO DE ACONTECIMENTOS DRAMÁTICOS LEITURAS ENCENADAS	SORAYA LOPES SILVA PEREIRA	R$	52.215,31	R$ 51.000,00	IF	1997
96	ARQUITETURA CONTEMPÔRANEA / LIVRO GUSTAVO PENN	MARÍLIA DE ALBUQUERQUE SALGADO	R$	63.320,69	R$ 60.000,00	IF	1997
98	BH 100 ANOS - A CIDADE NÃO É SÓ ISSO QUE SE VÊ...	AÍDA LÚCIA FERRARI	R$	552,82	R$ 10.000,00	IF	1997
99	TRIPTICO - MISHIMA	RICARDO ANTÔNIO GONÇALVES	R$	13.576,34	R$ 50.000,00	IF	1997
101	DIALOGO NO PANTANO	MARCO ANTÔNIO MACHADO	R$	2.392,58	R$ 33.845,00	IF	1997
105	CD COME AND GET IT	ROBERTO ARREGUY MAIA	R$	22.329,36	R$ 21.730,00	IF	1997
107	BH FAZ CEM ANOS	MEIA PONTA CIA DE DANÇA	R$	6.965,40	R$ 72.000,00	IF	1997
108	PROJETO MUSICANTO 10 ANOS	MARY ALVES ARMENDANI	R$	4.613,44	R$ 4.372,00	IF	1997
109	NOVAS LAVRAS - LIVRO DE POEMAS ILUSTRADOS	JOÃO BOSCO SENRA	R$	7.008,64	R$ 6.704,00	IF	1997
111	A REVISTA NO SÉCULO	ANTÔNIO DE PADUA TEIXEIRA	R$	29.904,55	R$ 28.800,00	IF	1997
112	O MÁGICO DE OZ	DILSON DO ESPÍRITO SANTO	R$	17.320,57	R$ 17.088,00	IF	1997
113	O GRIVO - CONCERTOS	MARCOS MOREIRA MARCOS	R$	20.688,60	R$ 30.000,00	IF	1997

115	O SERTÃO DA CIDADE	FILHAS DE MARIA CENTRAL DE PRODUÇÃO	R$	24.536,94	R$ 35.000,00	IF	1997
117	PERDEMOS DE UM A UM	PATRICIA MORAN FERNANDES	R$	65.677,16	R$ 60.000,00	IF	1997
124	CAIXA DE IMAGENS - ARMATRUX	PAULA DE MORAIS MANATA	R$	40.968,19	R$ 40.000,00	IF	1997
128	IABBA DABBA DOO! - UMA HISTÓRIA DOS FLINTSTONES	LEONARDO AUGUSTO SILVA E QUINTÃO	R$	18.668,98	R$ 35.470,00	IF	1997
132	ÚLTIMA ROSA DE VERÃO	SILVIA ULISSES DE JESUS	R$	4.340,58	R$ 33.700,00	IF	1997
134	ANIVERSÁRIO DE CASAMENTO	PAULO CÉSAR REZENDE	R$	21.102,29	R$ 29.999,99	IF	1997
136	THE BEATLES BY MARCELO AUGIMIN	MARCELO AUGIMIM DE FIGUEREDO	R$	26.051,57	R$ 25.000,00	IF	1997
145	MUSEU ITINERANTE DE CIÊNCIA	PETER LEROY FARIA			R$ 350.000,00	IF	1997
146	CD ENCONTRO	LERI FARIA JÚNIOR	R$	36.932,92	R$ 35.000,00	IF	1997
153	CONCERTOS PRÓ-MÚSICA	ILDEU LINO SOARES	R$	63.951,90	R$ 60.000,00	IF	1997
165	NOEL	CASA DE CULTURA	R$	34.223,99	R$ 34.224,00	IF	1997
167	CD - CANÇÕES DE VILLAS - LOBOS	JESSÉ GOMES OLIVEIRA	R$	4.055,16	R$ 23.000,00	IF	1997
178	ESPAÇO CULTURA SEM NOME	CONSTRUTORA MALACO AMARANTE LTDA	R$	543,98	R$ 14.135,00	IF	1997
196	AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA	MILTON JACQUES CERQUEIRA COLLARES	R$	190,20	R$ 9.979,00	IF	1997
197	SENHORAS DO MUNDO	NORA REGINA VAZ DE MELLO RIBEIRO	R$	38.519,44	R$ 37.200,00	IF	1997
200	PROGRAMA ARRUMAÇÃO	SAULO PINTO MUNIZ	R$	110.686,65	R$ 113.389,79	IF	1997
212	DOMINGO NO PARQUE	MÁRIO ANACLETO DE SOUZA JÚNIOR	R$	4.295,90	R$ 7.001,00	IF	1997
222	CENTRO CULTURAL BETÂNIA	COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLARÉGIA	R$	100.594,82	R$ 96.000,00	IF	1997
228	CHÃO DE ESTRELAS	SAULO PINTO MUNIZ	R$	19.980,38	R$ 19.200,00	IF	1997
239	PROJETO ATITUDE	AUGUSTO JOSE REZENDE NOGUEIRA	R$	11.528,36	R$ 10.925,00	IF	1997
244	OFICINA DE CINEMA 1997	PAULO ANTÔNIO PEREIRA	R$	45.526,78	R$ 43.718,00	IF	1997
250	BELÔ MEU AMOR - 100 ANOS	GRUPO DE TEATRO FAÓS	R$	33.591,45	R$ 34.507,00	IF	1997
265	BORDEU DE VÉU	SHELMER JOSÉ QUEIROGA FILHO	R$	20.525,63	R$ 20.643,00	IF	1997

272	FORMANDO CULTURA	AMEPPE - ASSOCIAÇÃO MOV. ED. POP. INTEGRAL PAULO ENGLERT VINCULADA À FUND. FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	R$	27.270,20	$ 32.314,00	IF	1997
275	JORNAL CINE E CIA	SAULO HENRIQUE FREITAS SEABRA DA ROCHA	R$	26.771,09	R$ 25.370,00	IF	1997
304	ADMINISTRAÇÃO, DINAMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL MARIA LÍVIA DE CASTRO	MARIA LIVIA ARANTES DE CASTRO ANDRADE	R$	16.451,30	R$ 18.567,00	IF	1997
314	MUSICLOWN	GRUPO TEATRO ANDANTE	R$	27.535,88	R$ 27.024,00	IF	1997
2	WORD BH MUSIC	EVENTOS ALFA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA	R$	208.286,88	R$ 209.150,00	IF	1998
1	SÉRIE CONCERTOS INTERNACIONAIS /98	EVENTOS ALFA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA	R$	218.921,27	R$ 217.136,00	IF	1998
3	FESTIVAL DE NOVOS HUMORISTAS	EVENTOS ALFA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA	R$	100.000,00	R$ 100.000,00	IF	1998
7	CD CURUPIRA	SAULO SABINO SILVEIRA SANTOS			R$ 30.000,00	IF	1998
9	BICHO BRASILEIRO VISITA AS ESCOLAS DE BH	BERNADETE ROCHA SANTOS	R$	50.285,85	R$ 50.000,00	IF	1998
10	CD " SEMENTE "	SANDER SILVEIRA SANTOS	R$	25.319,36	R$ 26.000,00	IF	1998
11	AUTOMAÇÃO DA BIBLIOTECA DO CARMO	PROVÍNCIA CARMELITANA DO SANTO ELIAS	R$	27.432,52	R$ 27.300,00	IF	1998
12	DIVULGAÇÃO DO CD DANÇA DE SALÃO	PAULO CÉSAR DE ASSIS OLIVEIRA	R$	45.920,00	R$ 45.320,00	IF	1998
13	AQUARELAS NATURALISTAS	EDUARDO PARENTTONE BRETTAS	R$	30.296,50	R$ 30.000,00	IF	1998
14	CD ANOS 60	CARLOS RIBEIRO PIMENTA	R$	23.363,85	R$ 23.000,00	IF	1998
15	SEMPRE AMOR	TEREZA CRISTINA RICCO HOELZLE	R$	61.209,45	R$ 65.000,00	IF	1998
16	BARROCO MINEIRO	LEANDRO SARMENTO VELOSO	R$	56,72	R$ 27.000,00	IF	1998
22	CD SYRION: RUMO PERFEITO	DANIEL COELHO BOTTREL COUTINHO	R$	1.915,68	R$ 30.000,00	IF	1998
23	MUSICANTO 98	MARY ALVES ARMENDANI	R$	18.208,21	R$ 28.000,00	IF	1998
25	HISTÓRIA DE BELO HORIZONTE EM FOTOGRAFIA	LÍVIA SARMENTO	R$	19.044,83	R$ 40.000,00	IF	1998

28	CARLOS ERNEST INTERPRETA LÔ BORGES, GODOFREDO GUEDES, MARCOS VIANA E MILTON NASCIMENTO	CARLOS ERNEST DIAS 2001	R$	30.297,17	R$ 30.000,00	IF	1998
29	CD GRUPO CORAL AUMBRAM	NEYDE ZIVIANI DE ALMEIDA GOMES	R$	20.144,25	R$ 20.000,00	IF	1998
31	HANSO 98	HUGO TERÇAROLLI FILHO	R$	35.621,97	R$ 35.622,00	IF	1998
32	MAURÍCIO TIZUMA É UM SHOW	MAURÍCIO LINO MOREIRA	R$	40.035,18	R$ 40.000,00	IF	1998
36	CD EM MOMENTOS	LEONARDO ROCHA PEN			R$ 12.000,00	IF	1998
37	TEATRO ALTEROSA - CORTINAS ABERTAS À CULTURA	SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA	R$	182.455,52	R$ 181.000,00	IF	1998
39	ORQUESTRA FILARMÔNICA NOVA	SILVIO CÉSAR LEMOS VIEGAS	R$	183.209,90	R$ 186.000,00	IF	1998
40	CD INSTRUMENTAL	MARCELO ALKIMIM DE FIGUEREDO	R$	30.341,91	R$ 30.000,00	IF	1998
46	EXPOSIÇÃO MÁRCIA PRATES OU "AQUATERRA - AQUARELA COM TERRA"	ANNE LOUREIRO			R$ 10.000,00	IF	1998
48	CD SELMA CARVALHO	SELMA LÚCIA CARVALHO	R$	35.364,69	R$ 35.000,00	IF	1998
49	ENCONTRO MUNDIAL DE ARTES CÊNICAS - ECUM	FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO	R$	87.668,46	R$ 242.971,00	IF	1998
51	CD JAZZ TRADICIONAL	MILTON RAMOS	R$	24.999,98	R$ 25.000,00	IF	1998
53	LIVRO DE ARTE ATELIER DE OFÍCIOS	SYLVIO COUTINHO NETO	R$	45.744,47	R$ 45.000,00	IF	1998
54	QUESTÃO DE HÁBITO	MARCIA FERREIRA REZENDE	R$	30.026,71	R$ 30.000,00	IF	1998
56	SOLTANDO OS BICHOS	MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO	R$	34.107,68	R$ 34.000,00	IF	1998
57	CD SOLO BRASIL, DE DENTRO PARA FORA	SÔNIA MARIA DE ANDRADE BELHASSEN	R$	28.034,24	R$ 28.000,00	IF	1998
59	SEMPRE UM PAPO 2	AB COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA	R$	139.565,89	R$ 139.000,00	IF	1998
60	SEMPRE UM PAPO NOS BAIRROS	AB COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA	R$	130.884,35	R$ 130.000,00	IF	1998
61	MANUTENÇÃO TEATRO DE PESQUISA	TEATRO DE PESQUISA	R$	178.107,45	R$ 177.708,00	IF	1998
64	EDUCAR É...	GRUPO DE TEATRO FAÓS	R$	24.564,65	R$ 27.860,00	IF	1998
65	JOÃOZINHO E MARIA	JOSELMA LUQUINI CHAVE	R$	25.413,54	R$ 25.000,00	IF	1998
70	GRUPO SOLIDARIEDADE	IRENE KAY ADAMS BRUINSMA	R$	18.788,10	R$ 20.000,00	IF	1998
71	MAGIA DE CANTAR 2	ELENI SILVA	R$	20.174,41	R$ 20.102,00	IF	1998
73	ARTE NA INFÂNCIA	EUAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$	38.357,86	R$ 38.000,00	IF	1998

TRIBUNAL DE CONTAS - E.S.T.M.G.
FL. Nº 166
VISTO
- PROTOCOLO -
166

79	OFICINA DE CINEMA 1998	PAULO ANTÔNIO PEREIRA	R$	80.601,57	R$ 80.000,00	IF	1998
80	PROGRAMA LEGAL	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	R$	17.096,16	R$ 17.000,00	IF	1998
86	CD ANTOLOGIA	ROBERTO ARREGUY MAIA	R$	20.321,11	R$ 20.000,00	IF	1998
88	CD MINASSAX	FLÁVIO MACEDO BRANDÃO	R$	19.127,76	R$ 19.000,00	IF	1998
91	EXPOSIÇÕES DE QUADRUM GALERIA DE ARTE	LEONARDO BAHIA DINIZ	R$	33.268,02	R$ 33.000,00	IF	1998
92	LYRICAL JAZZ	LEONARDO BAHIA DINIZ	R$	25.413,56	R$ 25.000,00	IF	1998
93	EXPOSIÇÃO DE DESENHOS DE JOÃO ALBERTO AZEVEDO	LEONARDO BAHIA DINIZ	R$	11.127,79	R$ 12.000,00	IF	1998
94	GRAVAÇÃO DE CD AURA SEXY	GILSON DE SOUZA CAMPOS	R$	6.535,88	R$ 18.000,00	IF	1998
95	SINFONIA Nº 2 CURRAL DEL REY	ANDERSEN VIANA	R$	35.579,02	R$ 35.000,00	IF	1998
100	SUPLEMENTO LITERÁRIO "30 ANOS"	JACYNTO JOSÉ LINS BRANDÃO	R$	34.998,99	R$ 35.000,00	IF	1998
104	MANUTENÇÃO DO GRUPO UAXTI	CLAUDIO LUIZ DA COSTA	R$	75.854,46	R$ 74.620,00	IF	1998
106	DIVULGAÇÃO DO CD AUTO RETRATO	OSCAR RIBEIRO NEVES	R$	24.917,40	R$ 24.000,00	IF	1998
111	ANIM BARROCO III	LYDSTON DO NASCIMENTO FASSY	R$	12.160,00	R$ 12.160,00	IF	1998
114	AMOR DE DOM PERLIMPLIM COM BELISA EM SEU JARDIM	JÚLIO CESAR F. MARCIEL	R$	20.330,85	R$ 20.000,00	IF	1998
128	LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DO CD VIA LÁCTEA	VIA LÁCTEA LTDA	R$	49.418,73	R$ 49.100,00	IF	1998
129	ESPETÁCULO DE DANÇA ACADEMIA MARILU DIAS	ACADEMIA MARILU DIAS	R$	55.141,23	R$ 54.686,00	IF	1998
132	TROPICALIENTE	GCM GLOBAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	R$	17.413,99	R$ 25.000,00	IF	1998
136	ROSA E LILAZ	RICARDO FERREIRA DE SOUZA	R$	18.668,90	R$ 25.300,00	IF	1998
139	CD DA BANDA NOIVO DA LÚ	GLAÚCIA SILVA QUITES	R$	25.696,74	R$ 25.000,00	IF	1998
145	MEU PIANO, MEU MUNDO	GCM - GLOBAL COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.	R$	20.155,92	R$ 20.000,00	IF	1998
151	FLORES DE MINAS	YARA TUPYNAMBÁ	R$	12.198,52	R$ 12.000,00	IF	1998
154	ARTE PARA A RUA	FERNANDA COFFERS	R$	29.840,78	R$ 29.360,00	IF	1998
169	SHOW TAMBORES DE MINAS	ELZELY FIGUEIREDO DE BUSTAMANTE	R$	171.060,06	R$ 170.000,00	IF	1998
171	PENDULUN 25 ANOS CANTANDO MINAS	EMANUEL DE OLIVEIRA CÉSAR	R$	30.496,28	R$ 30.000,00	IF	1998

172	A CIGANA E A FORMIGA	KÁTIA BIZENOTTO MACEDO SOARES	R$	19.572,04	R$ 17.167,83	IF	1998
173	O PALHAÇO NÚ	KÁTIA BIZENOTTO MACEDO SOARES	R$	24.924,20	R$ 23.172,00	IF	1998
174	COCORICÓ DA CLOTILDE	KÁTIA BIZENOTTO MACEDO SOARES	R$	18.372,73	R$ 18.007,00	IF	1998
175	TELAS E ARTES 98	VANDA LÚCIA PEREIRA MACIEL	R$	171.618,20	R$ 165.405,00	IF	1998
177	ELIAS SUNSHINE SHOW II	ELIAS PEREIRA DOS SANTOS	R$	29.264,04	R$ 28.000,00	IF	1998
180	KOLAMS 2 - PRODUÇÃO CULTURAL	KOLAMS DISTRIBUIDORA DE ARTES LTDA	R$	24.751,55	R$ 24.720,00	IF	1998
182	PROJETO ZABILIM	ALOYSIO SILVA JUNIOR	R$	29.543,82	R$ 30.000,00	IF	1998
185	CD ENCONTRO	LERI FARIA JUNIOR	R$	20.099,26	R$ 20.000,00	IF	1998
191	A FLOR DO TEMPO	FILMEGRAPH LTDA (2001)	R$	228.715,31	R$ 216.670,00	IF	1998
192	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO CIRCENSE	GRUPO TRAMPUL	R$	31.266,86	R$ 30.570,00	IF	1998
193	A ESCULTURA E O PASSANTE	ARLINDO EDSON PORTO NUNES	R$	40.277,53	R$ 42.336,00	IF	1998
194	O PIRULITO	JOÃO BRUNO OLIVEIRA DA TRINDADE	R$	7.749,08	R$ 7.623,00	IF	1998
195	AVENTURAS DE UMA PEQUENA ÓRFÃ	MONICA DIRCE DE CAMARGO COUTINHO	R$	6.099,22	R$ 6.000,00	IF	1998
196	DIVAGAÇÕES	MONICA DIRCE DE CAMARGO COUTINHO	R$	11.999,97	R$ 12.000,00	IF	1998
197	DE BOBAGENS TAMBÉM SE VIVE	MONICA DIRCE DE CAMARGO COUTINHO	R$	4.066,17	R$ 4.000,00	IF	1998
39	CD TELO BORGES	MARCELO WILSON F BORGES	R$	10.345,09	R$ 10.000,00	IF	1999
23	LENDA DO CÉU	CIA. CANDONGAS E OUTRAS FIRULAS	R$	25.069,83	R$ 24.000,00	IF	1999
46	TRIBUTOS	TANURE LUIZ DE SOUZA LISBOA	R$	16.991,34	R$ 16.000,00	IF	1999
54	DRAPS - PEDRAS POÉTICAS, CULTURAIS E ECOLÓGICAS	JOSÉ ROBERTO SOARES	R$	10.000,00	R$ 10.000,00	FPC	1999
61	TELAS & ARTES	VANDA LÚCIA PEREIRA MACIEL	R$	92.191,68	R$ 60.000,00	IF	1999
71	500 ANOS DEPOIS - OUTRO SENTIDO	CLEUZONTINO FERREIRA GOMES	R$	20.000,00	R$ 20.000,00	FPC	1999
69	MAIZES	DEUSDETH RODRIGUES DA ROCHA	R$	18.159,87	R$ 17.000,00	IF	1999
90	JARDINS	LUIZ GUIMARÃES CHAVES	R$	13.917,72	R$ 35.000,00	IF	1999
93	GRAFFITI - 76% QUADRINHOS	RAFAEL SOARES NORONHA MENDONÇA	R$	15.429,54	R$ 22.000,00	IF	1999

94	DE MINEIRA A GUERREIRA	ELENI SILVA	R$	19.546,69		R$ 18.000,00	IF	1999
102	GRAVAÇÃO CD MISTURA BRASILEIRA	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	R$	17.427,05		R$ 16.000,00	IF	1999
109	PASSARIM - O PALHAÇO CANTOR	MANOEL MENDES JARDIM	R$	10.158,25		R$ 10.000,00	IF	1999
111	A CIDADE INVISÍVEL	PABLO MOTTA PIRES FERNANDES	R$	17.600,00		R$ 17.600,00	FPC	1999
115	DEFUNTO BOM É DEFUNTO MORTO	RICARDO FERREIRA BATISTA	R$	27.238,77		R$ 25.000,00	IF	1999
117	BARREIRO LETRA E MÚSICA	JOSÉ VALTER DIAS DOS SANTOS	R$	11.500,00		R$ 11.500,00	FPC	1999
121	A PAIXÃO DE UM DEUS	JAIR LEOPOLDO RASO	R$	20.108,28		R$ 25.000,00	IF	1999
128	O CORPO INSTÁVEL	NIURA MACHADO HORTA BELLAVINHA SILVA BARRO	R$	21.783,09		R$ 20.000,00	IF	1999
142	ANTI-PAGADOR	LEONARDO LEONI DINIZ	R$	15.000,00		R$ 15.000,00	FPC	1999
153	CORAL UNI BH NOS BAIRROS	MARIA LÚCIA FARIA AZEVEDO C. GOMES	R$	9.500,00		R$ 9.500,00	FPC	1999
160	MAR DE ESTÓRIAS	WERACY COSTA	R$	18.089,29		R$ 17.000,00	IF	1999
167	MENINOS DO MORRO	VIVIANE CIPRIANO	R$	10.000,00		R$ 10.000,00	FPC	1999
168	CONTOS E POESIA PARA A TERCEIRA IDADE	MARIA CONCEIÇÃO FARIA LUCAS	R$	6.000,00		R$ 6.000,00	FPC	1999
171	ARTE PARA TODOS - OFICINA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PARAPLÉGICOS	R$	8.500,00		R$ 8.500,00	FPC	1999
179	CONTOS MINEIROS PARA CRIANÇAS	FERNANDA MAGALHÃES LAMEGO	R$	10.000,00		R$ 10.000,00	FPC	1999
183	DESIGN GRÁFICO MINEIRO - QUE TREM É ESSE?	GISELLE HISSA SAFAR	R$	32.674,18		R$ 30.000,00	IF	1999
186	ENXADÁRIO: ORQUESTRA DE ENXADAS	GILSON CÉSAR DA SILVA	R$	15.000,00		R$ 15.000,00	FPC	1999
192	O- POESIA & MÚSICA &	RICARDO JOSÉ ALEIXO DE BRITO	R$	18.500,00		R$ 18.500,00	FPC	1999
203	CORDEIRO DE DEUS	MÁRCIO HEVERTON VASCONCELOS SANTOS	R$	36.783,04		R$ 35.000,00	IF	1999
208	CENTRO CULTURAL DE PRODUÇÃO DE VÍDEO	PEDRO PEREIRA FRANCO	R$	10.000,00		R$ 10.000,00	FPC	1999
213	HISTÓRIA DA VILA VISTA ALEGRE	ASSOCIAÇÃO 1º DE MAIO DA VISTA ALEGRE	R$	7.000,00		R$ 7.000,00	FPC	1999
223	A FLOR DO CAOS	LUIZ ROBERTO PINTO NAZÁRIO	R$	20.000,00		R$ 20.000,00	FPC	1999
227	PALACETE LOBATO - ESPAÇO CULTURAL LOYOLA	AMEPPE - ASSOCIAÇÃO MOV. ED. POP. INTEGRAL PAULO ENGLERT VINCULADA À FUND. FÉ E ALEGRIA DO	R$	68.225,82		R$ 65.000,00	IF	1999

		BRASIL						
229	VAI PASSAR	JOSÉ HOLLANDA ROSA	R$	24.825,03		R$ 25.000,00	IF	1999
229	CORAL JOVEM DO CAC JARDIM MOTANHÊS	LUIZ AUGUSTO MACHADO GIBSON MILET	R$	10.000,00		R$ 10.000,00	FPC	1999
230	S.O.S. BRASIL	CARLOS AUGUSTO DE FARIAS	R$	19.604,70		R$ 18.000,00	IF	1999
234	A COMBINAÇÃO DA PINTURA ESCULPIDA	ESTHERGILDA NASCIMENTO MENICUCCI	R$	20.550,37		R$ 20.000,00	IF	1999
235	O GIRO DA RODA DE FOGO	LUIZ FERNANDO BRAZ MARQUES	R$	21.088,52		R$ 20.000,00	IF	1999
244	OFICINA EXPERIMENTAL DE PRODUÇÃO EM RÁDIO DIFUSÃO	FÓRUM MINEIRO DE SAÚDE MENTAL	R$	15.000,00		R$ 15.000,00	FPC	1999
249	TRAVESSÃO	ELIANE VELOZO DE SOUZA	R$	5.549,31		R$ 6.000,00	IF	1999
256	NAVIO POÉTICO	CLÁUDIA DA SILVA	R$	10.000,00		R$ 10.000,00	FPC	1999
265	MENINAS DE SINHÁ - UMA SINGULAR IDADE	NSTITUTO FÉLIX GUATTARI	R$	18.000,00		R$ 18.000,00	FPC	1999
267	OFICINAS DE DANÇA - CVI & CREPÚSCULO	CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE BH - CVI.BH	R$	10.000,00		R$ 10.000,00	FPC	1999
268	O DILÚVIO	MAGDA REZENDE DE OLIVEIRA	R$	25.123,00		R$ 32.000,00	IF	1999
269	ANIMASSINHAS	LUIZ HENRIQUE DINIZ MIRANDA	R$	21.781,73		R$ 20.000,00	IF	1999
276	FESTIVAL BANTUS CAPOEIRA	PAULO CÉSAR LEITE DOS SANTOS	R$	9.092,06		R$ 15.000,00	IF	1999
278	SALVA VIDAS	ANTÔNIO GERALDO DE FARIA	R$	10.000,00		R$ 10.000,00	FPC	1999
285	CAMINHO DA ROÇA	PEDRO LÚCIO DA SILVA	R$	5.000,00		R$ 5.000,00	FPC	1999
286	OLHA A CHUVA	EDINA TEIXEIRA DE ALMEIDA SANTOS	R$	5.000,00		R$ 5.000,00	FPC	1999
291	A VIDA NA ARTE DE MILDE	GASTÃO DA CUNHA FROTA	R$	12.000,00		R$ 12.000,00	FPC	1999
298	DIÁSPORA - OS LONGOS CAMINHOS DO EXÍLIO	JOSÉ MARIA RABELO	R$	5.020,64		R$ 15.000,00	IF	1999
299	PROJETO MIRAI	JOÃO FLÁVIO FLORES ARAÚJO	R$	26.140,89		R$ 25.000,00	IF	1999
332	INEVITÁV	TEREZA CRISTINA RICCI HOELZLE	R$	26.811,90		R$ 25.000,00	IF	1999
351	CIRANDAS E MANDALAS	CAIO GRACCO DIAS GUIMARÃES DE ALMEIDA	R$	20.693,05		R$ 19.000,00	IF	1999
354	CD ALCALINO	OSWALDO CARLOS BASTOS ACÁCIO	R$	20.302,86		R$ 20.000,00	IF	1999

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G.
FL.Nº 167
VISTO
PROTOCOLO

375	VER OU NÃO VER	JOSÉ GERALDO SANTOS PEREIRA	R$	16.936,65	R$ 15.000,00	IF	1999
376	FELIÃO DE CORDIA - TURNÊ DE LANÇAMENTO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALEXANDRE	R$	2.856,12	R$ 5.500,00	IF	1999
401	NORTE DE REIS	MYRIAM CAMPAS DE FARIA	R$	14.999,89	R$ 15.000,00	IF	1999
452	WORLD BH MUSIC	FRANCISCO CARAM	R$	94.679,67	R$ 90.000,00	IF	1999
497	TESTEMUNHOS DA PRESENÇA PORTUGUESA EM MINAS GERAIS	CLÉLIA MOREIRA DE ASSIS	R$	20.401,69	R$ 20.000,00	IF	1999
536	FESTIVAL DA CANÇÃO DE BELO HORIZONTE	IVAN CAMPOS CHAGAS	R$	42.969,16	R$ 40.000,00	IF	1999
557	HISTÓRIAS DO NÃO VER	CLÁUDIO GONTIJO GUIMARÃES	R$	17.861,58	R$ 20.000,00	IF	1999
620	CEM ANOS EM UM	RENATO CÉSAR VANUCCI DE MORAES	R$	29.407,86	R$ 27.000,00	IF	1999
627	TITANE	ANA IRIS TEIXEIRA SILVEIRA	R$	25.000,00	R$ 25.000,00	IF	1999
636	CD DUPLO "REGISTRO"	FERNANDO ANTÔNIO MUZZI DE QUEIROZ	R$	27.853,44	R$ 30.000,00	IF	1999

2- Projetos inadimplentes de 2000 a 2009.

1	344/2008	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE PUBLICAÇÃO DO INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS - LEITE CRIÓLO	INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
2	356/2009	CULTURA NA CALÇADA	JEOVÁ TEIXEIRA GUIMARÃES	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
3	428/2009	LANÇAMENTO E CIRCULAÇÃO DO CD "LENIS RINO - CABEÇA DE PIPA"	LENIS PEREIRA DOS SANTOS	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
4	473/2006	GRAVAÇÃO DO CD "LA NEGRA TIERRA" DO GRUPO MUSICAL UNIÓN LATINA	BRUNO TERREIRA MALAGUTI SOARES	R$ 60.000,00	R$ 60.021,64	R$ 60.021,64
5	490/2009	MEMÓRIAS URBANAS - EXPRESSÕES CULTURAIS E A CIDADE	CONTATO - CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	R$ 60.000,00	R$ 62.368,40	R$ 62.368,40
6	520/2009	ENCONTROS FORMATIVOS - COOPERAÇÃO E GESTÃO CULTURAL	DUO INFORMAÇÃO E CULTURA LTDA	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
7	791/2009	53 HC MUSIC FEST 8 EDIÇÃO	WELBERTE RAMOS DE OLIVEIRA	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
8	288/2008	O DIABO TAMBÉM FAZ MILAGRE - MONTAGEM	ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA	R$ 55.877,80	R$ 55.877,80	R$ 55.877,80
9	395/2008	FESTIVAL NOVOS SONS DE MÚSICA INSTRUMENTAL - 9ª EDIÇÃO	WEBER ANTÔNIO LOPES DE BRITO	R$ 61.128,42	R$ 61.128,42	R$ 61.128,42
10	419/2008	ROMPENDO FRONTEIRAS MINEIRAS - CD BLACK SONORA	GUSTAVO HENRIQUE SILVA	R$ 69.998,15	R$ 69.998,15	R$ 69.998,15
11	531/2008	ESTÚDIO ABERTO - RESIDÊNCIA CRIATIVA	CONTATO - CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	R$ 68.000,00	R$ 68.000,00	R$ 68.000,00
12	430/2007	FESTIVAL NOVOS SONS DE MÚSICA INSTRUMENTAL	WEBER ANTÔNIO LOPES DE BRITO	R$ 69.996,00	R$ 82.095,24	R$ 82.095,24

13	466/2007	PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DA COLEÇÃO MINEIRANA DO INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS	INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS	R$ 75.812,00	R$ 75.812,00	R$ 75.812,00
14	497/2007	10º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS DE BELO HORIZONTE	CENTRO DE ESTUDOS CINEMATOGRÁFICOS DE MINAS GERAIS	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00
15	149/2006	CD SOBRE O TEMPO	MATIZ CULTURAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.	R$ 66.976,00	R$ 28.814,16	R$ 28.814,16
16	415/2006	WEBER - SOLO	WEBER ANTÔNIO LOPES DE BRITO	R$ 64.941,99	R$ 64.941,99	R$ 64.941,99
17	520/2006	V FESTIVAL DE CORAIS DE BELO HORIZONTE	LINDOMAR JOSÉ GOMES E SILVA	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
18	236/2005	PATRIMÔNIO AUDIOVISUAL - CATALOGAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVO	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CRAV	R$ 40.000,00	R$ 37.481,48	R$ 37.481,48
19	377/2005	XICA DA SILVA E BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ - TAMBORES PELA PAZ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
20	004/2004	IANDA - TOURINÊ POR PRAÇAS PÚBLICAS DE BELO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO OFICINA TAMBOLELÊ	R$ 41.856,38	R$ 41.856,38	R$ 41.856,38
21	099/2004	MUSEU ESCOLA GIRAMUNDO-MANUTENÇÃO 2005	GIRAMUNDO TEATRO DE BONECOS	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
22	212/2004	FINDO FIM	MÁRCIA SPIRA	R$ 18.631,50	R$ 18.631,50	R$ 18.631,50
23	423/2004	BELO HORIZONTE COMPLETOU 50 ANOS - REEDIÇÃO FIDEDIGNA FAC-SIMILAR DO LIVRO DE MESMO TÍTULO EDITADO EM 1947 COM 546 PÁGINAS	PAULO MÁRCIO ZENÓBIO	R$ 66.929,00	R$ 66.929,00	R$ 66.929,00
24	596/2004	RUAS ILUSTRES	ALEXANDRE AUGUSTO PERDIGÃO NASCIMENTO	R$ 44.100,00	R$ 44.100,00	R$ 44.100,00
25	690/2004	DVD TOMINHO HORTA - TON... DE MINAS	PAULO DE TARSO NICOLSKY	R$ 52.008,20	R$ 52.008,20	R$ 52.008,20

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. FL.Nº 168 VISTO - PROTOCOLO

168

CULTURA FUNDAÇÃO MUNICIPAL — PREFEITURA BELO HORIZONTE

25	723/2004	MÚSICA NAS REGIONAIS	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 33.568,65	R$ 33.568,65	R$ 33.568,65
27	011/2003	1º SEMINÁRIO DA PRODUÇÃO MUSICAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2004	MARA DO NASCIMENTO FASSY	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
28	417/2003	SINAIS DO MITO	PAULO ROBERTO FRADE LAENDER	R$ 66.000,00	R$ 54.947,78	R$ 54.947,78
29	155/2002	NOVA TIRAGEM - AMILCAR DE CASTRO	AMILCAR AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO	R$ 62.500,00	R$ 62.294,23	R$ 62.294,23
30	731/2002	ATELIER GALPÃO EMBRA - HISTÓRIA DE UM GRUPO DE ARTISTAS PLÁSTICOS	NYDIA NEGROMONTE FRANCO	R$ 66.385,19	R$ 14.522,62	R$ 14.522,62
31	075/2001	CD ZAGAVA - LADSTON DO NASCIMENTO 2001	LYDSTON DO NASCIMENTO FASSY	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
32	088/2001	MINAS NA HISTÓRIA DO BRASIL	BARLAVENTO GRUPO EDITORIAL LTDA	R$ 40.000,00	R$ 24.146,31	R$ 24.146,31
1	032/2009	MONTAGEM E ESTRÉIA	RITA DE CÁSSIA CLEMENTE	R$ 70.000,00		R$ 20.000,00
2	098/2009	AS DORES DE INDAIA NAS MEMÓRIAS DE TAPUIA	MARCO ANTONIO DE MELO RODRIGUES	R$ 16.325,00		R$ 16.325,00
3	132/2009	MEU GLORIOSO PECADO	HÉLIO ZOLINI DE OLIVEIRA	R$ 70.000,00		R$ 20.000,00
4	248/2009	PRITO NA HORA	MARIA MILAGROS VAZQUEZ	R$ 60.000,00		R$ 20.000,00
5	290/2009	INTERVENÇÕES EM MUROS - A ARTE EXPANDINDO SEUS LIMITES	BRUNO VILELA DE OLIVEIRA	R$ 73.342,00		R$ 36.671,00
6	388/2009	II FESTIVAL DE PERFORMANCE DE BELO HORIZONTE	RUBENS RANGEL SILVA	R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
7	569/2009	RESTAURAÇÃO DO BEM CULTURAL SITUADO À RUA SANTA MARIA 120, FLORESTA - BELO HORIZONTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	R$ 80.000,00		R$ 40.000,00
8	898/2009	TRAÇOS HISTÓRICOS E DESCRITIVOS DE BELO HORIZONTE	DSÉIAS SILAS FERRAZ	R$ 17.500,00		R$ 7.500,00
9	120/2008	AÇÃO CAVUCO - MESTRES, CAVUCOS E APRENDIZES - A VOZ DO SABER NA PERIFERIA	FERNANDO MAGELA FABRINI	R$ 35.000,00		R$ 17.500,00
10	122/2008	MULHERES EMERGENTES - 20 ANOS	TÂNIA MARIA MIRANDA DINIZ	R$ 35.000,00		R$ 11.666,67

29

CULTURA FUNDAÇÃO MUNICIPAL — PREFEITURA BELO HORIZONTE

11	286/2008	MEMÓRIA DA CIDADE - RAFFAELO BERTI (1906-1972)	JOSÉ RAFAEL RODRIGUES DE ABREU	R$ 29.945,14		R$ 14.972,57
12	303/2008	FAVELA SUSTENTÁVEL	MÁRIO CESAR DE ALMEIDA	R$ 33.156,90		R$ 16.578,45
13	312/2008	SEU RIBEIRO/VELAS LÍRICAS	ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA	R$ 45.000,00		R$ 15.000,00
14	467/2008	A VIDA É UM PARQUE	ROGÉRIO MEIRA COELHO	R$ 47.451,80		R$ 15.741,52
15	497/2008	EXPRESSO ÁFRICA WEB E RÁDIO	DANIEL PEREIRA DE BARCELOS	R$ 31.500,00		R$ 15.810,53
16	505/2008	A ÓPERA EM BH	ANA AMÉLIA ALMADA ARANTES	R$ 35.000,00		R$ 15.750,00
17	649/2008	FINALIZAÇÃO DO CURTA-METRAGEM PRETENSÃO	BYRON O'NEILL COTTA DE CAMPOS	R$ 27.000,00		R$ 19.800,00
18	568/2008	NAS MINHAS MÃOS EU NÃO QUERO PREGOS - VÍDEO DOCUMENTÁRIO DE MAURINO DE ARAÚJO	VILMAR DUARTE PEREIRA	R$ 54.000,00		R$ 9.000,00
19	015/2007	NOITE DO GRIOT 2006	CENTRO CULTURAL CASA ÁFRICA C.C.C.A.	R$ 78.400,00		R$ 16.000,00
20	061/2007	6ª EDIÇÃO COMBOIO ENCENA	ASSOCIAÇÃO COMBOIO ENCENA	R$ 78.474,00		R$ 39.700,00
21	252/2007	CLUBE DE LEITURA NO CCBH E OUTRAS REGIONAIS	HERBERT PEREIRA PLASCIDES	R$ 33.330,00		R$ 15.879,00
22	258/2007	CURSOS DE MÚSICA BANDA CARLOS GOMES	SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES	R$ 34.991,25		R$ 18.666,00
23	348/2007	CAMPO MAGNÉTICO	GILBERTO DE ABREU BARBOSA	R$ 34.573,25		R$ 21.666,67
24	084/2006	NOITE DO GRIOT PLUS 2007	CENTRO CULTURAL CASA ÁFRICA C.C.C.A.	R$ 68.747,82		R$ 24.975,00
25	161/2006	MACBETH, DE SHAKESPEARE	ANTÔNIO CLÁUDIO COSTA VAL DO ROSÁRIO	R$ 66.611,49		R$ 20.973,45
26	420/2006	POIETISA	CLEVANE PESSOA DE ARAÚJO LOPES	R$ 33.678,19		R$ 33.678,19
27	438/2006	VELHA GUARDA DO SAMBA EM REGISTRO	MARCOS VALÉRIO MENEZES DE AZEVEDO MAIA	R$ 81.900,00		R$ 41.900,00

30

28	265/2004	O REINADO EM PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO	GUARDA SÃO JORGE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	R$ 72.406,19			R$ 18.102,05
29	272/2004	[REDE]MUIM DE ARTE E CULTURA	DANILO BORGES LEÃO MONTEIRO	R$ 45.497,20			R$ 11.374,30
30	325/2004	HISTÓRIA DA PERCUSSÃO BRASILEIRA	CARLOS EDUARDO GONÇALVES	R$ 55.979,00			R$ 13.994,75
31	221/2001	LIVRO EM ÁUDIO - UM JEITO ESPECIAL DE LER	KELLERSON SOUTO VIANA	R$ 0,00			R$ 7.800,00
32	681/2001	SERRA DO CURRAL - ILUSTRAÇÕES SONORAS	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	R$ 20.000,00			R$ 4.000,00

3- Enviados 2007 para a Tomada de Contas Especial

1	234/2003	TAMBORES PELA PAZ	SANTONE LOBATO SILVA	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	IF
2	335/2003	COLEÇÃO TEATRO BRASILEIRO	SORAYA LOPES SILVA PEREIRA	R$ 55.000,00	R$ 27.808,08	R$ 27.808,08	IF
3	672/2003	FORMAÇÃO DE BAILARINOS-CRIADORES	ALEXSANDER TEIXEIRA	R$ 55.000,00	R$ 29.024,55	R$ 29.024,55	IF
4	624/2002	PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO "NÃO CHORE, CARMEM BRANDÃO"	ANDRÉIA GARAVELLO MARTINS	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	IF
5	688/2002	CICLO DE ACONTECIMENTOS DRAMÁTICOS	SORAYA LOPES SILVA PEREIRA	R$ 46.800,00	R$ 46.800,00	R$ 46.800,00	IF
6	029/2001	AMILCAR DE CASTRO 2001	AMILCAR AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	IF
7	048/2001	ATELIÊ DE OFICIOS VOL II	SYLVIO COUTINHO NETO	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	IF
8	283/2001	LORENZATO, RETRATOS DE UMA VIDA	PAULO LABORNE ALVES DE SOUZA	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	IF
9	375/2001	CORAÇÃO BRASILEIRO - PEÇA TEATRAL	KÊNIA ELIZABETH DA CRUZ OLIVEIRA	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	IF

TRIBUNAL DE CONTAS E.S. FL.Nº 169 VISTO PROTOCOLO

CULTURA FUNDAÇÃO MUNICIPAL — PREFEITURA BELO HORIZONTE

10	404/2001	REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AUDITÓRIO DO CLUBE DOS OFICIAIS DA PMMG	GRUPO DE TEATRO EXPERIMENTANDO O PALCO	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	IF
11	425/2001	MISTURA FINA	SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	IF
1	145/2004	SEMANA CULTURAL AFRICANA NAS ESCOLAS	GEORGE SOUZA CARDOSO	R$ 87.582,90		R$ 16.895,73	FPC
2	388/2004	MANUTENÇÃO CIA REVIU A VOLTA	WESLEY NASCIMENTO SIMÕES	R$ 49.826,00		R$ 12.456,50	FPC
3	496/2004	TAMBORES DA ESPERANÇA	ROSÂNGELA GOULART	R$ 55.065,20		R$ 12.280,87	FPC
4	531/2004	MIRAGEM - TRANSPOSIÇÃO DO CURTA-METRAGEM "MIRAGEM" DE VÍDEO DIGITAL PARA PELÍCULA 16 MM	GUSTAVO ARANTES BOTELHO	R$ 10.500,00		R$ 10.500,00	FPC
5	548/2004	BELO HORIZONTE - DE ARRAIAL A CAPITAL - A INFLUÊNCIA ECLESIÁSTICA	RONALDO HENRIQUE GIOVANNINI ROCHA	R$ 69.963,97		R$ 17.498,49	FPC
6	629/2004	CIRCO DE TODO MUNDO - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO	CENTRO RECREAÇÃO DE ATENDIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ 70.000,00		R$ 17.500,00	FPC
7	645/2004	A PRAÇA É DA MATRIZ 2005 - MÚSICA BRASILEIRA	ROGÉRIO MARCUS TOMAZ GOMES	R$ 18.270,00		R$ 9.135,00	FPC
8	648/2004	PROJETO INTEGRADO OS CAMINHOS DO PALHAÇO	RODRIGO HILDEBRAND ROBUEÑO	R$ 40.662,30		R$ 12.198,68	FPC

CULTURA FUNDAÇÃO MUNICIPAL — PREFEITURA BELO HORIZONTE

9	719/2004	QUADRILHA... ARTE, DANÇA E ALEGRIA	CIA. MINEIRA DE DANÇA FOLCLÓRICA ARRAIAL DO SEM NOME	R$ 66.815,00		R$ 66.815,00	FPC
10	283/2003	RESTAURAÇÃO DO FILME " O HOMEM DO CORPO FECHADO"	VICTOR HUGO DE ALMEIDA	R$ 21.078,40		R$ 21.078,40	FPC
11	683/2003	FESTIVAL DE CORAIS DE BELO HORIZONTE	LINDOMAR JOSÉ GOMES E SILVA	R$ 70.000,00		R$ 35.000,00	FPC
12	773/2003	RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL TOMBADO SITUADO A RUA PLOMBAGINA, 61 PERTENCE AO CONJUNTO URBANO DO BAIRRO FLORESTA	MARIA NAZARETH DE MORAES MENDES	R$ 68.896,56		R$ 20.668,96	FPC
13	151/2002	CORDEIRO DE DEUS - GIRA REGIONAIS	VANIA LUCIA DA SILVA	R$ 32.291,99		R$ 11.302,09	FPC
14	184/2002	WWW.RECICLOGERAL.COM.BR - ESPAÇO RESERVADO AOS INDEPENDENTES	PAULO RABINDRANATH ARAUJO DA CRUZ	R$ 13.877,93		R$ 13.877,93	FPC
15	309/2002	OLGA	WALDEMIR RODRIGUES VIANA	R$ 28.816,52		R$ 14.258,26	FPC
16	402/2002	ESPETÁCULO "A POSSESSA (A EMPRESA)", DE HILDA HILST	CRISTINA DE FÁTIMA GIL SANTOS	R$ 36.233,00		R$ 10.869,90	FPC
17	451/2002	CONTOS POR ELAS	SHEYLA MARIA ALVES FIGUEIREDO	R$ 58.912,00		R$ 17.673,60	FPC
18	611/2002	SÃO GERERÊ NO ARRAIAL	ROGÉRIO GOMES PASSOS	R$ 26.278,87		R$ 13.139,44	FPC

19	641/2002	RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL TOMBADO SITUADO À AVENIDA BRASIL Nº 1433,PERTENCENTE AO CONJUNTO URBANO AVENIDA AFONSO PENA E ADJACÊNCIAS	JEANNE JEHA	R$ 32.340,00		R$ 11.319,00	FPC
20	697/2002	DIGITALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO DO LABORATÓRIO DE FOTODOCUMENTAÇÃO SYLVIO DE VASCONCELLOS - MÓDULO 1:ARQUITETURA DE BH	DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	R$ 28.000,00		R$ 14.000,00	FPC
21	028/2001	O PIÃO (INDÍGENA) ENTROU NA RODA	SÔNIA REGINA ANTUNES DE SOUZA PIMENTEL	R$ 26.000,00		R$ 10.500,00	FPC
22	032/2001	PESQUISA PARA PIORRAS CROMÁTICAS: COR, LUZ E MOVIMENTO	SÔNIA REGINA ANTUNES DE SOUZA PIMENTEL	R$ 9.000,00		R$ 2.250,00	FPC
23	068/2001	ESQUINA 1.926	GUSTAVO DA SILVA ARAÚJO SCAFUTTO	R$ 0,00		R$ 13.640,00	FPC
24	074/2001	AUTORES E ILUSTRADORES DA LITERATURA INFANTIL/JUVENIL MINEIRA	MAURO TEIXEIRA MARTINS	R$ 0,00		R$ 6.750,00	FPC

35

25	108/2001	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS NOÇÕES DE LEITOR E LEITURA NO CONTEXTO DA CULTURA DIGITAL : CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	MARIA APARECIDA MOURA	R$ 0,00		R$ 7.875,00	FPC
26	121/2001	O GENERAL - CO-PRODUÇÃO EM FINALIZAÇÃO DE LONGA METRAGEM	FÁBIO ALENCAR DE CARVALHO	R$ 0,00		R$ 16.500,00	FPC
27	183/2001	ANTOLOGIA MANJALUCA - PARTE 1 (ANIMAÇÃO DE PEMAS DE SEBASTIÃO NUNES)	ROSELI RAQUEL DE AGUIAR	R$ 0,00		R$ 7.226,33	FPC
28	237/2001	OU MELHOR	RENATO GOMES SOARES	R$ 0,00		R$ 1.350,00	FPC
29	249/2001	1º DE MAIO MEMÓRIAS DE UM LUGAR	RAQUEL CORRÊA BENJAMIN	R$ 0,00		R$ 6.500,00	FPC
30	268/2001	O PÉ RACHADO PEDE PASSAGEM	FLORA FERREIRA DE CASTILHO	R$ 25.000,00		R$ 9.840,00	FPC
31	274/2001	APOIO À CULTURA ON LINE	ANA CRISTINA DOS REIS CRUZ	R$ 23.269,01		R$ 5.240,03	FPC
32	352/2001	ORQUESTRA DE INSTRUMENTOS DE MATERIAL RECICLADO	JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES	R$ 62.272,00		R$ 5.200,00	FPC
33	395/2001	CERCOS EM VÍDEO : UM DOCUMENTÁRIO SOBRE AS FORMAS DE ISOLAMENTO EXPERIMENTADAS EM PRISÃO E MOSTEIRO.	GILMARA RIBEIRO DE GALES BOTELHO	R$ 30.000,00		R$ 3.040,00	FPC
34	408/2001	FOLIA: UM MERGULHO NO AFRO-BRASILEIRO	PEDRO HENRI ALVES DA SILVA	R$ 0,00		R$ 8.500,00	FPC
35	488/2001	CD-GIULIA GUERRA	ANDERSON CELSO GUERRA	R$ 20.000,00		R$ 4.000,00	FPC

36

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 120 VISTO PROTOCOLO

170

CULTURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

36	487/2001	MERCADO DA CULTURA	ANA PAULA DIAS LIMA 2001	R$ 25.000,00		R$ 5.250,00	FPC
37	495/2001	FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA RITA	JOAO MARIA VIANEI DE MEDEIROS	R$ 15.000,00		R$ 11.250,00	FPC
38	409/2001	BH ALMANAQUE	JÚLIO EMÍLIO DA SILVA 2001	R$ 30.000,00		R$ 8.100,00	FPC
39	500/2001	ERA UMA VEZ UM LUGAR NA RUA DA BAHIA - RESGATE DA MEMÓRIA DO CCBH	HUMBERTO EUSTÁQUIO DINIZ RIBAS	R$ 20.286,00		R$ 5.477,22	FPC
40	503/2001	MÉTODO SIMPLIFICADO PARA VIOLA CAIPIRA	GLÁUCIA MARIA PAPINI	R$ 6.000,00		R$ 1.500,00	FPC
41	885/2001	ARRAIÁ DO MIRANTE	MARCO CANDELÁRIA ALVES	R$ 9.000,00		R$ 2.250,00	FPC
42	881/2001	CENTRO DE FORMAÇÃO CIRCENSE	GILMAR RAMOS	R$ 10.000,00		R$ 6.700,00	FPC
43	758/2001	BELO HORIZONTE DA UMBANDA	PEDRO LUIZ MAGALHÃES GRAEFF	R$ 15.000,00		R$ 3.375,00	FPC
44	827/2001	SOM - O PALHAÇO CANTADOR	ANDERSON FIRPE	R$ 18.000,00		R$ 4.680,00	FPC
45	887/2001	4ª PROGRESSÃO	ALDO FERREIRA TRAJANO	R$ 20.000,00		R$ 4.000,00	FPC
46	884/2001	RECUPERAÇÃO DE BEM CULTURAL TOMBADO	TERREIRO DE CANDOMBLÉ ILÊ WOPO OLOJUKAN	R$ 30.000,00		R$ 12.000,00	FPC
47	914/2001	OBUS A SANTA EFIGENIA	ANA AMÉRICA ANTUNES DE RESENDE	R$ 8.000,00		R$ 3.200,00	FPC
48	083/2000	PRESÉPIO MINEIRO - CULTURA E TRADIÇÃO	FLÁVIO ESPÍRITO SANTO	R$ 25.000,00		R$ 5.000,00	FPC
48	113/2000	FORRÓ INDEPENDENTE	JERÔNIMO ALVES DA ROCHA NETO	R$ 38.000,00		R$ 15.200,00	FPC
50	237/2000	BHCULTURA	WILSON FERRARI	R$ 25.000,00		R$ 5.000,00	FPC

TRIBUNAL DE CONTAS FLS.
FL.Nº 171
VISTO
PROTOCOLO

171

51	243/2000	EU E OS ANJOS	GILBERTO PEREIRA SCHETINO	R$ 15.350,00		R$ 3.070,00	FPC
52	253/2000	VIVA O ARRAIÁ DE SÃO DOMINGOS	SUELI MAGDA BORGES	R$ 8.892,00		R$ 4.446,00	FPC
53	306/2000	MÁSCARAS - A HISTÓRIA DA ARTE	TARCÍSIO DE CAMPOS RIBEIRO JÚNIOR	R$ 12.000,00		R$ 6.000,00	FPC
54	340/2000	JORNAL FRAGMENTOS DA LESTE	ADRIANA FERNANDES MARQUES	R$ 19.287,00		R$ 9.643,50	FPC
55	354/2000	PESQUISA, ELABORAÇÃO E REGISTRO DE OBRAS BRASILEIRAS PARA VIOLÃO E OBOÉ	LUIZ ALBERTO BAVARESCO DE NAVEDA	R$ 9.649,79		R$ 2.412,45	FPC
56	408/2000	CD FANTASMA DE MINAS	OSVALDO PEREIRA MAGALHÃES	R$ 19.778,00		R$ 3.955,20	FPC
57	436/2000	KARINA E KEILLA	KARINA CARLA DE AGUIAR OLIVEIRA	R$ 29.895,75		R$ 5.979,15	FPC
58	457/2000	GRUPO CULTURAL ARRAIÁ DO SEM NOME	CLÁUDIO MÁRCIO SILVA	R$ 10.000,00		R$ 5.000,00	FPC
59	491/2000	AGBARA ERÊ (PODER DA CRIANÇA)	GLÁUCIA MARILIA FERREIRA DA SILVA	R$ 9.717,60		R$ 4.858,80	FPC
60	581/2000	MULTICULTURALISMO COMUNITÁRIO	FRANCISLEI HENRIQUE SANTOS	R$ 18.813,00		R$ 9.406,50	FPC
61	603/2000	RAPSÓDIA	MARIA ELIZABETH CASTRO BOTELHO DE MIRANDA	R$ 25.000,00		R$ 5.000,00	FPC
62	604/2000	LARAMA - EXPOSIÇÃO E OFICINAS DE ARTES PLÁSTICAS	ARCELINO AMARAL - (LARAMA)	R$ 10.000,00		R$ 5.000,00	FPC
63	609/2000	SE ESTA RUA FOSSE MINHA	JPZ COMUNICAÇÃO LTDA	R$ 15.000,00		R$ 3.000,00	FPC
64	611/2000	O LIVRO POR VIR	WILSON TEIXEIRA DE AVELAR	R$ 30.000,00		R$ 7.500,00	FPC
65	652/2000	MINEIRANDO	GIOVANNA GARCIA DE FARIA	R$ 20.000,00		R$ 5.000,00	FPC

66	672/2000	CD "MÚSICA, VIDA E SENTIMENTO"	GIL CÉSAR DE CARVALHO LEMOS	R$ 16.000,00		R$ 3.200,00	FPC

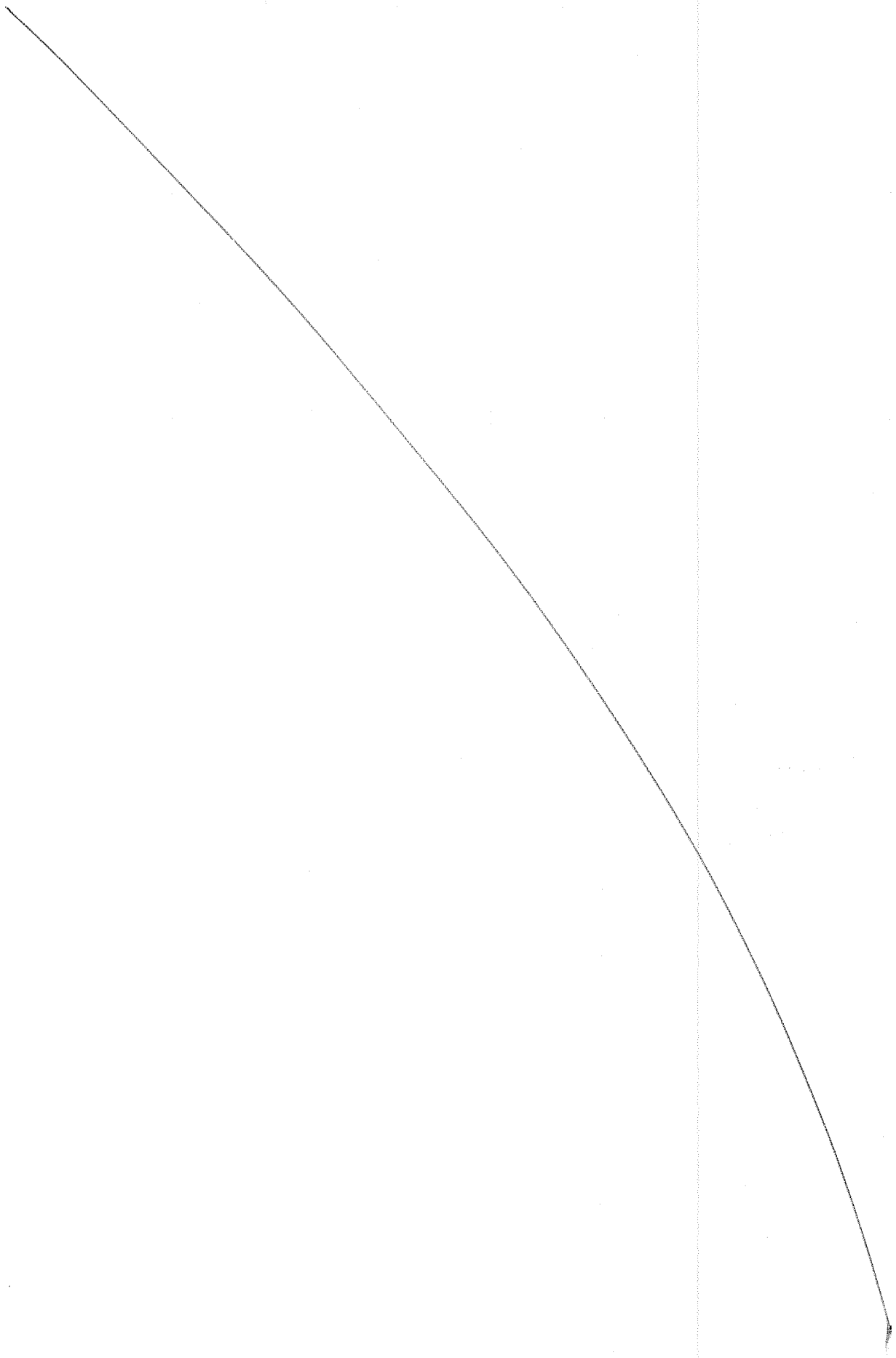
4- Acompanhamento do MP.

640/2001	CAVADO VADIO	CINTIA AVELAR FARIA	R$ 25.000,00	R$ 5.625,00
112/2001	CENTRO DE CULTURA SÃO PAULO - JORNALISTA CARLOS FELIPE	JOVELINA LOPES DA SILVA	R$ 25.000,00	R$ 5.000,00
573/2001	CD TANTOS BRASIS	CLÁUDIO MÁRCIO BARBOSA	R$ 25.000,00	R$ 10.000,00
595/2001	CD SERGINHO BEAGÁ	NATANAEL FARIA CAMPOS RODRIGUES	R$ 25.000,00	R$ 5.000,00
596/2001	A BANDA	ELIAS MARTE DA ROCHA	R$ 20.000,00	R$ 8.000,00
599/2001	CAMINHO DA ROÇA	RENATO AUGUSTO GOMES	R$ 9.000,00	R$ 1.800,00
601/2001	O VOCALISTA SUPERASTRAL	RICARDO PIMENTA	R$ 20.000,00	R$ -
649/2001	CD AS CANÇÕES DE JADIR AMBROSIO	ROGÉRIO MÁRCIO GONSALEZ MOTA	R$ 20.000,00	R$ 4.000,00
651/2001	OLHA A CHUVA	JUCELEI VAZ DE OLIVEIRA	R$ 9.000,00	R$ -
652/2001	POP CONCERT	CARLOS ROBERTO ALVES 2001	R$ 25.000,00	R$ -
655/2001	CD KATO-PÉ	ANTONIO GERALDO DE FARIA	R$ 25.000,00	R$ -
695/2001	PINTE - NÃO PICHE	JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	R$ 22.900,00	R$ 5.017,50
719/2001	JORNAL BASTIDORES DA CULTURA	SERGIO LUIZ DE FARIA	R$ 36.000,00	R$ 9.450,00
741/2001	REFORMA DA SEDE DA CORPORAÇÃO MUSICAL FILARMÔNICA 1º DE MAIO	RAIMUNDO NONATO BERTO	R$ 25.000,00	R$ 10.000,00
742/2001	ARTE NA MADEIRA	NELSON EUSTÁQUIO FERNANDES	R$ 17.000,00	R$ 3.825,00
787/2001	ESTÚDIO ESCOLA	JUAREZ DE ARAÚJO	R$ 36.000,00	R$ -

793/2001	BRINCANDO COM ARTE	NATÁLIA BATISTA CALASSA	R$ 22.000,00	R$ 4.950,00
795/2001	JORNAL O SAMBISTA	SÍLVIO LUCIANO ÍNDIO DO BRASIL	R$ 21.000,00	R$ 5.670,00
802/2001	50 ANOS DO RÔSA SHOW	EUGÊNIO ALCÂNTARA DA SILVA	R$ 25.000,00	R$ -

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 172
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO 2



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 173
VISTO
PROTOCOLO

Fundação Municipal de Cultura

NOTIFICAÇÃO

Empreendedores de projetos contemplados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura para saneamento de pendências e prestação de contas.

Fundação Municipal de Cultura notifica os empreendedores listados abaixo, contemplados pela Lei Municipal de Incentivo (Lei 8.769/1993), a comparecerem à Divisão de Gestão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, na Rua da Bahia, 888, 2º andar, para saneamento de pendências e regularização da prestação de contas, no prazo máximo de cinco dias contados da publicação desta. O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido acarretará a aplicação do Art. 9º da mencionada Lei, e demais medidas legais cabíveis.

Nº Projeto	Empreendedor
169/2010	ADRIANA MARIA FOCAS MEIRELLES
312/2008	ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
539/2010	ANIBAL HENRIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
268/2008	ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA
523/2009	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - FLAMA
100/2010	BEATRIZ MARTINS DE CASTRO MORAIS
409/2010	CRISTIANO ABUD BARBOSA
497/2008	DANIEL PEREIRA DE BARCELOS
614/2010	DIEGO RICARDO EZEQUIEL GAMARRA
609/2010	DUBEM COMUNICAÇÃO E CULTURA
289/2008	EDUARDO DOS REIS EVANGELISTA
490/2010	ELVINA MARIA CAETANO PEREIRA
120/2008	FERNANDO MAGELA FABRINI
419/2008	GUSTAVO NEGREIROS SILVA
132/2009	HÉLIO ZOLINI DE OLIVEIRA
356/2009	JEOVA TEIXEIRA GUIMARÃES
269/2008	JOSÉ RAFAEL RODRIGUES DE ABREU
428/2009	LENIS PEREIRA DOS SANTOS
505/2008	LUCIENE GOMES MOREIRA BERNARDES
569/2009	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
246/2009	MARIA MILAGROS VAZQUEZ
548/2010	MÔNICA CERQUEIRA
605/2010	OSCAR RIBEIRO NEVES
696/2009	OSÉIAS SILAS FERRAZ
099/2010	RAFAELA CAPPAI DE CASTRO MORAIS
674/2010	RAFAELA MAINI
652/2010	RAFAELA PEREIRA LIMA
595/2010	RICARDO JOSÉ ALEIXO DE BRITO
168/2010	RONALDO CADEU DE OLIVEIRA
385/2009	RUBENS RANGEL SILVA
193/2008	SOARES E OLIVEIRA LTDA
359/2008	VANDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE GUIMARÃES
670/2010	WARLEY FABIANO SANTOS
395/2008	WEBER ANTÔNIO LOPES DE BRITO
415/2006	
430/2007	
791/2009	WELBERTE RAMOS DE OLIVEIRA
505/2009	

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2014

Carla Silvena Alves
Diretora de Planejamento e Projetos Culturais

(Extrada por delegação de poderes da presidência, conforme a Portaria FMC Nº 127 de 13 de dezembro de 2013)

Janeiro, 2014
Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sáb
1 2 3 4
5 6 7 8 9 10 11
12 13 14 15 16 17 18
19 20 21 22 23 24 25
26 27 28 29 30 31
< Anterior Proximo >

Pesquisa
Assunto:
Critério:
Com todas as palavras
Com a expressão
Com qualquer uma das palavras
Período:
data inicial:
data final:
Pesquisa

Pesquisa Avançada
Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

Obs.: O projeto em análise não está incluído nesta notificação

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL.Nº 174
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO 3

TRIBUNAL DE CONTAS - TCE/MG - PROTOCOLO - FL.Nº 175 VISTO

175

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Atendimento CRTCE

nao_responda@tce.mg.gov.br <nao_responda@tce.mg.gov.br> 10 de março de 2014 06:54
Para: murilo.junio@pbh.gov.br

CRTCE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O TCE

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo do atendimento: 82373JR9P9

Status do atendimento: Resolvido

Descrição do atendimento:

Senhores,
Bom dia!

Estamos tramitando o início de um processo para sistematizar o Procedimento de Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa 003/2013 TCE/MG.
Efetuo essa consulta em nome da Fundação Municipal de Cultura, fundação gerida pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Gostaríamos de saber se o TCE/MG desenvolve algum tipo de curso para formação de servidores no procedimento de Tomada de Contas Especial.

Respeitosamente,

Conclusão do atendimento:

Prezado Murilo Junio,

Sim, temos curso confimado para o mês de março e abril, conforme públicado no DOC do dia 17/01/2014, ainda nesse mesmo DOC, tem todo o Plano Estrategico de Capacitação do ano de 2014.

176

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E.
FL.Nº 176
VISTO
PROTOCOLO

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Atendimento CRTCE

nao_responda@tce.mg.gov.br <nao_responda@tce.mg.gov.br>
Para: murilo.junio@pbh.gov.br

10 de março de 2014 06:54

CRTCE Web
CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O TCE

TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo do atendimento: 82373JR9P9

Status do atendimento: Resolvido

Descrição do atendimento:

Senhores,
Bom dia!

Estamos tramitando o início de um processo para sistematizar o Procedimento de Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa 003/2013 TCE/MG.
Efetuo essa consulta em nome da Fundação Municipal de Cultura, fundação gerida pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Gostariamos de saber se o TCE/MG desenvolve algum tipo de curso para formação de servidores no procedimento de Tomada de Contas Especial.

Respeitosamente,

Conclusão do atendimento:

Prezado Murilo Junio,

Sim, temos curso confimado para o mês de março e abril, conforme públicado no DOC do dia 17/01/2014, ainda nesse mesmo DOC, tem todo o Plano Estrategico de Capacitação do ano de 2014.

177

Certificado Online

Digite sua busca e tecle enter

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E. - M.G. - PROTOCOLO - FL.Nº 177 VISTO

Veja o Plano de Ação da Escola de Contas



A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, publicou no DOC do dia 17/01/2014, Portaria-ESCOLA DE CONTAS nº 01/2014.

Acesse aqui o DOC do dia 17/01

Voltar ao Topo

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo - Belo Horizonte-MG - CEP 30.380-435 - Tel. (31) 3348-2111

Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo - Todos os direitos reservados.

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO MG
FL. Nº 178
VISTO
PROTOCOLO
178

TCEMG
Diário Oficial de Contas - D.O.C.
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Tribunal Pleno

Coordenadoria de Protocolo

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELA CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE

Distribuição feita em 15.01.2014

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. JOSÉ ALVES VIANA
DENÚNCIA
911862

SEGUNDA CÂMARA

CONS. GILBERTO DINIZ
DENÚNCIA
911863
911864

CONS. MAURI TORRES
DENÚNCIA
911865

Presidência

PORTARIA/ESCOLA DE CONTAS N.º 01/2014

Dispõe sobre a divulgação do Plano de Ação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo para o exercício de 2014

A Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Resolução n.º 14/2011 e pelo art. 140 da Resolução n.º 05/2013;

Considerando o levantamento procedido pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo junto às unidades organizacionais do Tribunal de Contas, aos jurisdicionados e à sociedade, quanto às demandas de capacitação para o exercício de 2014;

Considerando, ainda, as metas previstas no Plano Diretor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo a serem atingidas em 2014 e a disponibilidade orçamentária para o exercício vigente;

Considerando, ainda, a aprovação pela Presidência do Tribunal de Contas do Plano de Ação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Plano de Ação e Capacitação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo para o exercício de 2014, na forma do Anexo desta Portaria, em atendimento ao disposto no art. 48, § 3º, da Resolução n.º 14, de 24/8/2011, Regulamento da Escola de Contas.

Art. 2º Podem haver alterações de datas em razão de conflitos ou com a melhor conveniência da agenda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2014.

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Ver Anexo 1: Plano de Ação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo para o exercício de 2014

Ato/PRES nº 15/2014 – Tornando sem efeito a promoção por tempo de serviço, declarada por meio Ato/PRES nº 9/2014, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 14/01/2014, aos servidores abaixo relacionados, em virtude de reposicionamento na

Conselheiros: Adriene Barbosa de Faria Andrade (Presidente), Sebastião Helvecio Ramos de Castro (Vice-Presidente), Cláudio Couto Terrão (Corregedor), Wanderley Geraldo de Ávila, Mauri Torres, José Alves Viana e Gilberto Pinto Monteiro Diniz. **Auditores:** Licurgo Joseph Mourão de Oliveira e Hamilton Antônio Coelho. **Ministério Público junto ao TCE:** Glaydson Santo Soprani Massaria (Procurador-Geral), Daniel de Carvalho Guimarães (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, Elke Andrade Soares de Moura Silva e Cristina Andrade Melo.

179

TRIBUNAL DE CONTAS Fls Nº 179 VISTO PROTOCOLO

RETIFICAÇÃO DE ATA

RETIFICAÇÃO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS" DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Onde se lê:

APOSENTADORIAS:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

21829, de Eugineque Maria de Oliveira Fumian, MASP 633234-0
MPTC: Maria Cecília Borges

Leia-se:

APOSENTADORIAS:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

721829, de Eugineque Maria de Oliveira Fumian, MASP 633234-0
MPTC: Maria Cecília Borges

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 19/2014 – Concedendo promoção por merecimento, aos servidores abaixo relacionados, posicionando-os no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227/2012:

1948-5, Kátia Macedo Martins, a partir de 01/01/2014

1992-2, Valéria Eterovik Gonçalves, a partir de 01/01/2014

2131-5, Ismaize Pereira de Souza, a partir de 01/01/2014

2169-2, Márcia Maria Avelar Pinto Corrêa, a partir de 01/01/2014

2197-8, Ricardo Schettino Jacob, a partir de 01/01/2014

2397-1, Maria Luiza Lauria, a partir de 01/01/2014

Ato/DGP nº 20/2014 - Concedendo, nos termos do artigo 6º, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos artigos 15, 18, 21 e 22 da Resolução 04/2010, o seguinte desenvolvimento na carreira ao servidor ALBERTO AUGUSTO BAHIA LOPES, matrícula TC-2501-9:

- Progressão, TC-69, a partir de 19/12/2013

- Promoção Horizontal, TC-71, a partir de 19/12/2013

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 15/2014 – Majorando em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento da servidora CLENICE SOARES SILVA, matrícula TC-0957-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 16/01/2014, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

Ato/CP nº 16/2014 – Majorando em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento do servidor PEDRO PAULO DE MENEZES MALHEIROS, matrícula TC-2285-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 3º (terceiro) quinquênio administrativo, a partir de 29/12/2013, totalizando 30% (trinta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 15 (quinze) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

180

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL. Nº 180 VISTO

Presidência

Anexo 1: Plano de Ação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo para o exercício de 2014

Fevereiro

3 – Curso do software Channel;

10- Lançamento do Programa de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Gestão Pública;

11 a 13 – Curso de oratória para professores e palestrantes;

18 – Ponto de Expressão: Regime Diferenciado de Contratação para a Copa;

18 a 20 - Curso de oratória para professores e palestrantes;

19 a 21 – Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - Tópicos em Direito Constitucional;

24 a 28 – Curso de Novas Regras de Contabilidade Pública;

25 a 27 - Curso de oratória para professores e palestrantes;

26 a 28 – Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - Módulo I: Auditoria voltada para obras e serviços de engenharia.

Março

1 – Início de quatro turmas de capacitação em Excel, Word, Power Point, Prezi e Outlook;

12 a 14 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - Tópicos em Direito Administrativo com ênfase no servidor público;

20 e 21 – II Conferência de Controle Externo e 1° Fórum de Governança TCEMG – TCU;

25 – Ponto de Expressão: Judicialização da Saúde;

26 a 28 – Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Orçamentos de Obras – (Orçamento, BDI e Encargos Sociais aplicáveis);

28- Seminário "Nova Lei de Combate à Corrupção";

31 – Seminário "Teoria Geral dos Convênios e Tomada de Contas Especial".

Abril

1 - Seminário "Teoria Geral dos Convênios e Tomada de Contas Especial";

1 a 30 – Oficinas de Avaliação de Políticas Públicas em parceria com o Banco Interamericano;

2 a 4 – Capacitação em Auditoria Governamental em parceria com o Banco Mundial;

3 e 4 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

7 e 8 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

9 a 11 – Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - : Licitações e Contratos I;

23 a 25 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Técnicas em Geoprocessamento e Curso de Avaliação de Desempenho com Foco em Competências;

29 – Ponto de Expressão: Tema a definir;

28 e 29 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

30 – Fórum de Discussão: Questões Controvertidas em Admissão de Pessoal e Concurso Público.

Maio

1 - Fórum de Discussão: Questões Controvertidas em Admissão de Pessoal e Concurso Público;

5 – Início de quatro turmas de capacitação em Excel, Word, Power Point, Prezi e Outlook;

5 a 9 – Curso de Desenvolvimento Gerencial: Elaboração de Plano Estratégico com foco em resultados;

5 a 30 - Capacitação em Business intelligence;

8 e 9 – Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

13 – Ponto de Expressão: Tema a definir;

14 a 16 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - : Licitações e Contratos II;

15 e 16 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

21 a 23 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Parcerias Público-Privadas;

Caro leitor, As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E.M.G.
FL. Nº 181
VISTO
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.
FL. Nº 182
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO 4

TRIBUNAL DE CONTAS T.C.M.G.
FL Nº 183
VISTO
PROTOCOLO

183

Ofício GAB-FMC / GAB-CTGM / Nº 210 / 2014

Belo Horizonte, 23 de abril de 2014.

Senhora Controladora-Geral do Município

Em atenção ao Ofício CTGM/FMC/701/2013, a Fundação Municipal de Cultura (FMC) efetuou ao levantamento dos projetos que receberam recursos, por meio dos Editais da Lei Municipal nº 6498/93 (Lei Municipal de Incentivo à Cultura), nos anos de 2008, 2009 e 2010, procedendo à notificação dos empreendedores cujas contas não foram devidamente prestadas, bem como o lançamento do crédito repassado no SIATU para posterior inscrição na Dívida Ativa. Assim, restaram lançados o total de 14 (quatorze) projetos, perfazendo valor nominal correspondente a R$708.773,54 (setecentos e oito mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Por conseguinte, a FMC deve providenciar abertura dos respectivos processos de Tomada de Contas Especial dos projetos mencionados, bem como dos processos com pendências anteriores ao ano de 2008, pelo que solicitamos a V.S.ª a designação de representante desta CTGM para orientar e dar suporte à equipe da FMC no planejamento do processo de Tomada de Contas Especial, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos na IN/TCEMG-003/2013 e pelo Decreto nº 15.476/14.

Atenciosamente,

Leônidas José de Oliveira
Presidente
Fundação Municipal de Cultura

À Senhora
Cristiana Fortini
Controladora-Geral do Município
NESTA

Fundação Municipal de Cultura - Gabinete
Rua da Bahia, 888 - 13º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30160-011
Tel.: 31-3277-4675 - Fax: 31-3277-4630 - E-mail: presidencia.fmc@pbh.gov.br / gab.fmc@pbh.gov.br

AGI - 00101220

184

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Recebido em 07/05/14
Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fl. 17

CTGM / FMC / 307 / 2014

Belo Horizonte, 06 de maio de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS FLS. 184 FL.Nº 184 VISTO PROTOCOLO

Ilmo. Sr. Presidente,

Em resposta ao Ofício GAB-FMC / GAB-CTGM n.º 210/2014, que solicita a indicação de representante deste órgão de controle para orientar e dar suporte à equipe da Fundação Municipal de Cultura no planejamento de processos de Tomada de Contas Especial, informo não haver previsão normativa que sustente a indicação solicitada.

No entanto, caso se faça necessário, informo a disponibilização da servidora Beatriz Gonçalves, assessora jurídica, por meio do telefone 3277-1262, para o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a instauração e condução destes processos.

Sem mais, renovo estimas e consideração.

Cristiana Fortini
Controladora-Geral do Município

ao DPFIC | Murilo e Liliane | ASJUR
p/ conhecimento

Ilmo. Sr.
Leônidas José de Oliveira
Fundação Municipal de Cultura

Leônidas José de Oliveira - Matr.: 00187-6
Presidente
Fundação Municipal de Cultura
07/05/14

185

Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS - F.S. - PROTOCOLO - FL.Nº 185 VISTO

Anexo 1: Plano de Ação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo para o exercício de 2014

Fevereiro

3 – Curso do software Channel;

10- Lançamento do Programa de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Gestão Pública;

11 a 13 – Curso de oratória para professores e palestrantes;

18 – Ponto de Expressão: Regime Diferenciado de Contratação para a Copa;

18 a 20 - Curso de oratória para professores e palestrantes;

19 a 21 – Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - Tópicos em Direito Constitucional;

24 a 28 – Curso de Novas Regras de Contabilidade Pública;

25 a 27 - Curso de oratória para professores e palestrantes;

26 a 28 – Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - Módulo I: Auditoria voltada para obras e serviços de engenharia.

Março

10 – Início de quatro turmas de capacitação em Excel, Word, Power Point, Prezi e Outlook;

12 a 14 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - Tópicos em Direito Administrativo com ênfase no servidor público;

20 e 21 – II Conferência de Controle Externo e 1° Fórum de Governança TCEMG – TCU;

25 – Ponto de Expressão: Judicialização da Saúde;

26 a 28 – Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Orçamentos de Obras – (Orçamento, BDI e Encargos Sociais aplicáveis);

28- Seminário "Nova Lei de Combate à Corrupção";

31 – Seminário "Teoria Geral dos Convênios e Tomada de Contas Especial".

Abril

1 - Seminário "Teoria Geral dos Convênios e Tomada de Contas Especial";

1 a 30 – Oficinas de Avaliação de Políticas Públicas em parceria com o Banco Interamericano;

2 a 4 – Capacitação em Auditoria Governamental em parceria com o Banco Mundial;

3 e 4 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

7 e 8 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

9 a 11 – Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - : Licitações e Contratos I;

23 a 25 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Técnicas em Geoprocessamento e Curso de Avaliação de Desempenho com Foco em Competências;

29 – Ponto de Expressão: Tema a definir;

28 e 29 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

30 – Fórum de Discussão: Questões Controvertidas em Admissão de Pessoal e Concurso Público.

Maio

1 - Fórum de Discussão: Questões Controvertidas em Admissão de Pessoal e Concurso Público;

5 – Início de quatro turmas de capacitação em Excel, Word, Power Point, Prezi e Outlook;

5 a 9 – Curso de Desenvolvimento Gerencial: Elaboração de Plano Estratégico com foco em resultados;

5 a 30 - Capacitação em Business intelligence;

8 e 9 – Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

13 – Ponto de Expressão: Tema a definir;

14 a 16 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - : Licitações e Contratos II;

15 e 16 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

21 a 23 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Parcerias Público-Privadas;

22 e 23 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

30 - Os Tribunais de Contas e a Justiça Eleitoral.

Junho

2 e 3 - Encontro Técnico: "Gestão Municipal e os Cuidados em ano eleitoral";

3 - Ponto de Expressão: Tema a definir.

4 a 6 – Curso de Formação de Consultores Internos em Gestão de Pessoas;

9 – Técnica em Elaboração de Sentenças, Pareceres e Relatórios de Auditoria com pesquisa jurisprudencial.

Julho

16 a 18 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - : Tópicos em Direito Financeiro;

22 – Ponto de Expressão: Tema a definir;

23 e 24 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Obras de Mobilidade Urbana e Intermunicipal.

Agosto

4 - Início de quatro turmas de capacitação em Excel, Word, Power Point, Prezi e Outlook;

7 e 8 – Curso de Auditoria em TI;

13 a 15 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo -: Direito Tributário;

19 - Ponto de Expressão: Tema a definir;

20 a 22 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia -: Transporte Coletivo: Planejamento e cálculo de tarifas.

Setembro

1 a 30 – Capacitação em BO Prodemge;

10 a 12 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo -: Direito Processual Aplicado aos Tribunais de Contas.

16 – Ponto de Expressão: Tema a definir;

22 a 26 - 1ª Jornada de Contabilidade Pública do TCEMG;

17 a 19 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Avaliação e perícia – método de inferências estatísticas – NBR 14.653.

Outubro

8 a 10 – Encontro Nacional de Transparência;

16 a 17 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - : Tópicos em Questões Previdenciárias;

14 – Ponto de Expressão: Tema a definir;

20 a 24 – Semana do Servidor;

29 a 31 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Auditoria Ambiental – Lei Nacional de Saneamento.

Novembro

3 a 28 – Curso de Avaliação de Políticas Públicas;

12 a 14 - Aperfeiçoamento em Direito Público Aplicado ao Controle Externo - : Direito do Trabalho Aplicado à Administração Pública;

18 – Ponto de Expressão: Tema a definir;

26 a 28 - Aperfeiçoamento em Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - : Auditoria em serviços de limpeza urbana e disposição final de resíduos sólidos.

Dezembro

5 – Entrega dos diplomas dos cursos de aperfeiçoamento;

11 – Formatura da turma de pós-graduação em Gestão Pública.

Caro leitor, As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.E. - MG
FL. Nº 186
VISTO
PROTOCOLO

V

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO
FL.Nº 187
VISTO

CTGM

TRIBUNAL DE CONTAS T.C.
FL.Nº 188
VISTO
PROTOCOLO

188

Ofício GAB-FMC / GAB-CGM / Nº 160 / 2015

Belo Horizonte, 11 de maio de 2015.

Senhor Controlador-Geral,

Em resposta a solicitação no OFICIO CTGM/FMC/361/2015, segue anexa a projeção de instauração dos procedimentos de Tomada de Contas Especial, dentro da capacidade operacional da Fundação Municipal de Cultura relativas aos processos da Lei Municipal 6.498/93.

Cronograma/Projeção de Publicação de Portarias de TCE	Número de Processos
20/05/2015	3
03/06/2015	3
17/06/2015	3
01/07/2015	3
16/07/2015	3
01/08/2015	3
17/08/2015	3
01/09/2015	3
16/09/2015	3
01/10/2015	3
16/10/2015	3
01/11/2015	3
16/11/2015	3
01/12/2015	3
16/12/2015	3
Total de Instaurações	45

PBH/CTGM/CGM - PROTOCOLO - 3754 13/MAI/2015 17:21

Respeitosamente,

Leônidas José de Oliveira
Presidente
Fundação Municipal de Cultura

Ao Senhor
José de Freitas Maia
Controlador-Geral do Município
Av. Álvares Cabral, 200, 9º andar
NESTA

Fundação Municipal de Cultura - Gabinete
Rua da Bahia, 888 – 13º andar – Centro – Belo Horizonte - MG – CEP 30160-011
Tel.: 31-3277-4675 - Fax: 31-3277-4630 - E-mail: presidencia.fmc@pbh.gov.br

AGI - 00101220

VI

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C. - PROTOCOLO
FL.Nº 189
VISTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROTOCOLO
FL. Nº 190
VISTO
190

GAB-FMC/GAB-PG/OF. Nº 093/2013

Assunto: Solicitação de parecer quanto à ocorrência de decadência e/ou prescrição nos processos de prestação de contas da LMIC e possibilidade de regularização, com prestação de contas pendente, mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural.

EMENTA: Prazos de Decadência e Prescrição nos processos de prestação de contas da Lei Municipal nº 6.498/93 - LMIC. Créditos de natureza administrativa. Aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32. Pagamento mediante serviços ou produtos de caráter cultural. Impossibilidade. Ofensa ao Princípio da Legalidade.

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Fundação Municipal de Cultura, solicita do Sr. Procurador Geral do Município a emissão de parecer sobre o prazo e o respectivo marco legal para a contagem da decadência e/ou prescrição, para que o Município possa executar os empreendedores[1] de projetos pendentes de prestação de contas entre os anos de 1995 até 2005, sob a vigência da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, nº 6.498/93, regulamentada pelo Decreto nº 11.103/02.

Afirma que com base no diagnóstico anexo, a referida Fundação planeja iniciar os procedimentos para solucionar o passivo[2] de 15,3 milhões de reais em valores não atualizados (correspondentes a 415 projetos em aberto), indagando, para tanto, acerca da decadência e prescrição, conforme supra relatado.

Pede, ainda, a manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade de, mediante processo administrativo que tratará das pendências,

---

[1] Nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 6.498/93, *"empreendedor é a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal."*

[2] *"É compreendido como passivo recursos que foram repassados ao empreendedor cultural e que o mesmo não apresentou prestação de contas ou apresentou, mas não em conformidade." (cf. fl. 7, do "Diagnóstico do Passivo: Lei de Incentivo à Cultura").*

Por sua vez, sendo o credor Pessoa Jurídica de Direito Público instaura-se, consequentemente, uma **relação de direito público e não de direito privado, o que também afasta a incidência do Código Civil Brasileiro no tocante à decadência e prescrição**.

Constata-se, pois, que a relação que originou os créditos municipais em questão assenta-se nos pilares do direito público, por ser decorrente de um vínculo de **natureza administrativa**, devendo ser analisados sob esta ótica os prazos de decadência e prescrição.

O mesmo raciocínio se aplica aos projetos cujo patrocínio ou doação tenham sido provenientes do Fundo de Projetos Culturais.

B) DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

Adentrando especificamente no tema da decadência e prescrição, compete deixar consignado que tais eventos, no dizer de Humberto Theodoro Jr., *"afetam as relações jurídicas pertinentes a todos os setores do direito privado (obrigações, família, sucessões e até mesmo direitos reais) e se estendem inclusive ao direito público."*[7]

Pois bem, no que se refere ao **prazo decadencial** do direito de constituir créditos não tributários, compete salientar que não há na legislação vigente, s.m.j., dispositivo de aplicação geral a todas as infrações cometidas no âmbito da Administração Municipal.

Assim, consideram-se aplicáveis, **por analogia**, os comandos da Lei nº **9.873/99**, que estabelece, no *caput* do art. 1º, prazo para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, a saber:

> *"Art. 1º. Prescreve em **cinco anos** a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

[7] Humberto Theodoro Júnior, Da prescrição e da decadência no novo Código Civil brasileiro in *Aspectos Controvertidos do novo Código Civil*, coordenadores Arruda Alvim, Joaquim Portes de Cerqueira César e Roberto Rosas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 315.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA M.G. PROTOCOLO FL.Nº 191 VISTO

(...)"

Esclareça-se, por oportuno, que embora o dispositivo acima utilize o termo "prescrição", trata-se, na realidade, de **prazo decadencial,** já que o mesmo **antecede a constituição do crédito**.

Retomando a análise do caso concreto, observa-se que o descumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Municipal de incentivo à Cultura, traduz-se na ausência ou na prestação de contas final em desconformidade.

Na primeira situação – **ausência de prestação de contas final** – o lapso decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor**.

Na segunda situação – **prestação de contas em desconformidade** – o prazo decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas**.

Portanto, a Administração Pública, a partir de tais marcos, terá o prazo de **cinco anos para apurar os valores devidos e constituir o crédito**.

Uma vez constituído o crédito, mediante o lançamento do valor apurado, inicia-se a fluência do prazo prescricional, devendo o empreendedor ser notificado para pagar ou apresentar defesa na data estipulada, garantindo-lhe o devido processo legal.

Se não houver pagamento, nem apresentação de defesa, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa para futura cobrança executiva.

Se for apresentada defesa, o prazo prescricional ficará suspenso até decisão definitiva. Na hipótese de indeferimento total ou parcial da defesa, o crédito será inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

Cumpre advertir quanto **à prescrição** dos créditos não tributários, que também não há previsão legal de aplicação geral quanto ao tema. Nesta hipótese, já decidiu o STF que a regra é a prescritibilidade.

Sendo assim, haverá de prevalecer o prazo previsto no Decreto nº **20.910/32**, que cuida dos créditos de natureza administrativa e disciplina a prescrição para as dívidas passivas da União, Estados e Municípios, **fixando em cinco anos** o prazo para que se exerça o direito de ação em desfavor da Fazenda Pública.

Embora mencionado dispositivo não faça alusão expressa à dívida ativa dos mesmos Entes Públicos, tem-se, por aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria, a imposição à Administração Pública do mesmo prazo para a cobrança de seus créditos.

Assim dispõe o art. 1°, do indigitado decreto:

> *"Art. 1° - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."*

Neste sentido, o posicionamento do STJ:

> *"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇAO - **RELAÇAO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIV - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910 /32** - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. **Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil** . 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. **Incidência, na espécie, do Decreto 20.910 /32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-***

> ***se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria."*** (REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon - destacamos)

Outrossim, não se pode olvidar que a cobrança dos créditos administrativos, isto é, de natureza não tributária, ainda não atingidos pela prescrição, assim como os de natureza tributária, se faz nos termos da Lei nº 6.830/80, conforme disposto em seu art. 2º.

Sintetizando: A Administração Pública conta com o **prazo DECADENCIAL de 5 anos para a constituição do crédito, através do lançamento**. O marco inicial deste prazo conta-se:

a) na hipótese de não apresentação das contas: **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor**.

b) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.**

Depois de definitivamente constituído o crédito, o Ente Público disporá do **prazo PRESCRICIONAL de mais 5 anos para sua inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da competente Execução Fiscal.**

Se o direito do credor não for exercitado nos prazos legais acima especificados, ocorrerá a decadência e/ou a prescrição, dependendo do momento em que se detectar a conduta omissiva da Administração Pública: se antes ou depois da constituição definitiva do crédito, pois, segundo o conhecido brocardo latino, *DORMENTIBUS NON SUCCURRIT JUS*.

Saliente-se que para que sejam apuradas especificamente as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, já que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos

contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto.

C) DA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Com relação à regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC, tal pretensão esbarra no óbice da legalidade.

Com efeito, não há lei que atribua ao empreendedor o "pagamento" mediante serviços, mas, tão somente, em moeda, nos termos do art. 9°, da Lei n° 6.498/93 e do dispositivo homônimo (art. 18, do Decreto n° 11.103/02).

Como é de cediço conhecimento, o princípio constitucional da legalidade, expressamente referenciado no *caput* do art. 37, da CR/88, impõe à administração pública a obediência estrita à lei. Este princípio revela-se como uma garantia do indivíduo contra excessivas restrições à sua liberdade, eis que, nos termos do art. 5°, II da mesma Carta Magna, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".*

Assim, as obrigações impostas aos indivíduos devem ter origem legal, o que, todavia, não impede que os atos editados pela administração (regulamentares ou apenas normativos) fixem obrigações; mas estas devem ser secundárias, ou seja, decorrentes de explícita permissão legal.

No presente caso, não há na legislação autorização para conversão das penalidades especificadas no art. 9°, da LMIC, em recebimento de serviços ou produtos, portanto, enquanto não houver alteração legislativa com este teor, não será possível admitir a prestação de contas de forma diversa da estipulada no dispositivo supracitado.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

TRIBUNAL DE ... MG
FL.Nº 193
VISTO
193

a) Que o crédito em análise possui natureza administrativa, afastando-se a incidência das regras de decadência e prescrição previstas no CTN e no CCB;

b) Que os prazos de decadência e prescrição, *in casu*, serão de 5 anos cada qual, em consequência da aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32;

c) Que o marco inicial do prazo decadencial para a constituição do crédito conta-se:

1) na hipótese de não apresentação das contas: do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor.

2) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.

d) Que o marco inicial do prazo prescricional para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança executiva conta-se da constituição do crédito;

e) Que para que sejam apuradas as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, considerando-se que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto;

f) Que em decorrência do Princípio da Legalidade, não é possível realizar a prestação de contas pendente mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural, sugerindo-se alteração legislativa que vislumbre tal solução.

Sugere-se, por oportuno, alteração do decreto nº 11.103/02, para que conste expressamente do mesmo o prazo para a prestação de contas pelo empreendedor, normatizando-se, também, a forma de notificação do devedor inadimplente e os prazos para pagamento, regularização das contas e documentos e defesa.

A título exemplificativo, faz-se referência ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.310/66, que especifica a forma de notificação do devedor e os prazos e procedimentos para reclamação contra o lançamento, dentre outros temas pertinentes.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

PGM, 11 de março de 2013.

Lucienne Pitchon
Procuradora do Município
OAB/MG: 59.494

Aprovo o parecer.
26.03.2013
R. Beltrame.

RÚSVEL BELTRAME
BM: 48.391-9
Procurador Geral do Município
de Belo Horizonte

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - M.G.
FL. Nº 194
VISTO
194

OFÍCIOINT/GEAT/PGM – 005/2013 **Belo Horizonte, 19 de março de 2013.**

Senhor Procurador Geral.

Encaminho-lhe parecer exarado pela Procuradora Municipal, Dra. Lucienne Pitchon, que, em resposta ao Ofício GAB-FMC/GAB-PGM/ OF. Nº 096/2013, esclarece os prazos de decadência e prescrição para a cobrança dos valores devidos pela não aplicação correta dos recursos recebido, por meio da Lei de Incentivo a Cultura, Lei 6.498/93 e pela impossibilidade de pagamento destes valores através de serviços ou produtos de caráter cultural.

Ponho-me de acordo com o parecer e sugiro sua aprovação e o envio para a autoridade solicitante.

Atenciosamente.

Hércules Guerra
Gerente de Atividades Tributárias

A PGM para DPFIC continuidade

08-03-2013

26 03 13

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

GAB-FMC/GAB-PG/OF. Nº 093/2013

Assunto: Solicitação de parecer quanto à ocorrência de decadência e/ou prescrição nos processos de prestação de contas da LMIC e possibilidade de regularização, com prestação de contas pendente, mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural.

EMENTA: Prazos de Decadência e Prescrição nos processos de prestação de contas da Lei Municipal nº 6.498/93 - LMIC. Créditos de natureza administrativa. Aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32. Pagamento mediante serviços ou produtos de caráter cultural. Impossibilidade. Ofensa ao Princípio da Legalidade.

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Fundação Municipal de Cultura, solicita do Sr. Procurador Geral do Município a emissão de parecer sobre o prazo e o respectivo marco legal para a contagem da decadência e/ou prescrição, para que o Município possa executar os empreendedores[1] de projetos pendentes de prestação de contas entre os anos de 1995 até 2005, sob a vigência da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, nº 6.498/93, regulamentada pelo Decreto nº 11.103/02.

Afirma que com base no diagnóstico anexo, a referida Fundação planeja iniciar os procedimentos para solucionar o passivo[2] de 15,3 milhões de reais em valores não atualizados (correspondentes a 415 projetos em aberto), indagando, para tanto, acerca da decadência e prescrição, conforme supra relatado.

Pede, ainda, a manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade de, mediante processo administrativo que tratará das pendências

---

[1] Nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 6.498/93, *"empreendedor é a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal."*

[2] *"É compreendido como passivo recursos que foram repassados ao empreendedor cultural e que a mesma não apresentou prestação de contas ou apresentou, mas não em conformidade."* (cf. fl. 7, do *"Diagnóstico do Passivo: Lei de Incentivo à Cultura"*).

TRIBUNAL DE ... M.G. FL.Nº 195 VISTO PROTOCOLO 195

admitir-se a regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC.

Em face da solicitação do Gabinete da PGM/BH, o presente expediente foi encaminhado à GEAT – Gerência de Assuntos Tributários, para análise e emissão de Parecer.

Esta, pois, a breve exposição fática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Incentivo à Cultura nº 6.498/93, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Belo Horizonte, assim reza, em seu art. 1º:

> *"Art. 1º - Fica instituído no Município o incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.*
>
> *§1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.*
>
> *§2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício."*

Também foi criado, através da referida norma positiva, um Fundo de Projetos Culturais - FPC -, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas em seu art. 3º[3].

[3] *Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas: I - produção e realização de*

A LMIC, assim, tem por objetivo fomentar a cultura no Município c Belo Horizonte, mediante duas vertentes:

a) **Renúncia fiscal**, caracterizada pela concessã de incentivo fiscal à pessoa física ou jurídic contribuinte do ISSQN (incentivador), qu venha a transferir recursos, mediante doaçã ou patrocínio, em apoio a projetos culturai apreciados na forma da Lei;

b) **Aporte de recursos financeiros** proveniente do Fundo de Projetos Culturais[4].

Em contrapartida, prevê o art. 9º, da citada lei, penalidades para o empreendedor **que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos**. Vejamos:

> *"Art. 9º. O empreendedor[5] que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer*

Projetos de música e dança; II - produção teatral e circense; III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo; IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte; V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia; VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato; VII - preservação do patrimônio histórico e cultural; VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais; IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística; X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística; XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos."

[4] Nos termos do art. 13, da Lei, *"constituirão recursos financeiros do FPC: dotações orçamentárias; valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura; saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções pecuniárias de que tratam, respectivamente, os arts. 8º e 9º desta Lei; contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais; doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior; valores recebidos a título de juros e de mais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios; outras rendas eventuais."*

[5] Conforme determina o art. 2º, I, *"entende-se por: I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal; (...)"*

projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis".

O Decreto nº 11.103/02 reproduz o dispositivo retro em seu art. 18.

Indaga-se desta Procuradoria qual seria o prazo de decadência e/ou prescrição para a cobrança do passivo proveniente de projetos pendentes de prestação de contas pelos empreendedores culturais, entre os anos de 1995 a 2005.

Pois bem, cumpre verificar, inicialmente, a natureza jurídica de tal dívida – se tributária ou não tributária –, para que seja possível estabelecer os prazos decadenciais e prescricionais. Vejamos:

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA DÍVIDA

O patrocínio ou doação decorrente de incentivo fiscal implica na renúncia do Município ao recebimento de até 20% dos valores devidos mensalmente pelo contribuinte do ISSQN, por expressa autorização da LMIC.

Embora tal receita tributária deixe de ingressar nos cofres públicos municipais, em face da renúncia, não há como transferir esta "natureza fiscal" para a dívida decorrente da inadimplência do empreendedor cultural no cumprimento de suas obrigações.

Isso porque **o empreendedor não participa da relação tributária formada entre o Município (sujeito ativo) e o contribuinte do ISSQN (sujeito passivo[6] e incentivador).**

Logo, a dívida resultante da não comprovação, pelo empreendedor, da correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais, **não possui natureza tributária**, afastando-se, assim, a incidência dos arts. 173 e 174, ambos do CTN.

[6] Segundo o art. 121, do CTN, *"Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei."*

Por sua vez, sendo o credor Pessoa Jurídica de Direito Público, instaura-se, consequentemente, uma **relação de direito público e não de direito privado, o que também afasta a incidência do Código Civil Brasileiro no tocante à decadência e prescrição**.

Constata-se, pois, que a relação que originou os créditos municipais em questão assenta-se nos pilares do direito público, por ser decorrente de um vínculo de **natureza administrativa**, devendo ser analisados sob esta ótica os prazos de decadência e prescrição.

O mesmo raciocínio se aplica aos projetos cujo patrocínio ou doação tenham sido provenientes do Fundo de Projetos Culturais.

B) DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

Adentrando especificamente no tema da decadência e prescrição, compete deixar consignado que tais eventos, no dizer de Humberto Theodoro Jr., *"afetam as relações jurídicas pertinentes a todos os setores do direito privado (obrigações, família, sucessões e até mesmo direitos reais) e se estendem inclusive ao direito público."*[7]

Pois bem, no que se refere ao **prazo decadencial** do direito de constituir créditos não tributários, compete salientar que não há na legislação vigente, s.m.j., dispositivo de aplicação geral a todas as infrações cometidas no âmbito da Administração Municipal.

Assim, consideram-se aplicáveis, **por analogia**, os comandos da Lei nº **9.873/99**, que estabelece, no *caput* do art. 1º, prazo para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, a saber:

> *"Art. 1º. Prescreve em **cinco anos** a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

[7] Humberto Theodoro Júnior. Da prescrição e da decadência no novo Código Civil brasileiro in *Aspectos Controvertidos do novo Código Civil*, coordenadores Arruda Alvim, Joaquim Portes de Cerqueira César e Roberto Rosas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 315.

TRIBUNAL ... M.G. FL. Nº 197 VISTO 197

(...)"

Esclareça-se, por oportuno, que embora o dispositivo acima utilize o termo "prescrição", trata-se, na realidade, de **prazo decadencial**, já que o mesmo **antecede a constituição do crédito**.

Retomando a análise do caso concreto, observa-se que o descumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Municipal de incentivo à Cultura, traduz-se na ausência ou na prestação de contas final em desconformidade.

Na primeira situação – **ausência de prestação de contas final** – o lapso decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor**.

Na segunda situação – **prestação de contas em desconformidade** – o prazo decadencial começará a fluir **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas**.

Portanto, a Administração Pública, a partir de tais marcos, terá o prazo de **cinco anos para apurar os valores devidos e constituir o crédito**.

Uma vez constituído o crédito, mediante o lançamento do valor apurado, inicia-se a fluência do prazo prescricional, devendo o empreendedor ser notificado para pagar ou apresentar defesa na data estipulada, garantindo-lhe o devido processo legal.

Se não houver pagamento, nem apresentação de defesa, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa para futura cobrança executiva.

Se for apresentada defesa, o prazo prescricional ficará suspenso até decisão definitiva. Na hipótese de indeferimento total ou parcial da defesa, o crédito será inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

Cumpre advertir quanto **à prescrição** dos créditos não tributários, que também não há previsão legal de aplicação geral quanto ao tema. Nesta hipótese, já decidiu o STF que a regra é a prescritibilidade.

Sendo assim, haverá de prevalecer o prazo previsto no Decreto nº **20.910/32**, que cuida dos créditos de natureza administrativa e disciplina a prescrição para as dívidas passivas da União, Estados e Municípios, **fixando em cinco anos** o prazo para que se exerça o direito de ação em desfavor da Fazenda Pública.

Embora mencionado dispositivo não faça alusão expressa à dívida ativa dos mesmos Entes Públicos, tem-se, por aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria, a imposição à Administração Pública do mesmo prazo para a cobrança de seus créditos.

Assim dispõe o art. 1°, do indigitado decreto:

> *"Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."*

Neste sentido, o posicionamento do STJ:

> *"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇAO - **RELAÇAO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910 /32** - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. **Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil**. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. **Incidência, na espécie, do Decreto 20.910 /32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-***

TRIBUNAL DE ALÇADA - PROTOCOLO - FL. Nº 198 VISTO 198

> ***se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria."*** (REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon - destacamos)

Outrossim, não se pode olvidar que a cobrança dos créditos administrativos, isto é, de natureza não tributária, ainda não atingidos pela prescrição, assim como os de natureza tributária, se faz nos termos da Lei nº 6.830/80, conforme disposto em seu art. 2º.

Sintetizando: A Administração Pública conta com o **prazo DECADENCIAL de 5 anos para a constituição do crédito, através do lançamento**. O marco inicial deste prazo conta-se:

a) na hipótese de não apresentação das contas: **do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor**.

b) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: **do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.**

Depois de definitivamente constituído o crédito, o Ente Público disporá do **prazo PRESCRICIONAL de mais 5 anos para sua inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da competente Execução Fiscal.**

Se o direito do credor não for exercitado nos prazos legais acima especificados, ocorrerá a decadência e/ou a prescrição, dependendo do momento em que se detectar a conduta omissiva da Administração Pública: se antes ou depois da constituição definitiva do crédito, pois, segundo o conhecido brocardo latino, *DORMENTIBUS NON SUCCURRIT JUS*.

Saliente-se que para que sejam apuradas especificamente as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, já que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos

contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto.

C) DA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Com relação à regularização das prestações de contas por meio de recebimento de serviços ou produtos em prol das atividades e projetos culturais desenvolvidos pela FMC, tal pretensão esbarra no óbice da legalidade.

Com efeito, não há lei que atribua ao empreendedor o "pagamento" mediante serviços, mas, tão somente, em moeda, nos termos do art. 9°, da Lei n° 6.498/93 e do dispositivo homônimo (art. 18, do Decreto n° 11.103/02).

Como é de cediço conhecimento, o princípio constitucional da legalidade, expressamente referenciado no *caput* do art. 37, da CR/88, impõe à administração pública a obediência estrita à lei. Este princípio revela-se como uma garantia do indivíduo contra excessivas restrições à sua liberdade, eis que, nos termos do art. 5°, II da mesma Carta Magna, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*.

Assim, as obrigações impostas aos indivíduos devem ter origem legal, o que, todavia, não impede que os atos editados pela administração (regulamentares ou apenas normativos) fixem obrigações; mas estas devem ser secundárias, ou seja, decorrentes de explícita permissão legal.

No presente caso, não há na legislação autorização para conversão das penalidades especificadas no art. 9º, da LMIC, em recebimento de serviços ou produtos, portanto, enquanto não houver alteração legislativa com este teor, não será possível admitir a prestação de contas de forma diversa da estipulada no dispositivo supracitado.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

a) Que o crédito em análise possui natureza administrativa, afastando-se a incidência das regras de decadência e prescrição previstas no CTN e no CCB;

b) Que os prazos de decadência e prescrição, *in casu*, serão de 5 anos cada qual, em consequência da aplicação da Lei nº 9.873/99 e do Decreto nº 20.910/32;

c) Que o marco inicial do prazo decadencial para a constituição do crédito conta-se:

1) na hipótese de não apresentação das contas: do primeiro dia após o término do prazo estipulado em contrato ou edital para o cumprimento da obrigação pelo empreendedor.

2) na hipótese de não aprovação da prestação de contas: do primeiro dia após o despacho de não aprovação da prestação de contas.

d) Que o marco inicial do prazo prescricional para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança executiva conta-se da constituição do crédito;

e) Que para que sejam apuradas as datas da decadência e prescrição, *in casu*, deverão ser analisados individualmente todos os projetos e respectivos contratos celebrados entre a Administração Pública e os empreendedores, considerando-se que os prazos para cumprimento da obrigação de prestação de contas, previstos nos contratos e editais, são diversos, em face das peculiaridades de cada projeto;

f) Que em decorrência do Princípio da Legalidade, não é possível realizar a prestação de contas pendente mediante pagamento por meio de dação de serviços ou produtos de caráter cultural, sugerindo-se alteração legislativa que vislumbre tal solução.

Sugere-se, por oportuno, alteração do decreto nº 11.103/02, para que conste expressamente do mesmo o prazo para a prestação de contas pelo empreendedor, normatizando-se, também, a forma de notificação do devedor inadimplente e os prazos para pagamento, regularização das contas e documentos e defesa.

A título exemplificativo, faz-se referência ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.310/66, que especifica a forma de notificação do devedor e os prazos e procedimentos para reclamação contra o lançamento, dentre outros temas pertinentes.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

PGM, 11 de março de 2013.

Lucienne Pitchon
Procuradora do Município
OAB/MG: 59.494

Aprovo o parecer.
26.03.2013

RÚSVEL BELTRAME
BM: 48.391-9
Procurador Geral do Município
de Belo Horizonte

200

TRIBUNAL DE CONTAS - T.C.M.
FL. Nº 200
VISTO
PROTOCOLO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, procedo o encerramento do volume nº 01 da Tomada de Contas Especial nº nº 02 (projeto nº 629/IF/2002, Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte, processo nº 01-004412-03-43), instaurada por meio da Portaria FMC nº 17/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 30/01/2016, contendo as folhas de 02 a 200, numeradas e rubricadas, e assim o faço por necessidade de abertura do segundo volume.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2016.

Daniele Rodrigues Lopes - matr. 363-1
Tomadora de contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 201 VISTO -PROTOCOLO-

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 02/05/2017 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1012009 ,contendo 201 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROTOCOLO
DIEGO DE SOUSA FERREIRA